CÂMARA MUNICIPAL

08. SET 2023

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

----------ATA Nº 17----------

---------- ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR ----------

---------- REALIZADA NO DIA 8 DE SETEMBRO DE 2023 ----------

-------- Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, em regime de substituição, compareceram, em Valbom, no Edifício da Junta de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmos. Membros da Câmara: Senhores(as): Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Drª. Maria Teresa Moura Vieira, Drª Sandra Soraia Ramos de Almeida, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Drª. Cláudia Manuela Ramos Vieira, Drª. Ana Luísa Machado Gomes, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Azevedo, Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares, Drª. Valentina Sanchez Silva e Drª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.

-------- O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 14h 30m

-------- Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):

CÂMARA MUNICIPAL

08. SET 2023

GONDOMAR

Município de Gondomar

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

-------- Senhor Presidente da Câmara - Propôs um voto de pesar pelo falecimento do Senhor Francisco José Gonçalves Ferreira de Ascensão, Presidente da Confraria de S. Cosme e S. Damião e Nossa Senhora do Rosário, tendo sido subscrito por todos os membros da Câmara presentes. ----------

08. SET 2023

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2023, PELAS 14H30M, EM VALBOM, NO *EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE VALBOM*

1. Resumo diário da tesouraria

2. "Aquisição de serviços de refeições no estabelecimento de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar" – Adjudicação e minuta do contrato – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 21 de agosto de 2023

3. "Requalificação e ampliação da EB1 e JI de Vila Verde" – Resposta a pedidos de erros e omissões – Prorrogação do prazo, novo mapa de quantidades, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, Plano de Segurança e Saúde e correção do artigo 5.º do programa de procedimento – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 21 de agosto de 2023

4. Lista de candidatos a juízes sociais – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

5. Terrenos – Renúncia ao benefício inscrito no registo predial, no âmbito do direito de superfície e venda à Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa" do prédio com a área de 15 000,00m2, sito na Avenida Fernando Pessoa, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

6. Concessão de Exploração do Bar do Parque Urbano de Fânzeres, Campos de Padel e Vestiário – Peças do procedimento, abertura de concurso público – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

7. Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC) e Plano de Ação para a Energia Sustentável (PAES) – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

8. Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Município de Gondomar – Subsídio extraordinário - Proposta

9. "Requalificação e ampliação da EB1 e JI de Vila Verde" – Novo mapa de quantidades e peças desenhadas - Proposta

10. "Requalificação e ampliação das Piscinas de Fânzeres" – Adjudicação e minuta do contrato – Proposta

11. "Reabilitação da Escola Secundária de S. Pedro da Cova" – Projeto de execução – Proposta

12. "Reabilitação da Escola Secundária de Valbom" – Projeto de execução – Proposta

13. Processo n.º 2022/450.30.003/702 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio situado no Lugar de Moreira, em Melres, na Freguesia de Melres e Medas – Requerente: António de Sousa Oliveira – Proposta de parecer favorável

14. Auxílios Económicos 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.ª Fase), para o ano letivo 2023/2024 – Proposta

15. Atividades de Enriquecimento Curricular no domínio da Música e da Atividade Física e Desportiva – Acordos de Parceria – Proposta

16. Plano de Transportes para o ano letivo 2023/2024 e estimativa de despesa - Proposta

17. Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Aceitação de candidaturas – Proposta

18. Terrenos – Venda, à Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa", de parcela de terreno com a área de 3 196,7m2, sita na Avenida Fernando Pessoa, em Gondomar (S. Comse), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Proposta

19. Terrenos – Venda, a Ricardo Jorge Sousa Leite Nogueira Alves e Maria João Ferreira de Carvalho, de parcela de terreno com a área de 75,70m2, sita na Rua da Felga, em Fânzeres, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Proposta

20. Terrenos – "Construção do Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – 2.ª Fase do Parque Urbano de Fânzeres – Aquisição, respetivamente, a Maria Alice Ferreira de Castro Moutinho e a Herdeiros de Maria Ferreira Cavadas, das parcelas de terreno F1, com a área de 2 815,56m2 e G2, com a área de 642,67m2, sitas em Fânzeres – Proposta

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

08. SET 2023

21. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Escola Desportiva e Cultural de Gondomar, Federação Portuguesa de Bilhar e Ala de Nun'Álvares de Gondomar – Isenção do pagamento de taxas de utilização – Proposta

22. Gens Sport Clube – Obras de construção da cobertura da bancada, painéis fotovoltaicos e ilumionação LED – Atribuição de apoio financeiro – Proposta

23. Gondomar Sport Clube – Obras de construção de balneários para o futebol feminino - Atribuição de apoio financeiro – Proposta

24. Federação Portuguesa de Natação – Apoio à Atividade Física e Desportiva Desenvolvida nas Piscinas Municipais de Gondomar – Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e autorização de despesa – Proposta

25. Operação NORTE-07-4234-FSE-000006 - Gondomar#Cria#atividade – Pagamento aos parceiros da candidatura, dos valores validados e a validar pela Autoridade de Gestão do Norte 2020 – Proposta

26. Festas do Concelho de Gondomar 2023 – Realização, constituição da Comissão de Festas, programa e atribuição de apoios - Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

08. SET 2023

6

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 01 de Setembro de 2023, cujo saldo das operações orçamentais é de 3 749 758,20€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 10 564 257,76€.....

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Pág.
01/09/2023	1

Número	Ano
164	2023

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		9 831,86	317 458,22	327 290,08	309 685,79	**17 604,29**
FUNDOS FIXOS		3 750,00	0,00	3 750,00	0,00	**3 750,00**
FUNDOS DE CAIXA		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
BANCOS						
À ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A. Conta : PT50001000007984807010180	394 942,38	30,00	394 972,38	0,00	**394 972,38**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000200016 - CGD 1	92 963,09	9 885,89	102 848,98	2 305,62	**100 543,36**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2	2 700 970,42	939,22	2 701 909,64	217 500,49	**2 484 409,15**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES	223 185,60	12 651,86	235 837,46	0,00	**235 837,46**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos	370 331,90	0,00	370 331,90	0,00	**370 331,90**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação	249 406,41	0,00	249 406,41	0,00	**249 406,41**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4	15 416,50	0,00	15 416,50	0,00	**15 416,50**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5	685 634,77	0,00	685 634,77	0,00	**685 634,77**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA	53 700,88	532,88	54 233,76	0,00	**54 233,76**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC	521 029,13	0,00	521 029,13	0,00	**521 029,13**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão	392 819,60	0,00	392 819,60	0,00	**392 819,60**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800003966504500183	1 158 020,02	2 305,44	1 160 325,46	70 000,00	**1 090 325,46**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif	5 005,00	70 000,00	75 005,00	0,00	**75 005,00**

08. SET 2023

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pag.
01/09/2023	2

Número	Ano
164	2023

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS						
	Banco : Millennium bcp Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium	354 067,15	0,00	354 067,15	0,00	**354 067,15**
A PRAZO	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)	3 518 871,44	0,00	3 518 871,44	0,00	**3 518 871,44**
Sub-Total :		**10 736 364,29**	**96 345,29**	**10 832 709,58**	**289 806,11**	**10 542 903,47**
APLICAÇÕES DE TESOURARIA						
Títulos Negociáveis		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sub-Total :		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Disponibilidades :		**10 749 946,15**	**413 803,51**	**11 163 749,66**	**599 491,90**	**10 564 257,76**
DOCUMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Total de Movimentos de Tesouraria :		**10 749 946,15**	**413 803,51**	**11 163 749,66**	**599 491,90**	**10 564 257,76**
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS		3 934 499,12	27 150,58	3 961 649,70	211 891,50	**3 749 758,20**
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS		6 815 447,03	501,53	6 815 948,56	1 449,00	**6 814 499,56**

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte		
	Em Dinheiro	**17 604,29**
	Em Cheques e Vales Postais	**0,00**

08.SET 2023

O Tesoureiro

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice Presidente

7

CÂMARA MUNICIPAL

08. SET 2023

GONDOMAR

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E EDUCAÇÃO DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR" – ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023 ———

-------- Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 21 de agosto de 2023. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta e despacho anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa e ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 21 de agosto de 2023. ——— Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Jorge Fonseca, Drª Valentina Sanchez e Dr. Paulo Jorge que apresentaram a declaração de voto que adiante segue: ——— Votou contra a Vereadora Senhora Drª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue ———

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

08. SET 2023

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

DESPACHO

Concordo. Aprovado para a adjudicação urgência 21/08/2023 ratificação na próxima reunião.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

AD 118/23 - Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do CCP

Por deliberação da Exma. Câmara Municipal, de 11 de agosto de 2023, foi autorizada a abertura de procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para a aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar.

Apresentada a proposta da entidade "EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda", foi elaborada a proposta de adjudicação, que se anexa.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara delibere aprovar:

- A adjudicação da aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar, ao concorrente "EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda", pelo preço de € 3.995.334,00 (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o prazo máximo de 1 ano letivo (a saber, ano letivo 2023/2024), sendo o início do contrato em 01.09.2023, ou com a sua assinatura, conforme o que ocorrer posteriormente, e término em 31.07.2024 ou na pausa letiva imediatamente seguinte à concessão do visto do Tribunal de Contas no concurso público CP 28/23, consoante o que ocorrer em primeiro lugar;
- A minuta do contrato em anexo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atendendo ao motivo de urgência, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o Exmo. Sr. Presidente praticar os atos propostos, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

21 de agosto de 2023

Por delegação do Presidente da Câmara,[1]

O Vice-Presidente

(Luís Filipe de Araújo)

[1] Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 25 de outubro de 2021.

Proposta de Adjudicação

AD 118/23 - Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

Por Deliberação da Exma. Câmara Municipal, de 11 de agosto de 2023, foi autorizado o início do procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para a aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar, com convite à entidade "EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda", para apresentar proposta até às 18:00h do dia 16 de agosto de 2023.

O preço base do procedimento era de € 3.995.334,00 (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o prazo máximo de 1 ano letivo (a saber, ano letivo 2023/2024), sendo o início do contrato em 01.09.2023, ou com a sua assinatura, conforme o que ocorrer posteriormente, e término em 31.07.2024 ou na pausa letiva imediatamente seguinte à concessão do visto do Tribunal de Contas no concurso público CP 28/23, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

Rececionada a proposta, dia 14 de agosto de 2023, às 18:41h, e analisada em termos formais e materiais, de acordo com o mencionado no artigo 125.º, em conjugação com o referido nos números 2 e 3 do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 70.º do CCP, verifica-se que a mesma deve ser admitida por respeitar todas as condições exigidas e por não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão referidos nos artigos acima enumerados.

Assim, em face do exposto, propõe-se a adjudicação à entidade "EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda", pelo preço de € 3.995.334,00 (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o prazo máximo de 1 ano letivo (a saber, ano letivo 2023/2024), sendo o início do contrato em 01.09.2023, ou com a sua

assinatura, conforme o que ocorrer posteriormente, e término em 31.07.2024 ou na pausa letiva imediatamente seguinte à concessão do visto do Tribunal de Contas no concurso público CP 28/23, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

O contrato deve ser reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP.

De acordo com o definido no n.º 1 do artigo 76.º e no artigo 77.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la ao concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, assim como exigir a apresentação dos documentos de habilitação e caução previstos no ponto 9º) do convite desta Edilidade.

Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, bem como comprovativo do registo central de beneficiário efetivo.

Remete-se, em anexo, minuta do contrato, elaborada pelo Núcleo de Apoio Jurídico (NAJ), para aprovação.

À Consideração de Vossa Ex.ª,

A Chefe de Divisão,
(em regime de substituição)

Manuela Silva

(D/a. Manuela Silva)

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Proc. nº ---/22

Valor: € 3.995.334,00

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número **506.848.957**, representada pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, **Dra. Maria Aurora Moura Vieira,** com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso da delegação de competências que para este ato lhe foi conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de 25 de outubro de 2021, que se encontra arquivado, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE;**

E

EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA, com sede na Avenida da Quinta Grande, Edifício Prime, número 53, 6º, na freguesia da Alfragide, no Município de Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa coletiva, ambos com o número **500.347.506**, representada por ----------, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em -- de ---- de ----, válida até -- de ---- de ----, e confirmada em -- de ----- de 2023, documentos que se arquivam, como **SEGUNDO OUTORGANTE;**

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal de 11 de agosto de 2023, nos termos do nº 1 do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento por ajuste direto em função de critérios materiais, ao abrigo da al. c) do nº 1 do art.º 24º do CCP, para a **Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede**

escolar pública do Município de Gondomar, pelo preço total de **três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e quatro euros;**

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ----- de 2023, por deliberação da Câmara, no uso das suas competências;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ------- de 2023.

- A inscrição da despesa inerente ao contrato está registada na rubrica --.--.--.--, com o número sequencial de compromisso -------;

Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com o PPI Projeto ---/-- Aç -- do Orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, para o ano de ----.

- Ficam a fazer parte integrante do presente, convite, caderno de encargos, bem como a proposta da adjudicatária, de -- de ------ de 2023, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 96.º do CCP;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:
(Objeto)

1- O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar**, para os refeitórios identificados no Anexo A1 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confecionadas nas cozinhas polo; Anexo A2 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confecionadas e consumidas no local e Anexo A3 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confecionadas e transportadas, de acordo com o discriminado nas peças do procedimento.

2- A prestação de serviços objeto deste contrato consiste no fornecimento de refeições completas e almoço volante com a tipologia de dieta personalizada, em conformidade com as normas emitidas pela DGE (Direção Geral da Educação – entidade emitente de orientações do Ministério da Educação para refeitórios escolares, nomeadamente da Lista de alimentos autorizados e das Capitações adequadas à população escolar, constante do seu site htpp:www.dge.mec.pt/refeitórios escolares, para:

- Refeitórios dos Estabelecimentos de Ensino de 1.º Ciclo do Ensino Básico e Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- E dos Estabelecimentos de Ensino do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário,

de acordo com as quantidades, indicadas na Tabela 1 – Número de refeições confecionadas nos refeitórios, cozinhas polo, para os refeitórios identificados no Anexo A2 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confecionadas e consumidas no local e Anexo A3 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confecionadas e transportadas.

Tabela 1 – Número de refeições confecionadas nos refeitórios, cozinhas polo:

Refeitórios	N.º Ref. diárias	N.º Ref. 2023/2024
JI/1.º CEB	4 195	755 100
2.º 3.º CEB/SEC	4 375	787 500
Total	8 570	1 542 600

3- Para efeitos do número anterior, consideram-se abrangidas pelo número de refeições constantes da respetiva Tabela não apenas o número máximo de refeições objeto do contrato nos períodos letivos, com uma previsão de impacto de 5% para dar resposta à prestação de serviços nos períodos de interrupções escolares de Natal e da Páscoa, para os alunos beneficiários da Ação Social Escolar ou para atividades dinamizadas pelo Município de Gondomar.

4- Os locais da prestação dos serviços, objeto do contrato, situam-se nas instalações de cada um dos refeitórios constantes no Anexo A2 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confecionadas e consumidas no local e no Anexo A3 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confecionadas e transportadas, conjugado com o Anexo C – Rede Escolar Pública do Município de Gondomar, do presente Caderno de Encargos.

4.1- Refeitórios dos Estabelecimentos do Ensino Básico com 1.º Ciclo e Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar

a) Fornecimento de refeições escolares, para uma quantidade máxima de contratação de **755 100 unidades**, que deverão ser confecionadas, servidas e/ou transportadas nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, da rede escolar pública, do Município de Gondomar;

b) A estimativa quantitativa anual de refeições a fornecer, nas escolas equipadas com cozinha pólo, é de **432 360 unidades**, e de **322 740 unidades**, para as escolas sem cozinha, de acordo com o discriminado no Anexo A2 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confecionadas e consumidas no local e no Anexo A3 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confecionadas e transportadas.

4.2.- Refeitórios dos Estabelecimentos do Ensino Básico com 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário

a) Fornecimento de refeições escolares, para uma quantidade máxima de contratação de **787 500 unidades**, que deverão ser confecionadas e servidas nos refeitórios das escolas básicas (2.º e 3.º ciclos) e secundárias, e/ou transportadas para Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar de acordo com o discriminado no Anexo A2 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confecionadas e consumidas no local.

b) A estimativa quantitativa anual de refeições a fornecer, nas escolas equipadas com cozinha pólo, é de **583 200 unidades**, e de **204 300 unidades**, para as escolas sem cozinha, de acordo com o discriminado no Anexo A2 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confecionadas e consumidas no local e no Anexo A3 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confecionadas e transportadas.

SEGUNDA:

(Prazo)

1- O contrato mantém-se em vigor para o prazo máximo de **um ano letivo (a saber, ano letivo 2023/2024)**, sendo o seu início em 1 de setembro de 2023, ou com a sua assinatura, conforme o

que ocorrer posteriormente, e término em 31 de julho de 2024 ou pausa letiva imediatamente seguinte à concessão do visto do Tribunal de Contas no concurso público CP 28/23, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, de acordo com a cláusula 3ª do caderno de encargos.

2– Durante a vigência do contrato o adjudicatário obriga-se a fornecer refeições todos os dias letivos úteis, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério da Educação para cada ano letivo, e ainda nas paragens letivas, nomeadamente:

a) Período do Natal;

b) Período do Carnaval;

c) Período da Páscoa;

d) Transição entre anos letivos.

3– A prestação de serviços poderá ocorrer ainda nos fins-de-semana, e sempre que necessário, sem qualquer alteração de preço, devendo a entidade adjudicante, ou um seu representante, notificar a empresa para o efeito com uma antecedência mínima de três dias úteis.

4- O contrato produzirá efeitos antes da concessão de visto nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como dos fundamentos constantes na decisão de contratar.

TERCEIRA:

(Preço e Condições de Pagamento)

1-O segundo outorgante receberá o preço global de **três milhões, novecentos e noventa e cinco mil e trezentos e trinta e quatro euros,** a pagar de acordo com as cláusulas 4ª, 12ª e 13ª do caderno de encargos, a que corresponde o preço unitário de **dois euros e cinquenta e nove cêntimos,** não podendo a componente associada a matéria prima alimentar, em termos de preço unitário das refeições, ser inferior a **um euro e cinquenta cêntimos.**

2- Este contrato não produz efeitos financeiros antes do visto do Tribunal de Contas.

QUARTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de ----------, emitida em -- de ------- de 2023, pelo ----------, com sede em -------, na ----------, n.º -----, no valor de ---------- ----------, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

QUINTA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

SEXTA:

(Notificações e Comunicações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

SÉTIMA:

(Disposições Finais)

1- Foi designada a Dra. Liliana Alexandre, a exercer funções de Assistente Técnica no Departamento de Educação, nos termos do art.º 290º-A do CCP, como gestora do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

a) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ------- de 2023;

b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de ----, em -- de ------- de 2023;

c) Certidão permanente do registo comercial;

d) --- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em -- de ------ de 2023;

e) Registo Central de Beneficiário Efetivo;

g) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas.

Feito em -- de ------ de 2023.

Primeiro Outorgante	**Segundo Outorgante**
MUNICÍPIO DE GONDOMAR	**EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE**
Dra. Maria Aurora Moura Vieira	**RESTAURANTES, LDA**

AD 118/23 - Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

DESPACHO

Por meu Despacho de 21 de agosto, foi adjudicado à "EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda" a aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar, com o n.º sequencial de compromisso 76215, nos termos do documento em anexo, tendo sido designada para gestora do contrato a Dra. Liliana Alexandre. Face ao exposto, notifique-se a referida entidade nos termos e para efeitos do artigo 77.º do CCP:

- No prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena da adjudicação ficar sem efeito, apresentarem os documentos de documentos de habilitação e prestar a caução, nos seguintes termos:

  - Declaração do anexo II do CCP, assinada eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica;

  - Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, os quais deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções (alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP), e registo central de beneficiário efetivo;

  - Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;

  - Documentos comprovativos da titularidade de habilitações, ao nível da certificação de sistemas HACCP, da gestão de segurança alimentar (ISO22000), ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 81.º do CCP;

  -Prestar caução no montante de € 199.766,70 (cento e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e seis euros e setenta cêntimos), nos termos do artigo 88.º e do artigo 89.º do CCP.

- No prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CCP, pronunciarem-se sobre a minuta do contrato, findo o qual se considera aceite.

Paços do Município de Gondomar, 22 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

CONTRATO: AD 118/23/2023

N.Seq.: **76215**

Serviço Requisitante: G1 Departamento de Educação

Cabimento prévio: PROP.: 1759/2023

Contrato:

Entidade: 140 Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restauração, Ldª.

NIF: 500347506

Orgânica: 20 Educação, Formação e Emprego

Económica: 020105 Alimentação-Refeições confeccionadas

GOP: 23 Ano 2023
20 EDUCAÇÃO
2022/45 APOIO ÀS ATIVIDADES
Acc.: 1 Refeições Escolares e Lanches

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
18/08/2023	6345	1 755 727,33				1 755 727,33		AD 118/23 - AQ. SERV. REFEIÇÕES NOS ESTABºS DE ENSINO E EDUCAÇÃO REDE PÚBLICA M.GONDOMAR - NOS TERMOS ALªC)Nº.1ART 24º.CCP - Serviços, 34005
18/08/2023	6346					1 755 727,33	2 759 000,09	AD 118/23 - AQ. SERV. REFEIÇÕES NOS ESTABºS DE ENSINO E EDUCAÇÃO REDE PÚBLICA M.GONDOMAR - NOS TERMOS ALªC)Nº.1ART 24º.CCP - Serviços, 34005

08. SET 2023

06 SET 2023

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
8 de setembro de 2023
Declaração de Voto – Ponto 2

"Aquisição de serviços de refeições no estabelecimento de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar" – Adjudicação e minuta do contrato – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 21 de agosto de 2023.

Esta proposta traduz, mais uma vez, a postura, da maioria PS, em matéria de concursos públicos, ressaltando mesmo destes procedimentos a incompetência, confusão e laxismo. Em dezembro de 2022, aquando da abertura do concurso, o PSD alertou para a falta de fundamento sobre o cumprimento dos requisitos legais na atualização contratual. Subsequentemente, em junho de 2023, a maioria PS apresentou uma proposta de alteração, e mesmo assim, incompreensivelmente, não houve capacidade de salvaguardar todas as condições necessárias, provocando, no pretérito mês de agosto, um desnorte que redundou numa revogação, por motivos não explicados, que mereceu contestação formal por alguns concorrentes. Agora propõe-se a adjudicação direta correndo-se o risco de haver recurso, por parte dos concorrentes preteridos, às vias judiciais, que dada a incerteza do desfecho final poderá, eventualmente, culminar em resultados gravosos para todos os Gondomarenses.

Uma situação que poderia e deveria ser acautelada e até evitada até porque a necessidade deste serviço é por demais conhecida, pela prioridade de defender os superiores interesses das crianças e jovens de Gondomar.

Os Vereadores do PSD consideram assim que a responsabilidade de quem gere esta situação não pode ser negligenciada, seja por incompetência, desleixo ou incúria na gestão do processo.

O PSD não tem dúvidas sobre a justeza e necessidade do serviço, mas é incompreensível a forma atabalhoada como se tem gerido este tipo de processos.

Pelo exposto, o PSD abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção
Paulo Diogo Tavares
Valentina Sanchez

08 SET 2023

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 2 – *"Aquisição de serviços de refeições no estabelecimento de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar" – Adjudicação e minuta do contrato – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 21 de agosto de 2023*

CDU – ***Declaração de Voto***

Tal como temos referido, especificamente, na última reunião deste órgão (11/08/23), no nosso entender, o fornecimento de refeições nos estabelecimentos escolares deve estar na esfera municipal, daí que, obviamente, mantemos o voto **CONTRA**.

Valbom, 08 de Setembro de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

"REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E JI DE VILA VERDE" – RESPOSTA A PEDIDOS DE ERROS E OMISSÕES – PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NOVO MAPA DE QUANTIDADES, PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E CORREÇÃO DO ARTIGO 5.º DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023. ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 21 de agosto de 2023. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta e despacho anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria ratificar o despacho anexo, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, no dia 21 de agosto de 2023.*

Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Jorge Tavares e Drª. Valentina Sanchez.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 08. SET 2023
Departamento de Obras Municipais

CONDICIONANDO QUE A PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA SE REALIZE APENAS A 8 DE OUTUBRO E QUE O ÓRGÃO COMPETENTE PROCEDA À NOTIFICAÇÃO DOS CONTRAINTERESSADOS QUANTO AOS NOVOS PRAZOS, QUER PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, QUER PARA CONTRATAÇÃO. APROVO A PROPOSTA INFRA.
PARA RATIFICAÇÃO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 21.09.2023

Despacho

Concordo. Envie-se para reunião de Câmara para aprovação.

Gondomar,

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco André Martins)

Refª Proc. Nº 458/23

"REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E JI DE VILA VERDE" – aprovação de resposta a pedidos de erros e omissões

INFORMAÇÃO

Ex.mo Sr. Presidente,

Ao presente concurso, foi apresentado por um interessado, pedido de erros e omissões no âmbito do procedimento em assunto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 50º do CCP, que foram disponibilizadas, através da plataforma eletrónica Vortal.

Junta-se em anexo resposta ao mesmo.

Da análise efetuada resultou que as alterações feitas à lista de quantidades iniciais se podem considerar não relevantes em função do volume global da obra, não resultando alteração do valor base do concurso, nem do prazo de execução da obra.

Face ao exposto, propõe-se que:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 64º do CCP que seja prorrogado o prazo previsto para entrega das propostas até às 17:30 horas do dia 25º dia a contar da data de envio do anuncio para o Diário da República.

DOM/Cláudia moura

2. Seja aprovado o novo mapa de quantidades retificado desta obra, junto em anexo

3. Sejam aprovados o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e o Plano de Segurança e Saude, passando os mesmos a integrar as peças do procedimento

4. Tendo verificado que estavam em falta alguns documentos de habilitação, foi corrigido o art.º 5 do programa do procedimento, cuja peça se anexa na integra, para aprovação.

Á consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 16 de agosto de 2023

O Júri do Procedimento

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(Eng.º Nuno Artur Pereira da Silva)

(Arq.º José Eurico Mendes Dias)

REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E JI DE VILA VERDE
UNIÃO DE FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS VIEROMINHO II – Const. e Reab. De Edif. LDA.

1. **O EMPREITEIRO SOLICITA AGENDAMENTO DE VISITA À OBRA E DISPONIBILIZAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PROJETO.**

Visita agendada e efetuada. Projetos disponibilizados na plataforma.

2. **PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO PARA TRABALHOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E PAINEIS FOTOVOLTAICO.**

Artigos retificados descriminados no mapa de quantidades;

3. **EM RELAÇÃO ÀS INSTALAÇÕES PROVIÓRIAS, O EMPREITEIRO SOLOCITA A PLANTA DE IMPLANTAÇÃO DAS SALAS E RESPETIVA LOCALIZAÇÃO.**

Esquema de principio solicitado, em anexo: **Desenho nº 11- Esquema de Principio**. Contempla: (1) Localização dos espaços provisórios; (2) Caminhos de circulação limitados aos utilizadores, veículos de distribuição de alimentos e veículos de emergência.

Gondomar, 18 de julho de 2023

Data da mensagem
12/07/2023 08:28

Tipo de Mensagem
Mensagem Geral

Data da Assinatura
⚠Assinatura em falta

Da Entidade:
Vierominho II - Const. e Reab. de Edif. Lda.

Utilizador
João Pedro Pires Bártolo Rodrigues de Oliveira

Referência
458/23

Descrição do Procedimento
Requalificação e Ampliação da EB 1 e JI de Vila Verde

Assunto
Agendamento de Visita a obra e Projeto

08.SET 2023

Corpo da Mensagem

Exmos Senhores,

Pelo presente solicitamos o agendamento de uma visita à obra e solicitamos que nos disponibilizem os elementos de projeto.
Em relação aos trabalhos de instalação do ar condicionado e paineis fotovoltaicos, que são solicitados em regime de conceção construção, solicitamos que nos indiquem quais os parametros de dimensionamento.
Em relação às instalações provisorias, solicitamos que nos disponibilizem um planta com a implantação das salas e respetiva localização
Melhores Cumprimentos
Pedro Oliveira

Outros Dados

REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E JI DE VILA VERDE
UNIÃO DE FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS VIEROMINHO II – Const. e Reab. De Edif. LDA.

1. ERROS DE MEDIÇÃO DETETADOS NO CAPITULO DE ESTRUTURAS RELATIVO AOS ARTIGOS 4.1.3.1; 4.1.3.2 E 4.1.3.3, COM QUANTIDADES MEDIDAS PELO EMPREITEIRO DE 221 m2, 138.80 m2 e 48.8m2 RESPETIVAMENTE.

A medição referida diz respeito aos artigos relativos às lajes aligeiradas e encontram-se identificadas no projeto de estrutura como: LA1, LA2 e LA3. A medição em causa foi verificada e atualizada.
Realça-se que a medição não inclui vigas, podendo ser essa a razão da discrepância de quantidades obtidas pelo empreiteiro.
A medição inserida no mapa de quantidades, os panos de laje identificados na Fig. 1.

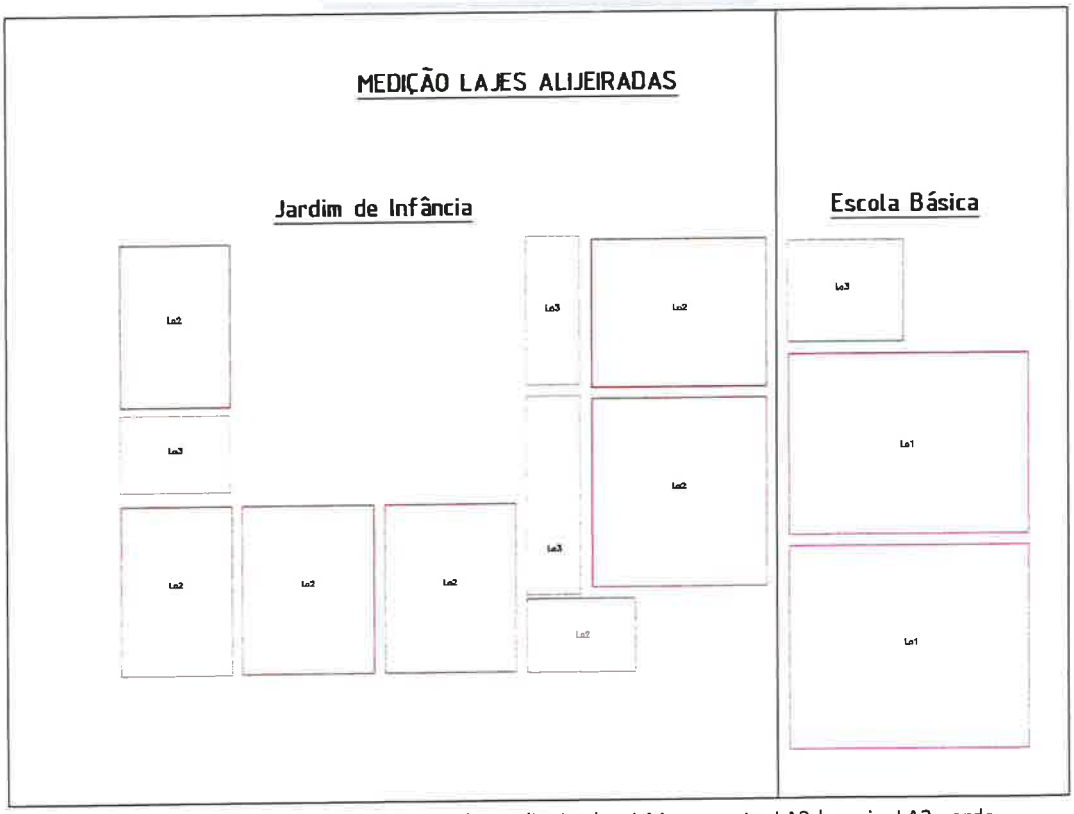


Figura 1- Identificação de medição das lajes aligeiradas: LA1-magenta; LA2-laranja; LA3-verde.

Gondomar, 18 de julho de 2023

Referência do Procedimento
458/23

08. SET 2023

Descrição do Procedimento
Requalificação e Ampliação da EB 1 e JI de Vila Verde

Data da Mensagem
20/07/2023 14:54

Tipo de Mensagem
Geral

Data da Assinatura
⚠Assinatura em falta

De (entidade):
Vierominho II - Const. e Reab. de Edif. Lda.

De (utilizador):
João Pedro Pires Bártolo Rodrigues de Oliveira

Assunto
Erros e Omissoes

Corpo da Mensagem

Exmos Senhores,
Pelo presente e em aditamento aos erros e omissões já apresentados constatamos que no capitulo de estruturas nos artigos a seguir indicados à erros detetados :

artigo 4.1.3.1 medimos 221 m2 (no mapa tem apênas 103 m2)
artigo 4.1.3.2 medimos 138.80 m2 (no mapa têm 48.50 m2)
artigo 4.1.3.3 medimos 48.8 m2 (no mapa têm 76.23 m2)

No global há uma diferença de +139.97 m2

Embora esta reclamação seja já apresentada fora do prazo estipulado no CCP, entendemos que face à grandeza da quantidade em falta deveríamos expor a situação.

Melhores Cumprimentos
Pedro Oliveira

Outros Dados

Identificador único

REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E JI DE VILA VERDE
UNIÃO DE FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS VIEROMINHO II – Const. e Reab. De Edif. LDA.

1. **ADIANTAMENTO DE ERROS E OMISSÕES DE MAIS TRABALHOS: ARTIGO 7.2.3.5.1.1 JI E ARTIGO 7.2.3.5.1.2 EB, MEDIÇÕES REVISTAS PELO EMPREITEIRO DE 263 m2 E 712 m2 respetivamente. ARTIGO 8.1.2 E.B. MEDIÇÃO REVISTA PELO EMPREITEIRO:240 m2. OMISSÃO DE PINTURA DE TETOS INTERIORES, MEDIÇÃO DO EMPREITEIRO:1130 m2.**

Execução de nova medição para averiguar o identificado pelo empreiteiro. Atualização do mapa de quantidades dos artigos referidos, de acordo com a nova medição do Dono de Obra.

Gondomar, 18 de julho de 2023

Data da mensagem
21/07/2023 15:52

Tipo de Mensagem
Mensagem Geral

Data da Assinatura
⚠Assinatura em falta

Da Entidade:
Vierominho II - Const. e Reab. de Edif. Lda.

Utilizador
João Pedro Pires Bártolo Rodrigues de Oliveira

Referência
458/23

Descrição do Procedimento
Requalificação e Ampliação da EB 1 e JI de Vila Verde

Assunto
Erros Omissões

Corpo da Mensagem

Exmos. Senhores,

Em adiamento aos erros e omissões apresentamos mais alguns trabalhos, nomeadamente :

Artigo 7.2.3.5.1.1 JI - medição Dono de Obra - 378 m2 ; Medição revista : 263 m2
Artigo 7.2.3.5.1.2 EB - medição Dono de Obra - 499.5 m2 : Medição revista : 712 m2

Artigo 8.1.2 EB - Medição Dono da Obra 227.7 m2 ; Medição revista : 240 m2

Omissão - Pintura de tetos interiores - 1130,00 m2

Melhores Cumprimentos
Pedro Oliveira

08 SET 2023

REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E JI DE VILA VERDE
UNIÃO DE FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS VIEROMINHO II – Const. e Reab. De Edif. LDA.

1. MAPA DE QUANTIDADES APRESENTADO PELO CONCORRENTE SUPRA CITADO

Confirmação e atualização (caso se verifique) das quantidades sinalizadas pelo concorrente.
Anexa-se novo mapa de quantidades.

Gondomar, 18 de julho de 2023

08. SET 2023

Vieminho

MAPA DE QUANTIDADES

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
1	**ESTALEIRO / TRABALHOS GERAIS**					
1.1	Montagem, manutenção e desmontagem de Estaleiro para a execução da empreitada, incluindo montagem e desmontagem de máquinas e equipamentos, redes provisórias de electricidade, águas e saneamento, vedação da obra com tapume metálico, armazém de materiais, colocação de placas de sinalização temporária na via pública nos termos do DL 33/88 de 12 de Setembro, manutenção ou reposição de caminhos e servidões e demais trabalhos preparatórios necessários.	vg	1,0	1,0		
1.2	Elaboração, aprovação pela IDICT, implementação e fiscalização do cumprimento do plano de higiene e segurança no trabalho, durante o prazo de execução da obra.	vg	1,0	1,0		
1.3	Fornecimento e colocação de placa de obra, com indicação dono de obra, prazo, valor e adjudicatário - placa de obra em material vinilico com dimensões de 0,90mx1,20m.	un	1,0	1,0		
1.4	Gestão e tratamento de resíduos de construção e demolição durante a obra, realizada pelo próprio empreiteiro. Estabelecido por regulamentação específica (Decreto-Lei nº46/2008)	vg	1,0	1,0		
1.5	Proteção das construções existentes, incluindo todas as medidas necessárias de forma a preservar/proteger as construções e infraestruturas existentes (incluindo os caminhos de acesso).	vg	1,0	1,0		
1.6	Fornecimento e montagem de escoramentos e cimbres durante a fase de trabalhos de demolição, a manter até à conclusão dos trabalhos de ampliação	vg	1,0	1,0		
1.7	Fornecimento em formato papel e digital (PDF e DWG) de todos as fichas técnicas, traçados, caminhos de tubagens, porcomplementares, entre outros elementos alvo de intervenção (telas finais).	un	1,0	1,0		
2	**MOVIMENTO DE TERRAS**					
2.1	Desmatação de terreno, limpeza e transporte dos produtos sobrantes para vazadouro, tudo executado conforme instruções da fiscalização.	m2				
2.2	Execução de escavação em terreno de qualquer natureza, para abertura de caboucos e caixas de pavimentos, incluindo aterro com terras da escavação e/ou empréstimo se necessário, remoção e transporte para vazadouro dos produtos sobrantes a cargo do empreiteiro, tudo de acordo com as peças desenhadas, escritas e instruções da fiscalização.					
2.2.1	Sapatas isoladas	m3	34,6	34,6		
2.2.2	Vigas de equilíbrio	m3	40,3	40,3		
2.2.3	Vigas lintéis	m3	33,7	33,7		
3	**DEMOLIÇÕES**					
	Nos artigos este capítulo estão incluídos todos os trabalhos necessário e acessórios para as demolições/ remoções, incluindo sempre o seu transporte a vazadouro certificado a cargo do empreiteiro ou entrega em local a designar pela fiscalização, conforme os casos. Esta distância nunca será superior a 12km.					
3.1	**Demolições - Jardim de Infância**					
3.1.1	Remoção e acondicionamento cuidado de mobiliário amovível e existente no edifício, incluindo proteção de pavimento nas zonas de acondicionamento (zonas não sujeitas a intervenção no pavimento) e proteção do mobiliário de poeiras, sujidades entre outros, resultante da intervenção.	vg	1,0	1,0		
3.1.2	Remoção de todo o mobiliário fixo incluindo prateleiras ou outros elementos fixos nas paredes.	vg	1,0	1,0		
3.1.3	Transporte de mobiliário degradado ao local de destino, de acordo com as intruções da fiscalização ou a vazadouro a cargo do empreiteiro.	vg	1,0	1,0		
3.1.4	Remoção cuidadosa e acondicionamento para posterior reutilização, de televisor fixo na parede (sala de sujos).	un	1,0	1,0		
3.1.6	Remoção de painel sandwich existente na cobertura, incluindo todos os componentes do sistema, sistemas de drenagem das águas pluviais e tubos de queda.	m2	216,0	216,0		
3.1.8	Remoção de toda a extrutura dos pátios exteriores do Jardim de Infância.	m2	52,0	52,0		
3.1.9	Remoção de vãos exteriores em alumínio, incluindo remoção de argamassas existentes para posterior preparação da superfície que irá receber a nova caixilharia.	un	11,0	20,0	9,00	
3.1.10	Remoção de peitoris e soleiras existentes nos vãos	un	13,0	20,0	7,00	
3.1.11	Remoção cuidadosa de portas interiores para eventual tratamento, pintura e recolocação, de acordo com as intruções da fiscalização.	un	7,0	7,0		
3.1.12	Demolição e remoção de paredes interiores existentes de alvenaria simples.	m2	27,0	27,0		
3.1.13	Demolição e remoção de paredes exteriores em alvenaria.	m3	10,0	10,0		
3.1.14	Demolição de murete existente na cobertura.	ml	10,0	10,0		
3.1.15	Picagem de revestimento solto nas salas de aula e preparação das superfícies para receber os novos revestimentos	vg	1,0	1,0		
3.1.16	Demolição de lambrim existente nas paredes exteriores.	ml	65,0	65,0		
3.1.17	Demolição do revestimento de paredes exteriores existentes (paredes das zonas de entrada do atual jardim de infância) e preparação «picagem » das superfícies à cota desejada para receber novo acabamento.	m2	92,4	92,4		
3.1.18	Demolição de revestimento de paredes interiores em cerâmico (cozinha e nas instalações sanitárias). Preparação «picagem » das superfícies à cota desejada para receber novo acabamento.	m2	77,0	77,0		
3.1.19	Demolição e remoção de pavimentos cerâmicos interiores , com preparação das superfícies até à cota desejada para instalação do novo acabamento.	m2	48,0	48,0		
3.1.20	Demolição e remoção de pavimentos no interior das salas de aula, com preparação das superfícies até à cota desejada para instalação do novo acabamento.	m2	123,0	123,0		
3.1.21	Picagem da superfície do pavimento da zona dos pátios `à cota de projeto, e regularição da superfice para receber o novo revestimento	m2	52,0	52,0		
3.1.22	Demolição de escadas e rampas na zona dos atuais pátios exteriores.	Vg	1,0	1,0		
3.1.23	Remoção de perfil metálico para fixação de tapete.	un	4,0	4,0		
3.1.24	Demolição e remoção de rodapés interiores cerâmicos e preparação da superfície para receber o novo rodapé.	ml	49,0	49,0		
3.1.25	Demolição e remoção de rodapés interiores em madeira e preparação da superfície para receber o novo rodapé.	ml	63,0	63,0		
3.1.26	Desmontagem e remoção de réguas de madeira localizadas a 2 metros de altura nas paredes interiores.	ml	63,0	63,0		

Assinado Por: JOAO PEDRO PIRES BARTOLO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA
Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative
"VIEROMINHO II - CONSTRUCAO E REABILITACAO, LDA"
Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento assinado eletronicamente
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa para todos os efeitos legais

MAPA DE QUANTIDADES

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
3.1.27	Remoção de cabides de parede, para posterior recolocação.	ml	10,0	10,0		
3.1.28	Remoção de quadros em lousa fixos na parede, para posterior recolocação.	un	2,0	2,0		
3.1.29	Remoção total do revestimento de paredes em aglomerado de cortiça, incluindo os de menor dimenão com caixilho.	vg	1,0	1,0		
3.1.30	Remoção cuidadosa de estores interiores de rolo, cortinas e todos os acessórios e instalação em todos os vãos existentes, para eventual reaproveitamento, de acordo com as intruções da fiscalização.	un	7,0	7,0		
3.1.31	Remoção de lavamãos existente na cozinha, incluindo redes	un	2,0	2,0		
3.1.32	Remoção de todos os acessórios fixos na cozinha, corredores e salas de aula, tipo dispensadores de gel de limpeza, dispensadores de toalhetes , entre outros. Prever a posterior reutilização durante o decorrer da obra.	vg	1,0	1,0		
3.1.33	Remoção total de louças sanitárias, sanitas, lavatórios, bidés e bases de duche.	un	14,0	14,0		
3.1.34	Remoção de acessórios das instalações sanitárias, tipo dispensadores de rolo, dispensador de gel de limpeza e de álcool, dispensadores de toalhetes de papel, cestos de parede e porta toalhas. Prever a posterior reutilização na obra.	vg	1,0	1,0		
3.1.35	Desintalação e remoção de rede de abastecimento à vista, incluindo a remoção de torneiras, tubagens e acessórios.	vg	1,0	1,0		
3.1.36	Remoção de luminárias existentes no interior e exterior do edificio, incluindo interruptores e tomadas.	vg	1,0	1,0		
3.1.37	Remoção de equipamentos elétricos fixos no edificio.	vg	1,0	1,0		
3.1.38	Remoção do quadro elétrico existente	vg	1,0	1,0		
3.1.39	Remoção de sistema de video porteiro existente.	vg	1,0	1,0		
3.1.40	Remoção de sinaléticas e equipamentos de segurança contra incêndio extistentes.	vg	1,0	1,0		
3.1.41	Demolilção de pavimento betuminoso para execução de fundações.	m2	180,6	246,0	65,40	
3.2	**Demolições - Escola básica**					
3.2.1	Remoção e acondicionamento cuidado de mobiliário amovivel e existente no edificio, incluindo proteção de pavimento nas zonas de acondicionamento (zonas não sujeitas a intervenção no pavimento) e proteção do mobiliário de poeiras, sujidades entre outros, resultante da intervenção.	vg	1,0	1,0		
3.2.2	Remoção de todo o mobiliário fixo incluindo prateleiras ou outros elementos fixos nas paredes.	vg	1,0	1,0		
3.2.3	Transporte de mobiliário degradado ao local de destino, de acordo com as intruções da fiscalização ou a vazadouro a cargo do empreiteiro.	vg	1,0	1,0		
3.2.4	Remoção de painel sandwich existente na cobertura, incluindo todos os componentes do sistema, sistemas de drenagem das águas pluviais e tubos de queda.	m2	639,0	639,0		
3.2.6	Remoção dos vãos exteriores em alumínio existentes, incluindo limpeza de argamassas existentes para preparação da superficie para receber a nova caixilharia.	un	72,0	72,0		
3.2.7	Remoção de cortinas existentes na sala polivamente	un	11,0	11,0		
3.2.8	Remoção de portas interiores.	un	24,0	24,0		
3.2.9	Demolição e remoção de paredes interiores existentes de alvenaria simples.	m2	52,0	52,0		
3.2.10	Demolição e remoção de paredes exteriores existentes de alvenaria simples.	m3	10,0	10,0		
3.2.11	Demolição de escadas e rampas exteriores.	m3	10,0	10,0		
3.2.12	Remoção de tetos em corticite	m2	186,0	186,0		
3.2.13	Demolição de revestimento de paredes interiores na nas instalações sanitárias. Preparação «picagem » das superficies à cota desejada para receber novo acabamento.	m2	190,1	190,1		
3.2.14	Demolição e remoção de pavimentos cerâmicos interiores nas zonas a intervir , com preparação 'picagem' das superfícies até à cota desejada para instalação do novo acabamento.	m2	47,4	47,4		
3.2.15	Demolição de rodapé cerâmico .	m2	54,2	54,2		
3.2.16	Remoção de pavimento existente nas salas de aulas e sala de professores	m2	299,0	299,0		
3.2.17	Demolição e remoção de rodapés interiores existentes na sala de professores e salas de aula e preparação com 'picagem' das superficies até à cota desejada.	ml	188,0	188,0		
3.2.18	Remoção de perfil metálico para fixação de tapete.	un	11,0	11,0		
3.2.19	Desmontagem e remoção de réguas de madeira localizadas a 2 metros de altura nas paredes interiores.	ml	299,0	299,0		
3.2.20	Remoção de cabides de parede, para posterior recolocação.	ml	10,0	10,0		
3.2.21	Remoção de quadros brancos para posterior recolocação.	un	6,0	6,0		
3.2.22	Remoção total do revestimento de paredes em aglomerado de cortiça, incluindo os de menor dimesão com caixilho.	vg	1,0	1,0		
3.2.23	Remoção para posterior colocação de estores interiores de rolo, cortinas e todos os acessórios e instalação nos mesmos vãos.	un	72,0	72,0		
3.2.24	Remoção de todos os acessórios fixos nos , corredores e salas de aula, tipo dispensadores de gel de limpeza, dispensadores de toalhetes , entre outros. Prever a posterior reutilização durante o decorrer da obra.	vg	1,0	1,0		
3.2.25	Remoção total de louças sanitárias, sanitas, lavatórios, bidés e bases de duche.	un	26,0	26,0		
3.2.26	Remoção de acessórios das instalações sanitárias, tipo dispensadores de rolo, dispensador de gel de limpeza e de álcool, dispensadores de toalhetes de papel, cestos de parede e porta toalhas. Prever a posterior reutilização na obra.	vg	1,0	1,0		
3.2.27	Desintalação e remoção de rede de abastecimento à vista, incluindo a remoção de torneiras, tubagens e acessórios.	vg	1,0	1,0		
3.2.28	Remoção de luminárias existentes no interior e exterior do edificio interior e exterior, incluindo interruptores e tomadas.	vg	1,0	1,0		
3.2.29	Remoção de equipamentos elétricos fixos e em mau estado de utilização.	vg	1,0	1,0		
3.2.30	Remoção do quadro elétrico existente	vg	1,0	1,0		
3.2.31	Remoção de sistema de video porteiro existente.	vg	1,0	1,0		
3.2.32	Remoção de sinaléticas e equipamentos de segurança contra incêndio extistentes.	vg	1,0	1,0		
3.3	Trabalhos Complementares de Proteção de Armaduras					

Vereminho

MAPA DE QUANTIDADES

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
3.3.1	Proteção das armaduras existentes, a realizar após a conclusão dos trabalho de demolição e em todas as zonas onde as armaduras se encontrem à vista. Inclui-se a escovagem dos varões que se encontrem aparentes para remoção de oxidação, o fornecimento e aplicação de proteção cimentícia tipo "Sikatop armatec -110 epocem" em todas as superfícies das armaduras expostas, e o fornecimento e aplicação de inibidor de corrosão migratório tipo FerroGard903, ou equivalente, a aplicar em todas as superfícies de betão das áreas intervencionadas.	vg	1,0	1,0		
4	**ESTRUTURAS**					
	As Peças Desenhadas patenteadas a concurso, Mapas de Medições, Memória Descritiva e Cláusulas Técnicas Especiais serão entendidas como um todo pelo Empreiteiro, devendo ser consideradas mutuamente indicativas e elucidativas. O Empreiteiro deverá incluir nos seus orçamentos todos os trabalhos acessórios pormenorizados ou omitidos, mas indispensáveis à execução da obra. O adjudicatário obriga-se a cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, de acordo com o modelo do Anexo A-I e em conformidade com o Decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de Março.					
4.1	**Betão**					
4.1.1	Fornecimento e colocação de Betão de Limpeza, incluindo carga, transporte, descarga, todos os trabalhos e materiais necessários, tudo de acordo com peças desenhadas e escritas.					
4.1.1.1	Na base da fundação	m3	16,6	16,6		
4.1.2	Fornecimento e colocação de Betão armado C30/37 (hidrofugado nas fundações e com aplicação de Flintkote) e Aço A500 NR, incluindo cofragem e descofragem, ligações à estrutura existente, todos os trabalhos e materiais necessários, tudo de acordo com peças desenhadas e escritas, em:					
4.1.2.1	Sapatas isoladas	m3	22,4	25,4	2,98	
4.1.2.2	Vigas de equilíbrio	m3	26,1	29,4	3,29	
4.1.2.3	Vigas lintéis	m3	21,8	24,3	2,46	
4.1.2.4	Vigas	m3	21,5	23,0	1,55	
4.1.2.5	Pilares (executados com perfil triangular quebra arestas 20x20mm-2,5mm incluidos nas cofragens em pilares isolados ou salientes, de acordo com peças desenhadas).	m3	17,2	17,2		
4.1.2.6	Lajes maciças	m3	60,9	60,9		
4.1.2.7	Platibandas					
4.1.2.7.1	JI	m3	9,9	9,9		
4.1.2.7.2	EB	m3	0,9	0,9		
4.1.3	Fornecimento e execução de Lajes Aligeiradas do tipo Faprel ou equivalente, constituídas por vigotas pré-esforçadas de elementos pré-fabricados e abobadilhas, incluindo ligações à estrutura existente, betão, armaduras, respetivo escoramento e cofragens, todos os trabalhos e materiais necessários, tudo de acordo com as peças desenhadas e escritas.					
4.1.3.1	Com 0,23m de espessura total e abobadilha de 0,20m e vigota L2 V3-BN 40x20-23	m2	103,9	112,3	8,40	
4.1.3.2	Com 0,23m de espessura total e abobadilha de 0,20m e vigota L1 V4-BN 40x20-23	m2	48,5	48,5		
4.1.3.3	Com 0,23m de espessura total e abobadilha de 0,20m e vigota L3 2V5-BN40x20-23	m2	76,23	76,2		
4.1.4	Execução de pavimento térreo em massame de betão com malha-sol assente sobre betonilha de regularização, filme de PVC, painel isolante, tela asfáltica, enrocamento, geotêxtil com 250g/m2, camada de brita e terreno bem compactado, de acordo com peças desenhadas e escritas.	m2	311,3	311,3		
4.1.5	Execução de junta de dilatação entre edifícios (existente e a construir), com aplicação do cordão tipo Sika Fundo de Junta, de acordo dimensões em obra. Aplicação de produto tipo Sika Primer-3N nos bordos da junta. Selar por enchimento cuidadoso sem bolsas de ar com produto Sikaflex Pro-2 HP, com Sikafl HP-1 ou equivalente.	m2	30,6	30,6		
5	**ALVENARIAS**					
	Todos os trabalhos deverão ser executados segundo as boas práticas de execução, incluindo todos os trabalhos acessórios, materiais e acessórios indispensáveis à execução garantindo o perfeito funcionamento, de acordo com as indicações do fabricante, normas técnicas e conforme peças desenhadas, escritas e instruções da fiscalização					
5.1	Fornecimento e assentamento de alvenaria dupla de tijolo cerâmico de 30x20x11cm e 30x20x7cm, da "PRECERAM" ou equivalente, assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:5, incluindo grampeamentos sempre que necessário nas ligações às lajes, vigas e paredes existentes.					
5.1.1	JI	m2	119,6	145,7	26,08	
5.1.2	EB	m2	63,5	75,0	11,48	
5.2	Fornecimento e assentamento de alvenaria simples de tijolo cerâmico de 30x20x7cm, da "PRECERAM" ou equivalente, assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:5, incluindo grampeamentos sempre que necessário nas ligações às lajes, vigas e paredes existentes.					
5.2.1	JI	m2	63,1	63,1		
5.2.2	EB	m2	53,7	53,7		
5.3	Fornecimento e assentamento de alvenaria simples de tijolo cerâmico de 30x20x11cm, da "PRECERAM" ou equivalente, assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:5, incluindo grampeamentos sempre que necessário nas ligações às lajes, vigas e paredes existentes.					
5.3.1	JI	m2	8,2	8,2		
5.3.2	EB	m2	5,5	5,5		
5.4	Fornecimento e assentamento de alvenaria simples de tijolo cerâmico de 30x20x15cm, da "PRECERAM" ou equivalente, assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:5, incluindo grampeamentos sempre que necessário nas ligações às lajes, vigas e paredes , para rebocar em ambos os lados.					
5.4.1	JI	m2	8,3	8,3		

08. SET 2023

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
5.4.2	EB	m2	5,6	5,6		
5.5	Execução de ducto para passagem de tubagem vertical, em gesso cartonado tipo pladur, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários.	m2	5,8	5,8		
5.6	Fornecimento e execução de paredes divisórias em pladur, incluindo todos os acessórios necessários ao seu bom acabamento.	m2	25,0	25,0		
5.7	Fornecimento e execução de parede em pladur com isolamento acústico, para reforço da parede existente na sala de professores.	m2	16,0	16,0		
5.8	Reparação "em ponte" de fissuras em paredes (5 % da área total), com espessura superior a 2mm, com revestimento sintético delgado, armado, reboco hidráulico armado, ou resinas acrílicas, incluindo todos os fornecimentos e trabalhos necessários, de acordo com o especificado no CE e as instruções da Fiscalização.	vg	1,0	1,0		
6	**COBERTURA**					
	Todos os trabalhos deverão ser executados segundo as boas práticas de execução, incluindo todos os trabalhos acessórios, materiais e acessórios indispensáveis à execução garantindo o perfeito funcionamento, de acordo com as indicações do fabricante, normas técnicas e conforme peças desenhadas, escritas e instruções da fiscalização					
6.1	Fornecimento e assentamento de rufos em chapa de aço pré lacada, com larguras entre 30cm a 40cm, incluindo todos os trabalhos e remates necessários:					
6.1.1	No jardim de infância	m	135,4	135,4		
6.1.2	Na escola	m	196,5	196,5		
6.2	Idem, em caleiras					
6.2.1	No jardim de infância	m	135,4	135,4		
6.2.2	Na escola	m	196,5	196,5		
6.3	Impermeabilização de coberturas planas com tela asfáltica (2 camadas) com dobra total nas platibandas, incluindo camada de isolamento em XPS 30 mm, manta geotéxtil e aplicação de godo.					
6.3.1	No jardim de infância	m²	375,1	399,0	23,90	
6.3.2	Na escola	m²	77,8	77,8		
6.4	Fornecimento e execução de sistema de revestimento de cobertura em painéis metálicos tipo "sandwich, constituído por chapas perfiladas de aço galvanizado perfilado, termolacado, com espessura de 0,5 mm com núcleo em poliuretano com densidade de 42 Kg/m³, espessura 30 mm, em cor a definir pelo Dono de Obra, incluindo acessórios de fixação em aço inox, perfis metálicos em aço galvanizado do tipo U e demais trabalhos necessários, de acordo com o especificado no CE.					
6.4.1	Na escola	m²	998,6	1015,9	17,35	
6.5	Fornecimento e aplicação de rufo em chapa zincada, na ligação entre edifícios, incluindo aplicação de telas e todos os trabalhos complementares necessários de modo a fazer uma perfeita impermeabilização.	m	35,5	35,5		
6.6	Fornecimento e assentamento de sistema de impermeabilização da cobertura do recreio tipo 'Danosa' ou equivalente incluindo: Imprimação betuminosa de base aquosa, 0,3 kg/m2, tipo CURIDAN ou equivalente, membrana betuminosa de betume modificado com elastómeros SBS, com acabamento em filme plástico, com armadura de feltro de fibra de vidro, de 3 kg/m2, tipo GLASDAN 30 P ELAST ou equivalente, aderida ao suporte com maçarico e membrana betuminosa de betume modificado com elastómeros SBS, auto-protegida com grânulo branco de ardósia, com armadura em feltro de poliéster de 4 kg/m2, tipo ESTERDAN 40 P ELAST ou equivalente, totalmente aderida à anterior com maçarico, incluindo perfil de remate em alumínio termolacado, cor ral a definir, todos os acessórios e remates necessários para o seu assentamento de acordo com as indicações do fabricante e respectivos trabalhos complementares, bem como rufos de remate periféricos, remate de cumeeira na intersecção com paredes emergentes e demais elementos, tudo de acordo com pe armaduras dupl	m2	322,2	331,3	9,07	
7	**REVESTIMENTOS**					
	Todos os trabalhos deverão ser executados segundo as boas práticas de execução, incluindo todos os trabalhos acessórios, materiais e acessórios indispensáveis à execução garantindo o perfeito funcionamento, de acordo com as indicações do fabricante, normas técnicas e conforme peças desenhadas, escritas e instruções da fiscalização.					
7.1	**REVESTIMENTOS EXTERIORES**					
7.1.1	Fornecimento e execução de Sistema de Isolamento Térmico Impermeabilizante pelo Exterior (ETIC's) , tipo "Weber-Therm Classic" ou equivalente incluindo a reparação de zonas danificadas, lavagem e remoção de tintas velhas não aderentes. Se necessário repor a planimetria da superfície, aplicando um barramento de regularização tipo 'Weber.Therm Clima', ou equivalente. Colagem das placas isolantes de tipo 'Weber.Therm EPS' - nas espessuras indicadas - com argamassa tipo 'Weber.Therm Flex P' e fixação mecânica com buchas tipo 'Weber.Therm Bucha Spit', ou equivalente. Garantir que a bucha penetre pelo menos 4cm no suporte, e que sejam aplicadas 6 buchas/placa. Barramento das placas isolantes (usando talocha metálica inoxidável) com argamassa adesiva tipo 'Weber.Therm Clima' em pelo menos duas camadas, incorporando uma armadura em rede de fibra de vidro tipo 'Weber.Therm rede normal', ou equivalente.					
	Até aos 2 metros de altura, garantir a aplicação de segunda rede de fibra de vidro sobreposta à primeira e uma camada adicional de argamassa de revestimento. Aplicar primário de homogeneização a rolo tipo 'Weber.Prim regulador', ou equivalente posteriormente aplicar 'Weber.Plast.Decor', ou equivalente como revestimento de acabamento, em cor a definir. Incluir todos os acessórios necessários, tais como cantoneiras, peitoris, etc, de modo a garantir o perfeito remate. Prever tratamento e reforço de pontos singulares, tais como arranques junto ao solo, esquinas de paredes, contornos de vãos, juntas de dilatação e encontros com a cobertura, com a aplicação de perfis auxiliares e de reforço. De forma a garantir o perfeito acabamento do sistema recomenda-se seguir todas as indicações do fabricante.					

Verominho

MAPA DE QUANTIDADES

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
	Com placas isolantes de 60mm de espessura conforme peças desenhadas (pontualmente poderá ser necessário aumentar ou diminuir a espessura de modo a manter a estereotomia do edifício).					
7.1.1.1	JI	m2	259,4	270,0	10,56	
7.1.1.2	EB	m2	723,2	780,0	56,77	
7.2	**REVESTIMENTOS INTERIORES**					
7.2.1	**PAREDES**					
7.2.1.1	Chapisco, emboço e reboco hidrofugado com argamassa de cimento, areia ao traço 1:4 em paredes interiores, tipo "Secil Martingança - RHP Interior Médio" ou equivalente, incluindo preparação da base, acabamento para receber revestimento vinílico.					
7.2.1.1.1	JI	m2	883,4	948,0	64,60	
7.2.1.1.2	EB	m2	1922,4	2023,0	100,61	
7.2.2	JARDIM DE INFÂNCIA					
7.2.2.1	REFEITÓRIO / COZINHA					
7.2.2.1.1	REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS					
7.2.2.1.1.1	Pavimento PVC da marca GERFLOR, TARASAFE ULTRA, REF... , ou equivalente, 2 mm de espessura, fornecido em rolos de 2 m de largura. Constituído por uma camada de uso de 0,85mm de espessura, de PVC com incrustações de grânulos coloridos e de partículas de um cristal mineral reciclável, reforçada com uma tela de fibra de vidro e um reverso compacto. Resistência à abrasão com um valor ≤ 2,0 mm3 (Grupo T), segundo EN 660.2. R10 em resistência à derrapagem em húmido, segundo DIN 51130. Com tratamento SPARCLEAN, solução que proporciona um baixo custo de manutenção, proporcionando uma resistência extrema à sujidade e às manchas. . Segundo EN 13501-1, cumpre o requerimento de resistência ao fogo (Bfls1). Não contêm quaisquer metais pesados ou CMR 1&2 e estão 100% em conformidade com o REACH. A taxa de emissão de compostos orgânicos voláteis dos produtos é < 100 µg/m3 (TVOC após 28 dias - ISO 16000 -6). De acordo com a ISO 22196, têm uma actividade anti bacteriana contra MRSA de 99% após as 24h00. Estes produtos são 100% recicláveis. Instalado sobre um suporte duro, liso, seco (3% max. de humidade (Para medidas superiores é necessário isolamento)), plano e sem fissuras, segundo a norma UNE-CEN/TS 14472 (Capítulos 1 e 4), incluindo massa autonivelante e colado com o produto recomendado pelo fabricante, subindo ao rodapé 10cm com meia cana de apoio em PVC ROMUS 2191. As juntas deverão ser termo-soldadas.	m2	32,0	32,0		
7.2.2.1.2	REVESTIMENTO DE PAREDES					
7.2.2.1.2.1	Revestimento de parede, da marca GERFLOR, MURAL CALYPSO REF..... , ou equivalente, Heterogéneo de 0,92mm de espessura. Camada de uso de 0,10mm de espessura. Disponível em rolos de 2 m de largura. Composto por uma lâmina exterior transparente de PVC e uma subcamada impressa. Segundo EN 13501-1, cumpre o requerimento de resistência ao fogo (B s2 d0). Atividade antibacteriana (E. coli – S. aureus – MRSA): Inibição do crescimento superior a 99%, segundo ISO 22196. Instalado nas paredes até 2,10m altura, que não podem ter vestígios de humidade, bolor ou marcas (de canetas, tinta, lápis, graffiti, etc.). Será aplicado um primário compatível com a parede e cola, para obter uma porosidade uniforme. A diferença de espessura é compensada com perfil de diminuição ROMUS 1760, sobrepondo sobre o material de pavimento no mínimo 1cm, será colado com colas recomedadas pelo fabricante das colas. As juntas serão Termo-soldadas.	m2	91,6	91,6		
7.2.2.2	CASAS DE BANHO					
7.2.2.2.1	REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS					
7.2.2.2.1.1	Pavimento PVC Antiderrapante da marca GERFLOR, TARASAFE ULTRA H2O REF..., ou equivalente, com relevo em círculos especialmente adaptado para as zonas húmidas para um uso descalço ou calçado. Possui 2 mm de espessura, em rolos de 2 m de largura. Constituído por uma camada de uso de 1 mm de espessura, de PVC puro, de cor lisa, com incrustações de grânulos coloridos e de partículas de um cristal mineral reciclável, reforçada com uma tela de fibra de vidro e um reverso compacto. Resistência à abrasão com um valor ≤ 4,0 mm3 (Grupo P), segundo EN 660.2. R11 em resistência à derrapagem em húmido, segundo DIN 51130. Com tratamento SPARCLEAN que facilita a manutenção.Segundo EN 13501-1, cumpre o requerimento de resistência ao fogo (Bfls1). Emissão de Compostos Orgânicos Voláteis Totais (TVOC) < 100 □g/m3 ao fim de 28 dias, de acordo com ISO 16000-5. Atividade antibacteriana (E. coli – S. aureus – MRSA): Inibição do crescimento superior a 99%, segundo ISO 22196. Instalado sobre um suporte duro, liso, seco (3% max. de humidade (Para medidas superiores é necessário isolamento)), plano e sem fissuras, segundo a norma UNE-CEN/TS 14472 (Capítulos 1 e 4), incluindo aplicação de massas autonivelantes e colado com o produto recomendado pelo fabricante, subindo ao rodapé 10cm com meia cana de apoio em PVC ROMUS 2191. As Juntas deverão ser termo-soldadas.	m2	37,0	37,0		
7.2.2.2.2	REVESTIMENTO DE PAREDES					
7.2.2.2.2.1	Revestimento de parede, da marca GERFLOR, MURAL CALYPSO REF..... , ou equivalente, Heterogéneo de 0,92mm de espessura. Camada de uso de 0,10mm de espessura. Disponível em rolos de 2 m de largura. Composto por uma lâmina exterior transparente de PVC e uma subcamada impressa. Segundo EN 13501-1, cumpre o requerimento de resistência ao fogo (B s2 d0). Atividade antibacteriana (E. coli – S. aureus – MRSA): Inibição do crescimento superior a 99%, segundo ISO 22196. Instalado nas paredes até 2,10m altura, que não podem ter vestígios de humidade, bolor ou marcas (de canetas, tinta, lápis, graffiti, etc.). Será aplicado um primário compatível com a parede e cola, para obter uma porosidade uniforme. A diferença de espessura é compensada com perfil de diminuição ROMUS 1760, sobrepondo sobre o material de pavimento no mínimo 1cm, será colado com colas recomedadas pelo fabricante das colas. As juntas serão Termo-soldadas.	m2	127,1	138,0	10,90	
7.2.2.3	SIFÃO					

Vercminho

MAPA DE QUANTIDADES

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
7.2.2.3.1	Sifão de pvc GERFLOR SIFAR , para recuperação de águas de escoamento em locais húmidos, Compatibel com o sistema Taradouche - estanquidade completa através da união de PVC / PVC , Saída versátil (SITAR) , instalado por profissional segundo as boas normas de instalação.	un	4,0	4,0		
7.2.2.4	SALAS DE AULA / CORREDORES					
7.2.2.4.1	REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS					
7.2.2.4.1.1	Pavimento vinílico da marca GERFLOR, TARALAY IMPRESSION COMPACT REF....., ou equivalente, de 2 mm de espessura, multicamada, em rolos de 2 m de largura. Camada de uso transparente, sem cargas minerais, de 0,70 mm de espessura com um desenho impresso e um suporte compacto reforçado por uma tela de fibra de vidro. Resistência à abrasão com um valor ≤ 2,0 mm3 (Grupo T), segundo EN 660.2. De acordo com EN 433, indentação residual de 0,03 mm. Antiestático, com tratamento foto-reticulado PROTECSOL2 que facilita a manutenção, evita a decapagem e a metalização durante toda a vida útil do produto e tem uma elevada resistência aos álcoois e a outros produtos químicos. Propiedades acústicas de 8 Db de absorção do ruído de impacto, de acordo com o EN ISO 717-2. Segundo EN 13501-1, cumpre o requerimento de resistência ao fogo (Bfls1). Emissão de Compostos Orgânicos Voláteis Totais (TVOC) < 10 □g/m3 ao fim de 28 dias, de acordo com ISO 16000-6. Atividade antibacteriana (E. Coli – S. Aureus – MRSA): Inibição do crescimento superior a 99%, segundo ISO 22196. Instalado sobre um suporte duro, liso, seco (3% max. de humidade (Para medidas superiores é necessário isolamento)), plano e sem fissuras, segundo a norma UNE-CEN/TS 14472 (Capítulos 1 e 4), incluindo massa autonivelante para suportes em USB e colado com o produto recomendado pelo fabricante, subindo ao rodapé 10cm com meia cana de apoio em PVC ROMUS 2191. As juntas deverão ser termo-soldadas.	m2	253,2	253,2		
7.2.2.4.2	REVESTIMENTO DE PAREDES - LAMBRINS					
7.2.2.4.2.1	Pavimento vinílico da marca GERFLOR, TARALAY IMPRESSION COMPACT REF....., ou equivalente, de 2 mm de espessura, multicamada, em rolos de 2 m de largura. Camada de uso transparente, sem cargas minerais, de 0,70 mm de espessura com um desenho impresso e um suporte compacto reforçado por uma tela de fibra de vidro. Resistência à abrasão com um valor ≤ 2,0 mm3 (Grupo T), segundo EN 660.2. De acordo com EN 433, indentação residual de 0,03 mm. Antiestático, com tratamento foto-reticulado PROTECSOL2 que facilita a manutenção, evita a decapagem e a metalização durante toda a vida útil do produto e tem uma elevada resistência aos álcoois e a outros produtos químicos. Propiedades acústicas de 8 Db de absorção do ruído de impacto, de acordo com o EN ISO 717-2. Segundo EN 13501-1, cumpre o requerimento de resistência ao fogo (Bfls1). Emissão de Compostos Orgânicos Voláteis Totais (TVOC) < 10 □g/m3 ao fim de 28 dias, de acordo com ISO 16000-6. Atividade antibacteriana (E. Coli – S. Aureus – MRSA): Inibição do crescimento superior a 99%, segundo ISO 22196.Instalado em lambrim até 1,10m altura, sobre um suporte duro, liso, seco (3% max. de humidade (Para medidas superiores é necessário isolamento)), plano e sem fissuras, segundo a norma UNE-CEN/TS 14472 (Capítulos 1 e 4), e colado com o produto recomendado pelo fabricante e aplicação de perfil de remate Romus Pvc 2,50mm cor a escolher. As juntas deverão ser termo-soldadas.	m2	210,4	229,0	18,61	
7.2.2.4.3	REVESTIMENTO DE PAREDES					
7.2.2.4.3.1	Pavimento vinílico da marca GERFLOR, TARALAY IMPRESSION COMPACT REF....., ou equivalente, de 2 mm de espessura, multicamada, em rolos de 2 m de largura. Camada de uso transparente, sem cargas minerais, de 0,70 mm de espessura com um desenho impresso e um suporte compacto reforçado por uma tela de fibra de vidro. Resistência à abrasão com um valor ≤ 2,0 mm3 (Grupo T), segundo EN 660.2. De acordo com EN 433, indentação residual de 0,03 mm. Antiestático, com tratamento foto-reticulado PROTECSOL2 que facilita a manutenção, evita a decapagem e a metalização durante toda a vida útil do produto e tem uma elevada resistência aos álcoois e a outros produtos químicos. Propiedades acústicas de 8 Db de absorção do ruído de impacto, de acordo com o EN ISO 717-2. Segundo EN 13501-1, cumpre o requerimento de resistência ao fogo (Bfls1). Emissão de Compostos Orgânicos Voláteis Totais (TVOC) < 10 □g/m3 ao fim de 28 dias, de acordo com ISO 16000-6. Atividade antibacteriana (E. Coli – S. Aureus – MRSA): Inibição do crescimento superior a 99%, segundo ISO 22196.Instalado em lambrim até 1,10m altura, sobre um suporte duro, liso, seco (3% max. de humidade (Para medidas superiores é necessário isolamento)), plano e sem fissuras, segundo a norma UNE-CEN/TS 14472 (Capítulos 1 e 4), e colado com o produto recomendado pelo fabricante e aplicação de perfil de remate Romus Pvc 2,50mm cor a escolher. As juntas deverão ser termo-soldadas.	m2	46,2	46,2		
7.2.3	ESCOLA BÁSICA					
7.2.3.1	REFEITÓRIO / COZINHA					
7.2.3.1.1	REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS					

MAPA DE QUANTIDADES

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
7.2.3.1.1.1	Pavimento PVC da marca GERFLOR, TARASAFE ULTRA, REF... , ou equivalente, 2 mm de espessura, fornecido em rolos de 2 m de largura. Constituído por uma camada de uso de 0,85mm de espessura, de PVC com incrustações de grânulos coloridos e de partículas de um cristal mineral reciclável, reforçada com uma tela de fibra de vidro e um reverso compacto. Resistência à abrasão com um valor ≤ 2,0 mm3 (Grupo T), segundo EN 660.2. R10 em resistência à derrapagem em húmido, segundo DIN 51130. Com tratamento SPARCLEAN, solução que proporciona um baixo custo de manutenção, proporcionando uma resistência extrema à sujidade e às manchas. . Segundo EN 13501-1, cumpre o requerimento de resistência ao fogo (Bfls1). Não contêm quaisquer metais pesados ou CMR 1&2 e estão 100% em conformidade com o REACH. A taxa de emissão de compostos orgânicos voláteis dos produtos é < 100 µg/m3 (TVOC após 28 dias - ISO 16000 -6). De acordo com a ISO 22196, têm uma actividade anti bacteriana contra MRSA de 99% após as 24h00. Estes produtos são 100% recicláveis. Instalado sobre um suporte duro, liso, seco (3% max. de humidade (Para medidas superiores é necessário isolamento)), plano e sem fissuras, segundo a norma UNE-CEN/TS 14472 (Capítulos 1 e 4), incluindo massa autonivelante e colado com o produto recomendado pelo fabricante, subindo ao rodapé 10cm com meia cana de apoio em PVC ROMUS 2191. As juntas deverão ser termo-soldadas.	m2	22,7	22,7		
7.2.3.1.2	REVESTIMENTO DE PAREDES					
7.2.3.1.2.1	Revestimento de parede, da marca GERFLOR, MURAL CALYPSO REF..... , ou equivalente, Heterogéneo de 0,92mm de espessura. Camada de uso de 0,10mm de espessura. Disponível em rolos de 2 m de largura. Composto por uma lâmina exterior transparente de PVC e uma subcamada impressa. Segundo EN 13501-1, cumpre o requerimento de resistência ao fogo (B s2 d0). Atividade antibacteriana (E. coli – S. aureus – MRSA): Inibição do crescimento superior a 99%, segundo ISO 22196. Instalado nas paredes até 2,10m altura, que não podem ter vestígios de humidade, bolor ou marcas (de canetas, tinta, lápis, graffiti, etc.). Será aplicado um primário compatível com a parede e cola, para obter uma porosidade uniforme. A diferença de espessura é compensada com perfil de diminuição ROMUS 1760, sobrepondo sobre o material de pavimento no mínimo 1cm, será colado com colas recomedadas pelo fabricante das colas. As juntas serão Termo-soldadas.	m2	61,5	61,5		
7.2.3.2	CASAS DE BANHO					
7.2.3.2.1	REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS					
7.2.3.2.1.1	Pavimento PVC Antiderrapante da marca GERFLOR, TARASAFE ULTRA H2O REF..., ou equivalente, com relevo em círculos especialmente adaptado para as zonas húmidas para um uso descalço ou calçado. Possui 2 mm de espessura, em rolos de 2 m de largura. Constituído por uma camada de uso de 1 mm de espessura, de PVC puro, de cor lisa, com incrustações de grânulos coloridos e de partículas de um cristal mineral reciclável, reforçada com uma tela de fibra de vidro e um reverso compacto. Resistência à abrasão com um valor ≤ 4,0 mm3 (Grupo P), segundo EN 660.2. R11 em resistência à derrapagem em húmido, segundo DIN 51130. Com tratamento SPARCLEAN que facilita a manutenção.Segundo EN 13501-1, cumpre o requerimento de resistência ao fogo (Bfls1). Emissão de Compostos Orgânicos Voláteis Totais (TVOC) < 100 □g/m3 ao fim de 28 dias, de acordo com ISO 16000-6. Atividade antibacteriana (E. coli – S. aureus – MRSA): Inibição do crescimento superior a 99%, segundo ISO 22196. Instalado sobre um suporte duro, liso, seco (3% max. de humidade (Para medidas superiores é necessário isolamento)), plano e sem fissuras, segundo a norma UNE-CEN/TS 14472 (Capítulos 1 e 4), incluindo aplicação de massas autonivelantes e colado com o produto recomendado pelo fabricante, subindo ao rodapé 10cm com meia cana de apoio em PVC ROMUS 2191. As Juntas deverão ser termo-soldadas.	m2	49,6	49,6		
7.2.3.2.2	REVESTIMENTO DE PAREDES					
7.2.3.2.2.1	Pavimento vinílico da marca GERFLOR, TARALAY IMPRESSION COMPACT REF....., ou equivalente, de 2 mm de espessura, multicamada, em rolos de 2 m de largura. Camada de uso transparente, sem cargas minerais, de 0,70 mm de espessura com um desenho impresso e um suporte compacto reforçado por uma tela de fibra de vidro. Resistência à abrasão com um valor ≤ 2,0 mm3 (Grupo T), segundo EN 660.2. De acordo com EN 433, indentação residual de 0,03 mm. Antiestático, com tratamento foto-reticulado PROTECSOL2 que facilita a manutenção, evita a decapagem e a metalização durante toda a vida útil do produto e tem uma elevada resistência aos álcoois e a outros produtos químicos. Propiedades acústicas de 8 Db de absorção do ruído de impacto, de acordo com o EN ISO 717-2. Segundo EN 13501-1, cumpre o requerimento de resistência ao fogo (Bfls1). Emissão de Compostos Orgânicos Voláteis Totais (TVOC) < 10 □g/m3 ao fim de 28 dias, de acordo com ISO 16000-6. Atividade antibacteriana (E. Coli – S. Aureus – MRSA): Inibição do crescimento superior a 99%, segundo ISO 22196.Instalado em lambrim até 1,10m altura, sobre um suporte duro, liso, seco (3% max. de humidade (Para medidas superiores é necessário isolamento)), plano e sem fissuras, segundo a norma UNE-CEN/TS 14472 (Capítulos 1 e 4), e colado com o produto recomendado pelo fabricante e aplicação de perfil de remate Romus Pvc 2,50mm cor a escolher. As juntas deverão ser termo-soldadas.	m2	268,7	284,3	15,60	
7.2.3.2.3	SIFÃO					
7.2.3.2.3.1	Sifão de pvc GERFLOR SIFAR , para recuperação de águas de escoamento em locais húmidos, Compatibel com o sistema Taradouche - estanquidade completa através da união de PVC / PVC , Saída versátil (SITAR) , instalado por profissional segundo as boas normas de instalação.	un	5,0	5,0		
7.2.3.3	SALAS DE AULA / CORREDORES - PISO 0					
7.2.3.3.1	REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS					

Verominho

MAPA DE QUANTIDADES

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
7.2.3.3.1.1	Pavimento vinílico da marca GERFLOR, TARALAY IMPRESSION COMPACT REF....., ou equivalente, de 2 mm de espessura, multicamada, em rolos de 2 m de largura. Camada de uso transparente, sem cargas minerais, de 0,70 mm de espessura com um desenho impresso e um suporte compacto reforçado por uma tela de fibra de vidro. Resistência à abrasão com um valor ≤ 2,0 mm3 (Grupo T), segundo EN 660.2. De acordo com EN 433, indentação residual de 0,03 mm. Antiestático, com tratamento foto-reticulado PROTECSOL2 que facilita a manutenção, evita a decapagem e a metalização durante toda a vida útil do produto e tem uma elevada resistência aos álcoois e a outros produtos químicos. Propiedades acústicas de 8 Db de absorção do ruído de impacto, de acordo com o EN ISO 717-2. Segundo EN 13501-1, cumpre o requerimento de resistência ao fogo (Bfls1). Emissão de Compostos Orgânicos Voláteis Totais (TVOC) < 10 □g/m3 ao fim de 28 dias, de acordo com ISO 16000-6. Atividade antibacteriana (E. Coli – S. Aureus – MRSA): Inibição do crescimento superior a 99%, segundo ISO 22196. Instalado sobre um suporte duro, liso, seco (3% max. de humidade (Para medidas superiores é necessário isolamento)), plano e sem fissuras, segundo a norma UNE-CEN/TS 14472 (Capítulos 1 e 4), incluindo massa autonivelante para suportes em USB e colado com o produto recomendado pelo fabricante, subindo ao rodapé 10cm com meia cana de apoio em PVC ROMUS 2191. As juntas deverão ser termo-soldadas.	m2	280,0	293,3	13,26	
7.2.3.3.2	REVESTIMENTO DE PAREDES - LAMBRINS					
7.2.3.3.2.1	Pavimento vinílico da marca GERFLOR, TARALAY IMPRESSION COMPACT REF....., ou equivalente, de 2 mm de espessura, multicamada, em rolos de 2 m de largura. Camada de uso transparente, sem cargas minerais, de 0,70 mm de espessura com um desenho impresso e um suporte compacto reforçado por uma tela de fibra de vidro. Resistência à abrasão com um valor ≤ 2,0 mm3 (Grupo T), segundo EN 660.2. De acordo com EN 433, indentação residual de 0,03 mm. Antiestático, com tratamento foto-reticulado PROTECSOL2 que facilita a manutenção, evita a decapagem e a metalização durante toda a vida útil do produto e tem uma elevada resistência aos álcoois e a outros produtos químicos. Propiedades acústicas de 8 Db de absorção do ruído de impacto, de acordo com o EN ISO 717-2. Segundo EN 13501-1, cumpre o requerimento de resistência ao fogo (Bfls1). Emissão de Compostos Orgânicos Voláteis Totais (TVOC) < 10 □g/m3 ao fim de 28 dias, de acordo com ISO 16000-6. Atividade antibacteriana (E. Coli – S. Aureus – MRSA): Inibição do crescimento superior a 99%, segundo ISO 22196.Instalado em lambrim até 1,10m altura, sobre um suporte duro, liso, seco (3% max. de humidade (Para medidas superiores é necessário isolamento)), plano e sem fissuras, segundo a norma UNE-CEN/TS 14472 (Capítulos 1 e 4), e colado com o produto recomendado pelo fabricante e aplicação de perfil de remate Romus Pvc 2,50mm cor a escolher. As juntas deverão ser termo-soldadas.	m2	151,7	151,7		
7.2.3.3.3	Fornecimento e colocação de réguas de madeira tratada e envernizada, localizadas a 2 metros de altura nas paredes interiores, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários à sua boa execução, de acordo com os existentes.	m2	120,0	120,0		
7.2.3.3.4	REVESTIMENTO DE PAREDES					
7.2.3.3.4.1	Pavimento vinílico da marca GERFLOR, TARALAY IMPRESSION COMPACT REF....., ou equivalente, de 2 mm de espessura, multicamada, em rolos de 2 m de largura. Camada de uso transparente, sem cargas minerais, de 0,70 mm de espessura com um desenho impresso e um suporte compacto reforçado por uma tela de fibra de vidro. Resistência à abrasão com um valor ≤ 2,0 mm3 (Grupo T), segundo EN 660.2. De acordo com EN 433, indentação residual de 0,03 mm. Antiestático, com tratamento foto-reticulado PROTECSOL2 que facilita a manutenção, evita a decapagem e a metalização durante toda a vida útil do produto e tem uma elevada resistência aos álcoois e a outros produtos químicos. Propiedades acústicas de 8 Db de absorção do ruído de impacto, de acordo com o EN ISO 717-2. Segundo EN 13501-1, cumpre o requerimento de resistência ao fogo (Bfls1). Emissão de Compostos Orgânicos Voláteis Totais (TVOC) < 10 □g/m3 ao fim de 28 dias, de acordo com ISO 16000-6. Atividade antibacteriana (E. Coli – S. Aureus – MRSA): Inibição do crescimento superior a 99%, segundo ISO 22196.Instalado em lambrim até 1,10m altura, sobre um suporte duro, liso, seco (3% max. de humidade (Para medidas superiores é necessário isolamento)), plano e sem fissuras, segundo a norma UNE-CEN/TS 14472 (Capítulos 1 e 4), e colado com o produto recomendado pelo fabricante e aplicação de perfil de remate Romus Pvc 2,50mm cor a escolher. As juntas deverão ser termo-soldadas.	m2	70,0	70,0		
7.2.3.4	SALAS DE AULA / CORREDORES - PISO 1					
7.2.3.4.1	REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS					

Verominho

MAPA DE QUANTIDADES

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
7.2.3.4.1.1	Pavimento vinílico da marca GERFLOR, TARALAY IMPRESSION COMFORT REF..., ou equivalente, com 3,35 mm de espessura. Camada de uso de PVC puro, sem cargas minerais, colorida em massa com um desenho liso, com 0,65 mm de espessura. Resistência à abrasão com um valor ≤ 2,0 mm3 (Grupo T), segundo EN 660.2. Indentação residual de 0,11 mm de acordo com EN 433. Reverso de espuma de PVC de elevada densidade (Very High Density – VHD) reforçado por uma tela de fibra de vidro, disponível em rolos de 2 m de largura. Isolamento acústico de 17 dB segundo EN ISO 717-2. Antiestático, com tratamento foto-reticulado PROTECSOL que facilita a manutenção, evita a decapagem e a metalização durante toda a vida útil do produto e tem uma elevada resistência aos álcoois e a outros produtos químicos. Segundo EN 13501-1, cumpre o requerimento de resistência ao fogo (Cfls1). Emissão de Compostos Orgânicos Voláteis Totais (TVOC) < 100 □g/m3 ao fim de 28 dias, de acordo com ISO 16000-6. Atividade antibacteriana (E. Coli – S. Aureus – MRSA): Inibição do crescimento superior a 99%, segundo ISO 22196. Instalado sobre um suporte duro, liso, seco (3% max. de humidade (Para medidas superiores é necessário isolamento)), plano e sem fissuras, segundo a norma UNE-CEN/TS 14472 (Capítulos 1 e 4), incluindo massa autonivelante Recomendado para suporte em USB e colado com o produto recomendado pelo fabricante, subindo ao rodapé 10cm com meia cana de apoio em PVC ROMUS 2191. As juntas deverão ser termo-soldadas.	m2	144,7	144,7		
7.2.3.4.2	REVESTIMENTO DE PAREDES - LAMBRINS					
7.2.3.4.2.1	Pavimento vinílico da marca GERFLOR, TARALAY IMPRESSION COMFORT REF..., ou equivalente, com 3,35 mm de espessura. Camada de uso de PVC puro, sem cargas minerais, colorida em massa com um desenho liso, com 0,65 mm de espessura. Resistência à abrasão com um valor ≤ 2,0 mm3 (Grupo T), segundo EN 660.2. Indentação residual de 0,11 mm de acordo com EN 433. Reverso de espuma de PVC de elevada densidade (Very High Density – VHD) reforçado por uma tela de fibra de vidro, disponível em rolos de 2 m de largura. Isolamento acústico de 17 dB segundo EN ISO 717-2. Antiestático, com tratamento foto-reticulado PROTECSOL que facilita a manutenção, evita a decapagem e a metalização durante toda a vida útil do produto e tem uma elevada resistência aos álcoois e a outros produtos químicos. Segundo EN 13501-1, cumpre o requerimento de resistência ao fogo (Cfls1). Emissão de Compostos Orgânicos Voláteis Totais (TVOC) < 100 □g/m3 ao fim de 28 dias, de acordo com ISO 16000-6. Atividade antibacteriana (E. Coli – S. Aureus – MRSA): Inibição do crescimento superior a 99%, segundo ISO 22196. Instalado em lambrim até 1,10m altura, sobre um suporte duro, liso, seco (3% max. de humidade (Para medidas superiores é necessário isolamento)), plano e sem fissuras, segundo a norma UNE-CEN/TS 14472 (Capítulos 1 e 4), e colado com o produto recomendado pelo fabricante e aplicação de perfil de remate Romus Pvc 4mm cor a escolher. As juntas deverão ser termo-soldadas. 1,10m de parede	m2	93,3	93,3		
7.2.3.5	TECTOS					
7.2.3.5.1	Fornecimento e aplicação de tecto falso acustico continuo suspenso, com placas de gesso laminado hidrofugado tipo 'Knauf ALEATÓRIA PLUS 8/15/20R' ou equivalente, incluindo estrutura metálica e perfis de fixação, fixações para ancoragem dos perfis, parafusos para a fixação das placas, incluindo alheta refundada de remate ao tecto e todos os acessórios necessários para montagem sob salas de aula do 1º andar. Incluir detalhes para luminárias embutidas e lã mineral conforme pormenor nas peças desenhadas da arquitetura.					
7.2.3.5.1.1	JI	m2	378,0	408,0	30,01	
7.2.3.5.1.2	EB	m2	499,5	542,6	43,11	
7.2.3.5.2	Fornecimento e aplicação de tecto falso continuo suspenso, com placas de gesso laminado hidrofugado tipo 'Knauf' ou equivalente, incluindo estrutura metálica e perfis de fixação, fixações para ancoragem dos perfis, parafusos para a fixação das placas, incluindo alheta refundada de remate ao tecto, lã mineral e todos os acessórios necessários para montagem. Incluir detalhes para luminárias embutidas, no edifício existente, conforme peças desenhadas da arquitetura.					
7.2.3.5.2.1	JI	m2	73,7	73,7		
7.2.3.5.2.2	EB	m2	78,7	78,7		
7.2.3.3	Chapisco, emboço e reboco hidrofugado com argamassa de cimento, areia ao traço 1:4 em paredes interiores, tipo "Secil Martingança - RHP Interior Médio" ou equivalente, incluindo preparação da base, acabamento para receber revestimento vinílico.					
7.2.3.3.1	JI	m2	55,3	55,3		
7.2.3.3.2	EB	m2	177,3	177,3		
8	**SERRALHARIAS**					
	Todos os trabalhos deverão ser executados segundo as boas práticas de execução, incluindo todos os trabalhos complementares, materiais e acessórios indispensáveis à execução garantindo o perfeito funcionamento, de acordo com as indicações do fabricante, normas técnicas e conforme peças desenhadas.					
8.1	Fornecimento, execução e montagem de vãos exteriores com funcionamento batente e/ou oscilobatente e/ou de correr e/ou fixa, envidraçados em caixilharia simples de alumínio certificada, com corte térmico, tipo "Extrusal - série A.165 - sistema de batente" ou equivalente, acabamento termolacado cor a definir, com vidro duplo incolor - vidro exterior 6MM ESP. tipo 'SGG - Climalit cool lite skn 174 II SECURIT', ou equivalente e vidro interior tipo 8MM ESP. tipo 'SGG - STADIP 44.1', ou equivalente - com uma caixa de ar preenchida por gás argon, em contacto com o isolamento, classe 4 no que diz respeito à permeabilidade ao ar, ferragens e ferragem de ventilação, fixações, selagem em silicone, acessórios e todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento. Seguir a estereotomia do existente.					**Solicitamos o envio do mapa de vãos**
8.1.1	JI	m2	63,0	63,0		**Solicitamos o envio do mapa de vãos**

08. SET 2023

MAPA DE QUANTIDADES

Vereminho

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
8.1.2	EB	m2	227,7	239,6	11,91	**Solicitamos o envio do mapa de vãos**
8.2	Fornecimento e assentamento de peitoris idênticos ao existente, incluindo todos os trabalhos e materiais acessórios necessários à sua boa execução.	ml	156,0	156,0		**Solicitamos o envio do mapa de vãos**
8.3	Fornecimento e assentamento de soleiras identicas ao existente, incluindo todos os trabalhos e materiais acessórios necessários à sua boa execução.	ml	16,9	16,9		**Solicitamos o envio do mapa de vãos**
9	**CARPINTARIAS**					
	Todos os trabalhos deverão ser executados segundo as boas práticas de execução, incluindo todos os trabalhos acessórios, materiais e acessórios indispensáveis à execução garantindo o perfeito funcionamento, de acordo com as indicações do fabricante, normas técnicas e conforme peças desenhadas, escritas e instruções da fiscalização..					
9.1	**Fornecimento e montagem de armário - zonas de entrada** - composto por estrutura em barrotes de secção 30mm X 50mm, de madeira pinho tratado com acabamento envernizado e todos os elementos necessários para a fixação da mesma; portas e prateleiras em mdf hidrófugo, acabamento termolaminado cor a definir; Forrado a painéis de mdf hidrófugo com 15mm de esp., acabamento termolaminado cor a definir, ferragens - dobradiças tipo 'Blum - cliptop Blumotion com mecanismo amortecedor' ou equivalente, incluindo rodapé em mdf hidrófugo com 15mm de esp., acabamento termolaminado cor a definir, fixações, acessórios e fornecimentos necessários para o perfeito acabamento, de acordo com peças desenhadas.					**Solicitamos o envio do mapa de armarios**
9.1.1	JI	m2	76,8	76,8	Na zona de entrada não há armários !!	**Solicitamos o envio do mapa de armarios**
9.1.2	EB	m2	63,0	63,0	Na zona de entrada não há armários !!	**Solicitamos o envio do mapa de armarios**
9.2	Fornecimento e instalação de portas de abrir em paineis de resina fenólica, de 1 folha, com 0,65×1,80m, com revestimento em HPL em cor e acabamento em textura branca. Portas construídas integralmente em Compacto Fenólico , com dupla folha de revestimento de 5mm, prensada sobre aro estruturado malhetado HPL de 10mm. Aro interior estruturado em réguas de 150x30mm em Compacto Fenólico. O interior-miolo é preenchido com espuma de poliuretano extruido de alta densidade de 30mm. Inclui respetivos aros e guarnições em compacto fenolico, puxadores em aço inox do tipo "TUPAI" ref. 2000, ou equivalente, e espelhos da mesma série, dobradiças com espelho em aço inox, vedação perimetral em borracha do aro tipo SILI da "ATHMER", ou equivalente, batentes em aço inox e borracha preta de fixação ao pavimento, fechadura com chave, instalação de molas aéreas do tipo "GEZE" TS 1500, ou equivalente, incluindo todos os trabalhos e acessórios, de acordo com o especificado no CE.					**Solicitamos o envio do mapa de vãos**
9.2.1	EB	m2	34,9	34,9		**Solicitamos o envio do mapa de vãos**
9.3	Fornecimento e montagem de vão interior de abrir tipo 'VICAIMA - coleção ESSENCIAL" ou equivalente, de cor plana a definir, estrutura em réguas de madeira com interior alveolar e aro em mdf lacado à mesma cor que a porta, cores a definir, incluindo ferragens - dobradiças adequadas e fechadura 'JNF - Ref. IN.20.987.R', puxador e roseta 'JNF - série tubular REF. IN.00.016.B' ou equivalente, incluindo fixações, acessórios e fornecimentos necessários para o perfeito acabamento.					**Solicitamos o envio do mapa de vãos**
9.3.1	JI	un	16,0	16,0		**Solicitamos o envio do mapa de vãos**
9.3.2	EB	un	15,0	15,0		**Solicitamos o envio do mapa de vãos**
9.4	Fornecimento e montagem de vão interior de correr à face tipo 'VICAIMA - Portaro de correr à face" ou equivalente, de cor plana a definir, estrutura em réguas de madeira com interior alveolar e aro em mdf lacado à mesma cor que a porta, cores a definir, incluindo calha superior e roletos de suspensão e fixação para a porta, sistema de fecho tipo 'Ref.20.937.NS JNF' ou equivalente, fixações, acessórios e fornecimentos necessários para o perfeito acabamento.					**Solicitamos o envio do mapa de vãos**
9.4.1	EB	un	1,0	1,0		**Solicitamos o envio do mapa de vãos**
	Fornecimento e aplicação de portas corta-fogo homologada do tipo EI2 60-C5 no 1º andar da Escola Básica, de acordo com peças desenhadas, com as seguintes dimensões:					**Solicitamos o envio do mapa de vãos**
	1,50x2,1m²	un	4,0	4,0		**Solicitamos o envio do mapa de vãos**
	0,90x2,10m²	un	2,0	2,0		**Solicitamos o envio do mapa de vãos**
9.5	Fornecimento e aplicação de corticite com 10mm em rolo colada, sem acabamento, aplicada no local da cortiça anterior com exceção do local dos pilares em betão, incluindo o tratamento das superfícies, e todos os trabalhos necessários para o acabamento pretendido e fornecimento dos respectivos materiais.					**Solicitamos alçado a dimensão dos paineis**
9.5.1	JI	m2	21,9	21,9		**Solicitamos alçado a dimensão dos paineis**
9.5.2	EB	m2	21,9	21,9		**Solicitamos alçado a dimensão dos paineis**
9.6	Fornecimento e colocação de espelhos nos sanitários, incluindo todos os acessórios necessários.	m2	14,5	14,5		
9.7	Fornecimento e colocação de cabides idênticos aos existentes, em régua de madeira de 10 unidades.					
9.7.1	JI	un	7,0	7,0		
9.7.2	EB	un	18,0	18,0		
10	**PINTURAS E ENVERNIZAMENTOS**					
10.1	**Interiores**					

Vereminho

MAPA DE QUANTIDADES

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
10.1.1	**Paredes Interiores**					
10.1.1.1	Pintura em tinta acabamento mate, com duas ou três demãos tipo 'CIN-CINÁQUA', ou equivalente, cor a definir, em paredes interiores acima de 1,10 m de altura ou com 2,10 de altura, após aplicar primário aquoso branco tipo' CIN- Primário Cinolite HP' ou equivalente. As paredes devem estar limpas, secas e isentas de gorduras e contaminantes, incluindo todos os trabalhos necessários e fornecimento dos respectivos materiais.					
10.1.1.1.1	JI	m2	368,9	398,5	29,63	
10.1.1.1.2	EB	m2	1411,2	1502,3	91,14	
10.1.1.2	Pintura em tinta acabamento mate, com duas ou três demãos tipo 'CIN-CINÁQUA', ou equivalente, cor a definir, com aditivo Antifungos e Algas em paredes interiores de zonas húmidas acima de 2,10 m de altura, após aplicar primário aquoso branco tipo' CIN- Primário Cinolite HP' ou equivalente. As paredes devem estar limpas, secas e isentas de gorduras e contaminantes, incluindo todos os trabalhos necessários e fornecimento dos respectivos materiais.	m2				
10.1.1.3	Pintura em tinta aquosa mate super lavável com duas ou três demãos tipo 'CIN-VinylClean', ou equivalente, cor a definir, em paredes interiores, após aplicar primário aquoso branco tipo' CIN- Primário Cinolite HP' ou equivalente. As paredes devem estar limpas, secas e isentas de gorduras e contaminantes, incluindo todos os trabalhos necessários e fornecimento dos respectivos materiais.					
10.1.1.3.1	JI	m2	39,4	39,4		
10.2	**Carpintarias**					
10.2.1	Pintura de carpintarias interiores com duas ou três demãos de esmalte aquoso acrílico uretanado, de aspecto liso acetinado tipo 'CIN-AC-THANE SATINADO' ou equivalente, aplicado sobre primário tipo 'CIN-AQUA PRIMER' ou equivalente, após lixagem e despolimento das superfícies, incluindo todos os trabalhos necessários e fornecimento dos respectivos materiais.	m2	377,5	399,6	22,06	
11	**REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**					
	Todos os trabalhos deverão ser executados segundo as boas práticas de execução, incluindo todos os trabalhos complementares, materiais e acessórios indispensáveis à execução garantindo o perfeito funcionamento, de acordo com as indicações do fabricante, normas técnicas e conforme peças desenhadas.					
	As listas de quantidades apresentadas neste documento são complementadas com a informação disponibilizada nas peças desenhadas e nas especificações técnicas do projeto, e deverão ser confirmadas, retificadas e completadas pelos concorrentes relativamente ás quantidades; Todos os materiais e acessórios que não constam desta lista de quantidades e que sejam necessários para executar a obra com correta assemblagem e funcionamento, estão incluídos no âmbito do fornecimento e montagem, e não darão origem a qualquer alteração no preço contratado;					
11.1	Fornecimento, assentamento e montagem de tubagem enterrada ou à vista, em PEAD PN10 e PMC PN10, incluindo abertura e tapamento da vala, em camadas de 0,20m compactadas com rega ou abertura e tapamento de roços, elementos verticais, carotes ou fixações, transporte de produtos sobrantes a vazadouro do empreiteiro, fita sinalizadora, maciços de amarração, todos os trabalhos, acessórios e ligações necessárias, nos seguintes diâmetros:					
11.1.1	PEAD PN10-Ø15	ml	53,3	58,0	4,71	
11.1.2	PEAD PN10-Ø20	ml	2,2	2,2		
11.1.3	PEAD PN10-Ø25	ml	9,4	9,4		
11.1.4	PEAD PN10-Ø32	ml	82,3	89,4	7,09	
11.1.5	PEAD PN10-Ø40	ml	63,2	68,0	4,78	
11.1.6	PMC PN10-Ø16	ml	81,0	92,0	11,04	
11.1.7	PMC PN10-Ø20	ml	94,1	102,0	7,92	
11.1.8	PMC PN10-Ø26	ml	71,9	71,9		
11.1.9	PMC PN10-Ø32	ml	24,2	24,2		
11.2	Isolamento térmico em rede de água quente, formado por manga isolante de espuma elastomérica, do tipo isol 1-10mm, à base de borracha sintética flexível, de estrutura celular fechada, com cola para as uniões.	ml	42,7	42,7		
11.3	Fornecimento, assentamento e montagem de tubagem à vista, em aço inoxidável, classe 1.4404 (AISI 316L), escápulas ou abraçadeiras, suspensões e todos os trabalhos e acessórios necessários de acordo com Peças Desenhadas, nos seguintes diâmetros:					
11.3.1	Ø 15 mm	ml	55,6	55,6		
11.4	Fornecimento e montagem de torneiras de corte por sector, em latão cromado tipo Euroliva ou similar	un	25,0	25,0		
11.5	Idem em torneiras para rega em latão, com chave de segredo, de 3/4"	un	3,0	3,0		
11.6	Idem em válvula de seccionamento geral	un	1,0	1,0		
11.7	Alteração de nicho de contador existente em muro exterior, incluindo fornecimento de caixa normalizada e aprovada pelas "Águas de Gondomar, SA", alteração do existente e trabalhos de remodelação de rede existente	un	1,0	1,0		
11.8	Fornecimento e colocação de termoacumulador electrico de 80l,compacto, para aquecimento de água na copa e sanitários, incluindo todos os acessórios e todas a ligações necessárias ao seu bom funcionamento	un	3,0	3,0		
11.9	Verificação e manutenção da rede de gás existente, incluindo substituição do esquentador existente por modelo Tipo Vulcano adequado às exigências da escola, com quantidade de saída água quente mínima de 11l/min., incluindo acessórios necessários ao seu bom funcionamento.	un	1,0	1,0		
11.10	Execução de ensaios à rede, incluindo elaboração de relatório do respectivo ensaio c/ presença da fiscalização. Nota: Na rede enterrada não poderá proceder-se ao aterro dos troços ou tapamento de roços sem que os mesmos tenham sido ensaiados e aprovados préviamente.	vg	1,0	1,0		
12	**DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS**					

Vercminho

MAPA DE QUANTIDADES

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
	Todos os trabalhos deverão ser executados segundo as boas práticas de execução, incluindo todos os trabalhos complementares, materiais e acessórios indispensáveis à execução garantindo o perfeito funcionamento, de acordo com as indicações do fabricante, normas técnicas e conforme peças desenhadas.					
	As Peças Desenhadas patenteadas a concurso, as Listas de Medições e Cláusulas Técnicas Especiais serão entendidas como um todo pelo Empreiteiro, devendo ser consideradas mutuamente indicativas e elucidativas. O Empreiteiro deverá incluir nos seus orçamentos todos os trabalhos complementares pormenorizados ou omitidos, mas indispensáveis à execução da obra. Sempre que nas Listas de Medições é feita referência a quaisquer desenhos de construção, deverá sempre ser considerada a respetiva última versão revista por altura do concurso. As referências aos desenhos são fornecidas a título informativo de forma a auxiliar o Empreiteiro na localização e avaliação de cada tarefa a realizar. Não obstante, o Empreiteiro deverá inspecionar todos os desenhos antes de elaborar os orçamentos. O adjudicatário obriga-se a cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, de acordo com o modelo do Anexo A-I e em conformidade com o Decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de Março. As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou de equipamentos, são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo enterder-se como associadas ao termo "ou equivalente".					
12.1	Fornecimento e assentamento de tubo de PVC rigido da classe de 6Kg/cm2, com os respectivos acessórios, incluindo abertura, envolvimento em betão e fecho de valas ou roços com os respectivos diâmetros:					
12.1.1	Ø 32	ml	59,0	63,5	4,50	
12.1.2	Ø 50	ml	59,0	68,0	9,00	
12.1.3	Ø 75	ml	92,1	101,5	9,41	
12.1.4	Ø 90	ml	126,3	140,0	13,70	
12.1.5	Ø 110	ml	24,8	24,8		
12.1.6	Ø 125	ml	193,3	210,0	16,70	
12.1.7	Ø 140	ml	6,9	6,9		
12.2	Fornecimento e assentamento de tubo de PVC rigido da classe de 6Kg/cm2, em tubos de queda e em tubos de ventilação no prolongamento até à cobertura, incluindo fixação e restantes acessórios.					
12.2.1	Ø 90	ml	78,0	78,0		
12.3	Fornecimento e assentamento de caixa de pavimento (reunião) sifonada, modelo Sifão PVC Ø 125, ou equivalente, em ramais de descarga, incluindo tampa metálica lisa Ø125 em latão cromado, facilmente amovível, curvas de sifonagem, aumentos ou reduções se necessário, todos os materiais, mão de obra e trabalhos afins e todos os acessórios necessários. Tudo de acordo com respetivas Peças Desenhadas.	un	20,0	20,0		
12.4	Fornecimento e assentamento de caixas para bocas de limpeza, incluindo tampa metálica lisa em latão cromado, com vedação hidraulica, todos os materiais, mão de obra e trabalhos afins e todos os acessórios necessarios, de acordo com peças desenhadas.	un	2,0	2,0		
12.5	Execução de caixas de visita em blocos maciços de 0,15m com 1,00x1,00m e profundidade adequada aos caimentos, rematada superiormente por laje de betão armado com tampa hidraulica de ferro fundido de 0,50x0,50m, classe de resistência C250, com meias canas, devidamente rebocada e cerezitada, incluindo movimento de terras necessário com remoção de produtos sobrantes a vazadouro.	un	23,0	23,0		
12.6	Inutilização de caixas de visita existentes incluindo as seguintes tarefas: extracção das águas residuais existentes e preenchimento do seu volume com materiais inertes	vg	1,0	1,0		
12.7	Execução de ensaios à rede, incluindo elaboração de relatório do respectivo ensaio c/ presença da fiscalização. Nota: Na rede enterrada não poderá proceder-se ao aterro dos troços ou tapamento de roços sem que os mesmos tenham sido ensaiados e aprovados préviamente.	vg	1,0	1,0		
13	**ÁGUAS PLUVIAIS**					
	Todos os trabalhos deverão ser executados segundo as boas práticas de execução, incluindo todos os trabalhos complementares, materiais e acessórios indispensáveis à execução garantindo o perfeito funcionamento, de acordo com as indicações do fabricante, normas técnicas e conforme peças desenhadas.					
	As Peças Desenhadas patenteadas a concurso, as Listas de Medições e Cláusulas Técnicas Especiais serão entendidas como um todo pelo Empreiteiro, devendo ser consideradas mutuamente indicativas e elucidativas. O Empreiteiro deverá incluir nos seus orçamentos todos os trabalhos complementares pormenorizados ou omitidos, mas indispensáveis à execução da obra. Sempre que nas Listas de Medições é feita referência a quaisquer desenhos de construção, deverá sempre ser considerada a respetiva última versão revista por altura do concurso. As referências aos desenhos são fornecidas a título informativo de forma a auxiliar o Empreiteiro na localização e avaliação de cada tarefa a realizar. Não obstante, o Empreiteiro deverá inspecionar todos os desenhos antes de elaborar os orçamentos. O adjudicatário obriga-se a cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, de acordo com o modelo do Anexo A-I e em conformidade com o Decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de Março. As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou de equipamentos, são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo enterder-se como associadas ao termo "ou equivalente".				**O valor base da empreitada é manifestamente baixo, pelo a rede pluvial deveria ser simplificada no sentido tentar viabilizar o valor base.**	
	Fornecimento, montagem e assentamento de tubagem enterrada em PVC PN4, incluindo abertura e tapamento de roços, carotes e/ ou valas, tela plástica de sinalização, tapamento em camadas de compactadas com rega, acabamento do pavimento previsto no projeto, vedações, ligações, transporte de produtos sobrantes a vazadouro do empreiteiro, tudo de acordo com peças desenhadas e boas normas de execução, incluindo o fornecimento, transporte e aplicação de todos os materiais e produtos, e todos os trabalhos e acessórios indispensáveis à correta execução das tarefas, mesmo que não expressamente indicados no artigo nos seguintes diâmetros:					
13.1						
13.1.1	Ø 315 mm	ml	9,7	9,7		

Ab

MAPA DE QUANTIDADES

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
13.1.2	Ø 200 mm	ml	50,3	50,3		
13.1.3	Ø 160 mm	ml	38,9	38,9		
13.1.4	Ø 140 mm	ml	37,5	37,5		
13.1.5	Ø 125 mm	ml	18,6	18,6		
13.1.6	Ø 110 mm	ml	158,6	170,5	11,92	
13.1.7	Ø 90 mm	ml	69,8	75,0	5,20	
13.1.8	Ø 75 mm	ml	200,7	228,0	27,26	
13.2	Caleira rectangular de aço inoxidável, para recolha de águas, formada por peças pré-formadas, fixadas com ganchos especiais de fixação ao beirado em inox, com uma pendente mínima de 0,5%, com grelha em aço. Inclusive suportes, esquinas, tampas, remates finais, peças de ligação a tubos de queda e peças especiais, com as dimensões:				**O valor base da empreitada é manifestamente baixo, pelo que o material da caleira deveria ser em pvc no sentido tentar viabilizar o valor base. No artigo 6.1 da arquitetura tem as caleiras em chapa lacada.**	
13.2.1	150x50 mm	ml	188,8	196,4	7,56	
13.2.2	110x75 mm	ml	19,9	19,9		
13.3	Fornecimento e montagem de tubos de queda em tubos de PVC, fixo por abraçadeiras, incluindo os respectivos capiteis, com ligação às caleiras existentes, incluindo embocaduras, juntas de dilatação, capiteis, ralos de pinha e todos os acessórios e trabalhos necessários, vedações, ligações, transporte de produtos sobrantes a vazadouro do empreiteiro, tudo de acordo com peças desenhadas e boas normas de execução, incluindo o fornecimento, transporte e aplicação de todos os materiais e produtos, e todos os trabalhos e acessórios indispensáveis à correta execução das tarefas, mesmo que não expressamente indicados no artigo nos seguintes diâmetros:					
13.3.1	Ø 110 mm	ml	7,8	7,8		
13.3.2	Ø 90 mm	ml	11,7	11,7		
13.3.3	Ø 75 mm	ml	103,7	110,0	6,32	
13.4	Execução de caixas de areia em alvenaria de blocos maciços de 0,15m, com as dimensões mínimas uteis de 0,50x0,50m e altura variável, com retenção de areias de 0,20m, devidamente rebocadas e cerezitadas, com laje de betão armado e tampas de ferro fundido de 0,30x0,30m, classe de resistência C250, incluindo movimento de terras necessário com remoção de produtos sobrantes a vazadouro, soleira, corpo, cobertura, degraus, tampa e aro e grelha, acessórios e todos os trabalhos necessários, tudo de acordo com peças desenhadas e porcomplementares.	un	39,0	39,0		
13.5	Fornecimento e colocação de geodrenos f 125 nas fundações, incluindo abertura e tapamento de vala, camada de brita e geotextil, de acordo com peças escritas e desenhadas.	ml	120,0	136,0	16,00	
13.6	Execução de ensaios à rede, incluindo elaboração de relatório do respectivo ensaio c/ presença da fiscalização. Nota: Na rede enterrada não poderá proceder-se ao aterro dos troços ou tapamento de roços sem que os mesmos tenham sido ensaiados e aprovados préviamente, tudo de acordo com o peças desenhadas e com porcomplementares.	vg	1,0	1,0		
14	**EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS**					
	Todos os trabalhos deverão ser executados segundo as boas práticas de execução, incluindo todos os trabalhos complementares, materiais e acessórios indispensáveis à execução garantindo o perfeito funcionamento, de acordo com as indicações do fabricante, normas técnicas e conforme peças desenhadas.					
14.1	Fornecimento e assentamento de sanitas em instalações sanitárias:					
14.1.1	Fornecimento e assentamento de sanita compacta em Vitreous China branca tipo 'Sanindusa - Sanita compacta Urb. Y Plus D/C ref. 140021' ou equivalente, comprimento 60cm, largura 36cm. Seguir recomendações do fabricante e desenhos do projecto.	un	17,0	17,0		
14.1.2	Fornecimento e assentamento de sanita simples branca tipo 'Sanindusa - Sanita simples New WcCare D|C, ref. 129011' ou equivalente. Seguir recomendações do fabricante e desenhos do projecto.	un	2,0	2,0		
14.1.3	Fornecimento e assentamento de sanita simples branca tipo 'Sanindusa - San. WcKids d/c branco, ref. 125011' ou equivalente, comprimento 42cm, largura 27.5cm. Seguir recomendações do fabricante e desenhos do projecto.	un	5,0	5,0		
14.1.3.1	Fornecimento e colocação de autoclismo branco tipo 'Sanindusa - Tanque exterior d/s, ref. 40261' ou equivalente, profundidade 14cm, largura 43,5cm e altura 34.2cm. Seguir recomendações do fabricante e desenhos do projecto.	un	5,0	5,0		
14.2	Fornecimento e asssentamento de lavatórios para instalações sanitárias, sala de sujos do J.I. e zonas de trabalho da E.B.:					
14.2.1	Fornecimento e assentamento de lavatório em aplicação mural e kit de fixação para aplicação, com furação para torneira de central, branco tipo 'Sanidusa - série Loft , Lava-mãos 40 de Parede Ref. S102 0593 6200 000' , ou equivalente. Seguir recomendações do fabricante e desenhos do projecto.	un	5,0	5,0		
14.2.2	Fornecimento e assentamento de lavatório em aplicação mural tipo 'Sanindusa, serie Rafael dupla pia branca' , dimensões 120x45x12cm , referência 79842xx2c, ou equivalente, incluindo kit de fixação e todos os trabalhos complementares para o perfeito acabamento. Seguir recomendações do fabricante e desenhos do projeto.	un	7,0	7,0		
14.2.3	Fornecimento e assentamento de lavatório suspenso,tipo 'Sanindusa Gallary' 76x50x12 ref.78821xx2C' ou equivalente, incluindo kit de fixação e todos os trabalhos complementares para o perfeito acabamento. Seguir recomendações do fabricante e desenhos de projeto.	un	1,0	1,0		
14.2.4	Fornecimento e assentamento de lavatório júnior em porcelana vitrificada branca, fixada à parede, com furação para torneira de lado, tipo 'Valadares - Lavatório Júnior ref. 18601002' , ou equivalente, comprimento 36cm, largura 36cm e altura 61cm. Seguir recomendações do fabricante e desenhos do projecto.	un	5,0	5,0		
14.2.5	Fornecimento e assentamento de lavatório de parede com furo para torneira, dimensões (652x580x158), ref. 29320, tipo 'Sanidusa', ou equivalente, incluindo kit de fixação e fixação pneumática.	un	2,0	2,0		
14.3	Fornecimento e aplicação de elementos diversos para intalações sanitarias p/pessoas com necessidades especiais:					

08. SET 2023

MAPA DE QUANTIDADES

Vereminho

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
14.3.1	Fornecimento e instalação de barra de apoio basculante de 80, tipo Sanidusa (115x800x235 mm), ou equivalente , c/porta - rolos. Inclui kit de fixação. Com suporte de bloqueio para fixação vertical. Referência 42968.	un	2,0	2,0		
14.3.2	Fornecimento e instalação de barra de apoio basculante de 80, tipo Sanidusa, ou equivalente (115x800x235 mm). Inclui kit de fixação. Com suporte de bloqueio para fixação vertical. Referência 42964.	un	2,0	2,0		
14.3.3	Fornecimento e instalação de barra de apoio simples p/duche, de 90 (970x105x70mm), tipo Sanidusa, ou equivalente. Inclui kit de fixação. Ref.48053	un	2,0	2,0		
14.3.4	Fornecimento e instalação de banco rebatível 577x430x570 mm, tipo Sanidusa, ou equivalente, incluindo kit de fixação, ref. 42948.	un	2,0	2,0		
14.3.5	Fornecimento e montagem de Kit de duche telescópico tipo 'Sanidusa easy touch plus 8403x513x1349 mm', ou equivalente. Inclui fixações, pinha de 226 mm de diâmetro, chuveiro de mão em ABS flexivel em inox 1.5 m, suporte de chuveiro regulável em altura e kit fixação. Referência 529670.	un	2,0	2,0		
14.3.6	Fornecimento e montagem de espelho ajustável tipo 'Sanidusa' ou equivalente 607x35x655 (incluindo fixações). Referência 48069	un	2,0	2,0		
14.4	Fornecimento e montagem de torneiras em lavatórios de instalações sanitárias e nas zonas de limpeza de pincéis. Incluindo ligação à rede e todos os acessórios para o seu bom funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante e desenhos de projecto:					
14.4.2	Torneira de lavatório tipo 'Ofa Série Stillstop Ref. GKT005' ou equivalente adaptável aos lavatórios definidos.	un	24,0	24,0		
14.4.3	Torneira de serviço mural tipo 'OFA série Stillo Tubis Ref. GCT7026'	un	2,0	2,0		
14.4.5	Fornecimento e montagem de torneiras de lavatório tipo 'COTOVELO SAFE CROMADA- Leroy Merlin', ou equivalente	un	2,0	2,0		
14.4.6	Fornecimento e montagem de torneira misturadora de lavatório tipo 'Sensea Natu Cromada- Leroy Merlin' ou equivalente.	un	2,0	2,0		
14.5	Fornecimento e montagem de misturadora duche c/ inversor integrado + coluna extensível tipo 'OFA série Stillo Tubis Ref. GCT7902BNEXT'	Un	1,0	1,0		
14.6	Fornecimento e instalação de sifão de lavatório em inox acabamento cromado tipo 'OFA REF. OA20000000024' ou equivalente, para ficar à vista, incluindo todos os acessórios necessários e trabalhos complementares. Seguir recomendações do fabricante e desenhos do projecto.	un	27,0	27,0		
14.7	Fornecimento e montagem de suporte de rolos jumbo em ABS, resistente tipo 'Renova - Jumbo' ou equivalente, cor a definir, com sistema de abertura por meio de chave, incluindo ferragens de fixação.	un	24,0	24,0		
14.8	Fornecimento e montagem de doseador de sabonete liquido em ABS, resistente com janela indicadora de recarga, capacidade de aprox. 1000ml tipo 'Renova' ou equivalente, cor a definir, incluindo ferragens de fixação.	un	11,0	11,0		
14.9	Fornecimento e montagem de cesto de papéis de parede tipo 'JNF - Ref.IN.60.559', incluindo ferragens de fixação.	un	10,0	10,0		
15	**DIVERSOS**					
15.1	Todos os trabalhos deverão ser executados segundo as boas práticas de execução, incluindo todos os trabalhos complementares, materiais e acessórios indispensáveis à execução garantindo o perfeito funcionamento, de acordo com as indicações do fabricante, normas técnicas e conforme peças desenhadas. Fornecimento, montagem e fixação de estores de rolo duplo tipo 'Controsol - Sistema Tecnorol Elegance 2', ou equivalente, com sistema de rolo acionamento manual por corrente lateral com mecanismo desmultiplicado 1:2, equipado com blackout darkglass com suporte duplo TR45 junto ao vidro e tela microperfurada tecnoscreen 3500 .					
15.1.1	JI	un	8,0	8,0		
15.1.2	EB	un	29,0	29,0		
15.2	Fornecimento, montagem e fixação de quadros brancos escolar magnéticos de 120x200cm, com superfície de escrita em porcelana mate, adequado a escrita e projecção de vídeo, fixados na parede, incluindo porta marcadores para canetas e apagador, acessórios de fixação à parede e todos os trabalhos e materiais necessários.					
15.2.1	JI	un	2,0	2,0		
15.2.2	EB	un	6,0	6,0		
15.3	Fornecimento e instalação de equipamentos video-projectores, incluindo a sua correcta fixação de modo a ficarem perfeitamente operacionais.					
15.3.1	EB	un	1,0	1,0		
15.4	Fornecimento e instalação de tela de projeção com dimensões 2,40x1,40m², incluindo a sua correcta fixação de modo a ficar perfeitamente operacional.					
15.4.1	EB	un	1,0	1,0		
15.5	Fornecimento e colocação de Espaldares em madeira envernizada, para ginásio, de dimensão 2.3x1.0m, no polivalente. Inclui fixação em local a designar pela fiscalização e todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento.	un	2,0	2,0		
15.6	Desvio de poste de iluminação em cerca de 30 cm, incluindo todos os trabalhos acessórios e necessários para a sua execução e de acordo com instruições da fiscalização.	un	1,0	1,0		
15.7	Desvio de poste de telecomunicações em cerca de 30 cm, incluindo todos os trabalhos acessórios e necessários para a sua execução e de acordo com instruições da fiscalização.	un	1,0	1,0		
15.8	Remoção de mastro de bandeira para posterior recolocação em local a designar pela fiscalização, incluindo todos os trabalhos acessórios e necessários para a sua execução e de acordo com instruções da fiscalização.	un	1,0	1,0		
15.9	Fornecimento e colocação de torneira misturadora de bancada, para copa do Jardim de Infância, tipo 'Delinia Daniel - Leroy Merlin', ou equivalente.	un	1,0	1,0		
16	**ARRANJOS EXTERIORES**					
16.1	**Trabalhos preparatórios**					
16.1.1	Limpeza de vegetação tipo mato baixo, incluindo remoção dos produtos sobrantes a vazadouro do empreiteiro, de acordo com peças desenhadas.	m2	1748,3	1748,3		

Vereminho

MAPA DE QUANTIDADES

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
16.1.2	Demolição de passeio em betonilha esquartelada, incluindo lancis até à cota necessária para receber novos acabamentos e de acordo com peças desenhadas.	m2	220,0	248,0	28,00	
16.1.3	Fresagem de pavimento betuminoso com a espessura de 0,06m, de acordo com peças desenhadas.	m2	594,6	670,0	75,40	
16.1.4	Demolição de guias existentes em betão.	ml	108,3	108,3		
16.1.5	Abate e desenraizamento de árvores incluindo remoção dos produtos sobrantes a vazadouro do empreiteiro.	un	1,0	1,0		
16.1.6	Movimento de terras em escavação e aterro para regularização de cotas, de acordo com peças desenhadas, incluido transporte a vazadoruro de produtos sobrantes. O adjudicatário deverá confirmar "in situ" e de acordo com a fiscalização as cotas finais.	m3	100,0	100,0		
16.2	**Pavimentação**					
16.2.1	Camadas Granulares, com características de base em agregado britado de granulometria extensa com média de 0,27 m de espessura após compactação.	m2	411,1	411,1	O valor da base do concurso é manifestamente baixo. Este trabalho deveria ser otimizado mantendo a cota do pavimento exterior considerado uma area em rampa no acesso aos passeios	
16.2.2	Camadas Granulares, com características de base em agregado britado de granulometria extensa com média de 0,32 m de espessura após compactação.	m2	602,4	602,4	O valor da base do concurso é manifestamente baixo. Este trabalho deveria ser otimizado mantendo a cota do pavimento exterior (eliminado assim a camada de 25 cm de ABGE) e considerado uma area em rampa no acesso aos passeios	
16.2.3	Pavimentação a betão betuminoso A14 SURF 45-50 com 6cm de espessura, **aplicado sobre 25cm de ABGE,** em zonas definidas, após rega de colagem e rega de impermabilização, de acordo com peças desenhadas.	m2	2003,7	2003,7	O valor da base do concurso é manifestamente baixo. Este trabalho deveria ser otimizado mantendo a cota do pavimento exterior (eliminado assim a camada de 25 cm de ABGE) e considerado uma area em rampa no acesso aos passeios	
16.2.4	Fornecimento e colocação de Slurry anti-derrapante pigmentado com cor a definir, aplicado sobre massame armado (em zona de acesso pedonal), com 10cm de espessura com betão C30/35 XC3 de central com aditivo hidrofugo e betonado com bomba, malha electrosoldada AR42 100x300mm em S500EL, colocada sobre separadores homologados, com espalhamento e vibração manual com régua, com juntas de retracção de 5mm com separação EPS.	m2	280,6	280,6		
16.2.5	Fornecimento e aplicação de pavimento multidesportivo de exterior GERFLOR POWERGAME REF 0014 Green, ou equivalente, espessura total 19mm, fornecido em mosaicos 305x305mm de encaixe robusto sistema clip-on, para uma superior estabilidade do campo e segurança dos jogadores, com estrutura de grade dupla para secagem rápida da superificie, peso 3460g/m2. Cumpre com a exigencia da resistencia ao escorregamento conforme a norma EN13036-4, absorção de ao impacto superor a 11% (Norma 14808), Ressalto vertical 100 (Norma EN 12235 >85), instalado conforme recomendado pelo fabricante sobre suporte existente (verificar cumprimento das regras de aplicação, reparar ou preparar base para uma boa aplicação), incluindo rampas e cantos metálicos POWERGAME.	m2	428,0	428,0		
16.2.6	Passeios em betonilha esquartelada (20x20)cm, em passeio envolvente ao edifício, com 0,04m de espessura incluindo massame de betão ao traço de 1:4:6 (brita 0,02m a 0,04m) com a espessura de 0.08m, e fundação constituída por "Tout-Venant" com 0,15 m de espessura após compactação, cota de acabamento a definir em obra e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro.	m2	220,0	220,0		
16.2.7	Fornecimento e colocação de lancis pré-fabricados tipo 'PRESDOURO' , ou equivalente, assentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3 sobre fundação continua de betão a executar, à face do passeio envolvente do edifício, incluindo escavação com remoção de produtos sobrantes para vazadouro.	m	108,3	108,3		
16.2.8	Fornecimento e colocação de lancis pré-fabricados tipo 'PRESDOURO' em rampa 500-200 (h110 a 250), ou equivalente, assentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3 sobre fundação continua de betão ciclopico a executar, frente à nova entrada de emergência, incluindo escavação com remoção de produtos sobrantes para vazadouro e arranjo do passeio em betoninha esquartelada, conforme o existente.	m	4,8	4,8		
16.2.9	Reparação das escadas existentes de acesso ao campo de jogos, incluindo eventual susbtituição de rebocos. O aspecto final deverá ficar em argamassa aparente e anti-derrapante.	m2	23,0	23,0		
16.2.10	Reparação e eventual substituição de lancis, incluindo limpeza dos que se encontrarem em bom estado. Tudo de acordo com instruções da fiscalização.	m	46,5	46,5		
16.2.11	Reparação de canelete em betão na envolvente ao muro exterior, para recolha de águas pluviais, com a inclinação adequada ao escoamento e todos os trabalhos acessórios necessários.	m	171,0	171,0	Quais são os canaletes , solicitamos implantação e desenho de pormenor	
16.3	**Muros exteriores**					
16.3.1	Reparação e aplicação de reboco armado pigmentado pelo exterior (em cor a definir), na face interior e topos, em muros exteriores.	m2	310,5	310,5		

MAPA DE QUANTIDADES

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
16.3.2	Chapisco, emboço e reboco hidrofugado com argamassa de cimento, areia ao traço 1:4 em muros interiores, tipo "Secil Martingança - RHP Interior Médio" ou equivalente, incluindo preparação da base, acabamento para receber pintura	m2	162,0	162,0		
16.3.3	Pintura de muros interiores com tinta plástica com duas ou três demãos tipo CIN Nováqua HD, ou semelhante, com cores a definir, nas demãos necessárias, sobre primário isolante tipo 'CIN - Primário Cinolite HP', ou equivalente, incluindo todos os trabalhos necessários e o fornecimento dos respectivos materiais.	m2	162,0	162,0		
16.3.4	Reparação e pintura de portão existente exteriores aplicada diretamente no ferro com esmalte tipo gel tipo ' CIN-CINOFER ESMALTE FORJA 62-760' ou equivalente, cor a definir, após preparação da superfície com lixagem e limpeza de modo a retirar todo o material não aderente ao suporte, incluindo todos os trabalhos necessários e fornecimento dos respectivos materiais, bem como eventual substituição de ferragens que se encontrem deterioradas.	un	1,0	1,0		
16.4	**Elementos Vegetais**					
16.4.1	Fornecimento, colocação e espalhamento de terra vegetal limpa em camada com 0,30 de espessura a colocar em zonas para ajardinar.	m2	1748,3	1798,0	49,72	
16.4.2	Fornecimento e plantação de árvores com plumagem, flecha intacta e raízes com torrão, com o sistema radicular bem desenvolvido e cabelame abundante, incluindo tutoragem, execução de caldeira para rega e 1ª rega, bem como remoção a vazadouro de materiais sobrantes e tapamento com composto de plantação. Tudo de acordo com as boas normas de execução e especificações do fornecedor.					
16.4.2.1	Pinheiro Alepo	un	20,0	20,0	**O valor base da empreitada é manifestamente baixo, pelo que este trabalho deveria ser retirado da empreitada no sentido tentar viabilizar o valor base**	
16.4.3	Fornecimento e plantação de relva tipo grama brasileira, incluindo regularização prévia da terra, regas até primeiro corte, primeiro corte, tudo de acordo com as especificações do fornecedor.	m2	1748,3	1798,0	49,72	**A espessura da camada de relva não está definida. Conforme já referido e tendo em consideração do valor base ser baixo, este trabalho deve ser simplificado para otimização de custos**
16.5	**MOBILIÁRIO URBANO**					
16.5.1	Fornecimento e colocação de bebedouro tipo 'BRICANTEL', modelo 'FONTES-Foz Côa', ou equivalente. O bebedouro deverá ter estrutura em aço laminado, galvanizado e lacado com prato inoxidável e pulsador temporizado em inox. Inclui o seu transporte, montagem, fixação, ligação à rede de abastecimento de água, execução de caixa de visita quadrada com tampa metálica rebaixada para receber pavimento e todos os trabalhos e materiais necessários.	un	3,0	3,0		
16.5.2	Fornecimento e colocação de papeleiras tipo 'CONTENUR - Barcelona Linha urbana', ou equivalente, em chapa perfurada de aço com acabamento em tinta de poliéster em pó para exteriores, incluindo fixação e todos os trabalhos e materiais necessários.	un	6,0	6,0		
16.5.3	Fornecimento e colocação de bancos de betão pré-fabricados tipo 'PROBETÃO', modelo 'Culumbela', ou equivalente. Os bancos deverão ser colocados conforme desenhos de projeto e incluir todos os trabalhos e materiais necessários.	un	6,0	6,0		
16.6	**Campo de Jogos**					
16.6.1	Pintura das marcações lineares do campo de jogos de acordo com desenho de projecto, com revestimento em resina acrílica do tipo 'AFF- Colortop'ou equivalente, aplicado com três demãos, cores a definir, sobre betuminoso, de acordo com as especificações do fabricante incluindo todos os trabalhos necessários e fornecimento dos respectivos materiais.	ml	480,0	480,0		
16.6.2	Fornecimento e montagem de conjunto multidesportivo linha tipo' PLAYSPACE HPL (Baliza + Tabela em PVC), refª PS03002 da Fabrigimno', ou equivalente (composto por Baliza de Andebol/Futsal e tabela de basquetebol; Balizas Andebol/Futsal com quadro em tubo de secção circular de 80mm, encastradas no solo; Tabelas de Basquetebol, com tabela meia-lua PVC de dimensões de 1200x900mm, apropriada para exterior, com aro de aço e cesto; Comprimento total: 3,16m; Altura da parede: 3m)	un	1,0	1,0	**O valor base da empreitada é manifestamente baixo, pelo que este trabalho deveria ser retirado da empreitada no sentido tentar viabilizar o valor base**	
17	**ELECTRICIDADE, TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE INTRUSÃO**					
	ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (Fornecimento, aplicação ou montagem dos seguintes materiais ou equipamentos de acordo com caderno de encargos e projeto, incluindo todos os acessórios e materiais necessários à sua boa execução)					
17.1	Entrada de Energia - Fornecimento e montagem de equipamentos de forma a interligar a instalação a executar com a rede de distribuição					
17.1.1	Tubo PEAD Ø125	ml	60,0	60,0		
17.1.2	Portinhola (colocação no muro exterior da escola) do tipo P100, incluindo fusíveis 100A	un	1,0	1,0		
17.1.3	Condutores do tipo H1XG(FRT)-4xR1x25	ml	40,0	40,0		
17.1.4	Armário BT	un	1,0	1,0		
17.1.5	Caixas de Visita	un	1,0	1,0		
17.1.5.1	Fornecimento e montagem de caixa de visita a instalar no exterior, de acordo com peças desenhadas, memória descritiva e condições técnicas de execução	un	3,0	3,0		

08. SET 2023

vercominho

MAPA DE QUANTIDADES

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
17.1.6.1.1	Abertura de vala, com 0,80 m de profundidade (1,00 m nas travessias e zonas ajardinadas) e com 0,50 m de largura destinada à instalação de tubos da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública (IP) e telecomunicações, incluindo fita sinalizadora e rede balizadora de acordo com as normas técnicas da E-REDES e ANACOM, assim como o posterior aterro da mesma, após a colocação da tubagem necessária, conforme Condições Técnicas e peças desenhadas	ml	130,0	130,0		
17.3	Elétrodo de Terra - Fornecimento e montagem de elétrodo de terra constituido de acordo com o definido na memória descritiva, incluindo varetas, condutores e ligadores amoviveis					
17.3.1	Fita de Aço Cobreado 30x3,5mm	ml	80,0	80,0		
17.3.2	Cabo XG(FRT)-R1G35	ml	50,0	50,0		
17.3.3	Ferro 16mm	ml	17,0	17,0		
17.3.4	Varão 8mm em cobre estanhado, incluindo abraçadeiras e proteções mecânicas, para prumadas, conforme C.T.	ml	40,0	40,0		
17.3.5	Ligador Amovivel	un	2,0	2,0		
17.3.6	Barra coletora de terra	un	2,0	2,0		
17.3.7	Soldadura Aluminotérmica	cj	8,0	8,0		
17.3.8	Soldadura Eletrogenea	cj	4,0	4,0		
17.3.9	Eletrodo de Terra	un	4,0	4,0		
17.3.10	Eletrodo de Terra com caixa de visita	un	2,0	2,0		
17.4	Quadros Elétricos - Fornecimento e montagem de quadros elétricos, incluindo ligações e todos os restantes equipamentos e acessórios					
17.4.1	Quadro Entrada (GERAL)	un	1,0	1,0		
17.4.2	Quadro Parcial 1	un	1,0	1,0		
17.4.3	Quadro Parcial 2	un	1,0	1,0		
17.4.4	Quadro Parcial COZINHA	un	1,0	1,0		
17.4.5	Quadro Parcial JARDIM DE INFÂNCIA	un	1,0	1,0		
17.5	Alimentação de Quadros Elétricos					
17.5.1	Rede de Tubagem - Fornecimento e montagem de tubos embebidos nos elementos de construção, à vista, à vista sobre o teto falso ou enterrados, com todos os acessórios, de diâmetros :					
17.5.1.1	PEAD Ø40	ml	25,0	25,0		
17.5.1.2	PEAD Ø63	ml	25,0	25,0		
17.5.1.3	PEAD Ø75	ml	141,0	160,0	19,00	
17.5.1.4	PEAD Ø90	ml	40,0	40,0		
17.6	Rede de Cabos - Fornecimento e enfiamento de condutores de isolamento em XLPE ou PVC, nas cores convencionais					
17.6.1	XG(FRT)-U5G6	ml	25,0	25,0		
17.6.2	XG(FRT)-R5G10	ml	110,0	125,0	15,00	
17.6.3	XG(FRT)-R5G16	ml	87,0	87,0		
17.6.4	XG(FRT)-R3G16	ml	100,0	115,0	15,00	
17.6.5	XG(FRT)-U5G35	ml	50,0	50,0		
17.7	Alimentação de Equipamentos					
17.7.1	Rede de Tubagem - Fornecimento e montagem de tubos embebidos nos elementos de construção, à vista, à vista sobre o teto falso ou enterrados, com todos os acessórios, de diâmetros :					
17.7.1.1	Isogris Ø20	ml	452,0	523,0	71,00	
17.7.1.2	Isogris Ø40	ml	50,0	50,0		
17.7.1.3	PEAD Ø63	ml	85,0	85,0		
17.7.1.4	VD Ø20	ml	44,0	44,0		
17.7.1.5	VD Ø40	ml	50,0	50,0		
17.7.1.6	VD Ø63	ml	20,0	20,0		
17.7.1.7	PEADØ32	ml	60,0	60,0		
17.7.2	Condutores - Fornecimento e enfiamento de condutores de isolamento em XLPE ou PVC, nas cores convencionais					
17.7.2.1	XG(FRT)-U3G2,5	ml	780,0	812,0	32,00	
17.7.2.2	XG(FRT)-U5G2,5	ml	67,0	75,0	8,00	
17.7.2.3	XG(FRT)-U3G4	ml	50,0	50,0		
17.7.2.4	LIHCH-4x1	ml	40,0	40,0		
17.7.3	Caixas - Fornecimento e montagem de caixas de derivação e aparelhagem em material termoplástico com todos os acessórios (incluindo ligadores)					
17.7.3.1	Caixa de aparelhagem baixa	un	12,0	12,0		
17.7.3.2	Caixa de derivação com placa de bornes para 16A	un	5,0	5,0		
17.7.3.3	Caixa de derivação com placa de bornes para 25A	un	2,0	2,0		
17.8	Tomadas de Usos Gerais					
17.8.1	Rede de Tubagem - Fornecimento e montagem de tubos embebidos nos elementos de construção, à vista, à vista sobre o teto falso ou enterrados, com todos os acessórios, de diâmetros :					
17.8.1.1	Isogris Ø20	ml	350,0	385,0	35,00	
17.8.1.2	VD Ø20	ml	250,0	269,0	19,00	
17.8.1.3	VD Ø40	ml	50,0	50,0		
17.8.2	Condutores - Fornecimento e enfiamento de condutores de isolamento em XLPE ou PVC, nas cores convencionais					
17.8.2.1	XG(FRT)-U3G2,5	ml	600,0	640,0	40,00	
17.8.2.2	XG(FRT)-U5G2,5	ml	50,0	50,0		
17.8.3	Caixas - Fornecimento e montagem de caixas de derivação e aparelhagem em material termoplástico com todos os acessórios (incluindo ligadores)					
17.8.3.1	Caixa de aparelhagem baixa	un	35,0	35,0		
17.8.3.2	Caixa de aparelhagem funda	un	40,0	40,0		
17.8.3.3	Caixa de derivação	un	20,0	20,0		
17.8.4	Tomadas - Fornecimento e montagem de aparelhagem de tomadas, de acordo com cadernо de encargos e peças desenhadas					
17.8.4.1	Tomadas monofásicas com polo de terra, com bornes activos protegidos, tipo schuko, montagem embebida, cor branca	un	25,0	25,0		
17.8.4.2	Conjunto de duas tomadas monofásicas com polo de terra, com bornes activos protegidos, tipo schuko, montagem embebida, cor branca em espelho duplo	un	60,0	60,0		
17.8.4.3	Caixas de Pavimento - Fornecimento e montagem de caixa de pavimento totalmente equipadas de acordo com as peças desenhadas e condições técnicas, incluindo duas tomadas monofásicas com polo de terra e tomadas duplas de rede, tampa, revestimento e todos os acessorios e trabalhos necessários para o seu perfeito funcionamento.	un	5,0	5,0		
17.9	Iluminação					

08. SET 2023

MAPA DE QUANTIDADES

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
17.9.1	Rede de Tubagem - Fornecimento e montagem de tubos embebidos nos elementos de construção, à vista, à vista sobre o teto falso ou enterrados, com todos os acessórios, de diâmetros :					
17.9.1.1	Isogris Ø20	ml	100,0	150,0	50,00	
17.9.1.2	Isogris Ø25	ml	170,0	210,0	40,00	
17.9.1.3	VD Ø20	ml	450,0	480,0	30,00	
17.9.1.4	VD Ø40	ml	250,0	270,0	20,00	
17.9.1.5	PEAD Ø40	ml	50,0	50,0		
17.9.2	Condutores - Fornecimento e enfiamento de condutores de isolamento em XLPE, nas cores convencionais					
17.9.2.1	XG(FRT)-U3G1,5	ml	820,0	974,0	154,00	
17.9.2.2	XG(FRT)-U3G2,5	ml	50,0	50,0		
17.9.2.3	XG(FRT)-U5G4	ml	150,0	150,0		
17.9.3	Caixas - Fornecimento e montagem de caixas de derivação e aparelhagem em material termoplástico com todos os acessórios (incluindo ligadores)					
17.9.3.1	Caixa de derivação	un	20,0	20,0		
17.9.3.2	Caixa de aparelhagem funda	un	27,0	27,0		
17.9.4	Aparelhagem de manobra e controlo - Fornecimento e montagem de aparelhagem de manobra e controlo de cor branca, montada em caixa de aparelhagem					
17.9.4.1	Interruptor simples	un	2,0	2,0		
17.9.4.2	Interruptor Estanque	un	5,0	5,0		
17.9.4.3	Comutador de Lustre	un	9,0	9,0		
17.9.4.4	Comutador de Escada	un	12,0	12,0		
17.9.4.5	Detetor de Movimentos 200º	un	9,0	9,0		
17.9.5	Luminárias - Fornecimento e montagem de aparelhos de iluminação completos, com drivers, lampadas, controladores, transformadores e acessórios nas características descritas no projecto					
17.9.5.1	A1.Luminária do tipo 963 Hydro, da Disano ou similar, cor cinza, com lâmpada 1xled 34W LED-5547lm-4000K-CRI>80, ou equivalente	un	12,0	12,0		
17.9.5.2	A2.Luminária do tipo 921 Echo, da Disano ou similar, cor branca, com lâmpada 1xled 34W, LED-4328lm-4000K-CRI 80, ou equivalente	un	155,0	155,0		
17.9.5.3	A3.Projector do tipo 746 Oblo 2.0, da Disano ou similar, cor branca, com lâmpada 1xled FC 22-1250llm-4000K-Ra 1b, ou equivalente.	un	12,0	12,0		
17.9.5.4	A4. Projetor de encastrar do tipo 1206 Box, da disano ou similar, cor grafite, com lâmpadas (s): 1x LED 4000k, ou equivalente	un	4,0	4,0		
17.9.5.5	A5. Ponto de luz tipo DAEL Ref. Pill M.C.261022 , constituído em policarbonato e ABS, com difusor em policarbonato opalino, acabamento em antracite, de fixação saliente de parede, IP54, Ik10, classe II, preparado com lâmpada Led A60 18W 2000lm SMD DL 6500K.	un	10,0	10,0		
17.9.5.6	A6.Luminária para I.P. tipo DAEL Ref. Villa LC Min M.C.261022, composta por 12 Leds 52W de alto fluxo, Ass. 4000K (DNT E-Redes), fabricada em alumínio extrudido liga 5754, termolacada em RAL AKZO Gris 900, vidro temperado transparente, equipamento eletrónico (100-305V / 50-60Hz), IP66, IK08, fabrico nacional, preparada para topo Ø 60mm em braço de coluna existente.	un	6,0	6,0		
17.9.5.7	Rede de Terras - Fornecimento e montagem de rede de terras, incluindo condutores, varetas, soldas, ligadores e barramentos de terra, conforme condições técnicas e peças desenhadas, nomeadamente:					
17.9.5.7.1	Vareta de Cobre	un	3,0	3,0		
17.9.5.7.2	Condutor XG(FRT)-R1G35	un	12,0	12,0		
17.10	Iluminação de Segurança					
17.10.1	Rede de Tubagem Fornecimento e montagem de tubos embebidos nos elementos de construção, à vista, à vista sobre o teto falso ou enterrados, com todos os acessórios, de diâmetros :					
17.10.1.1	Isogris Ø20	ml	30,0	30,0		
17.10.1.2	VD Ø20	ml	220,0	260,0	40,00	
17.10.2	Condutores - Fornecimento e enfiamento de condutores de isolamento em XLPE ou PVC, nas cores convencionais					
17.10.2.1	XG(FRT)-U3G1,5	ml	30,0	30,0		
17.10.2.2	LIHCH-2x1	ml	220,0	260,0	40,00	
17.10.3	Caixas - Fornecimento e montagem de caixas de derivação e aparelhagem em material termoplástico com todos os acessórios (incluindo ligadores)					
17.10.3.1	Caixa de derivação	un	8,0	8,0		
17.10.3.2	Caixa de aplique	un	5,0	5,0		
17.10.4	Blocos Autónomos- Fornecimento e montagem de blocos autónomos, incluindo todos os acessórios necessários à sua correta instalação e funcionamento					
17.10.4.1	Bloco Autónomo Tipo T2- De Teto permanente	un	3,0	3,0		
17.10.4.2	Bloco Autónomo Tipo T3- Estanque	un	8,0	8,0		
17.10.4.3	Bloco Autónomo Tipo T4- Permanente	un	35,0	35,0		
17.11	Sinalização - Fornecimento e montagem de sistema sinalização de alarme, incluindo sinalizador, besouro, botão de rearme, botão de cordão ou botão de comando e todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento.					
17.11.1	Rede de Tubagem					
	Fornecimento e montagem de tubos embebidos nos elementos de construção, à vista, à vista sobre o teto falso ou enterrados, com todos os acessórios, de diâmetros :					
17.11.1.1	Isogris Ø20	ml	45,0	45,0		
17.11.1.2	Isogris Ø25	ml	4,0	4,0		
17.11.2	Condutores					
	Fornecimento e enfiamento de condutores de isolamento em XLPE ou PVC, nas cores convencionais					
17.11.2.1	LIHCH-4x1	ml	49,0	49,0		
17.11.3	Caixas - Fornecimento e montagem de caixas de aparelhagem em material termoplástico					
17.11.3.1	Caixa de aparelhagem	un	5,0	5,0		
17.11.3.2	Caixa de Derivação	un	1,0	1,0		
17.11.4	Equipamentos - Fornecimento e montagem de equipamentos, incluindo caixas, acessórios e ligações					
17.11.4.1	Botão de Rearme	un	2,0	2,0		
17.11.4.2	Sinalizador	un	3,0	3,0		
17.11.4.3	Interruptor de Cordão	un	1,0	1,0		

08. SET 2023

Verominho

MAPA DE QUANTIDADES

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
17.11.4.4	Besouro	un	3,0	3,0		
18	**INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES**					
18.1	Infraestruturas exteriores					
18.1.1	Fornecimento e montagem de caixa de visita do tipo multioperador - CVM, de acordo com memória descritiva e condições técnicas de execução	un	1,0	1,0		
18.1.2	Rede de Tubagem - Fornecimento e montagem de cabos em tubo do tipo PEAD de acordo com disposto no C.E					
18.1.2.1	Tubo PEAD Ø63	ml	50,0	50,0		
18.1.2.2	Tubo PEAD Ø40	ml	30,0	30,0		
18.1.3	Fornecimento e montagem de caixa de visita do tipo multioperador - CVE, de acordo com memória descritiva e condições técnicas de execução	un	1,0	1,0		
18.2	Armários					
18.2.1	Bastidor ATE - Fornecimento e montagem de Bastidor com funções de ATE, incluindo todos os equipamentos e acessórios, conforme memória descritiva e condições técnicas de execução					
18.2.1.1	Bastidor 19" - metal - 42 U - 2000x1000x800 mm com 4 rodizios	un	1,0	1,0		
18.2.1.2	Painel de Distribuição de Fibra Ótica	un	1,0	1,0		
18.2.1.3	Painel de Distribuição de Pares de Cobre 24P UTP Cat. 6	un	2,0	2,0		
18.2.1.4	Painel de Distribuição de Cabo Coaxial	un	1,0	1,0		
18.2.1.5	Painel de Entrada (Cobre e Fibra Ótica)	un	1,0	1,0		
18.2.1.6	Painel de Entrada de Coaxial	un	1,0	1,0		
18.2.1.7	Painel de Organização de Cabos	un	3,0	3,0		
18.2.1.8	Régua de Ventilação	un	1,0	1,0		
18.2.1.9	Bloco de alimentação 19" - 230 V~ - 9 x 2P+T Schuko - preto	un	1,0	1,0		
18.2.1.10	Cordões	un	48,0	48,0		
18.2.1.11	Rep. int. 8 vias 2,4GHz SL	un	1,0	1,0		
18.2.1.12	Amplificador	un	1,0	1,0		
18.2.1.13	Gaveta	un	1,0	1,0		
18.2.1.14	Switch 24 Portas PoE	un	1,0	1,0		
18.2.1.15	UPS 3kVA 60min	un	1,0	1,0		
18.3	Rede de Tubagem - Fornecimento e montagem de cabos em tubo do tipo Isogris ou PEAD de acordo com disposto no C.E					
18.3.1	Isogris Ø25	ml	1400,0	1512,0	112,00	
18.3.2	PEAD Ø40	ml	300,0	362,0	62,00	
18.4	Rede de Cablagem - Fornecimento e montagem de cabos, de isolamento livre de halogéneos, em tubo do tipo Isogris ou PEAD de acordo com disposto no C.E					
18.4.1	Cabo U/UTP categoria 6a - LSZH	ml	1700,0	1896,0	196,00	
18.4.2	Cabo U/UTP categoria 6a - PE COM GEL tipo Barpa ou equivalente	ml	100,0	100,0		
18.5	Tomadas - Fornecimento e montagem de tomadas de RJ45, TV e fibra óptica, incluindo as respectivas ligações e conectorizações, de acordo com caderno de encargos, em caixa de aparelhagem					
18.5.1	Tomada RJ 45 Dupla	un	23,0	23,0		
18.5.3	Tomada RJ 45 Simples	un	9,0	9,0		
18.5.4	Tomada TV	un	3,0	3,0		
18.6	Caixas - Fornecimento e montagem de caixas de aparelhagem em material termoplástico (Nota: Caixas de Pavimento e respetiva aparelhagem já contempladas no projeto elétrico)					
18.6.1	Caixa de aparelhagem	un	9,0	9,0		
18.6.2	Caixa de Passagem do tipo C1	un	4,0	4,0		
18.6.3	Caixa de Passagem do tipo I3	un	4,0	4,0		
18.6.4	Armários- ATI (Jardim infância)					
18.6.5	Fornecimento e montagem de ATI, incluindo todos os equipamentos e acessórios, conforme memória descritiva e condições técnicas de execução					
18.6.6	Derivador Interior (5-2400MHz) 4D "F" 16dB "DC Pass All" Tipo A (piso 2, 3), ref.514210, Televés ou equivalente	un	1,0	1,0		
18.6.7	Painel para Rack 19" 1U, Até 24 conectores RJ45, ref.533151, Televés ou equivalente	un	1,0	1,0		
18.6.8	Conector Par de Cobre RJ45 UTP Cat 6 - Fêmea, Caixa de plástico, ref.209901, Televés ou equivalente	un	1,0	1,0		
18.6.9	Painel F.O. Rack 19", 1U, Até 24 conectores "SC" Duplex , ref.9985, Televés ou equivalente	un	1,0	1,0		
18.6.10	Adaptador SC/APC F-F, com Tampa Autobloqueio, ref.233203, Televés ou equivalente	un	1,0	1,0		
18.6.11	Régua de tomadas 6 Schuko 19" 16A com interruptor 1U, ref.999001, Televés ou equivalente	un	1,0	1,0		
18.6.12	Painel Passa-cabos para Rack 19" 1U, 5 Argolas, ref.533156, Televés ou equivalente	un	1,0	1,0		
18.7	Instalação Elétrica Terras do ITED					
18.7.1	Fornecimento e montagem de materiais para a rede de terras do ITED incluindo interligação com a terra do edifício, descarregadores de sobretensão e fusíveis	un	1,0	1,0		
18.8	Videoporteiro - Fornecimento e montagem de sistema videoporteiro, incluindo todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento.					
18.8.1	Rede de Tubagem - Fornecimento e montagem de tubos VD, VM ou GRIS, incluindo abertura e embebidos em roço atacado a argamassa, com todos os acessórios					
18.8.2	**Isogris Ø25**	ml	50,0	50,0		
18.8.3	PEAD Ø25	ml	50,0	50,0		
18.8.4	Rede de Cablagem - Fornecimento e montagem de cabos em tubo do tipo Isogris ou PEAD de acordo com disposto no C.E					
18.8.5	**VCM1D**	ml	50,0	50,0		
18.8.6	VCM2D	ml	50,0	50,0		
18.8.7	Fornecimento e montagem de caixas de aparelhagem em material termoplástico	un	2,0	2,0		
18.8.8	Fornecimento e montagem de caixas de aparelhagem em material termoplástico tipo I3	un	2,0	2,0		
18.8.9	Fornecimento e montagem de Monitor Videoporteiro tipo BPT, Agata Vídeo, ou equivalente (um para a Escola e outro para o Jardim de Infância), incluindo alimentador tipo "LITHOS" ou equivalente, caixas, acessórios e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento	un	2,0	2,0		

08. SET 2023

MAPA DE QUANTIDADES

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
18.9	Fornecimento e aplicacao de temporizador electrico digital para ligação e adaptação ao circuito da campainha escolar existente, incluindo todo o tipo de materiais e trabalhos necessários ao perfeito funcionamento	un	1,0	1,0		
18.11	Rede de Cabo Coaxial - Recepção e Amplifcação MATV					
18.11.1	Antena FM Circular G 1dBi, ref.1201, Televés ou equivalente	un	1,0	1,0		
18.11.2	Antena Terrestre ELLIPSE UHF (C21-48), G 38dBi BOSS ON (Embalagem coletiva), ref.148920, Televés ou equivalente	un	1,0	1,0		
18.11.3	Suporte Mastro Zinco+RPR de Aparafusar "L" [90 x 300 x 90mm], ref.2401, tipo Televés ou equivalente	un	2,0	2,0		
18.11.4	Conector "F" roscar c/ Protecção Intempérie (Bolsa B1), ref.4306, tipo Televés ou equivalente	un	2,0	2,0		
18.11.5	Mastro Zinco+Branco Ø45 x 2000 x 2 mm, tipo ref.307502, Televés ou equivalente	un	1,0	1,0		
18.11.6	Amplificador tipo MiniKom MATV 3e/1s "EasyF": FM-VHF-UHF G 15-(22||32)-(30||40)dB Vs 113-114-117dBµV, ref.562501, Televés ou equivalente	un	1,0	1,0		
18.11.7	Cabo Coaxial T-100plus PE ITED Fca Class A 16PRtC Ø 1,13/4,8/6,6mm Preto, tipo ref.215501, Televés ou equivalente	un	20,0	20,0		
18.11.8	Descarregador de Sobretensões Coaxial 90V (0-3GHz), tipo ref.4947, Televés ou equivalente	un	2,0	2,0		
18.11.9	VD Ø40 (PAT)	un	20,0	20,0		
18.11.10	Descarregador de Sobretensões Coaxial 90V (0-3GHz), tipo ref.4947, Televés ou equivalente	un	2,0	2,0		
19	**DETECÇÃO DE INCÊNDIOS**					
19.1.1	Central de Deteção de Incêndio Escola Vila Verde - Fornecimento e montagem de central de deteção de incêndios, incluindo ligações e programação e todos os acessórios necessários à sua correcta instalação					
19.1.1.1	Sistema de Deteção Automática de Incêndio- Morley-IAS Fornecimento dos seguintes equipamentos e serviços:					
19.1.2.1	Central de deteção de incêndio analógica DXC1 de 1 loop	un	1,0	1,0		
19.1.2.2	Bateria 12V 7AH	un	2,0	2,0		
19.1.2.3	Detetor ótico endereçável de fumos com base	un	22,0	22,0		
19.1.2.4	Botão de alarme endereçável c/caixa	un	3,0	3,0		
19.1.2.5	Sirene de alarme de interior endereçável c/ base	un	2,0	2,0		
19.1.3	Caixas - Fornecimento e montagem de caixas de aparelhagem em baquelite e caixas de passagem					
19.1.3.1	Caixas de Aplique	un	22,0	22,0		
19.1.4	Rede de Tubagem - Fornecimento e montagem de tubos embebidos nos elementos de construção, instalados à vista sobre o teto falso ou enterrados, com todos os acessórios, de diâmetros :					
19.1.4.1	Isogris Ø20	ml	200,0	200,0		
19.1.4.2	VD Ø20	ml	50,0	50,0		
19.1.4.3	PEAD Ø40	ml	100,0	100,0		
19.1.5	Rede de Cablagem - Fornecimento e enfiamento de condutores de isolamento livre de halogeneos, nas cores convencionais					
19.1.5.1	Cabo JE-H(ST)H-1x2x0,8	ml	350,0	350,0		
20	**Central de Deteção de Incêndio Jardim de Infância- Fornecimento e montagem de central de deteção de incêndios, incluindo ligações e programação e todos os acessórios necessários à sua correcta instalação.**					
20.1	Sistema de Deteção Automática de Incêndio- Morley-IAS ou equivalente Fornecimento dos seguintes equipamentos e serviços:					
20.1.1	Central de deteção de incêndio analógica DXC1 de 1 loop	un	1,0	1,0		
20.1.2	Bateria 12V 7AH	un	2,0	2,0		
20.1.3	Detetor ótico endereçável de fumos com base	un	8,0	8,0		
20.1.4	Botão de alarme endereçável c/caixa	un	1,0	1,0		
20.1.5	Sirene de alarme de interior endereçável c/ base	un	1,0	1,0		
20.1.6	Estimativa para instalação elétrica, montagem e ligação dos equipamentos, programação do sistema, ensaios e testes de funcionamento. Formação e fornecimento de manuais de funcionamento.	un	1,0	1,0		
20.2	Caixas - Fornecimento e montagem de caixas de aparelhagem em baquelite e caixas de passagem					
20.2.1	Caixas de Aplique	un	8,0	8,0		
20.3	Rede de Tubagem - Fornecimento e montagem de tubos embebidos nos elementos de construção, instalados à vista sobre o teto falso ou enterrados, com todos os acessórios, de diâmetros :					
20.3.1	Isogris Ø20	ml	75,0	75,0		
20.3.2	VD Ø20	ml	25,0	25,0		
20.3.3	PEAD Ø40	ml	50,0	50,0		
20.4	Rede de Cablagem - Fornecimento e enfiamento de condutores de isolamento livre de halogeneos, nas cores convencionais					
20.4.1	JE-H(ST)H-1x2x0,8	ml	150,0	150,0		
21	**DETEÇÃO DE INTRUSÃO Escola de Vila Verde**					
21.1	Equipamentos:					
21.1.1	Sistema de Deteção de Intrusão - tipo Texecom ou Equivalente Fornecimento dos seguintes equipamentos e serviços:					
21.1.1.1	Central de intrusão de 32 zonas	un	1,0	1,0		
21.1.1.2	Bateria 12V 7 AH	un	2,0	2,0		
21.1.1.3	Expansor de 8 zonas.	un	1,0	1,0		
21.1.1.4	Teclado LCD para central de intrusão	un	2,0	2,0		
21.1.1.5	Detetor de dupla tecnologia, 15m	un	18,0	18,0		
21.1.1.6	Sirene exterior autoalimentada	un	1,0	1,0		
21.1.1.7	Comunicador GSM com mensagens de voz, requer cartão SIM	un	1,0	1,0		
21.1.1.8	Fonte de Alimentação 12V 3AH	un	1,0	1,0		
21.2	Rede de Tubagem					
21.2.1	Fornecimento e montagem de tubos embebidos nos elementos de construção, instalados à vista sobre o teto falso ou enterrados, com todos os acessórios, de diâmetros :					
21.2.1.1	Isogris Ø20	ml	200,0	200,0		
21.2.1.2	PEAD Ø40	ml	70,0	70,0		
21.3	Rede de Cablagem					
21.3.1	Fornecimento e enfiamento de condutores de isolamento em PVC, nas cores convencionais					
21.3.1.1	Cabo LIHCH-5x1	ml	270,0	270,0		

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
21.4	Caixas					
21.4.1	Fornecimento e montagem de caixas de aparelhagem em baquelite e caixas de passagem					
21.4.1.1	Caixas de Aparelhagem	un	6,0	6,0		
22	**DETEÇÃO DE INTRUSÃO Jardim de Infância**					
22.1	Equipamentos:					
22.1.1	Sistema de Deteção de Intrusão - tipo Texecom ou Equivalente Fornecimento dos seguintes equipamentos e serviços:					
22.1.1.1	Central de intrusão de 32 zonas	un	1,0	1,0		
22.1.1.2	Bateria 12V 7 AH	un	2,0	2,0		
22.1.1.3	Expansor de 8 zonas.	un	1,0	1,0		
22.1.1.4	Teclado LCD para central de intrusão	un	3,0	3,0		
22.1.1.5	Detetor de dupla tecnologia, 15m	un	5,0	5,0		
22.1.1.6	Sirene exterior autoalimentada	un	1,0	1,0		
22.1.1.7	Comunicador GSM com mensagens de voz, requer cartão SIM	un	1,0	1,0		
22.1.1.8	Fonte de Alimentação 12V 3AH	un	1,0	1,0		
22.1.1.9	Estimativa para instalação elétrica, montagem e ligação dos equipamentos, programação do sistema, ensaios e testes de funcionamento. Formação e fornecimento de manuais de funcionamento.	un	1,0	1,0		
22.2	Rede de Tubagem					
22.2.1	Fornecimento e montagem de tubos embebidos nos elementos de construção, instalados à vista sobre o teto falso ou enterrados, com todos os acessórios, de diâmetros :					
22.2.1.1	Isogris Ø20	ml	80,0	80,0		
22.2.1.2	PEAD Ø40	ml	50,0	50,0		
22.3	Rede de Cablagem					
22.3.1	Fornecimento e enfiamento de condutores de isolamento em PVC, nas cores convencionais					
22.3.1.1	Cabo LIHCH-5x1	ml	450,0	450,0		
22.4	Caixas					
22.4.1	Fornecimento e montagem de caixas de aparelhagem em baquelite e caixas de passagem					
22.4.1.1	Caixas de Aparelhagem	un	4,0	4,0		
23	**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS**					
23.1	Sinalética e Extintores					
23.1.1	Fornecimento e colocação de placas de sinalização fotoluminescente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua perfeita colocação, de:					
23.1.1.1	Extintor Portátil (Tam: 15x15 cm)	un	12,0	12,0		
23.1.1.2	Extintor de Pó quimico ABC (Tam: 24x8.5 cm)	un	6,0	6,0		
23.1.1.3	Extintor de CO2 (Tam: 24x8.5 cm)	un	6,0	6,0		
23.1.1.4	Botoneira de alarme (Tam: 15x15 cm)	un	6,0	6,0		
23.1.1.5	Plantas de emergência (Tam: 40x30 cm)	un	6,0	6,0		
23.1.1.6	Central de detecção de gás (Tam: 20x10 cm)	un	2,0	2,0		
23.1.1.7	PONTO DE ENCONTRO	un	1,0	1,0		
23.1.2	Fornecimento e instalação de meios de intervenção					
23.1.2.1	- Extintor portátil, pó químico ABC, com capacidade de 6 kg, incluindo suporte de fixação à parede, tipo Elitex ou equivalente.	un	6,0	6,0		
23.1.2.2	- Extintor portátil, de CO2, com capacidade de 2 kg, incluindo suporte de fixação à parede, tipo Elitex ou equivalente.	un	6,0	6,0		
24	**DIVERSOS**					
24.1	Fornecimento de Telas finais (DWG e PDF) e dossier / compilação tecnica com toda a documentação (Fichas Técnicas, manuais de instruções / técnicos, garantias e toda a documentação) de todos os equipamentos e materiais utilizados.	un	1,0	1,0		
24.2	Preparação, ensaios e medições finais, organização e realização de toda a instalação para a sua certificação e inspeção final feita pela entidade competente.	un	1,0	1,0		
25	**EQUIPAMENTOS**					
25.1	Concepção, dimensionamento, fornecimento e execução de sistema de ar condicionado a incluir unidades exteriores a colocar nas coberturas dos edifícios e splits nos compartimentos, de acordo com peças desenhadas e instruções da fiscalização.	vg	1,0	1,0		**Solicitamos a espeficação dos parametros de dimensionamento**
25.2	Concepção e dimensionamento, licenciamento, fornecimento e colocação de sistema de paineis fotovoltaicos para ligação à rede eléctrica do edifício em regime de auto-consumo e para melhoria das condições de auto-sustentabilidade energética da escola. Inclui todos os acessórios necessários bem como a sua ligação e adaptação à rede electrica a instalar na escola, de forma a garantir o seu bom funcionamento durante o período diurno. Inclui ainda todos os elementos necessários nomeadamente quadros CC, AC, cablagem, caminho de cabos e todos os dispositivos de contagem, corte, seccionamento e proteção de acordo com o exigido nas RTIEBT, UPAC. Realização das programações necessárias, ensaios, formação, termo de responsabilidade pela execução e entrega de telas finais. Manutenção durante o período de garantia	m2	65,0	65,0	**O valor base da empreitada é manifestamente baixo, pelo que este trabalho deveria ser retirado da empreitada no sentido tentar viabilizar o valor base**	**Solicitamos planta com a localização dos paineis e respetiva área**
26	**DIVERSOS**					
26.1	Fornecimento e colocação de ecopontos para descarte correto do lixo.	vg	1,0	1,0		**Solicitamos a especificação dos contentores e capacidade**
27	**INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS**					
	Todos os trabalhos deverão ser executados segundo as boas práticas de execução, incluindo todos os trabalhos complementares, materiais e acessórios indispensáveis à execução garantindo o perfeito funcionamento, de acordo com as indicações do fabricante, normas técnicas e peças desenhadas.					

Verominho

MAPA DE QUANTIDADES

Reabilitação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde

LISTAGEM DE ERROS

	DESIGNAÇÃO		QUANTIDADES			
27.1	Aluguer, montagem e instalação de cabines sanitárias de 14,6m2 tipo 'Grupo Vendap - Sanitários', ou equivalente, constituidos por: estrutura principal em perfis de aço galvanizado; painéis em chapa sanduíche de 0,5mm espess., zincada com isolamento injectado em espuma rígida de poliuretano com 40mm espess. (densidade 40kg/m3); cobertura em painel sanduíche 40mm espess.; pavimento em placas de aglomerado de madeira hidrofugo 19mm espess. com revestimento vinílico em rolo com 1,5mm espess.; rodapé em perfil de PVC; portas exteriores com aro e contra aro em alumínio lacado branco e interior com painel sanduíche 40mm espess., idênticos aos painéis interiores; janelas em alumínio lacado branco, fechos embutidos e vidro liso 4mm; remates interiores em chapa zincada pré lacada 0,5mm espess.; loiças em cerâmica vitrificada branca incluindo alimentação de águas em tubagem tipo 'Johh Guest' ou equivalente, esgotos em tubagem PVC; rede de eletricidade embutida ou encastrada em calha técnica e executada conforme as normas em vigor, incluindo duas tomadas por módulo, armaduras duplas florescentes 2x63W e um interruptor por módulo; quadro eléctrico com protecção diferencial de 30mA, e dijuntores modelares de protecção aos circuitos de tomadas, iluminação; caixa exterior estanque para ligação à rede em cada módulo; incluindo bases de assentamento, todos os acessórios de montagem e ligações elétricas e ligações às redes de abastecimento de água e saneamento. Desmontagem e posterior devolução dos contentores após a duração do contrato. Os contentores deverão estar prontos a utilizar durante o tempo da obra e incluindo os 15 dias antes do início da obra e 15 dias após a conclusão da obra, necessários para a transição do mobiliário para as novas instalações.	un	2,0	2,0	**O valor base da empreitada é manifestamente baixo, pelo que este trabalho deveria ser retirado da empreitada no sentido tentar viabilizar o valor base**	**Solicitamos implantação e localização**
27.2	Aluguer, montagem e instalação de salas de aula pré-fabricadas com 40,00m2 executadas em construções modulares tipo 'Grupo Vendap - Acoplados', ou equivalente, constituidos por: estrutura principal em perfis de aço galvanizado; painéis em chapa sanduíche de 0,5mm espess., zincada com isolamento injectado em espuma rígida de poliuretano com 40mm espess. (densidade 40kg/m3); cobertura em painel sanduíche 40mm espess.; pavimento em placas de aglomerado de madeira hidrofugo 19mm espess. com revestimento vinílico em rolo com 1,5mm espess.; rodapé em perfil de PVC; portas exteriores com aro e contra aro em alumínio lacado branco e interior com painel sanduíche 40mm espess., idênticos aos painéis interiores; janelas de correr em alumínio lacado branco, fechos embutidos e vidro liso 4mm; remates interiores em chapa zincada pré lacada 0,5mm espess.; ar condicionado 9000 BTU's ACO; rede de eletricidade embutida ou encastrada em calha técnica e executada conforme as normas em vigor, incluindo seis tomadas por sala, armaduras duplas florescentes 2x63W e três interruptores; quadro eléctrico com protecção diferencial de 30mA, e dijuntores modelares de protecção aos circuitos de tomadas, iluminação e ar condicionado; caixa exterior estanque para ligação à rede em cada módulo; incluindo bases de assentamento, todos os acessórios de montagem e ligações elétricas necessárias ao bom funcionamento. Desmontagem e posterior devolução dos contentores após a duração do contrato. Os contentores deverão estar prontos a utilizar durante o tempo da obra e incluindo os 15 dias antes do início da obra e 15 dias após a conclusão da obra necessários para a transição do mobiliário para as novas instalações.	un	6,0	6,0	**O valor base da empreitada é manifestamente baixo, pelo que este trabalho deveria ser retirado da empreitada no sentido tentar viabilizar o valor base**	**Solicitamos implantação e localização**
27.3	Aluguer, montagem e instalação de sala para cantina pré-fabricada com 40,00m2 executadas em construções modulares tipo 'Grupo Vendap - Acoplados', ou equivalente, constituidos por: estrutura principal em perfis de aço galvanizado; painéis em chapa sanduíche de 0,5mm espess., zincada com isolamento injectado em espuma rígida de poliuretano com 40mm espess. (densidade 40kg/m3); cobertura em painel sanduíche 40mm espess.; pavimento em placas de aglomerado de madeira hidrofugo 19mm espess. com revestimento vinílico em rolo com 1,5mm espess.; rodapé em perfil de PVC; portas exteriores com aro e contra aro em alumínio lacado branco e interior com painel sanduíche 40mm espess., idênticos aos painéis interiores; janelas de correr em alumínio lacado branco, fechos embutidos e vidro liso 4mm; remates interiores em chapa zincada pré lacada 0,5mm espess.; ar condicionado 9000 BTU's ACO; rede de eletricidade embutida ou encastrada em calha técnica e executada conforme as normas em vigor, incluindo seis tomadas por sala, armaduras duplas florescentes 2x63W e três interruptores; quadro eléctrico com protecção diferencial de 30mA, e dijuntores modelares de protecção aos circuitos de tomadas, iluminação e ar condicionado; caixa exterior estanque para ligação à rede em cada módulo; incluindo bases de assentamento, todos os acessórios de montagem e ligações elétricas necessárias ao bom funcionamento. Desmontagem e posterior devolução dos contentores após a duração do contrato. Os contentores deverão estar prontos a utilizar durante o tempo da obra e incluindo os 15 dias antes do início da obra e 15 dias após a conclusão da obra necessários para a transição do mobiliário para as novas instalações.	un	1,0	1,0	**O valor base da empreitada é manifestamente baixo, pelo que este trabalho deveria ser retirado da empreitada no sentido tentar viabilizar o valor base**	**Solicitamos implantação e localização.**
27.4	Vedação da zona de obra/zona de aulas, com painel de tubo zincado.	m	95,0	95,0		

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:

"Requalificação e Ampliação da EB1 e JI de Vila Verde"

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

2. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se refere o número anterior tem a consequência prevista no nº 3 do artigo 378º do CCP.

3. Os pedidos mencionados devem ser solicitados por escrito, ao Júri do Procedimento na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar presta os esclarecimentos solicitados, bem como pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões detetados serão disponibilizados na plataforma eletrónica, fazendo parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5º.

Documentos de Habilitação

1- O Adjudicatário terá de apresentar até à data referida no artigo 6º os seguintes documentos:

a) Declaração conforme modelo constante do anexo II do CCP;

b) Comprovativo de não ter sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Comprovativo de não ter sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (conforme alínea h) do art.º 55º do CCP), se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus

órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;

f) Cópia da Certidão Permanente e de registo de beneficiário efetivo

g) Alvará emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção com as seguintes habilitações:

1ª categoria, 5 ª subcategoria da classe correspondente ao valor global da proposta e,

1ª categoria, 1ª, 4ª, 6ª, 7ª e 8ª subcategorias da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta e,

2ª categoria, 5ª, 6ª, 9ª e 10ª subcategorias da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta e,

4ª categoria, 1ª, 7ª, 9ª e 10ª subcategorias da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta.

h) Plano de Prevenção de corrupção e de infrações conexas ou a certificação de que se encontra abrangida pela exceção prevista na parte final do n.º 9 do art.º 81 do CCP;

i) Comprovativo da habilitação profissional do diretor de obra, para efeitos da clausula 34º do caderno de encargos;

j) Termo de responsabilidade do Diretor de Obra e seguro de responsabilidade civil, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 23º da Lei 31/2009 de 3 de julho;

k) Documento no qual é designado o responsável pelo cumprimento da legislação em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e pela correta aplicação do PSS, conforme n.º 8 da clausula 34º do caderno de encargos

Artigo 6º.

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação terão de ser entregues no prazo de 10 dias úteis após a receção da notificação da adjudicação, na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar á caducidade da adjudicação é de 5 dias.

CÂMARA MUNICIPAL

06. SET 2023

GONDOMAR

Município de Gondomar

LISTA DE CANDIDATOS A JUÍZES SOCIAIS – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Azevedo, Dr.ª Valentina Sanchez e Dr. Paulo Jorge Teixeira.

60

Proposta

Considerando que,

1. A organização de candidaturas para Juízes Sociais compete à Câmara Municipal do Município da Sede de cada Tribunal, cujas listas são votadas pela Assembleia Municipal, nos termos da Secção IV do Capítulo Único, do Decreto-Lei 156/78 de 30 de junho, que aprova o Regime de Recrutamento e Funções dos Juízes Sociais e remetidas, ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça para respetiva nomeação;

2. Pelo Departamento Jurídico foi organizada a lista de candidatos que se apresentaram ao procedimento, conforme informação que se junta e se dá por integramente reproduzida para todos os efeitos legais;

3. O número de candidaturas apresentadas não é suficiente para completar uma lista com 15 juízes efetivos, não sendo, por isso de organizar a lista de juízes sociais suplentes;. Todavia como é determinado pelo artigo 22º, do Decreto-Lei 156/78, de 30 de junho, aplicável aos Tribunais de Menores por força do artigo 38º, do mesmo diploma, "na falta ou insuficiência de candidatos, a nomeação faz-se oficiosamente";

4. Como determina o artigo 33º, nº 1, alínea ccc), do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua última redação, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;

Proponho,

- que a Câmara Municipal delibere enviar para sessão da Assembleia Municipal a lista de candidatos efetivos a juízes sociais, anexa a esta proposta, bem como os demais elementos (formulário, curriculum vitae e certificado de registo criminal) dos candidatos, para votação

DJF/RFV

e respetiva remissão ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça para nomeação.

Gondomar, 04 de setembro de 2023

Por delegação de competências[1]

A Vereadora do Departamento Jurídico,

(Drª. Sandra Almeida)

[1] Por despacho do Senhor Presidente de 25/10/2021

Lista de Juízes Sociais Efetivos*

Nº. de Ordem	Nome	Registo CMG	Data de Entrada
1	Adão Manuel Alves Moreira	49043	28/7/2023
2	Carlos João Pais Afonso	49059	28/7/2023
3	Ana Maria Cardoso Lemos da Fonseca	49123	28/7/2023
4	Sara Elizabete Cunha Lemos Marques	49127	28/7/2023
5	Alberto Fernando Moreira da Rocha	49200	28/7/2023
6	Ana Sofia da Costa Neves	49608	31/7/2023
7	Liliana Flora de Cunha Lemos	50887	3/8/2023
8	Lídia Maria Araújo Ferreira Azevedo	51667	7/8/2023
9	Inês de Melo Queirós	52062	9/8/2023
10	Ana Eloisa Carneiro Carvalho	52107	9/8/2023
11	Raquel Susana Valente do Rêgo	52413	10/8/2023

* O número de candidaturas apresentadas não é suficiente para organizar a lista de juízes sociais suplentes.

63

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Informação Diversa nº 92/2023

MGD: 25971 de 21/6/2023

***ASSUNTO:* PROCEDIMENTO PARA A ORGANIZAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA O CARGO DE JUIZ SOCIAL PARA AS CAUSAS DE MENORES DA COMARCA DO PORTO, COM SEDE EM GONDOMAR para o biénio 2024/2025**

No âmbito do Procedimento supra referenciado, foram rececionadas, tempestivamente, nesta Câmara Municipal as candidaturas para o cargo de juiz social para as causas de menores da comarca do Porto, com sede em Gondomar para o biénio 2024/2025.

Nos termos do artigo 32º do mesmo diploma, artigo, o número de juízes sociais é de 15 efetivos e de 15 suplentes. Nos termos do artigo 35º, as listas são *organizadas por forma que contenham um número de candidatos igual ao triplo do número de juízes sociais estabelecido para cada tribunal, e sempre que possível, as listas incluirão igual número de candidatos de cada sexo,* ou seja, o número de juízes sociais para as causas de menores da comarca do Porto, com sede em Gondomar, é de 45 juízes sociais.

No entanto, e pese embora a preparação das listas tenha sido efetuada nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei referido, tendo sido publicado respetivo edital e formulário de candidatura, na Câmara Municipal, nas Juntas e Uniões de Freguesias, nos Agrupamentos de Escolas do Município, em associações e instituições relativas a sectores diretamente implicados na assistência, educação e ensino, apenas foram apresentadas 11 candidaturas.

A seguir discriminam-se as candidaturas registadas nesta Câmara Municipal, destacando-se os elementos que constam do artigo 16º, nº 1, alínea a), aplicável aos Juízes socias por força do artigo 38º, todos do Decreto-Lei 156/78, de 30 de junho:

64

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Lista de Juízes sociais efetivos

Nº. de Ordem	Nome	Registo CMG	Data de Entrada
1	Adão Manuel Alves Moreira	49043	28/7/2023
2	Carlos João Pais Afonso	49059	28/7/2023
3	Ana Maria Cardoso Lemos da Fonseca	49123	28/7/2023
4	Sara Elizabete Cunha Lemos Marques	49127	28/7/2023
5	Alberto Fernando Moreira da Rocha	49200	28/7/2023
6	Ana Sofia da Costa Neves	49608	31/7/2023
7	Liliana Flora de Cunha Lemos	50887	3/8/2023
8	Lídia Maria Araújo Ferreira Azevedo	51667	7/8/2023
9	Inês de Melo Queirós	52062	9/8/2023
10	Ana Eloisa Carneiro Carvalho	52107	9/8/2023
11	Raquel Susana Valente do Rêgo	52413	10/8/2023

Acrescenta-se que o número de candidaturas apresentadas não é suficiente para completar uma lista com 15 juízes efetivos, não sendo, por isso de organizar a lista de juízes sociais suplentes.

Pelo artigo 22º, do Decreto-Lei 156/78, de 30 de junho, aplicável aos Tribunais de Menores por força do artigo 38º, do mesmo diploma, é referido que "na falta ou insuficiência de candidatos, a nomeação faz-se oficiosamente."

Pelo que, nos termos do artigo 36º do mesmo diploma, a lista é votada pela Assembleia Municipal e remetida, ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça para respetiva nomeação.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Tal como determina o artigo 33º, nº 1, alínea ccc), do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua última redação, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.

Para esse efeito, remete-se minuta de proposta, bem como lista organizada, para ser presente ao órgão executivo, e ainda, as candidaturas acompanhadas dos respetivos elementos (formulário, curriculum vitae e certificado de registo criminal) dos candidatos.

Gondomar, 4 de setembro de 2023

A Técnica Superior, Rosa Ferreira Vaz

MARIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA VAZ

Assinado de forma digital por MARIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA VAZ
Dados: 2023.09.04 09:18:38 +01'00'

CÂMARA MUNICIPAL

08. SET 2023

GONDOMAR

TERRENOS – RENÚNCIA AO BENEFÍCIO INSCRITO NO REGISTO PREDIAL, NO ÂMBITO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E VENDA À FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA "FERNANDO PESSOA" DO PRÉDIO COM A ÁREA DE 15 000,00M2, SITO NA AVENIDA FERNANDO PESSOA, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Votou contra a Vereadora Senhora Drª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. ——— Pelos Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Jorge Tavares e Drª Valentina Sanchez foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

PROPOSTA

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 23 de julho de 2009, o Município de Gondomar celebrou com a Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa", uma escritura pública de constituição de um direito de superfície sobre uma parcela de terreno com 15.000m2, por um prazo de 50 anos, renovável por períodos sucessivos de 20 anos, para que a Fundação construísse e instalasse no referido terreno o Hospital-Escola Fernando Pessoa;

B. O direito de superfície foi constituído contra a obrigação de a Fundação efetuar o pagamento do preço de 250.000,00€, em 50 prestações anuais sucessivas, com atualização do valor anual, a partir do segundo ano de vigência do contrato, em função da taxa de inflação verificada no ano anterior;

C. Em 2 de junho de 2023, veio a Fundação solicitar que o direito de superfície existente sobre o terreno onde foi edificado o Hospital-Escola seja convertido numa venda do direito de propriedade do município, tendo em vista a construção da Faculdade de Medicina da Instituição, cuja constituição foi aprovada em janeiro de 2023, no espaço onde atualmente se situa o parque de estacionamento exterior do Hospital-Escola;

D. A Fundação apresenta como fundamento para a pretensão que formula ao município a necessidade de a Instituição ser proprietária do terreno correspondente ao direito de superfície, por só dessa forma conseguir obter o financiamento bancário indispensável ao investimento que é necessário efetuar com a execução da obra de construção do novo edifício escolar universitário;

E. A Fundação propõe a compra do terreno onerado com o direito de superfície pelo preço de 750.000,00€;

F. O referido terreno foi objeto de avaliação por parte de Perito Avaliador da lista oficial do Ministério da Justiça, tendo daí resultado a elaboração de relatório, aqui dado por integralmente reproduzido e que desta é parte integrante, que conclui pela atribuição ao mesmo do valor de **1.189.000,00€** (um milhão cento e oitenta e nove mil euros);

G. O Departamento Jurídico analisou os contornos jurídicos da pretensão deduzida pela Fundação através do Parecer nº 139/2023, aqui dado por integralmente reproduzido e que desta é parte integrante;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

H. Nos termos que melhor resultam do referido parecer jurídico, a constituição do direito de superfície ficou subordinada à condição, constante do nº 3 da Cláusula Décima do Documento Complementar que é parte integrante da escritura pública de 23 de julho de 2009, e inscrita, também, no registo predial do prédio descrito sob o nº 6309/20090828, de acordo com a qual *a extinção do direito de superfície determina que a totalidade das obras e equipamentos ligados à mesma, com carácter de permanência, ficarão a pertencer ao Município de Gondomar, sem que o superficiário tenha direito a qualquer indemnização no termo do contrato, em caso de resolução ou em qualquer uma das causas de extinção do contrato, excepcionando-se o número dois da cláusula nona.*

I. A venda do direito de propriedade do município sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 6309/20090828 extinguirá o direito de superfície, pela reunião na mesma pessoa jurídica dos dois direitos, de acordo com o disposto no artigo 1536º, nº 1 alínea d) do Código Civil;

J. A extinção do direito de superfície poderá reconduzir a situação à condição constante da cláusula transcrita no Considerando H., porque se mostra a mesma inscrita na descrição predial referente ao imóvel onerado com o direito de superfície [prédio descrito sob o nº 6309/20090828];

K. Não pretende o município fazer suas as benfeitorias existentes no prédio onerado pelo direito de superfície, criadas e construídas pela Fundação superficiária, e a quem pertencem;

L. Mas cabe ao município acautelar, no âmbito da política pública de solos que subjaz à alienação do seu direito de propriedade privada, que o interesse público que motiva a presente alienação seja prosseguido, sob pena de, assim não sucedendo, resolução do negócio jurídico.

M. A construção da Faculdade de Medicina da Universidade Fernando Pessoa, em Gondomar, constitui um importante projeto de promoção do desenvolvimento académico e científico, ao nível da saúde, nomeadamente, mas também do desenvolvimento do tecido económico e social do município, erigindo-se como o primeiro polo universitário do concelho, o que o torna **um projeto de manifesto interesse público e municipal;**

PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere:

Submeter a autorização da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nas alíneas d), g) e m) do artigo 23º e das alíneas g) e o) do nº 1 do artigo 33º do mesmo anexo e lei, a:

1. **Renúncia** do município ao benefício inscrito a seu favor no registo predial relativo ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 6309/20090828 de Gondomar (S. Cosme), transcrito, supra, em D., no caso de extinção do direito de superfície, que onera o referido prédio, pela reunião na pessoa jurídica do superficiário, a Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa", dos dois direitos [de superfície e de propriedade];

2. **Venda** à Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa" do prédio, com a área de **15.000,00m2**, sito à Avenida Fernando Pessoa, em Gondomar (S. Cosme), inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 16999 da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 6309/20090828, de Gondomar (S. Cosme), pelo preço de **1.189.000,00€** (**um milhão cento e oitenta e nove mil euros**), sob a condição [resolutiva] de a alienação ficar sem efeito, reintegrando-se a situação anteriormente existente, se a Fundação não construir, no prazo de 2 anos, a Faculdade de Medicina.

Por delegação do Presidente da Câmara[1]

A Vereadora do Património

Dra. Sandra Almeida

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente, datado de 25 de outubro de 2021

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DJ/manuel.pacheco

08. SET 2023

Relatório de Avaliação

Requerente	Câmara Municipal de Gondomar
Imóvel	Terreno para Construção (Terreno do Hospital Escola Fernando Pessoa)
Localização	Rua Novais da Cunha e Av. Fernando Pessoa UF S. Cosme, Valbom e Jovim Gondomar
Data do Pedido de Avaliação	Agosto de 2023
Data da Realização da Vistoria	Agosto de 2023
Data da Presente Avaliação	Agosto de 2023
Data da Avaliação Anterior	Não aplicável

08. SET 2023

Estrutura do Relatório

1. Introdução 3
   Identificação Cadastral do Prédio 3
2. Descrição do Imóvel 4
   Características 4
   Localização e Enquadramento Urbano 7
   Fotografia Aérea e Mapa de Localização 8
3. Enquadramento Urbanístico do Imóvel 9
   Carta de Qualificação do Solo 9
   Carta de Condicionantes 10
   Enquadramento Legal – Artigos Mais Relevantes 10
   Conclusão do Enquadramento Urbanístico 11
4. Avaliação 11
   Considerações Gerais e Pressupostos 11
   Documentos de Consulta 12
   Critérios de Avaliação e Métodos Aplicados 12
   Determinação do Valor do Imóvel no Estado Atual 13
   Quadro de Áreas 13
   Determinação do Valor do Terreno - Cálculo 13
5. Conclusão 17
6. Certificado do Técnico Responsável 18
7. Levantamento de Preços de Mercado 19

1. Introdução

O presente relatório de avaliação, solicitado pela **Câmara Municipal de Gondomar,** tem como objetivo a determinação do VALOR ACTUAL DE MERCADO de um **Terreno**, localizado **na Rua Novais da Cunha com a Av. Fernando Pessoa**, da freguesia de **S. Cosme (Gondomar)**, Valbom e Jovim, e concelho de **Gondomar.**

Entende-se por Valor de Mercado, "a estimativa do montante mais provável em termos monetários pelo qual, à data da avaliação, os Terrenos poderão ser trocados num mercado livre aberto e competitivo e após adequada exposição, que reúna todas as condições para uma venda normal entre um vendedor e um comprador que actuem de livre vontade, com prudência, plena informação e interesse equivalente e assumindo que o preço não é afectado por estímulos específicos ou indevidos".

O conceito de Valor de Mercado1, frequentemente referido como "Presumível Valor de Transacção em Mercado Aberto" (Open Market Value) atende às condições específicas de mercado e da conjuntura do momento em que ocorre a avaliação e ao conhecimento dos comportamentos dos compradores e vendedores que actuam no mercado nesse momento.

Identificação Cadastral do Prédio

Descrições Prediais				
Conservatória do Registo Predial	**Descrição**	**Localização**	**Matriz Predial**	**Área de Terreno (m2)**
6309/20090828	Edificio de Serviços Destinado a Hospital	Rua Novais da Cunha com a Av. Fernando Pessoa S. Cosme - Gondomar	Urbano 9132	15 000,0

Proprietário: Municipio de Gondomar
Superficiário: Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, PCUP.

Áreas: As áreas do quadro anterior foram retiradas dos documentos prediais que tomaremos como corretos.

Ónus ou Encargos: De acordo com os documentos prediais existe um contrato de direito de superfície, onde o Municipio de Gondomar, cedeu o direito de superfície do terreno, à Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, PCUP.

Tipo: Prédio urbano em propriedade total.

[1] In adap., I.P.D., "Guia de Avaliações Imobiliárias de Activos de Rendimento", de 1 de Fevereiro de 2003 e em conformidade com os padrões internacionais e europeus, apresentados pela IVSC (International Valuations Standard Committee) e TEGoVA (European Group of Valuers Association).

2. Descrição do Imóvel

Características

O imóvel objecto de avaliação trata-se de um **terreno,** com **15.000 m2**, atualmente ocupado, pelo Hospital Escola Fernando Pessoa, em S. Cosme, Gondomar, e melhor identificado na planta seguinte:



O terreno encontra-se atualmente, ocupado pelo Hospital, que se desenvolve em 6 pisos acima do solo e 2 caves.

O logradouro encontra-se ajardinada e possui uma área de parque de estacionamento.

A propriedade encontra-se totalmente murada e vedada.

A presente avaliação pretende ter como finalidade a determinação do valor do solo, com o intuito de poder vir a ser alienado.

O solo apresenta uma configuração irregular, com declive médio de Nordeste para Sudoeste.

O terreno confronta com arruamento pavimentado, provido de passeios e com as redes de águas, águas pluviais, saneamento, eletricidade, telefone e gás.

Encontra-se atualmente, abrangido por um contrato de **Direito de Superfície**, onde o Municipio de Gondomar, cedeu à Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, **o direito de construção e exploração de um Hospital – Escola**, pelo prazo de 50 anos, com prorrogação automática no final do período. A data de início do contrato foi 28/12/2009.

Este direito foi cedido, em troca de 250.000€, pagos em duodécimos de 5.000€/ano, com a respetiva atualização à taxa de inflação do ano anterior.

A extinção do direito de superfície determina que a totalidade das obras e equipamentos, ficarão a pertencer ao Municipio, sem que o superficiário tenha direito a qualquer indemnização no termo do contrato, em caso de resolução ou qualquer outra causa de extinção do contrato.

De acordo com o **P.D.M. de Gondomar**, encontra-se qualificado como:

- Área de Equipamento Estruturante.

que de acordo com o seu regulamento trata-se de um terreno que terá um potencial de construção máximo de 1,4 m2 / m2 de A.t.

Reportagem Fotográfica












Envolvente






Localização e Enquadramento Urbano

O terreno em análise encontra-se localizado na Avenida Fernando Pessoa, em São Cosme, Gondomar.

A zona em que está inserida é mista, confrontando com a zona envolvente a vias estruturantes como o IC29 e a A43, e ainda uma zona residencial. Está situado na entrada da cidade de Gondomar, no acesso norte.

Como pontos de referência nas proximidades temos:

- O Mercadona de Gondomar, a 300 metros;
- O Pavilhão Multiusos a cerca de 1 quilómetro;
- Os acessos a A43, a cerca de 700 metros.

O centro de São Cosme / Gondomar fica a cerca de um quilómetro de distância, a sul do imóvel, com fáceis e intuitivos acessos.

No que diz respeito a comércio, serviços e equipamentos podemos assim dizer que nos encontramos perante uma zona razoável a boa, uma vez que ainda que nas imediações podemos encontrar os comércios, serviços e equipamentos principais, e que a uma distância inferior a um quilómetro se encontra uma oferta mais abundante.

As acessibilidades são muito boas, sendo de destacar a proximidade aos acessos ao IC29 e A43, e consequentemente a todo o Grande Porto.

O estacionamento realiza-se ao longo dos arruamentos, sendo escasso para as necessidades locais, particularmente por utilizadores (utentes, funcionários) do Hospital.

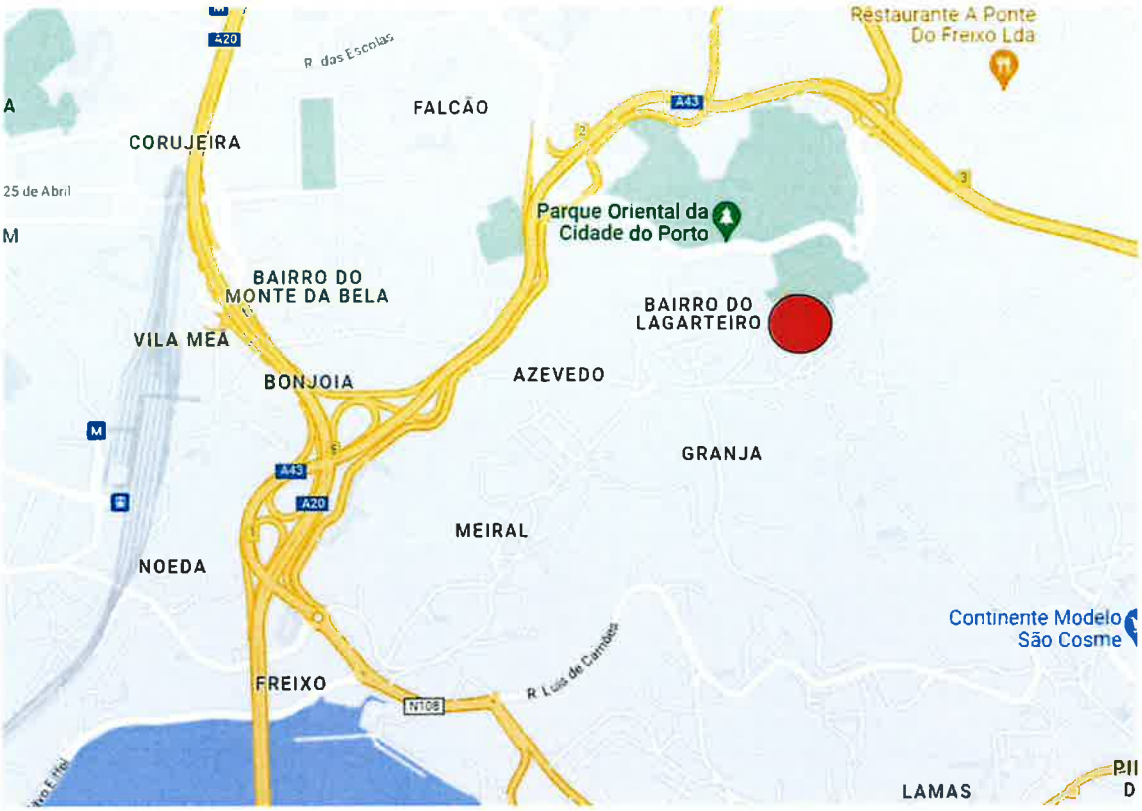
A oferta de Transporte Público é razoável e é composta por uma rede de autocarros urbanos que circula nas vidas principais.

Face ao descrito anteriormente, e quando comparada com o resto do concelho, podemos classificar a zona como **boa**, quando enquadrada no concelho de **Gondomar**.

Resumo - Enquadramento Urbano:								
Facilidade de Estacion.	Muito Bom		Bom	X	Razoável	X	Mau	
Comércio	Muito Bom		Bom	X	Razoável		Mau	
Serviços	Muito Bom		Bom	X	Razoável		Mau	
Estabelec. de Ensino	Muito Bom		Bom	X	Razoável	X	Mau	
Acessos	Muito Bom	X	Bom	X	Razoável		Mau	
Transportes	Muito Bom		Bom	X	Razoável		Mau	
Zonas Verdes	Muito Bom		Bom	X	Razoável		Mau	
Infra-Estruturas	Água	X	Á. Pluviais	X	Saneamento	X	Energia	X
	Telefone	X	Gás	X				
É servido por estação de Metropolitano / C.P.			Não	X	Sim		_____	
Apreciação Global	Mto. Bom		Bom	X	Razoável		Mau	

Fotografia Aérea e Mapa de Localização





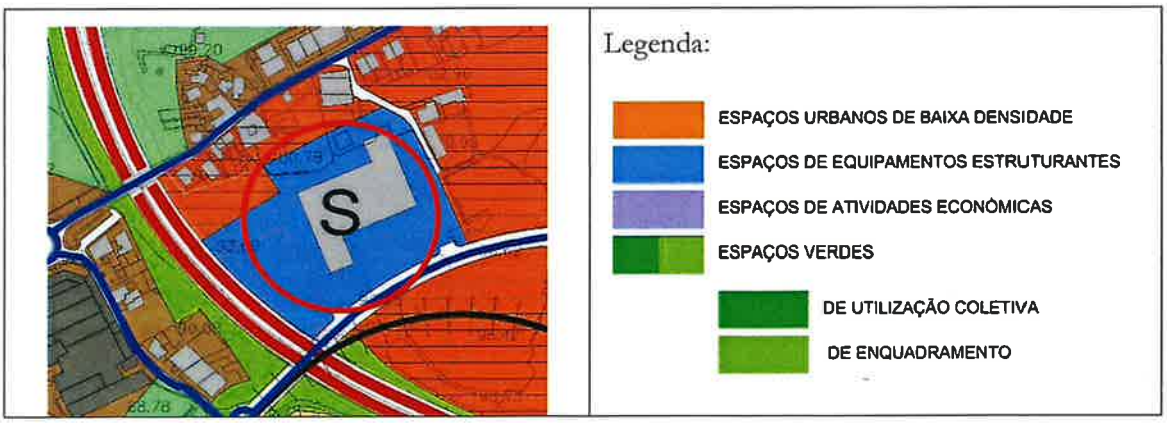
3. Enquadramento Urbanístico do Imóvel

De acordo com o **Plano Director Municipal de Gondomar**, a parcela encontra-se qualificada como:

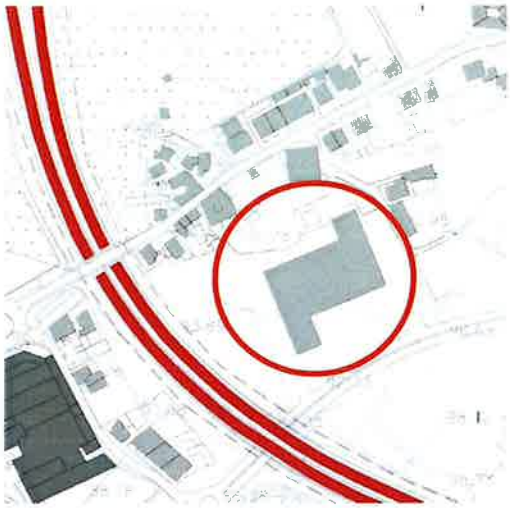
- **Espaços Centrais – Área de Equipamento Estruturantes,**

  Sem condicionantes de índole relevante.

Carta de Qualificação do Solo



Carta de Condicionantes



SOLO URBANO E / OU SOLO RURAL:

INFRAESTRUTURAS E CANAIS DE TRANSPORTES:

EXISTENTE

REDE VIÁRIA:

- VIAS COLETORAS
- VIAS DISTRIBUIDORAS PRINCIPAIS
- VIAS DISTRIBUIDORAS LOCAIS
- VIAS DE ACESSO LOCAL

REDE FERROVIÁRIA:

- LINHA DO METRO
- LINHA FÉRREA

Enquadramento Legal – Artigos Mais Relevantes

De acordo com o previsto no Artigo 56.ºe 57.º do Regulamento deste Plano, o regime de edificabilidade deste terreno é o seguinte:

SECÇÃO V
Espaços de equipamentos estruturantes

Artigo 56.º
Identificação e usos

1 — Os espaços de equipamentos estruturantes correspondem a espaços que, pela sua localização, dimensão e relação com os sistemas de estruturação territorial, estão ocupados ou vocacionados para a instalação de equipamentos de interesse coletivo, públicos, cooperativos ou privados, que pela sua dimensão ou nível de funções prestadas assumem neste contexto um valor estruturante e potencialmente identitário no ordenamento do território concelhio.
2 — Admite -se a alteração da tipologia de equipamento definida na Planta de Ordenamento, desde que seja mantida a finalidade genérica da sua ocupação como equipamento de utilização coletiva.

Artigo 57.º
Regime de edificabilidade

Nos espaços destinados à construção ou à instalação de equipamentos, bem como nos correspondentes a equipamentos já existentes, devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Devem ser criadas adequadas condições de acessibilidade e uma relação forte e clara com as estruturas urbanas;
b) A percentagem máxima de impermeabilização do solo é de 65 %;
c) O índice máximo de utilização é de 1.4.

Conclusão do Enquadramento Urbanístico

De acordo com o previsto neste Instrumento de Gestão Territorial (IGT) eficaz para o local, e a cercea dominante existente no arruamento de apoio, considera-se que num aproveitamento economicamente normal o coeficiente de ocupação do solo a adotar será de 1,40 m^2/m^2.

Ainda assim, como a avaliação incide sobre um terreno onde já existe um Edifício construído, e perfeitamente licenciado, para efeitos da presente avaliação irei adotar as áreas registadas da caderneta predial, e representativas do existente no local, ou seja:

Quadro de Áreas	
Descrição	**Área Bruta de Construção (m2)**
Hospital HE FP - Gondomar	
Edificio	**25 914,5**
Áreas Dependentes	**10 713,5**
Área de Terreno	**15 000,0**
Área Bruta de Construção Total	**36 628,0**

4. Avaliação

Considerações Gerais e Pressupostos

A presente avaliação foi realizada tendo por base uma vistoria realizada ao imóvel em **Agosto de 2023.**

Para a obtenção do Valor de Mercado do Imóvel, tiveram-se em atenção os principais fatores determinantes como localização, acessos e dimensões.

As áreas foram retiradas dos documentos prediais e das informações facultadas pela C.M. de Gondomar que tomarei como corretas.

Não foram considerados quaisquer ónus ou encargos, bem como patologias estruturais não detectáveis a olho nu.

Documentos de Consulta

Foram fornecidos e/ou consultados os seguintes elementos:

- Certidão da conservatória do registo predial
- Caderneta predial;
- Planta topográfica;
- Informação urbanística com potencial para a propriedade.

Critérios de Avaliação e Métodos Aplicados

Sendo que nos encontramos perante um terreno abrangido por um direito de superfície, a presente avaliação foi realizada tendo por base o método dos fluxos de caixa descontados, onde se:

- Contabilizou em cada período temporal a respetiva renda até ao término do contrato;
- Após o término atribuiu-se ao imóvel um valor residual, correspondente, à estimativa de valor do imóvel, depreciado física e funcionalmente, dos 50 anos decorridos.
- Os valores dos fluxos de renda são posteriormente atualizados a uma taxa de fluxo que reflete o risco associado ao baixo risco do contrato.
- O valor residual é atualizado à taxa de rentabilidade esperada de mercado.
- Para tal foram assim consideradas as taxas para atualização do contrato de 6,0% e a taxa de atualização de mercado de 8,5%.

Da atualização dos referidos fluxos chegaremos assim ao valor de mercado do terreno no estado atual.

- **O Método do Rendimento – Vertente "Fluxos de Caixa Descontados"**

Tem por finalidade estimar um rendimento potencial de um empreendimento ou projeto de empreendimento.

O Valor de Mercado é determinado numa análise da rendibilidade gerada pelo projeto de desenvolvimento considerado, sendo traduzido pelo Valor Atual Líquido das Receitas.

A projeção desse montante (Rendimento Líquido, é descontado no período de tempo considerado, a uma dada taxa, que reflete a rendibilidade esperada e o risco inerente ao projeto de desenvolvimento considerado, de acordo com o mercado.

Assim, o Valor Atual do Terreno foi baseado numa análise da rendibilidade esperada.

A avaliação assenta no princípio de antecipação, tendo por referência o rendimento potencial esperado para o imóvel, sendo o valor do imóvel traduzido pelo valor atual dos rendimentos futuros inerentes.

A taxa de atualização aplicada, no modelo é bruta, refletindo desde logo todos os custos inerentes com manutenção, impostos municipais, etc.

As yields resultam de uma taxa de juro isenta de risco, acrescida do prémio de risco pelo investimento.

Têm por base uma comparação direta do que está a ser praticado pelo mercado local para o uso legal do imóvel, por investidor experiente e perfeitamente conhecedor da realidade local.

Determinação do Valor do Imóvel no Estado Atual

Quadro de Áreas

Quadro de Áreas	
Descrição	**Área Bruta de Construção (m2)**
Hospital HE FP - Gondomar	
Edifício	**25 914,5**
Áreas Dependentes	**10 713,5**
Área de Terreno	**15 000,0**
Área Bruta de Construção Total	**36 628,0**

Determinação do Valor do Terreno - Cálculo

Para efeitos de determinação do valor de mercado do imóvel, procedi assim à atualização das rendas decorrentes do direito de superfície e do valor residual do imóvel, para a data de hoje.

Assim sendo, considerou-se para efeitos de cálculo, os seguintes parâmetros:

- Pagamento de Renda Anual, no valor de 5.000€, até ao término do contrato de direito de superfície, ou seja, ano de 2059.
- Contabilização nos anos de 2060, o valor residual do imóvel.

Este valor é determinado tendo por base o método de custo cuja definição nos diz que a estimativa de valor do imóvel é traduzida pelo custo de substituição ou reprodução de um imóvel por outro semelhante com iguais características utilizando materiais e tecnologias atuais a preços correntes de mercado.

A esse montante é deduzido o valor correspondente à depreciação física verificada.

A taxa de depreciação é determinada tendo em conta a idade, o estado de conservação dos sistemas e tecnologias construtivas, bem como das infraestruturas de apoio à utilização (elétricas e mecânicas), sendo que para tal utilizamos a tabela técnica de Ross-Heideck.

Ou seja, considerou-se como valor residual o montante de 22.826.000€, calculado da seguinte forma.

Quadro de Avaliação do Imóvel baseado no Método do Custo

	Área de terreno (m2)	Valor unit/m2 Abc	Valor unit/m2 At	Custos do terreno	% / PVT
a) **TERRENO**	15 000	175 €	302 €	4 535 038 €	7,6%

CUSTOS DE CONSTRUÇÃO

Natureza de Ocupação + Designação	Área bruta de construção (m2) Abc	Custos de Construção unit./m2 Abc	Custos de Construção Cc Euros
Hospital HE FP - Gondomar			
Edifício	25 914,5	1 750 €	45 350 375 €
Áreas Dependentes	10 713,5	350 €	3 749 725 €
Arranjos Exteriores	10 680,9	50 €	534 046 €
TOTAL / Abc	**36 628,0**	**1 355 €**	**49 634 146 €**

b) **TOTAL DOS CUSTOS DE CONSTRUÇÃO**		49 634 146 €	83,2%
c) **Custos do Projecto, Administrativos e Comerciais**	11,0%	5 459 756 €	9,2%
d) **Margem do Promotor - % / PVT a novo**	0,0%	0 €	0,0%
PVT (a+b+c+d) - Valor a Novo		59 628 939 €	100,0%
Deprec. Fisica e Funcional	**66,8%**	36 802 726 €	61,7%
PVT actual		22 826 213	38,3%
VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL Considerado Livre e Disponível		**22 826 000**	**EUROS**
	Valor por m2 de Abc:	**623 €**	

Na definição do valor de depreciação física e funcional, considerou-se os seguintes parâmetros de referência:

- Edifício de Serviços com 50 anos, que em condições normais teria um período de vida normal de 70 anos.
- Manutenção corrente, ou seja, sendo expectável que à data o imóvel venha a necessitar de reparos simples.

IDADE EM % DE VIDA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
2,00	1,02	1,05	3,51	9,03	18,90	39,30	53,10	75,40
4,00	2,08	2,11	4,55	10,00	19,80	34,60	53,60	75,70
(...)								
70,00	59,50	59,50	60,50	62,80	66,80	72,90	80,80	90,40
72,00	62,20	62,20	62,90	65,00	68,80	74,60	81,90	90,90
74,00	64,40	64,40	65,30	67,30	70,80	76,20	83,10	91,20
76,00	66,90	66,90	67,70	69,60	72,90	77,90	84,30	91,80

Actualizando-se assim os seguinte fluxos financeiros,

Prazo do Direito de Superficie (Euros)	Valor da Renda do Contrato (Euros)	Valor Residual (Euros)
2024	5 000	0
2025	5 000	0
2026	5 000	0
2027	5 000	0
2028	5 000	0
2029	5 000	0
(...)		
2057	5 000	0
2058	5 000	0
2059	5 000	0
2060	0	**22 826 000 €**

Às seguintes taxas de rentabilidade exigidas:

Taxas de Rentabilidade Exigidas	Anual	Mensual.
Yield Contrato:	**6,0%**	**6,0%**
Yield Mercado:	**8,5%**	**8,5%**

Cheguei ao seguinte valor de mercado do terreno:

Valor do Terreno No Estado Actual De acordo com o Direito de Superficie:	**1 189 000 €**

(Um Milhão e Cento e Oitenta e Nove Mil Euros)

5. Conclusão

Assim, sou da opinião que, em **Agosto de 2023**, o valor do terreno no estado atual será de:

Valor de Mercado do Terreno no Estado Atual **1.189.000 €**

Um Milhão e Cento e Oitenta e Nove Mil Euros

Nuno Barbosa Martins

87

6. Certificado do Técnico Responsável

Certifico que:

1. Em **Agosto de 2023** visitei o imóvel avaliado.
2. O texto constante deste relatório e as afirmações nele contidas são correctas e traduzem a verdade de acordo com o meu conhecimento e conforme consta nas considerações atrás expostas.
3. De acordo com o meu conhecimento não foi omitida ou deturpada qualquer informação que possa ser relevante para determinação do valor da avaliação.
4. Não tenho qualquer interesse presente ou futuro em nenhum dos itens avaliados.
5. As opiniões, conclusões e análise constantes deste relatório foram desenvolvidas de acordo com as exigências em vigor.
6. Ninguém prestou auxílio profissional relevante às pessoas que assinam este relatório.
7. Não estou ligado a nenhuma empresa pertencente ao grupo onde se insere a empresa proprietária do imóvel.
10. A presente avaliação é realizada nos termos de regulamentares, estabelecidos pelo Regulamento n.º 8/2002 com alteração pelo Regulamentos n.º 1/2005 e 7/2007, da Comissão de Mercados de Valores Mobiliários.

Seguro de Responsabilidade Profissional

Apólice Seguro n.º 1531006108, de 30/06/2023, com validade até 29/06/2024, sobre a Tranquilidade Seguros S.A.

Nuno Barbosa Martins – Registo C.M.V.M.: PAI/2016/0438

Nuno Barbosa Martins

7. Levantamento de Preços de Mercado

Foi efectuada uma prospeção de mercado na zona, para recolha de valores de imóveis comparáveis para venda e/ou arrendamento.

Não obstante e dada a dificuldade de obtenção de valores fidedignos e comparáveis, fruto das características intrínsecas do imóvel e da situação actual do mercado imobiliário, socorremo-nos ainda da nossa base de dados interna, informação obtida por agentes do mercado e conhecimento do mercado imobiliário.

MATRIZ DE FACTORES		
Letra	**Fórmula de Cálculo**	**Nome**
A	Desvalorização / Valorização em termos % dos imóveis da prospecção em relação ao imóvel avaliado	Tipo de Valor - Indicação da Margem de negociação possível para o imóveis da prospecção
B		Localização - Mais ou menos valia da localização dos imóveis
C		Áreas habit - Diferencial de áreas entre os imóveis
D		Qualidade construtiva (acabamentos) e áreas acessórias diferenciadas
E		Estado Conservação - Diferencial em termos de estado de conservação e de idades
A percentagem calculada corresponde a mais/menos valia do imóvel da Prospecção versus o imóvel		

Amostra N.º	Uso:	Terrenos	Valor Pedido ou de Transacção (€)	Valor Unit / m2 (€/m2)	Descrição da Propriedade (Localização e Caracteristicas)	Idade ou Data de Construção	Fonte de Informação e Contacto	Matriz dos Factores					Total	Valor Corrigido (€/m2)
	Tipo	A.b.c. (m2)						FACTOR NEGOCIAÇÃO A	LOCALIZAÇÃO (Relativa face ao imóvel avaliado) B	ÁREA (Difencial de áreas) C	QUALIDADE (Logradouro configuração) D	OUTROS (Ex: Grau de Infra-estrut., Config.) E		
1	Terreno	1 638	485 000 €	296 €	Terreno com 3.228 m2, situado na Estrada D. Miguel, S. Cosme. Com viabilidade de construção de indústria, comércio ou serviços, de cave e RC;	n/a	Imm 223298982	-5,0%	2,5%	-21,5%	-20,0%	0,0%	-44,0%	165,8
2	Terreno	2 500	508 000 €	200 €	Terreno com 1.720 m2, situado na rua Bombeiros Voluntários, com viabilidade para construção de edificio de habitação multifamiliar de 4 pisos;	n/a	Remax Vintage 223271919	-5,0%	5,0%	-15,8%	-20,0%	0,0%	-35,8%	128,5
3	Terreno	1 200	500 000 €	417 €	Terreno com 1.297 m2, situado no centro de Gondomar, com viabilidade de construção de edificio multifamiliar com 4 pisos;	n/a	Realtyonegro up Porto 223289148	-5,0%	0,0%	-25,5%	-20,0%	0,0%	-50,5%	206,4
4	Terreno	1 500	650 000 €	433 €	Terreno com 915 m2, situado na Rua Dr Francisco Sá Carneiro, no centro de Gondomar. Com viabilidade de construção de edificio multifamiliar com 15 fogos;	n/a	Century 21 223299854	-5,0%	0,0%	-22,6%	-20,0%	0,0%	-47,6%	226,9
5	Terreno	3 000	600 000 €	200 €	Terreno com 2.700 m2, situado na rua da Igreja, S. Cosme. Com viabilidade de construção de edificio multifamiliar;	n/a	Douro Lovers 223268044	-5,0%	0,0%	-13,2%	-20,0%	0,0%	-38,2%	123,7

Análise Estatistica da Amostra:	Asking Price	Valores Corrigidos
Média (M)	309 €	170 €
Mediana (Med)	296 €	166 €
Desvio Padrão (DP)	113 €	46 €
Valor mínimo (Vmin)	200 €	124 €
Valor máximo (Vmáx)	433 €	227 €
Área Média	1 968	
DP/Med	38,1%	27,7%

VALOR UNITÁRIO ATRIBUIDO AO IMÓVEL AVALIADO	175 € m2 de A.b.c.

Justificação da opção, caso a escolha seja significativamente divergente da média amostral:

Nota aplicou-se um coeficiente de desvalorização ao imóvel de 20%, decorrente da especificidade própria do terreno, que se encontra destinado a equipamento.

08.SET 2023

PARECER Nº 139/2023

MGD 36238 - 02.06.2023

ASSUNTO: Aquisição de terrenos pela Fundação Fernando Pessoa

O Pedido

A Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa" vem junto da autarquia solicitar que o direito de superfície existente sobre o terreno onde foi edificado o Hospital-Escola seja convertido numa venda, assim como pretende a compra do terreno para onde estava destinado o "heliporto", tendo em vista a construção da Faculdade de Medicina da Instituição [cuja constituição foi aprovada em janeiro de 2023] e a construção de um novo espaço de estacionamento público, com o fundamento de que necessita a instituição de ser titular proprietária dos referidos terrenos por só dessa forma conseguir o financiamento bancário indispensável à execução da obra de construção do novo edifício escolar universitário, tudo nos termos e com os fundamentos constantes da exposição registada sob o MGD 36238, aqui dada por integralmente reproduzida, e onde estão propostos os valores de compra de, respetivamente, 750.000,00€ e 175.000,00€.

O Sr. Presidente despachou, no MOV. 3 do acima referenciado MGD, nos termos seguintes:
"solicito parecer e, se positivo, articulação com o pelouro do património".

A Srª Vereadora Drª Cláudia Vieira despachou, no MOV. 4 do citado MGD, nos termos seguintes:
"Nos termos do ofício que sustenta a proposta apresenta, sou de parecer favorável a que sejam encetadas as diligências para, no âmbito do respetivo enquadramento jurídico se possa garantir a viabilidade futura do atual HE, assim como a construção da Universidade de Medidcina no Município de Gondomar, que se constitui como projeto de interesse municipal."

A Srª Vereadora Drª Sandra Almeida remeteu o processo a este departamento, formulando o seguinte despacho [cfr. MOV. 5 do MGD em causa]:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DJ/manuel.pacheco

"solicito parecer juridico para a viabilidade da operaçao solicitada".

Cabe analisar.

I - OS FACTOS E A SUA INTEGRAÇÃO NO DIREITO APLICÁVEL

PONTO PRÉVIO

1. Não podemos iniciar a incursão pela análise que vem solicitada sem deixar de dizer que tudo o que vai ser dito infra não considera a possibilidade, ou ausência dela, de construção das infraestruturas pretendidas pela Fundação nos espaços aonde se propõe edificar o edifício escolar e o parque de estacionamento.

2. Encontra-se neste momento a decorrer no Departamento de Gestão Urbanística deste município procedimento de licenciamento de operação urbanística de construção da infraestrutura escolar no espaço onde hoje se situa o parque exterior de estacionamento do Hospital-Escola, cuja tramitação corre sob o Processo nº 01/2023/225, nesta altura com projeto de decisão de indeferimento da mesma, por ultrapassagem do índice máximo de utilização do solo permitida pelo PDM.

3. Desta forma, admitindo-se, o que nesta fase apenas se concede por facilidade de raciocínio, que o parecer jurídico venha a considerar possível a concretização do negócio aquisitivo proposto pela Fundação, nem por isso tal significará, na economia do parecer, qualquer vinculação do mesmo à concretização da operação urbanística pretendida.

ANÁLISE MATERIAL

4. Como bem refere a Fundação na exposição de motivos que funda a presente análise, constituindo a mesma uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, reconhecida, a sua universidade, de interesse público, nos termos constantes do Decreto-Lei nº 107/96, de 31 de julho, encontra-se a mesma *dotada de um*

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

património suficiente e irrevogavelmente afetado à prossecução de um fim de interesse social, e estes constituirão na situação concreta, nomeadamente, a educação e formação profissional, a promoção e proteção da saúde, a prevenção e controlo da doença, além da investigação científica e desenvolvimento tecnológico, tal como resulta expresso dos nºs 1 e 3 do artigo 3º da Lei nº 24/2012, de 9 de julho, diploma que institui a Lei-Quadro das Fundações.

5. Enquanto assim é, e como também refere a Fundação, esta não pode alienar o seu património com intuitos comerciais, pelo que o terreno ou terrenos a adquirir, se esse for o caso, sempre deverão servir os fins estatutários da Fundação.

6. Isto para significar que a aquisição dos terrenos pela Fundação, visando um fim imediato que é o de conseguir aceder ao crédito bancário necessário para a execução da obra para a instalação da Faculdade de Medicina, de acordo com o que melhor consta da exposição de motivos aqui subjacente, não deixará, no entanto, de servir o alargamento do seu próprio património que, enquanto património fundacional, não pode deixar de estar votado a servir os fins estatutários da Fundação.

7. Nesta medida, a aquisição pretendida não nos oferece, desta perspetiva, interrogações especiais, tendo em conta as razões, absolutamente plausíveis, invocadas pela Fundação para a necessidade de adquirir os terrenos em questão.

Se assim é, do ponto de vista do interesse e necessidade da Fundação, importa verificar da possibilidade legal de o município aceder à pretensão.

VENDA – INTERESSE PÚBLICO

8. A venda pretendida pela Fundação continua, na senda da atribuição do direito de superfície, tal como foi realizado, a ser um negócio oneroso.

9. Certamente que o preço de compra proposto pela Fundação não tem comparação a valores do

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

comércio jurídico equivalente, isto é, o preço oferecido não se baseia em preços imobiliários de mercado, nomeadamente o preço m2 de construção, mas tem em conta, antes, o interesse social da obra a que se direciona a pretensão, como não se coíbe de o dizer a Fundação.

10. Nesta medida, não cabe nesta sede, salvo melhor opinião, discutir o preço de aquisição proposto pela Fundação, cabendo aos órgãos municipais competentes aceitar, ou não, o mesmo, se assim entenderem tratar-se, ou não, de um preço ajustado ao interesse social subjacente à obra pretendida, facto que se afigura carecer de relatório técnico adequado que valide, ou não, os valores propostos pela Fundação.

11. Ainda assim, não se deixa de dizer que a Fundação beneficia de um direito de superfície atribuído pelo prazo de 50 anos e que pode renovar-se, indefinidamente, por prazos sucessivos de 20 anos, o que na prática significa que estamos na presença de um terreno completamente "amarrado" ao fim social prosseguido pela Fundação com a edificação do seu Hospital-Escola.

12. O que também significa, por outro lado, que dificilmente voltará o referido terreno a estar na disponibilidade física do município, sem prejuízo da manutenção do seu direito de propriedade sobre mesmo, a menos que condições objetivas, não previsíveis, devam impor a revogação do referido direito real de superfície.

13. Isto para dizer, sem prejuízo do que referimos em 10., que o negócio proposto pela Fundação pode não ser, do ponto de vista económico, um mau negócio para o município, atenta a oneração que incide sobre o terreno pretendido para edificar a Faculdade de Medicina, sem prejuízo de importar ainda perceber se é viável a concretização do negócio proposto.

14. O mesmo já não pode ser dito sobre o terreno do "heliporto", igualmente pretendido pela Fundação para futuro parque de estacionamento, uma vez que se trata de um terreno livre, que não entrou no direito de superfície, e que, por essa razão, pode ter um valor económico que, não descartando o interesse social que lhe está subjacente, não se compadeça com a simples aritmética da dimensão do

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

mesmo, que parece ter sido critério usado pela Fundação, de acordo com a mesma, para justificar o preço de compra proposto para o mesmo.

15. Nessa medida, afigura-se-nos necessário que exista um relatório técnico que valide, ou não, como referimos acima, o preço de compra proposto pela Fundação, sendo certo que o terreno do "heliporto" não se encontra onerado pelo direito de superfície.

Aqui chegados, não cabendo, em sede deste parecer, discutir o preço proposto, importa verificar da (im)procedência legal do negócio.

TERRENO PARA ESTACIONAMENTO

16. Deve começar por referir-se que os princípios gerais da atividade administrativa inscritos no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente os da legalidade (artigo 3º) e da prossecução do interesse público (artigo 4º), corporizado na necessidade de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, são, de acordo com o nº 3 do seu artigo 2º, "(...) aplicáveis a toda e qualquer atividade da Administração Pública, ainda que meramente técnica ou de gestão privada", pelo que a alienação de bens do domínio privado do município deve ter em conta, também, os princípios enunciados.

17. Considerando os referidos princípios e as razões que infra se descrevem, poucas dúvidas restarão sobre a possibilidade de venda do terreno do "heliporto", não onerado pelo direito de superfície, exigindo-se que se trate de terreno incluído no domínio privado do município.

18. Com efeito, só tratando-se de terreno pertencente ao domínio privado do município pode o mesmo ser objeto de negócio translativo de propriedade [cfr. artigo 28º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, o qual tem por epígrafe "Transação de bens do domínio privado", estabelece o mesmo que, *salvo se o contrário resultar da lei, da natureza ou do objeto do ato a praticar, o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais podem, para a prossecução de finalidades de política pública*

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

de solos, adquirir ou alienar bens imóveis ou direitos reais sobre eles incidentes, pelos meios previstos no direito privado, nomeadamente compra, venda ou permuta].

19. Como é consabido, os bens imóveis pertencentes ao domínio público da administração estão fora do comércio jurídico, não podendo incidir, sobre os mesmos, qualquer tipo de negócio translativo de propriedade, nomeadamente [cfr. artigo 202º, nº 2 do Código Civil e artigo 18º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto].

20. Desta forma, a menos que o terreno do "heliporto" se situe em domínio público do município, caso em que se tornará necessário que o Núcleo do Património desencadeie procedimento visando a desafetação do mesmo para o domínio privado municipal, nada parece obstar à venda do referido terreno do município.

21. Como resulta da alínea c) do artigo 23º da Lei dos Solos, acima já citada [Lei nº 31/2014], os bens imóveis das autarquias locais podem ser afetos à prossecução de finalidades de política pública de solos, com vista, designadamente, à localização de infraestruturas, de equipamentos e de espaços verdes ou de outros espaços de utilização coletiva.

22. Conjugado o normativo em causa com aquele que resulta do artigo 28º da mesma lei [acima transcrito em 17.], dúvidas parecem não restar de que pode haver a alienação, nomeadamente sob a forma de venda, de propriedade privada do município destinada, nomeadamente, à localização de infraestruturas e equipamentos, como aqui será o caso.

Cumpre o município quaisquer das suas atribuições e competências com a alienação do terreno do "heliporto"?

23. A resposta à questão posta acima não prescinde de ser avaliada no contexto mais amplo de toda a pretensão da Fundação, ou seja, trata-se, no caso, de uma deslocação do parque de estacionamento atualmente existente no recinto do hospital para o terreno do "heliporto", de forma a permitir a

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

construção, naquele, do edifício destinado à Faculdade de Medicina.

24. Tratando-se de um equipamento acessório no contexto das infraestruturas instaladas e a instalar, o mesmo não deixa de servir de apoio a estas [Hospital e Faculdade], e, nessa medida, constitui-se como um equipamento indispensável porque necessário a todos aqueles que se deslocam em viaturas ao local, nomeadamente ambulâncias e utentes do hospital.

Se assim é, ainda que se trate de um equipamento acessório, mas sendo ele absolutamente indispensável ao funcionamento da unidade hospitalar, nomeadamente, cabe enquadrar a pretensão no leque de atribuições e competências do município e verificar, assim, do interesse público ou, pelo menos, municipal, na concretização do empreendimento.

25. Os municípios detêm, entre outras, atribuições nos domínios da Educação, Ensino e Formação Profissional, da Saúde e da Promoção do Desenvolvimento, conforme melhor resulta do disposto nas alíneas d), g) e m), respetivamente, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

26. Por outro lado, são competências do município, entre outras, as que se prendem com a possibilidade de alienar bens imóveis e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse para o município, como melhor resulta das alíneas g) e o), respetivamente, do nº 1 do artigo 33º da referida Lei 75/2013.

27. A pretensão da Fundação, de construir a Faculdade de Medicina em Gondomar, constitui, assim, um importante projeto de promoção do desenvolvimento académico e científico, ao nível da saúde, nomeadamente, mas também do desenvolvimento do tecido económico e social do município, pela possibilidade de fixação de gente nova que vem para Gondomar estudar, tratando-se, como vimos acima, de pretensão que preenche atribuições e competências dos órgãos municipais, **erigindo-se, pois, como um projeto de manifesto interesse público e municipal**.

28. **Nesta medida, atento tudo o que vimos de dizer, salvaguardando o que acima referimos no ponto**

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

3., afigura-se-nos nada obstar à possibilidade de alienação do terreno do "heliporto", satisfeita a condição, jurídica, de se tratar de imóvel do domínio privado do município, atento o disposto nos artigos 23º, alínea c) e 28º, ambos da Lei nº 31/2014.

Se assim é, importa, agora, verificar se é idêntica a possibilidade de venda do terreno onerado pelo direito de superfície.

TERRENO PARA INSTALAÇÃO DA FACULDADE

29. Aplica-se a este terreno, com toda a propriedade, tudo o que dissemos antes em matéria de atribuições e competências do município, sendo certo que a conclusão a que chegamos em 26., se prende, decisivamente, com a possibilidade de construção em Gondomar da Faculdade de Medicina da Universidade Fernando Pessoa [de que o parque de estacionamento será mero instrumento/equipamento acessório, ainda que indispensável, desta como da infraestrutura hospitalar existente].

Assim, o prisma de análise subsequente incidirá sobre a natureza jurídica do negócio que onera o dito terreno e da possibilidade de essa oneração findar e com ela poder ser celebrado outro negócio [de compra e venda] incidente sobre o mesmo prédio.

30. Desde já se diga que o terreno em causa pertence ao domínio privado do município pelo que sobre ele não se coloca qualquer necessidade de desafetação [do domínio público].

31. Dispõe o artigo 1527º do Código Civil que *o direito de superfície constituído pelo Estado ou por pessoas colectivas públicas em terrenos do seu domínio privado fica sujeito a legislação especial e, subsidiariamente, às disposições deste código*.

32. No presente caso, não se oferecem dúvidas que, através da escritura pública outorgada em 22 de dezembro de 2009, foi constituído a favor da Fundação Fernando Pessoa um direito de superfície sobre um bem imóvel do domínio privado do município, submetido ao regime especial da Lei dos Solos

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

aprovada pelo Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de novembro, em vigor à data da constituição do direito, e, subsidiariamente, do Código Civil.

33. Se assim é, como entendemos, tal direito encontra-se sujeito às limitações legais decorrentes do respetivo regime especial e ao consignado na escritura pública que o corporiza, na qual as partes consagraram, além do mais, o destino único do terreno para a construção de um hospital-escola e a proibição da transmissão do direito sem a autorização do município, proprietário do solo (fundeiro), factos que foram levados a registo, como melhor se extrai do registo predial relativo ao prédio descrito sob o nº 6309/20090828.

34. Mas prevê-se ainda mais na referida escritura pública. De facto, nos termos constantes do nº 3 da Cláusula Décima do Documento Complementar que é parte integrante dessa escritura de constituição do direito de superfície, de 22 de dezembro de 2009, estipulou-se [com inscrição, também, no registo predial relativo à descrição predial referida no ponto anterior] que:

"3. A extinção do direito de superfície determina que a totalidade das obras e equipamentos ligados à mesma, com carácter de permanência, ficarão a pertencer ao Município de Gondomar, sem que o superficiário tenha direito a qualquer indemnização no termo do contrato, em caso de resolução ou em qualquer uma das causas de extinção do contrato, excepcionando-se o número dois da cláusula nona."

35. Ora, constituindo causa de extinção do contrato a reunião na mesma pessoa (jurídica) do direito de superfície e do direito de propriedade (nua propriedade), a pretensão da Fundação levará, consequentemente, à extinção do direito de superfície por verificação do facto extintivo previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 1536º do Código Civil.

Mas, se assim é, não cairá este facto no âmbito de aplicação do clausulado transcrito em 34., uma vez que nenhuma distinção se faz no trecho que expressamente prevê a reversão da obra e seus equipamentos para a propriedade do município no caso de "qualquer uma das causas de extinção do contrato"?

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Antes de avançarmos na busca de resposta à pergunta acabada de colocar, importa verificar previamente da aplicabilidade à situação concreta do nº 2 da cláusula nona do documento complementar que integra a escritura pública de constituição do direito de superfície de 22 de dezembro de 2009, uma vez que o nº 3 da cláusula transcrita em 34. o exceciona do seu campo de aplicação.

36. Decorre do nº 2 da cláusula nona do documento complementar, que elenca, figurativamente, causas de resolução do direito de superfície, o seguinte:
"2. O contrato poderá, ainda, ser resolvido, por razões de interesse público, dando lugar, neste caso, ao pagamento da respectiva indemnização."

37. Trata-se de exceção que não é aplicável, manifestamente, à presente situação. A mesma apenas é compreensível no sentido de afastar o não pagamento de uma indemnização no caso de extinção do direito de superfície, quando esta extinção opere por força de uma resolução fundada em razões de interesse público.

38. Mas já não tem o condão de afastar a reversão da obra e demais equipamentos construídos pelo superficiário para o proprietário da nua propriedade, fundindo-se, desta forma, os dois direitos na mesma pessoa do fundeiro.

39. Não é esta, manifestamente, a situação que aqui se pretende, pelo que não tem aplicação à situação concreta a exceção do nº 2 da cláusula nona do documento complementar que faz parte integrante da escritura pública de constituição do direito de superfície.

Concluído que não tem aplicação à situação concreta o disposto no nº 2 da cláusula nona do documento complementar, importa buscar resposta à questão antes colocada, no sentido de saber-se se a extinção do direito de superfície, por qualquer uma das causas de extinção do contrato, não acarreta a reversão das obras e equipamentos para a propriedade do município.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

40. Interessa particularmente aqui escrutinar a causa de extinção prevista na alínea d) do nº 1 do artigo 1536º do Código Civil que, sob a epígrafe "Casos de extinção", prevê o seguinte:

"1. O direito de superfície extingue-se:

(...);

d) Pela reunião na mesma pessoa do direito de superfície e do direito de propriedade;"

41. É, ou não, possível que o superficiário adquira o direito de propriedade do fundeiro [nua propriedade]?

42. Em abstrato, tal afigura-se possível, atenta a previsão constante do artigo 1534º do Código Civil que, sob a epígrafe "Transmissibilidade dos direitos", assim dispõe:

"O direito de superfície e o direito de propriedade do solo são transmissíveis por acto entre vivos ou por morte."

TODAVIA,

43. Referimos a possibilidade, apenas, em abstrato, porque importa não esquecer a regra da aplicação da lei no tempo [artigo 12º do Código Civil].

44. A chamada à colação do instituto da aplicação da lei no tempo tem o objetivo de integrar o clausulado limitativo que resulta do nº 3 da Cláusula Décima do Documento Complementar nas condições do seu tempo jurídico.

45. Com efeito, tratando-se de uma cláusula limitativa, afigura-se-nos que à mesma não será alheia a regulação prevista à data da constituição do direito de superfície pelo nº 1 do artigo 5º do DL 794/76, que dispunha, nomeadamente, que:

"1. Os terrenos já pertencentes à Administração (...) não podem ser alienados, salvo a pessoas colectivas de direito público e empresas públicas, devendo apenas ser cedido o direito à utilização, mediante a constituição do direito de superfície, dos terrenos destinados a empreendimentos cuja realização não venha a ser efetuada pela Administração."

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

46. Ou seja, o regime jurídico aplicável à data da constituição do direito de superfície [22 de dezembro de 2009] limitava a possibilidade de alienação da propriedade privada da administração às pessoas coletivas de direito público e empresas públicas, o que não é o caso da Fundação, admitindo-se, para os restantes interessados, a cedência do direito à utilização mediante o mecanismo da constituição do direito de superfície, como sucedeu no caso concreto.

47. O Supremo Tribunal de Justiça, em Acórdão de 12 de julho de 2018, tirado no processo nº 9934/13.1T2SNT-A.L1.S1, escreveu que *o direito de superfície administrativa sobre um bem do domínio privado de uma pessoa colectiva (no caso, o Município embargante) está sujeito às limitações decorrentes do regime especial a que se mostra submetido (Lei dos Solos, aprovada pelo DL nº 794/76, de 05-10, em vigor à data da sua constituição – art. 12º do CC) e ao consignado na escritura pública da sua constituição*.

48. Se assim é, tal conduziria à extinção do direito de superfície e esta extinção poderia estar abrangida pela cláusula décima [nº 3] do documento complementar à escritura de 22 de dezembro de 2009, uma vez que nenhuma distinção aí se faz sobre as causas de extinção do referido direito real menor.

Poderá este entendimento prevalecer?

49. Afigura-se-nos que não.

50. Admitindo, hoje, o regime fundiário em vigor a venda de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, nomeadamente [cfr. artigo 28º da Lei 31/2014], nada impediria o município de celebrar negócio jurídico de venda da nua propriedade do Hospital-Escola com qualquer terceiro, ao abrigo do disposto no artigo 1534º do Código Civil, transcrito em 42.

51. Se assim é, como manifestamente nos parece, nada parece impedir, no plano dos princípios legais, que o município efetue a venda dessa mesma nua propriedade à detentora do direito de superfície, uma vez que a Lei nº 31/2014 não contém disposição igual à que resultava do artigo 5º do DL 794/76.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

52. Este facto colocará um ponto final no direito de superfície?

53. Manifestamente, a venda da nua propriedade à Fundação extinguirá o direito de superfície em vigor, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 1536º do Código Civil, transcrito em 40.

A extinção do direito de superfície convoca, no caso concreto, a aplicação do nº 3 da Cláusula Décima do Documento Complementar à escritura pública de constituição do direito de superfície [transcrição em 34.]?

54. Uma vez que nenhuma distinção se faz no clausulado citado quanto às causas de extinção do direito de superfície e sendo a reunião dos dois direitos na mesma pessoa jurídica uma das formas legalmente previstas de extinção do direito de superfície, diríamos que a simples leitura do clausulado em causa suscitaria a sua chamada à regulação da situação aqui subjacente, uma vez que a concretização do negócio proposto conduzirá sempre à extinção do direito de superfície, extinção que o referido clausulado visa regular.

Mas pode tal acontecer nesta situação, mesmo que se mostre registralmente inscrito o clausulado em questão?

55. Não obstante a simples letra do clausulado poder suscitar a sua convocação à regulação da situação concreta, afigura-se-nos que a leitura que se faça do mesmo não pode ser desenquadrada das realidades jurídicas existentes à data da constituição do direito de superfície e a que hoje se verifica em matéria de lei dos solos, regime especialmente aplicável.

DE FACTO,

56. Como poderia a totalidade das obras e equipamentos ligados à mesma, com carácter de permanência, ficar a pertencer ao município, extinguindo-se o direito de superfície, como de facto sucederia, se a extinção do direito de superfície ocorre porque o município aliena o seu direito de

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

propriedade [a nua propriedade], direito real maior, e esse direito passa a pertencer ao até aí titular do direito de superfície, extinguindo-se este por reunião na mesma pessoa jurídica dos dois direitos?

57. Haverá, com toda a certeza, na eventualidade de uma venda do município da nua propriedade à Fundação, com a extinção consequente do direito de superfície, uma impossibilidade de convocação do nº 3 da Cláusula Décima do Documento Complementar, uma vez que a mesma não pode deixar de estar pensada para a única solução que se afigura como possível, que é a de o município manter o seu direito de propriedade sobre o imóvel objeto do direito de superfície.

58. Porque só neste caso poderia o município receber os "frutos" do direito de superfície [as obras], incorporando-os no direito maior, que é seu, o direito de propriedade.

59. Alienado que seja este direito maior – e hoje pode fazê-lo – não tem o município onde incorporar os "frutos" do direito de superfície, e isto gerará a impossibilidade de aplicação do clausulado referido à situação concreta, ainda que nele não se distingam as causas de extinção do direito de superfície.

ATENTO O QUE,

60. A leitura do nº 3 da Cláusula Décima do Documento Complementar [clausulado inscrito no registo predial, como acima já referimos] carece, assim, de ser feita à luz de uma interpretação aclarativa.

61. interpretação que visa, nesta situação concreta, afastar do rol de causas de extinção do direito de superfície que podem levar à convocação do referido clausulado - porque aí nenhuma reserva ou distinção se faz –, a situação em que este direito termina pela reunião na mesma pessoa jurídica, neste caso do superficiário, do direito de propriedade [cfr. possibilidade prevista na alínea d) do nº 1 do artigo 1536º do Código Civil]

62. Só desta forma se permite obviar àquilo que constituiria sempre uma impossibilidade, de facto e de direito, ou seja, a impossibilidade de aplicação da reversão [pressuposto de direito], que o clausulado

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

prevê a favor do município, por força da ausência de propriedade [requisito material], atenta a alienação do direito respetivo pelo município.

63. E só a manutenção deste direito na orla jurídica do município permitiria chamar à colação a reversão constante do clausulado aqui subjacente. Assim não poderá suceder alienado que seja o direito de propriedade do município, para a aqui superficiária como para outro qualquer terceiro, como hoje se admite.

E por que não fazer antes uma interpretação corretiva daquele clausulado?

64. Porque, salvo melhor opinião, o clausulado em questão não sofrerá, no caso concreto, de erro.

65. Com efeito, como referimos em 46., o regime jurídico fundiário em vigor à data da constituição do direito de superfície não permitia que o município vendesse à Fundação o direito de propriedade que possui sobre o imóvel onde foi constituído o direito de superfície.

66. Ora, à luz desta realidade jurídica o clausulado aqui em causa não sofreria de incongruência, na medida em que não poderia dar-se o caso de os dois direitos se fundirem na pessoa deste superficiário, atenta a impossibilidade de venda da nua propriedade à Fundação [porque não constituía pessoa coletiva de direito público ou empresa pública, únicas admitidas a comprar pelo DL 794/76].

67. Não se colocaria, por isso, à luz desse regime legal, a impossibilidade, de facto e de direito, de que aqui tratamos, que hoje se torna clara por força da possibilidade legal de o município poder alienar o seu direito de propriedade.

68. Nesta medida, entendemos que o clausulado que aqui se discute, enquanto expressão do regime jurídico aplicável ao contrato de 22 de dezembro de 2009, não sofre de erro mas a sua leitura carece de ser adaptada às condições legais hoje vigentes, sob pena de, se assim não for feito, podermos estar confrontados com a impossibilidade de aplicação material do mesmo, nos termos acima referidos.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

69. Razão porque se mostra justificado que a interpretação do nº 3 da Cláusula Décima do Documento Complementar seja feita à luz do regime fundiário hoje em vigor, a Lei nº 31/2014, o qual, permitindo a venda do direito de propriedade à superficiária, tem, necessariamente, que afastar do rol de causas de extinção do direito de superfície, para os efeitos do referido clausulado, a prevista na alínea d) do nº 1 do artigo 1536º do Código Civil, **quando a reunião dos dois direitos se fundem na pessoa do superficiário** [e não do proprietário, como será regra].

70. Só esta interpretação [aclarativa] determinará o afastamento do clausulado em questão na medida em que a sua aplicação cega "inviabilizaria" a concretização do negócio de alienação, ao arrepio da possibilidade hoje existente, consagrada na atual lei dos solos, lei especial que sempre se sobreporia a mera cláusula contratual, ainda que esta respeitasse o espírito legal vigente à data, como referimos, acima, em 65.

71. Desta forma, há que concluir que o nº 3 da Cláusula Décima do Documento Complementar, interpretado nos termos propostos, não inviabiliza [nem poderia] a pretensão da Fundação de adquirir o terreno superficiário, e o correlativo direito de o município proceder à respetiva venda, reunindo-se os dois direitos na pessoa do superficiário, facto a que obstava a legislação em vigor à data da constituição do direito de superfície mas que o regime fundiário hoje em vigor acaba por permitir.

SEM PREJUÍZO,

72. O clausulado a que nos vimos referindo é produto da liberdade contratual das partes intervenientes no contrato de constituição do direito de superfície, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 405º do Código Civil, onde se prevê que, *dentro dos limites da lei, as partes têm a faculdade de fixar livremente o conteúdo dos contratos, celebrar contratos diferentes dos previstos neste código ou incluir neles as cláusulas que lhes aprouver.*

73. Se assim é, no âmbito da mesma liberdade, sendo as partes intervenientes no possível contrato de compra e venda as mesmas que intervieram no contrato de constituição do direito de superfície, nada

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

parece impedir as mesmas de acordarem a eliminação do referido clausulado e de sujeitarem esse acordo a registo predial visando a eliminação do mesmo da descrição predial 6309/20090828.

74. De resto, diremos mesmo que, tratando-se de cláusula inscrita a favor do município, nada impedirá que este renuncie unilateralmente à mesma, com efeitos registrais.

75. Ainda que entendamos, no plano dos princípios interpretativos, que este acordo ou renúncia unilateral não será um passo absolutamente necessário, tendo em conta a interpretação que acima fizemos do referido clausulado, pode, no entanto, ser um caminho sem entraves, afigura-se-nos, para desfazer eventuais dúvidas que a existência do referido clausulado possa suscitar.

76. O acordo que, subsidiariamente, se sugere, pode, mediante deliberação da Câmara Municipal e autorização da Assembleia Municipal, constar do próprio título translativo da propriedade, não nos parecendo necessária a titulação autónoma do acordo que elimina o clausulado em questão.

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR A VENDA

77. A competência para autorizar a venda dependerá do valor de venda, sendo certo que, se for ultrapassado o valor de 760.000,00€, valor que excede em mais de 1000 vezes a retribuição mínima mensal garantida para 2023, que é de 760€ [cfr. Decreto-Lei nº 85-A/2022, de 22 de dezembro], será competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a respetiva venda [cfr. alínea i) do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013].

78. De todo o modo, afigura-se-nos que relativamente ao terreno onerado pelo direito de superfície deverá ser sempre a Assembleia Municipal a autorizar a venda, independentemente do valor de alienação, na medida em que esta põe término ao contrato de direito de superfície antes do seu termo, tendo sido a Assembleia Municipal quem autorizou tal contrato [cfr. Deliberação em Sessão de 29 de abril de 2009].

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

79. Uma referência ao CCP, pelo facto de o município constituir uma entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do código.

80. O artigo 4º do CCP afasta a aplicabilidade deste código aos contratos de compra e venda, nomeadamente, de bens imóveis [cfr. alínea c) do nº 2 do artigo 4º].

II. CONCLUSÃO

Que, nos termos e com os fundamentos antes referidos, é nosso entendimento que, sem prejuízo do referido no ponto 3. do parecer, a alienação dos terrenos, pretendidos adquirir pela Fundação, é legalmente possível, desde que se situem em domínio privado do município, nos termos da previsão constante dos artigos 23º, alínea c) e 28º da Lei nº 31/2014, e porque a construção da Faculdade de Medicina da Universidade Fernando Pessoa, em Gondomar, constitui um importante projeto de promoção do desenvolvimento académico e científico, ao nível da saúde, nomeadamente, mas também do desenvolvimento do tecido económico e social do município, erigindo-se **como um projeto de manifesto interesse público e municipal**, pelo que a alienação dos terrenos por parte do município cumpre atribuições do mesmo nos domínios da Educação, Ensino e Formação Profissional, da Saúde e da Promoção do Desenvolvimento, previstas nas alíneas d), g) e m), respetivamente, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, e competências do seu órgão executivo, nomeadamente as que se prendem com a possibilidade de alienar bens imóveis e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse para o município, como previsto nas alíneas g) e o), respetivamente, do nº 1 do artigo 33º da referida Lei 75/2013, cumprindo-se os princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, previstos, respetivamente, nos artigos 3º e 4º do Código do Procedimento Administrativo.

A alienação do terreno onerado pelo direito de superfície, ainda que faça extinguir este direito, pela

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

reunião na pessoa do superficiário dos dois direitos [cfr. alínea d) do nº 1 do artigo 1536º do Código Civil], não pode suscitar a aplicação do clausulado previsto no nº 3 da Cláusula Décima do Documento Complementar à escritura pública de constituição do direito de superfície, registralmente inscrito, sob pena de impossibilidade, de facto e de direito, nos termos referidos no parecer [ponto 62. e ss.].

Sem prejuízo da conclusão anterior, mas no sentido de obviar a eventuais dificuldades interpretativas que a existência do referido clausulado, porque inscrito no registo predial, possa originar em termos de registo predial do negócio translativo da propriedade fundiária, afigura-se-nos que podem as partes acordar na eliminação do referido clausulado, no âmbito da mesma liberdade contratual que fundou o seu estabelecimento [cfr. artigo 405º do CC], ou o município a ele renunciar unilateralmente, uma vez que se trata de cláusula inscrita no registo a seu favor, mediante deliberação e autorização dos órgãos municipais competentes e a respetiva previsão no documento que titule o negócio translativo de propriedade.

O valor de venda dos terrenos deve ser objeto de cabal relatório técnico de avaliação, que permita ao município ponderar a aceitação, ou não, dos valores aquisitivos que a Fundação propõe.

A competência para autorizar as vendas dependerá do respetivo valor, sendo certo que se for ultrapassado o valor de 760.000,00€, valor que excede em mais de 1000 vezes a retribuição mínima mensal garantida para 2023, que é de 760€ [cfr. Decreto-Lei nº 85-A/2022, de 22 de dezembro], será competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a respetiva venda, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, sendo certo que, relativamente ao terreno onerado pelo direito de superfície, deverá ser sempre a Assembleia Municipal a autorizar a venda, independentemente do valor de alienação, na medida em que esta põe fim ao contrato de direito de superfície antes do seu termo, tendo sido a Assembleia Municipal quem autorizou tal contrato e fixou as respetivas condições, de acordo com a Deliberação tomada em Sessão de 29 de abril de 2009.

O Código dos Contratos Públicos afasta a aplicabilidade das suas normas aos contratos de compra e venda de imóveis, nos termos da previsão da alínea c) do nº 2 do seu artigo 4º.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Este é o nosso parecer.

DJ 30/06/2023

O Técnico Superior,

MANUEL ANTONIO DOS SANTOS PACHECO

Assinado de forma digital por MANUEL ANTONIO DOS SANTOS PACHECO
Dados: 2023.07.05 16:31:04 +01'00'

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DJ/manuel.pacheco

08. SET 2023

CDU Coligação Democrática Unitária
PCP-PEV
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 5 – *Terrenos – Renúncia ao benefício inscrito no registo predial, no âmbito do direito de superfície e venda à Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa" do prédio com a área de 15 000,00m2, sito na Avenida Fernando Pessoa, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Envio à Assembleia Municipal –Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Em reunião deste órgão realizada a 19/05/2023, aquando da discussão/deliberação do ponto 5 dessa agenda de trabalhos - *Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Gondomar para a área contígua ao Hospital-Escola da Universidade Fernando Pessoa (HE-UFP), União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, e o estabelecimento de Medidas Preventivas* – a vereadora da CDU votou contra, argumentando, entre outros, que a criação do curso de medicina em universidades privadas é nefasta para o Serviço Nacional de Saúde.

Neste seguimento, neste ponto da ordem de trabalhos da reunião de hoje, a vereadora da CDU vota **CONTRA**, tecendo os seguintes considerandos:

i) A proposta *Terrenos-Renúncia ao benefício inscrito no registo predial, no âmbito do direito de superfície e venda à Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa" do prédio com a área de 15 000,00m2, sito na Avenida Fernando Pessoa, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim* é hoje discutida nesta reunião, porque a Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa" necessita de ser proprietária do terreno correspondente ao direito de superfície, pois só dessa forma conseguirá obter o financiamento bancário indispensável à construção da pretendida faculdade de medicina;

ii) Em 2009, os eleitos da CDU votaram contra a proposta intitulada "*Instalação de um Hospital-Escola em Gondomar — Constituição do direito de Superfície — Protocolo com a Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa*" alegando que "... a *Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa iria usufruir do direito de superfície de uma parcela de terreno com uma área de 15.000m² pela módica quantia de 5.000 euros anuais* (ver ata da Assembleia Municipal realizada a 29/05/2009). Nessa altura, os deputados da CDU referiram que *"...as contrapartidas que a Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa compromete-se a disponibilizar: quatro camas nos cuidados continuados; actividades ocupacionais e alimentação para 10 idosos/dia; rastreios em saúde oral e em controlo da glicemia, hipertensão, colesterol e osteoporose; descontos de 30% aos munícipes carenciados e bolsas de estudos para cursos de 1.º ciclo ministrados pela Universidade Fernando Pessoa"* eram *"...muito poucas..."* (ata supramencionada). Hoje, nesta reunião, o presidente Marco Martins depois de questionado se a Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa" estava a cumprir com o que se comprometeu, referiu que, por vários motivos, estas contrapartidas ainda não foram executadas. A CDU, na altura, chamou a atenção que eram poucas, mas afinal 14 anos depois não se cumpriu nenhuma!

iii) Embora se considere que a venda do direito de superfície do prédio com a área de 15 000 00m² à Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa" não se constitua como um mau negócio para o município, pois, após o término do contrato de 50 anos (com a possibilidade de renovação por mais 20 anos) firmado entre a Câmara Municipal de Gondomar (CMG) e a fundação, dificilmente o terreno regressaria "às mãos" da CMG, em boa verdade, a CDU não pode analisar a proposta inserta neste ponto de uma forma isolada. Já que este negócio, entre a CMG e a fundação, só vai acontecer porque, tal como dissemos no item i), a Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa" pretende construir a faculdade de medicina e a nossa posição sobre este assunto é muito clara.

Valbom, 08 de Setembro de 2023
A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

06.SET 2023

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
8 de setembro de 2023
Declaração de Voto – Ponto 5

Terrenos – Renúncia ao benefício inscrito no registo predial, no âmbito do direito de superfície e venda à Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa" do prédio com a área de 15 000,00m2, sito na Avenida Fernando Pessoa, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

O PSD congratula-se por ter estado na origem deste sucesso, quando em 23 de julho 2009 se celebrou a escritura pública para instalar o Hospital Escola Fernando Pessoa em Gondomar, merecendo, por isso, referência para especial tributo pela visão política estratégica do PSD sem a qual não teria sido possível alcançar este desígnio tão desejado por todos os Gondomarenses.

O PSD felicita a Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa" pelo sucesso consolidado na obtenção da licença para que fosse possível implementar em Gondomar uma Faculdade de Medicina que vai contribuir para aumentar a essencial capacidade de Portugal nesta área do conhecimento.

Com a Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa" e o Hospital Escola em Gondomar foi potenciada a melhoria da prestação de cuidados de saúde aos cidadãos e em particular aos Gondomarenses, bem como foi possível desenvolver o conhecimento em diversas áreas da saúde e, numa desejável evolução, concretiza-se a instalação de uma Faculdade de Medicina em Gondomar.

Concomitantemente todo este processo, desde a instalação do Hospital Escola à implementação do projeto da Faculdade de Medicina em Gondomar tem trazido prestígio e mais-valias socioeconómicas para Gondomar, razões que levam o PSD a considerar a alternativa de, no devido enquadramento legal, a câmara poder transformar o uso do direito de superfície na alienação real do mesmo, ou seja incentivando uma opção contratual de venda em troca do valor do direito de superfície, recebendo agora a parte remanescente em falta, com contrapartidas de garantia de benefícios para os Gondomarenses pelos serviços prestados pela Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa", nomeadamente em propinas e em serviços hospitalares, por exemplo, através da concessão de uma % de desconto no preço dos serviços, reforçando-se, notoriamente, as vantagens deste projeto para os Gondomarenses.

Em face do exposto, o PSD vota a favor.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção
Paulo Diogo Tavares
Valentina Sanchez

CÂMARA MUNICIPAL

06. SET 2023

GONDOMAR

"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE URBANO DE FÂNZERES, CAMPOS DE PADEL E VESTIÁRIO" – PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE URBANO DE FÂNZERES, CAMPOS DE PADEL E VESTIÁRIO

Considerando que:

1. O Município de Gondomar adquiriu uma estrutura modular para instalação de Bar e WC no Parque Urbano de Fânzeres;
2. Na zona envolvente existe um complexo desportivo, composto por dois campos de Padel e vestiário de apoio destinados à prática de padel;
3. Se pretende com a concessão de exploração do Bar e WC, criar áreas de lazer aprazíveis;
4. Se pretende igualmente, com a concessão de exploração dos campos de padel e vestiário fomentar a prática desportiva, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos, bem como a adoção de estilos de vida ativa e promover a conciliação da mesma com a vida pessoal, familiar e profissional, cumprindo assim o Município com a política pública ínsita na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
5. Por outro lado, na sequência do investimento público efetuado na zona, o local reveste manifesto interesse municipal, proporcionando conforto e novas comodidades a quem lá passeia, além de promover e criar novos postos de trabalho;
6. O procedimento pré-contratual, tendente à concessão da exploração dos equipamentos será o Concurso Publico sem publicidade internacional, ao abrigo do artigo 20º, nº 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, por ser este o procedimento mais concorrencial, cujo preço base foi apurado tendo por referência o Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro da concessão junto em anexo, sendo o preço de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), a que corresponde o preço base mensal de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros);

7. A duração da concessão será de 5 anos, a contar da data de celebração do contrato, podendo ser automaticamente renovado apenas por um igual período;
8. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a celebração de contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º e artigo 33º, nº 1, alínea ccc), ambos da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA:

- Aprove as peças do procedimento, nomeadamente, o Programa do Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- Autorize a abertura de Concurso Público sem publicidade internacional, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2021/1951 da Comissão Europeia, de 10 de novembro;
- Submeta a presente proposta a autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- Designe o Júri que conduzirá a formação do contrato inerente ao procedimento em referência, de acordo com o artigo 67.º do CCP, composto pelos seguintes elementos:

Efetivos

Presidente: Dra. Manuela Silva

1.º Vogal: Dra. Rosa Ferreira Vaz

2.º Vogal: Rosa Martins

Suplentes

1.º Vogal Suplente: Dra. Renata Moura

2.º Vogal Suplente: Dra. Joana Mota

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Júri será substituído pelo 1º vogal efetivo.

- Delegue no Júri a resposta aos pedidos de esclarecimentos e às peças do procedimento, de acordo com o previsto no artigo 69.º do CCP,

- Delegue o poder de direção do procedimento na Dra. Manuela Silva, nos termos do artigo 55.º do CPA;
- Designe como gestor do contrato, Olga Rodrigues, para cumprimento do artigo 290.º-A do CCP.

Por delegação de competências[1]
A Vereadora do Património,

(Drª. Sandra Almeida)

[1] Por despacho do Senhor Presidente de 25/10/2021.

08. SET 2023

216

GONDOMAR é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Estudo de Viabilidade Económico-Financeira

Concessão de exploração Café / Esplanada / Campo de PADEL

Parque Urbano de Fânzeres

Câmara Municipal de Gondomar

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Estudo de Viabilidade Económico-Financeira para a Concessão do Equipamento Café/Esplanada no Parque Urbano de Fânzeres

O Município de Gondomar pretende proceder à concessão de exploração do equipamento **"Café/Esplanada/Padel"** no Parque Urbano de Fânzeres, neste sentido, procedeu-se à elaboração de um Estudo de Viabilidade Económico-Financeira para o referido equipamento.

Este estudo está planeado para um prazo temporal de 5 anos, contado a partir da sua exploração que se prevê a partir de 2024.

O **"Café/Esplanada/Padel"** está localizado em Fânzeres, inserido ao parque urbano da cidade, sendo um estabelecimento destinado principalmente para o serviço de Café com esplanada e aluguer de campo para a prática de Padel.

Estes locais com excelentes acessibilidades, são diariamente frequentados por diversas pessoas o que permitirá a quem explore o espaço promover uma rentabilidade significativa. Os potenciais clientes serão sem dúvida em grande número, ajudando a promover a atividade económica no local.

A modelação do terreno e o seu enquadramento tornam o espaço confortável, acolhedor e tranquilo, tirando partido do seu enquadramento no Parque Urbano de Fânzeres.

Atendendo que se trata de um local de lazer muito convidativo, tendo várias opções de divertimento/lazer, como por exemplo espaço para a prática de desporto, incluído nos trilhos do passadiço, o parque infantil, serão um foco de atração para os residentes, bem como para todos os habitantes do concelho de Gondomar e arredores, visto Fânzeres estar a uns passos do concelho do Porto.

Todos os valores presentes neste estudo são pressupostos, definidos de acordo com a atual conjuntura económica e o conhecimento sobre a tipologia de utilizadores deste género de equipamentos, em virtude de não ter sido possível obter qualquer informação estatística, sobre os potenciais clientes ou utilizadores do estabelecimento.

A presente análise económica e financeira tenta definir, concreta e objetivamente, quais os recursos físicos, humanos e financeiros necessários à exploração do **"Café/ Esplanada/Campo Padel"**, bem como os potenciais benefícios que advém da conjugação de recursos.

Sendo este estudo crucial para o sucesso do estabelecimento fez-se uma análise cuidada e procedeu-se à obtenção de informações fiáveis e uma boa pesquisa de mercado alicerçada em quatro pilares: projeção de vendas; custos; despesas e investimentos:

Estimativa do volume de vendas:

A estimativa dos rendimentos foi realizada com base no agrupamento de vários produtos a oferecer, ou seja, a gama dos diversos produtos, sendo que para cada uma definiu-se um custo médio de aquisição e um preço médio de vendas.

A determinação das quantidades vendidas teve em conta os valores recolhidos junto dos estabelecimentos locais do mesmo ramo de atividade, em combinação com a capacidade máxima do espaço interior e exterior.

Estimativa de Gastos com Fornecimentos e Serviços Externos:

Em relação aos gastos mensais da empresa, estipulamos o valor base para a concessão em 750,00€, sendo 400 €, referentes à exploração do Café e Esplanada e 350,00 € referente aos campos de Padel.

Para a atribuição deste valor foram considerados os valores de aquisição e construção destes equipamentos e calculadas as suas taxas depreciação anual definidas pelo Classificador Complementar nº 2, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Gastos com Pessoal:

Depois de implementado, prevê-se que o **"Café/ Esplanada/Padel"** contrate 2 postos de trabalho a tempo inteiro.

No cálculo de gastos com pessoal considerou-se os encargos com vencimentos, subsídio de refeição encargos para a segurança social e seguro de acidentes de trabalho.

Estima-se que os níveis salariais variem de acordo com o fator inflação, tendo-se previsto uma taxa de crescimento do salario bruto de 2%.

Os custos com pessoal no primeiro ano de atividade cifram-se em 33.725,00 €.

Campos de Padel:

Para uma melhor gestão e rentabilidade dos campos construídos, prevê-se dar autonomia da gestão de utilização destes campos, fixando preços máximos de utilização, por forma a permitir a utilização dos mesmos por toda a população.

O estudo teve ainda em atenção a previsão do Banco de Portugal, para a taxa de inflação a partir de 2025 fixada neste estudo em 2,1%, cuja fonte é o Boletim Económico de Junho de 2023 (pag. 9) - https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/be_jun2023_p.pdf

Conclusão:

Podemos concluir que a concessão de exploração do equipamento **"Café/ Esplanada no Parque Urbano de Fânzeres"**, tem viabilidade económico-financeira, conforme se demonstra nos documentos previsionais que se anexam.

O Diretor de Departamento
(em regime de substituição)

ANTÓNIO ALBERTINO MARTINS FERREIRA

Assinado de forma digital por ANTÓNIO ALBERTINO MARTINS FERREIRA
Dados: 2023.08.11 12:08:50 +01'00'

Anexos:

1- Vendas + Prestações de Serviços
2- Fornecimentos e Serviços externos
3- Gastos com Pessoal
4- Investimento
5- Demonstração de Resultados Previsional
6- Balanço Previsional
7- Principais Indicadores

08. SET 2023

Café / Esplanada / Campo de PADEL - Parque Urbano Fânzeres

Euros

GONDOMAR

Vendas + Prestações de Serviços

	2024	2025	2026	2027	2028
Taxa de variação dos preços (IHPC) - Fonte: https://www.bportugal.pt/page/projecoes-economicas		2,10%	2,10%	2,10%	2,10%

VENDAS - MERCADO NACIONAL	2024	2025	2026	2027	2028
Café	**9 000**	**9 373**	**9 761**	**10 165**	**10 586**
Quantidades vendidas	9 000	9 180	9 364	9 551	9 742
Taxa de crescimento das unidades vendidas	2%	2%	2%	2%	2%
Preço Unitário	1,00	1,02	1,04	1,06	1,09
Gelados	**10 800**	**11 247**	**11 713**	**12 198**	**12 704**
Quantidades vendidas	5 400	5 508	5 618	5 731	5 845
Taxa de crescimento das unidades vendidas	2%	2%	2%	2%	2%
Preço Unitário	2,00	2,04	2,08	2,13	2,17
Snacks	**64 000**	**66 651**	**69 412**	**72 287**	**75 281**
Quantidades vendidas	16 000	16 320	16 646	16 979	17 319
Taxa de crescimento das unidades vendidas	2%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Preço Unitário	4,00	4,08	4,17	4,26	4,35
Bebidas	**18 000**	**18 746**	**19 522**	**20 331**	**21 173**
Quantidades vendidas	9 000	9 180	9 364	9 551	9 742
Taxa de crescimento das unidades vendidas	2%	2%	2%	2%	2%
Preço Unitário	2,00	2,04	2,08	2,13	2,17
Diversos	**10 800**	**11 247**	**11 713**	**12 198**	**12 704**
Quantidades vendidas	7 200	7 344	7 491	7 641	7 794
Taxa de crescimento das unidades vendidas	2%	2%	2%	2%	2%
Preço Unitário	1,50	1,53	1,56	1,60	1,63
TOTAL	**112 600**	**117 264**	**122 121**	**127 179**	**132 447**

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - MERCADO NACIONAL	2024	2025	2026	2027	2028
Aluguer de Campos	3 630	3 666	3 703	3 740	3 777
Taxa de crescimento	1%	1%	1%	1%	1%
TOTAL	**3 630**	**3 666**	**3 703**	**3 740**	**3 777**

		2024	2025	2026	2027	2028
TOTAL VENDAS - MERCADO NACIONAL		**112 600**	**117 264**	**122 121**	**127 179**	**132 447**
TOTAL VENDAS		112 600	117 264	122 121	127 179	132 447
IVA VENDAS	23,00%	**25 898**	**26 971**	**28 088**	**29 251**	**30 463**
TOTAL VOLUME DE NEGÓCIOS		**116 230**	**120 930**	**125 824**	**130 919**	**136 224**
TOTAL VOLUME DE NEGÓCIOS + IVA		**142 963**	**148 744**	**154 763**	**161 031**	**167 556**

08. SET 2023

Café / Esplanada / Campo de PADEL - Parque Urbano Fânzeres

Euros

GONDOMAR

FSE - Fornecimentos e Serviços Externos

	2024	2025	2026	2027	2028
Nº Meses	12	12	12	12	12
Taxa de crescimento		5,00%	2,00%	2,00%	2,00%

	Tx IVA	CF	CV	Valor Mensal	2024	2025	2026	2027	2028
Subcontratos	23,0%	100,0%							
Serviços especializados									
Trabalhos especializados	23,0%	100,0%							
Publicidade e propaganda	23,0%	100,0%		100,00	1 200,00	1 260,00	1 285,20	1 310,90	1 337,12
Vigilância e segurança	23,0%	100,0%		100,00	1 200,00	1 260,00	1 285,20	1 310,90	1 337,12
Honorários	23,0%	100,0%		200,00	2 400,00	2 520,00	2 570,40	2 621,81	2 674,24
Comissões	23,0%	100,0%							
Conservação e reparação	23,0%	100,0%		100,00	1 200,00	1 260,00	1 285,20	1 310,90	1 337,12
Materiais									
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	23,0%	100,0%		200,00	2 400,00	2 520,00	2 570,40	2 621,81	2 674,24
Livros e documentação técnica	23,0%	100,0%							
Material de escritório	23,0%	100,0%		30,00	360,00	378,00	385,56	393,27	401,14
Artigos para oferta	23,0%	100,0%							
Energia e fluidos									
Electricidade	23,0%	100,0%		370,00	4 440,00	4 662,00	4 755,24	4 850,34	4 947,35
Combustíveis	23,0%	100,0%		100,00	1 200,00	1 260,00	1 285,20	1 310,90	1 337,12
Água	6,0%	100,0%		250,00	3 000,00	3 150,00	3 213,00	3 277,26	3 342,81
Deslocações, estadas e transportes									
Deslocações e Estadas	23,0%	100,0%							
Transportes de pessoal	23,0%	100,0%							
Transportes de mercadorias	23,0%	100,0%							
Serviços diversos									
Rendas e alugueres	23,0%	100,0%		750,00	9 000,00	9 450,00	9 639,00	9 831,78	10 028,42
Comunicação	23,0%	100,0%		200,00	2 400,00	2 520,00	2 570,40	2 621,81	2 674,24
Seguros		100,0%		150,00	1 800,00	1 890,00	1 927,80	1 966,36	2 005,68
Royalties	23,0%	100,0%							
Contencioso e notariado	23,0%	100,0%							
Despesas de representação	23,0%	100,0%							
Limpeza, higiene e conforto	23,0%	100,0%		50,00	600,00	630,00	642,60	655,45	668,56
Outros serviços	23,0%	100,0%							
TOTAL FSE					31 200,00	32 760,00	33 415,20	34 083,50	34 765,17

FSE - Custos Fixos	31 200,00	32 760,00	33 415,20	34 083,50	34 765,17
FSE - Custos Variáveis					
TOTAL FSE	31 200,00	32 760,00	33 415,20	34 083,50	34 765,17
IVA	3 906,00	4 101,30	4 183,33	4 266,99	4 352,33
FSE + IVA	35 106,00	36 861,30	37 598,53	38 350,50	39 117,51

08. SET 2023

Café / Esplanada / Campo de PADEL - Parque Urbano Fânzeres

Euros

GONDOMAR

Gastos com o Pessoal

	2024	2025	2026	2027	2028
Nº Meses	14	14	14	14	14
Incremento Anual (Vencimentos + Sub. Almoço)		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%

Quadro de Pessoal (n.º pessoas)	2024	2025	2026	2027	2028
Administração / Direcção					
Administrativa Financeira					
Produção / Operacional	2	2	2	2	2
Outros					
TOTAL	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**

Quadro de Pessoal (n.º meses de trabalho)					
Administração / Direcção					
Administrativa Financeira					
Produção / Operacional	12	12	12	12	12
Outros					

Remuneração base mensal	2024	2025	2026	2027	2028
Administração / Direcção					
Administrativa Financeira					
Produção / Operacional	900	918	936	955	974
Outros					

Remuneração base anual - TOTAL Colaboradores	2024	2025	2026	2027	2028
Administrativa Financeira					
Produção / Operacional	25 200	25 704	26 218	26 743	27 277
Outros					
TOTAL	**25 200**	**25 704**	**26 218**	**26 743**	**27 277**

Outros Gastos		2024	2025	2026	2027	2028
Segurança Social						
Órgãos Sociais	23,75%					
Pessoal	23,75%	5 985	6 105	6 227	6 351	6 478
Seguros Acidentes de Trabalho	1,00%	252	257	262	267	273
Subsídio Alimentação - nº dias úteis/mês x subsidio/dia	104,00	2 288	2 288	2 288	2 288	2 288
N.º meses subsidio alimentação (meses)		11	11	11	11	11
Comissões & Prémios						
Órgãos Sociais						
Pessoal						
Formação						
Outros custos com pessoal						
TOTAL OUTROS GASTOS		**8 525**	**8 650**	**8 777**	**8 907**	**9 039**

TOTAL GASTOS COM PESSOAL	**33 725**	**34 354**	**34 995**	**35 649**	**36 316**

Euros

GONDOMAR

Gastos com o Pessoal

QUADRO RESUMO	2024	2025	2026	2027	2028
Remunerações					
Órgãos Sociais					
Pessoal	25 200	25 704	26 218	26 743	27 277
Encargos sobre remunerações	5 985	6 105	6 227	6 351	6 478
Seguros Acidentes de Trabalho e doenças profissionais	252	257	262	267	273
Gastos de acção social	2 288	2 288	2 288	2 288	2 288
Outros gastos com pessoal					
TOTAL GASTOS COM PESSOAL	**33 725**	**34 354**	**34 995**	**35 649**	**36 316**

Retenções Colaboradores		2024	2025	2026	2027	2028
Retenção SS Colaborador						
Gerência / Administração	11,00%					
Outro Pessoal	11,00%	2 772	2 827	2 884	2 942	3 001
Retenção IRS Colaborador	8,00%	2 016	2 056	2 097	2 139	2 182
TOTAL Retenções		**4 788**	**4 884**	**4 981**	**5 081**	**5 183**

Café / Esplanada / Campo de PADEL - Parque Urbano Fânzeres

Euros

GONDOMAR

Investimento

Investimento por ano	2024	2025	2026	2027	2028
Propriedades de investimento					
Terrenos e recursos naturais					
Edificios e Outras construções					
Outras propriedades de investimento					
Total propriedades de investimento					
Activos fixos tangíveis					
Terrenos e Recursos Naturais					
Edificios e Outras Construções					
Equipamento Básico	7 500				
Equipamento de Transporte					
Equipamento Administrativo	7 500				
Equipamentos biológicos					
Outros activos fixos tangiveis	1 000				
Total Activos Fixos Tangíveis	**16 000**				
Activos Intangíveis					
Goodwill					
Projectos de desenvolvimento					
Programas de computador	500				
Propriedade industrial					
Outros activos intangíveis					
Total Activos Intangíveis	**500**				
Total Investimento	**16 500**				

Valores Acumulados	2024	2025	2026	2027	2028
Propriedades de investimento					
Terrenos e recursos naturais					
Edificios e Outras construções					
Outras propriedades de investimento					
Total propriedades de investimento					
Activos fixos tangíveis					
Terrenos e Recursos Naturais					
Edificios e Outras Construções					
Equipamento Básico	7 500	7 500	7 500	7 500	7 500
Equipamento de Transporte					
Equipamento Administrativo	7 500	7 500	7 500	7 500	7 500
Equipamentos biológicos					
Outros activos fixos tangiveis	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000
Total Activos Fixos Tangíveis	**16 000**	**16 000**	**16 000**	**16 000**	**16 000**
Activos Intangíveis					
Goodwill					
Projectos de desenvolvimento					
Programas de computador	500	500	500	500	500
Propriedade industrial					
Outros activos intangíveis					
Total Activos Intangíveis	**500**	**500**	**500**	**500**	**500**
Total	**16 500**	**16 500**	**16 500**	**16 500**	**16 500**

Taxas de Depreciações e amortizações	
Propriedades de investimento	
Edifícios e Outras construções	4,00%
Outras propriedades de investimento	20,00%
Activos fixos tangíveis	
Edifícios e Outras Construções	10,00%
Equipamento Básico	12,50%
Equipamento de Transporte	25,00%
Equipamento Administrativo	20,00%
Equipamentos biológicos	20,00%
Outros activos fixos tangíveis	20,00%
Activos Intangíveis	
Projectos de desenvolvimento	33,333%
Programas de computador	33,333%
Propriedade industrial	20,000%
Outros activos intangíveis	33,333%

N.º meses actividade primeiro ano	12

Total Depreciações & Amortizações	**2 804**	**2 804**	**2 804**	**2 638**	**2 638**

05. SET 2023

126

Café / Esplanada / Campo de PADEL - Parque Urbano Fânzeres

Euros

GONDOMAR

Demonstração de Resultados Previsional

	2024	2025	2026	2027	2028
Vendas e serviços prestados	116 230	120 930	125 824	130 919	136 224
Subsídios à Exploração					
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos					
Variação nos inventários da produção					
Trabalhos para a própria entidade					
CMVMC	47 200	31 867	33 187	34 562	35 994
Fornecimento e serviços externos	31 200	32 760	33 415	34 084	34 765
Gastos com o pessoal	33 725	34 354	34 995	35 649	36 316
Imparidade de inventários (perdas/reversões)					
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)					
Provisões (aumentos/reduções)					
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)					
Aumentos/reduções de justo valor					
Outros rendimentos e ganhos					
Outros gastos e perdas					
EBITDA (Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos)	**4 105**	**21 949**	**24 226**	**26 624**	**29 149**
Gastos/reversões de depreciação e amortização	2 804	2 804	2 804	2 638	2 638
Imparidade de activos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)					
EBIT (Resultado Operacional)	**1 301**	**19 145**	**21 422**	**23 987**	**26 512**
Juros e rendimentos similares obtidos					
Juros e gastos similares suportados					
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	**1 301**	**19 145**	**21 422**	**23 987**	**26 512**
Imposto sobre o rendimento do período	325	4 786	5 356	5 997	6 628
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	**976**	**14 359**	**16 067**	**17 990**	**19 884**

GONDOMAR

Balanço Previsional

	2024	2025	2026	2027	2028
ACTIVO					
Activo Não Corrente	**13 696**	**10 892**	**8 088**	**5 450**	**2 813**
Activos fixos tangíveis	13 363	10 725	8 088	5 450	2 813
Propriedades de investimento					
Activos Intangíveis	333	167			
Investimentos financeiros					
Activo corrente	**16 392**	**33 384**	**51 820**	**73 705**	**97 497**
Inventários	1 967	1 328	1 383	1 440	1 500
Clientes	11 914	12 395	12 897	13 419	13 963
Estado e Outros Entes Públicos					
Accionistas/sócios					
Outras contas a receber					
Diferimentos					
Caixa e depósitos bancários	2 512	19 661	37 540	58 846	82 034
TOTAL ACTIVO	**30 088**	**44 276**	**59 908**	**79 155**	**100 309**

CAPITAL PRÓPRIO					
Capital realizado	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000
Acções (quotas próprias)					
Outros instrumentos de capital próprio					
Reservas		976	15 334	31 401	49 391
Excedentes de revalorização					
Outras variações no capital próprio					
Resultado Ilquido do período	976	14 359	16 067	17 990	19 884
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	**5 976**	**20 334**	**36 401**	**54 391**	**74 275**

PASSIVO					
Passivo não corrente					
Provisões					
Financiamentos obtidos					
Outras Contas a pagar					
Passivo corrente	**24 113**	**23 941**	**23 507**	**24 764**	**26 034**
Fornecedores	20 974	14 274	13 070	13 477	13 898
Estado e Outros Entes Públicos	3 139	9 667	10 437	11 287	12 136
Accionistas/sócios					
Financiamentos Obtidos					
Outras contas a pagar					
TOTAL PASSIVO	**24 113**	**23 941**	**23 507**	**24 764**	**26 034**

TOTAL PASSIVO + CAPITAIS PRÓPRIOS	**30 088**	**44 276**	**59 908**	**79 155**	**100 309**

08. SET 2023

GONDOMAR

Principais Indicadores

INDICADORES ECONÓMICOS	2024	2025	2026	2027	2028
Taxa de Crescimento do Negócio		4%	4%	4%	4%
Rentabilidade Líquida sobre as vendas	1%	12%	13%	14%	15%

INDICADORES ECONÓMICOS - FINANCEIROS	2024	2025	2026	2027	2028
Return On Investment (ROI)	3%	32%	27%	23%	20%
Rendibilidade do Activo	4%	43%	36%	30%	26%
Rotação do Activo	386%	273%	210%	165%	136%
Rendibilidade dos Capitais Próprios (ROE)	16%	71%	44%	33%	27%

INDICADORES FINANCEIROS	2024	2025	2026	2027	2028
Autonomia Financeira	20%	46%	61%	69%	74%
Solvabilidade Total	125%	185%	255%	320%	385%

INDICADORES DE LIQUIDEZ	2024	2025	2026	2027	2028
Liquidez Corrente	0,68	1,39	2,20	2,98	3,74
Liquidez Reduzida	0,60	1,34	2,15	2,92	3,69

INDICADORES DE RISCO NEGÓCIO	2024	2025	2026	2027	2028
Margem Bruta	37 830	56 303	59 221	62 274	65 466
Grau de Alavanca Operacional	2908%	294%	276%	260%	247%
Grau de Alavanca Financeira	100%	100%	100%	100%	100%

08. SET 2023

Núcleo de Património

Programa do Procedimento

Concessão de exploração de Bar, Campos de Padel e Vestiário, do Parque Urbano de Fânzeres

Município de Gondomar

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O concurso tem como objeto a Concessão de Exploração de um Bar com esplanada e sanitários, dois Campos de Padel e Vestiário, localizados no Parque Urbano de Fânzeres.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, sito na praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e o e-mail: compras@cm-gondomar.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é a Assembleia Municipal de Gondomar, no uso das suas competências conforme disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea p), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2021/1951 da Comissão Europeia, de 10 de novembro.

Artigo 5.º

Peças que constituem o procedimento

1. O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças de concurso, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, al. c) do CCP:
   a) Anúncio;
   b) Programa do concurso e seus anexos;
   c) Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. Os anexos ao programa do concurso são os seguintes:

a) Anexo I – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP);
b) Anexo II – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
c) Anexo III – Modelo de Guia de Depósito Bancário;
d) Anexo IV – Modelo de garantia Bancária – Seguro Caução.

3. Os anexos ao caderno de encargos são os seguintes:
a) Anexo A – Planta;
b) Anexo B - Mobiliário;
c) Anexo C - Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade;
d) Anexo I – Características dos Equipamentos.

4. O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 13.º.

Artigo 6.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

CAPÍTULO II

JÚRI

Artigo 7.º

Júri

Os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Artigo 8.º

Funcionamento do Júri

1. O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.
2. O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.

3. As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.
4. Quando o considerar conveniente, o Município de Gondomar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 9.º

Competência do Júri

1. Compete nomeadamente ao júri do procedimento:
   a) Proceder à apreciação das propostas;
   b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
2. Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para autorizar a despesa, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas ou a decisão de adjudicação.
3. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas, de acordo com o mencionado no artigo 72.º do CCP.
4. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

CAPÍTULO III

CONCESSIONÁRIO

Artigo 11.º

Concessionário

O Concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal, sob qualquer forma de sociedade admissível nos termos do Código das Sociedades Comerciais e ter por objeto social exclusivo as atividades que se encontram integradas na concessão.

CAPÍTULO IV
INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Artigo 12.º
Consulta e disponibilização das peças do concurso

As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VORTALgov acessível através do sítio eletrónico www.vortalgov.pt.

Artigo 13.º
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões os que digam respeito a:
   a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
   b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
   c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
   d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão prestados, pelo Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
8. Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, e juntos às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações, referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO V

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º

Data limite para a receção das propostas

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública, acessível no sítio eletrónico www.vortalgov.pt , até às 18:00h do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação na **II** Série do Diário da República.

Artigo 15.º

Documentos que constituem as propostas

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica:

a) Declaração do Anexo I;

b) Documento contendo o atributo da proposta, isto é, documento que contenha o preço mensal a pagar e o valor global da proposta reportado ao período da concessão;

c) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

Artigo 16.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 17.º

Modo de apresentação das propostas

1. A entrega da proposta deverá ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com o previsto no artigo 14.º desta peça de procedimento.
2. Os concorrentes, ou seus representantes, deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
3. Sempre que a assinatura eletrónica qualificada utilizada pelo concorrente, não relacione diretamente o(s) assinante(s) com o seu poder de representação, a proposta deverá ser acompanhada por um documento oficial que indique essa faculdade.

Artigo 18.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 150 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o mencionado no artigo 65.º do CCP.

CAPÍTULO VI

CONSULTA DA LISTA DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Artigo 19.º

Regras gerais de consulta

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica www.vortalgov.pt a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator ou seja, a proposta do mais alto preço.
2. Em caso de empate de preço realizar-se-á um sorteio, sendo os concorrentes em situação de empate notificados do dia, hora e local para, querendo estarem presentes no ato:
   a) O sorteio realizar-se-á nos seguintes termos:
      I. Lançamento de dois dados para definir a ordenação dos concorrentes, para efeito de estabelecer a ordem de retirada das bolas;
      II. A ordem de retirada das bolas é definida pela maior pontuação obtida no lançamento dos dados;
      III. A ordenação das propostas é obtida em função da numeração da bola extraída por cada um dos concorrentes, correspondendo a bola um ao primeiro lugar, a dois ao segundo e assim sucessivamente.
   b) Os concorrentes ausentes serão substituídos por elementos do Júri;
   c) No final do sorteio será lavrada uma ata que é assinada por todos os presentes.

Artigo 21.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, referido no artigo anterior, o júri do procedimento elaborará um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri do procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado no artigo 70.º desse diploma, e informar dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 22.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, de 5 dias, para se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório Final

1. O júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Artigo 24.º

Adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar, num prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o definido no artigo 77º. do CCP, os documentos de habilitação referidos no número 1 do artigo 81.º desse diploma legal, mais concretamente:
   - Declaração do anexo II do CCP, assinada eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica;
   - Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
   - Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, bem como comprovativo do registo central de beneficiário efetivo.

3. Ainda no mesmo prazo (10 dias úteis) deve apresentar simultaneamente com os documentos referidos no número anterior:
   - Projeto de instalação do Bar e esplanada, contendo os equipamentos e mobiliário do espaço interior e exterior acompanhado de memória descritiva e planta, bem como indicar as regras de acesso e utilização dos campos de padel e vestiário, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos Anexos;
   - Prestar caução no montante de 2% do preço médio mensal da concessão, multiplicado por 60 meses, correspondendo à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, nos termos do artigo 88.º e do artigo 89.º do CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais;
   - Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP, caso seja aplicável.
4. Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt para consulta de todos os concorrentes.
5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido ao adjudicatário um prazo não superior a 5 dias, para

este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

Artigo 25.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública.
2. A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet aonde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos do artigo 5.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.
3. Para esse efeito, informa-se que o número de contribuinte do Município de Gondomar é 506 848 957, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

Artigo 26.º

Prestação de caução

1. A caução referida no ponto 2 do n.º 3 do artigo 24.º desta peça de procedimento, deve ser prestada, de acordo com o previsto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, nos seguintes moldes:
   a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo III, que faz parte integrante desta peça de procedimento;
   b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo IV, que faz parte integrante desta peça de procedimento.
2. Todas as despesas, relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VIII

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 27º

Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. As despesas e os encargos, inerentes à redução a escrito do contrato, caso se revele necessário, são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os concorrentes deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.vortalgov.pt.

Artigo 29.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP, e legislação complementar.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

08. SET 2023

Núcleo de Património

ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

06. SET 2023

Núcleo de Património

Caderno de Encargos

Concessão de exploração de Bar, Campos de Padel e Vestiário, do Parque Urbano de Fânzeres

Município de Gondomar

08. SET 2023

147

Núcleo de Património

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão de Exploração de um Bar com esplanada e sanitários, dois Campos de Padel e Vestiário, localizados no Parque Urbano de Fânzeres.
2. A área objeto da concessão encontra-se devidamente delimitada na planta que consta do Anexo A, cujos equipamentos se encontram devidamente discriminados e caracterizados no Anexo I – Características dos Equipamentos.
3. A concessão deve cumprir com o previsto no Anexo B – Mobiliário e Anexo C – Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. A concessão de uso privativo do domínio público vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração do contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam ocorrer em data posterior ao termo daquele referido prazo.
2. O prazo de vigência previsto no número anterior poderá ser renovado apenas por um igual período, com atualização do preço de acordo com a taxa de inflação, apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, a concessão será automaticamente renovada, apenas por um igual período, se o concedente ou o concessionário, não se opuserem à renovação, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 90 dias.

Capítulo II

Condições Gerais da Concessão

Cláusula 3.ª

Funcionamento do Estabelecimento

1. O Bar funcionará como estabelecimento de bebidas, destinado a prestar, mediante pagamento, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento.
2. As instalações sanitárias objeto da concessão destinam-se a assegurar o serviço público, sendo que, para o efeito, o concessionário está obrigado a permitir o livre acesso a todos os utentes, não podendo, em caso algum, impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente, condicionando-o ao consumo de quaisquer produtos.

Cláusula 4.ª

Condicionantes para a instalação de esplanada

A instalação da esplanada encontra-se sujeita às seguintes condições:

1. Não é permitida a ocupação do espaço público que interfira com o trânsito de peões e ou veículos;
2. A esplanada deverá prever corredores livres de circulação para os utentes, de largura não inferior a 90cm;
3. A esplanada tem que respeitar o Regime Jurídico previsto no Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto de 2006, na sua redação atual, referente à melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

Cláusula 5.ª

Instalação do Mobiliário

A instalação do mobiliário deve obedecer ao previsto nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, devendo os guarda-sóis ou similares ser retirados durante a noite.

Cláusula 6.ª

Outros equipamentos

1. Estrados e palcos – Poderá ser autorizada a colocação de estrados ou palcos para eventos pontuais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o titular do estabelecimento deverá apresentar ao Município de Gondomar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, o projeto do referido evento indicando num desenho, a implantação do palco/estrado com as dimensões e o tempo de permanência no local, obtendo as autorizações necessárias para o efeito, de acordo com a legislação aplicável.
3. Aparelhos de aquecimento – Os titulares dos estabelecimentos poderão instalar aparelhos de aquecimento nas esplanadas, desde que os mesmos estejam de acordo com as normas de segurança em vigor.
4. Altifalantes – Os titulares dos estabelecimentos poderão colocar altifalantes na fachada do estabelecimento desde que os mesmos estejam direcionados para a esplanada e desde que a sua dimensão, cor e local não se evidenciem da restante estrutura do estabelecimento, devendo cumprir a legislação em vigor.
5. As esplanadas podem ser protegidas com corta-vento de acordo com o descriminado nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Condições de acesso aos campos de padel e vestiário

1. Os 2 campos de Padel e o seu vestiário de apoio destinam-se à prática desportiva de Padel.
2. As instalações estão abertas ao público, sendo reservado o direito de admissão, mediante o pagamento de um preço máximo de 24,00€ (vinte e quatro euros), por 60 minutos de jogo, em cada campo de padel.
3. O preço referido no número anterior, poderá ser atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação.

Cláusula 8.ª

Manutenção

O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão, a manter todos os componentes objeto da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, higiene e segurança, diligenciando para que os mesmos satisfaçam plena e permanentemente o fim a que se destinam.

Cláusula 9.ª

Horário de Funcionamento

1. Os equipamentos podem funcionar com o horário máximo entre as 08:00h e as 24h00, devendo o concessionário comunicar ao concedente o horário a praticar, no prazo indicado na cláusula 23ª, al. a) deste caderno de encargos.
2. Os horários podem ainda ser alterados, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, nomeadamente as decorrentes da ocorrência de condições climatéricas adversas.
3. As possibilidades conferidas pelo número anterior, não poderão acarretar, em caso algum, a violação das regras decorrentes do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar.

Cláusula 10.ª

Obras

A execução de todas e quaisquer obras, incluindo cobertura a realizar nos campos de padel, carecem de autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Gondomar, sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as quais serão da responsabilidade do concessionário.

Capítulo III

Disposições Remuneratórias

Cláusula 11.ª

Preço

1. O preço a pagar pelo concessionário dos equipamentos objeto de concessão corresponderá ao valor resultante da proposta adjudicatária, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor base da proposta de renda mensal a apresentar pelos interessados é de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).
3. Para efeitos do disposto no número um, o pagamento deverá ser feito até ao oitavo dia de cada mês de utilização do equipamento, com início na data da celebração do contrato e mediante a emissão do primeiro documento de pagamento.
4. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que determinará a obrigação do pagamento mensal em divida, acrescido dos respetivos juros de mora à taxa legal.
5. O preço mensal devido pela concessão será atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Capítulo IV

Do Contrato

Cláusula 12.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

Cláusula 13.ª

Partes

São partes no contrato o Município de Gondomar (Concedente) e o adjudicatário (Concessionário).

Cláusula 14.ª

Trabalhadores afetos à Concessão

1. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
2. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.

3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Cláusula 15.ª

Acompanhamento e execução do contrato

1. Sempre que a entidade concedente considere necessário para o efetivo acompanhamento ou condução da Concessão, o concessionário fica obrigado a manter, com periodicidade, reuniões de coordenação com os elementos a designar pela concedente.
2. As reuniões referidas nos números anteriores, devem ser alvo de uma convocação prévia de 10 dias úteis.

Cláusula 16.ª

Fiscalização do modo de execução do contrato

O Concedente dispõe de poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato de forma a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções.

Cláusula 17.ª

Posição contratual e Mudança de Ramo

1. O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual, salvo prévia e expressa autorização do Município de Gondomar, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.
2. O concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento.

Capítulo V

Risco e Financiamento

Cláusula 18.ª

Partilha de riscos

1. O contrato deve implicar uma significativa e efetiva transferência para o concessionário do risco de exploração dessas obras ou serviços, que se traduz no risco ligado à procura ou à oferta, ou a ambos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o concessionário assume o risco de exploração quando:
   a) Em condições normais de exploração, não há garantia de que recupere os investimentos efetuados ou as despesas suportadas no âmbito dos serviços que são objeto da concessão; ou
   b) A parte do risco transferido para o concessionário envolve uma exposição real à imprevisibilidade do mercado, o que implica que quaisquer perdas potenciais por ele incorridas não sejam meramente nominais ou insignificantes.

Cláusula 19.ª

Financiamento

1. O concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto da concessão, por forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. Não são oponíveis ao concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário.
3. O Concedente não participará no investimento nem avalizará empréstimos que a Concessionária venha a contrair para o mesmo efeito.

Capítulo VI

Do Concessionário

Cláusula 20.ª

Sede e Forma

O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal, sob qualquer forma de sociedade admissível nos termos do Código das Sociedades Comerciais e ter por objeto social exclusivo as atividades que se encontram integradas na concessão.

Cláusula 21.ª

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário, todas as obrigações relativas ao pessoal empregado, à sua aptidão profissional, disciplina e direção.
2. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativamente ao pessoal que estiver ao seu serviço.

3. Deve o concessionário respeitar todas as normas vigentes em matéria de direito laboral, designadamente relativas ao horário de trabalho, ao salário pago (não podendo pagar salários inferiores ao salário mínimo nacional) e ainda relativas à segurança e higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 22.ª

Direitos do concessionário

Constituem direitos do concessionário:

a) Explorar, em regime de exclusivo, o serviço público concedido;
b) Utilizar, nos termos da lei e do contrato, os bens do domínio público necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas;
c) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.

Cláusula 23.ª

Obrigações do concessionário

Constituem obrigações do concessionário:

a) Dar início à abertura ao público do estabelecimento de bar, campos de padel e vestiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de outorga do contrato;
b) Pagar o preço pela concessão, de acordo com o estipulado na cláusula 11.ª deste caderno de encargos.
c) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, salvo estipulação contratual em contrário;
d) Fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento dos equipamentos e da esplanada, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar;
e) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;
f) Cumprir o horário de funcionamento nos termos definidos;
g) Praticar uma política de preços, quanto ao acesso aos campos de padel, que não exceda o fixado na cláusula 7.ª, n.º 2 do presente caderno de encargos;
h) Cumprir todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao estabelecimento, especialmente os previstos no Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, na sua redação em vigor, bem como quanto ao equipamento, segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;

i) Requerer e pagar as despesas relacionadas com a instalação e ligação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer e ainda, pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento e demais equipamentos;

j) Solicitar autorização ao Município de Gondomar, no respeitante à realização de intervenções para melhoria, remodelação e/ou reformulação do espaço;

k) Manter inalterados os revestimentos e a pavimentação existente, exceto se autorizados pelo concedente;

l) Não permitir condutas ofensivas dos bons costumes e da moral pública, bem como práticas suscetíveis de provocar incómodo para os utentes;

m) Registar em livro próprio todas as sugestões e reclamações dos utentes, fazendo expresso anúncio da existência de livro de reclamações em local bem visível;

n) Cumprir prontamente as determinações do concedente, que derivem do exercício dos seus poderes de fiscalização;

o) Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concedidas;

p) Fornecer ao concedente, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito;

q) Quaisquer outras previstas na lei ou no contrato;

r) Assegurar a limpeza, conservação e segurança dos equipamentos, bem como a limpeza e manutenção de todos os elementos que compõem a esplanada;

s) Assegurar a abertura e encerramento, limpeza e manutenção das instalações sanitárias e dos campos de padel, bem como o fornecimento de todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;

t) Proceder à limpeza da área da concessão, bem como à recolha dos resíduos decorrentes do consumo no estabelecimento em toda a área adjacente, devendo a limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura do mesmo;

u) As despesas resultantes da manutenção, atos de vandalismo e mau uso, são da responsabilidade do concessionário.

v) Avisar de imediato a Câmara Municipal de Gondomar da existência de algum perigo que ameace os equipamentos objeto da presente concessão;

w) Comunicar de imediato à Câmara Municipal de Gondomar qualquer anomalia detetada nos respetivos equipamentos envolventes ao espaço de concessão, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;

x) O conhecimento do estado dos equipamentos e do espaço adjacente, a devolver a idênticas condições iniciais, no final da concessão.

Cláusula 24.ª

Dever de sigilo

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Gondomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vigência do contrato a celebrar.

Capítulo VI

Do Concedente

Cláusula 25.ª

Direitos do Concedente

Constituem direitos do concedente, a exercer nos termos e condições do contrato ou da lei e com os efeitos que destes resultem:

a) Receber a retribuição prevista no contrato;

b) Sequestrar a concessão, nos termos da cláusula 26ª;

c) Resgatar a concessão, nos termos da cláusula 27.ª;

d) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.

Capítulo VII

Extinção e Suspensão da Concessão

Cláusula 26.ª

Sequestro da Concessão

1. Em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:
   a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de atividades concedidas;
   b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o concedente notifica o concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.
4. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de sequestro, este apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.
5. Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público.
6. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo concedente, com o limite máximo de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar o desenvolvimento das atividades concedidas, na data que lhe for fixada.
7. Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.

Cláusula 27.ª

Resgate da Concessão

1. O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou, na sua falta, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato.
2. O resgate é notificado ao concessionário no prazo previsto no contrato ou, na sua falta, com pelo menos seis meses de antecedência.
3. Em caso de resgate, o concedente assume automaticamente os direitos e obrigações do concessionário diretamente relacionados com as atividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.
4. As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação referida no n.º 2 apenas vinculam o concedente quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.
5. Em caso de resgate, o concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
6. A indemnização referida no número anterior é determinada nos termos do contrato ou, quando deste não resulte o respetivo montante exato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 566.º do Código Civil.
7. O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.
8. A caução e as garantias prestadas são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo concedente aos respetivos depositários ou emitentes.

Cláusula 28.ª

Resolução pelo Concedente

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente só pode resolver o contrato quando se verifique:
   a) Desvio do objeto da concessão;
   b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da gestão do serviço público, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
   c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
   d) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;

e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;

f) Obstrução ao sequestro;

g) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato.

2. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de resolução da concessão pelo concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.
3. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente e a obrigação de o concessionário entregar àquele, no prazo que lhe seja fixado na notificação a que se refere o número anterior, os bens afetos à concessão abrangidos por eventual cláusula de transferência.

Cláusula 29.ª

Responsabilidade perante terceiros

1. O concedente responde por danos causados pelo concessionário a terceiros no desenvolvimento das atividades concedidas por facto que ao primeiro seja imputável.
2. O concedente responde ainda por facto que não lhe seja imputável, mas neste caso só depois de exercidos quaisquer direitos resultantes de contrato de seguro que no caso caibam e de excutidos os bens do património do concessionário.

Cláusula 30.ª

Extinção do contrato de concessão

1. No termo do contrato, não são oponíveis ao concedente os contratos celebrados pelo concessionário com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades concedidas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 417.º do CCP, os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na concessão, bem como os projetos, planos, plantas, documentos e outros elementos referidos no mesmo artigo, são transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao concedente no termo do prazo de vigência do contrato, cabendo ao concessionário adotar todas as medidas para o efeito necessárias.
3. No termo da concessão, revertem gratuitamente para o concedente todos os seus bens que integram o estabelecimento da concessão, obrigando-se o concessionário a entregá-los em bom estado de

conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato.

4. No caso de o contrato prever a transferência, gratuita ou onerosa, para o concedente de bens do concessionário afetos à concessão, este é obrigado, no termo do prazo de vigência do contrato, a entregá-los livres de quaisquer ónus ou encargos, nos termos referidos na parte final do número anterior.

Cláusula 31.ª

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato de Concessão, o Concedente pode, com observância do procedimento previsto nos números 1 e 2 do artigo 325º e artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, aplicar sanções contratuais em caso de incumprimento por parte do concessionário das suas obrigações, nomeadamente:
   a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município de Gondomar: €500 a €1.000, por cada infração;
   b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento, incluindo a falta de reposição dos consumíveis: €100 a €300, por cada infração;
   c) Não informar atempadamente o Município de Gondomar sobre qualquer circunstância que seja suscetível de afetar o desenvolvimento normal da concessão: €50 a €250, por cada infração;
   d) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: €100 a €300, por cada infração;
   e) Utilização do espaço, para fim diferente do concessionado: €500 a €1.000, por cada infração.
2. Na determinação da aplicação da sanção contratual, o órgão que tomou a decisão de contratar terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.
3. A aplicação das sanções contratuais, previstas no n.º 1 da presente cláusula, dependem da audiência prévia do concessionário, nos termos previstos no artigo 308º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aplicável com as devidas adaptações.

Cláusula 32.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir caso de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem caso de força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não se constituam de força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;
   b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
   d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
   f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. O caso de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Quando a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do Município de Gondomar, ou a 1 (um) mês, no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à resolução do contrato.

Capítulo VIII

Resolução de litígios e disposições finais

Cláusula 33.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo previsão em contrário.

Cláusula 34.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP, e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão de Exploração de um Bar com esplanada e sanitários, dois Campos de Padel e Vestiário, localizados no Parque Urbano de Fânzeres, devidamente caracterizados e delimitados na planta que consta do Anexo A.

Cláusula 2ª

Condicionantes gerais do estabelecimento de Bar, Esplanada e Campos de Padel

O concessionário deve instalar os equipamentos e mobiliário em todo o espaço objeto da Concessão, de acordo com as especificações abaixo descriminadas, cumprindo o previsto no Anexo B – Mobiliário e no Anexo C - Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade (ROEPP):

Fachada e Exterior:

1. Não afixar publicidade de ementas e em alternativa usar "suporte menu" de cor cinza.
2. Não deverão ser colocados equipamentos que possam danificar o espaço e a estética geral do conjunto.

Interior do equipamento:

1. Os anúncios publicitários e de menu têm de ser discretos e não podem ser colocados nas janelas.
2. Sempre que no interior do edifício sejam colocadas prateleiras ou outros objetos que se vejam as suas traseiras, junto a vidro de fachada, o mesmo tem de ter película opaca para ocultar o que existe no interior.

3. Os screens de rolo de janelas deverão ser de cor branca.
4. O mobiliário composto por cadeiras e mesas devem ser de cor branco ou cinzento, de modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos.

Esplanada:

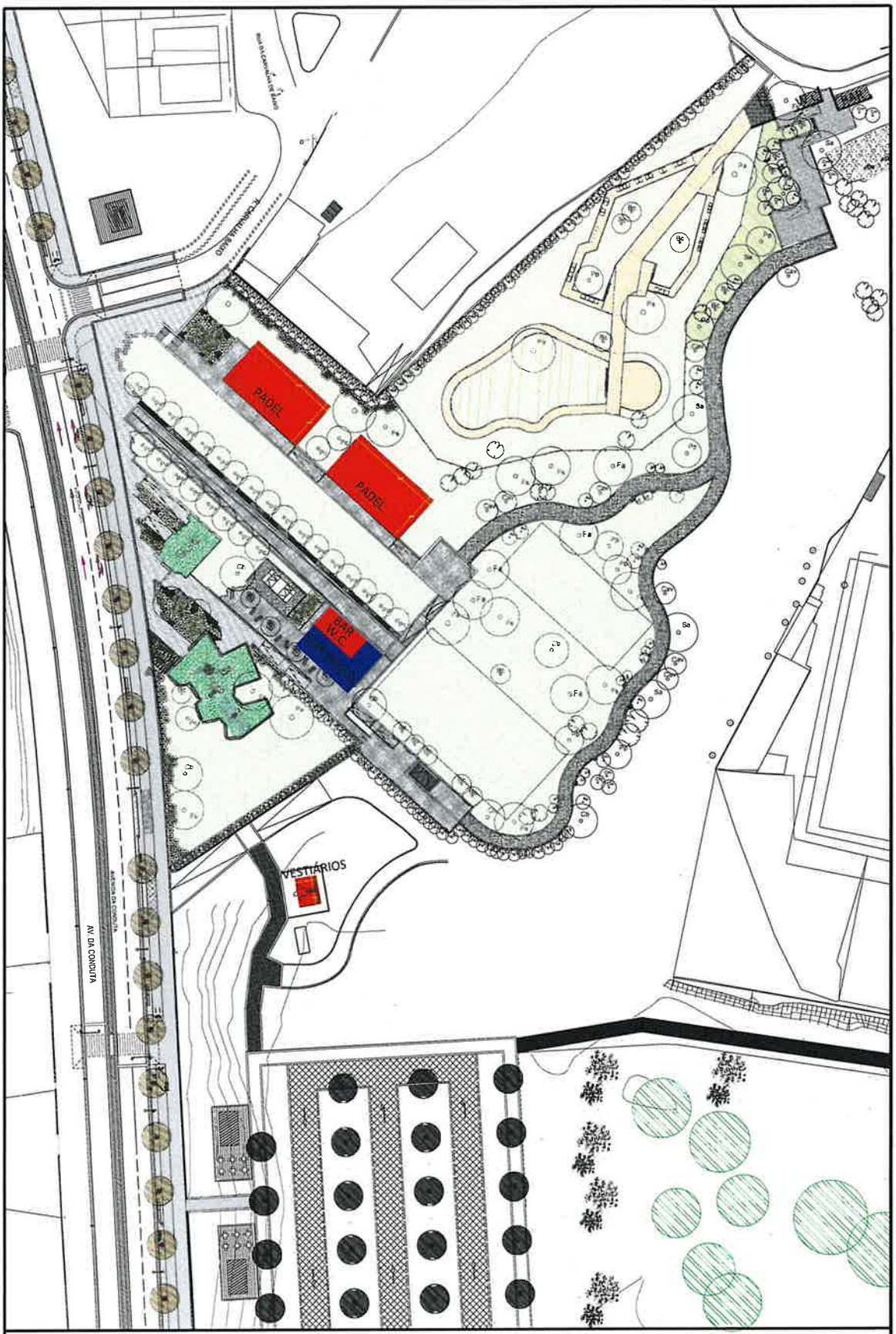
1. As mesas e cadeiras tem obrigatoriamente que ter cor branca ou cinza escuro. O tampo e o acento podem ou não ser de madeira, não podem ter qualquer tipo de publicidade, devendo ainda ser de modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos.
2. É permitido a colocação de toldos, de cor branca ou cinza.
3. Os guarda-sóis têm de ser de cor branca ou cinza.
4. Na esplanada, é permitida a colocação de corta-vento e floreiras que terão de ser aplicados de acordo com o previsto no Regulamento.

Campos de Padel e Vestiário

1. Não é permitido afixar publicidade.
2. Não deverão ser colocados equipamentos que possam danificar o espaço e a estética geral do conjunto.

Anexo A

08. SET 2023



2 campos de padel = 200m² por campo
1 Bar/WC = 50m²
1 Esplanada = 105m²
1 Vestiário = 27m²

Anexo B

Mobiliário

08. SET 2023

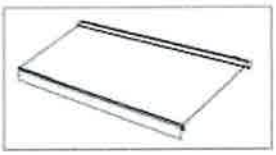
Núcleo de Património

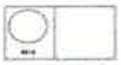
Sugestões de mobiliário

Fachadas e exteriores:

TOLDO e SANEFA







RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

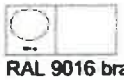
- Medida variável. Avanço máximo 3 metros, altura mínima 2,40m
- Com caixa de proteção da tela integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU









RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

Interior do edifício







NP/sónia barbosa

08. SET 2023

Núcleo de Património











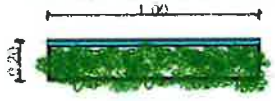




Esplanada

CORTA-VENTO COM FLOREIRA E VIDRO

-Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

NP/sónia barbosa

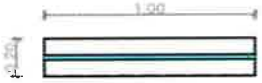
08. SET 2023

164

Núcleo de Património

CORTA-VENTO COM VIDRO

-Os corta-ventos são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



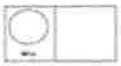
PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



RAL 9016 branco



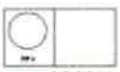
RAL 7024 cinza

GUARDA-SOIS









RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé único regulável, em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de características de resistência ao fogo Classe M1
- Cor única por esplanada, a escolher de acordo com o selecionado

MESAS . Opções 1 e 2





RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

RAL 6021 verde

madeira Okoumé



Mesa de estrutura metálica / tampo metálico ou réguas de madeira / pintura epoxy / empilhável.
Dimensões quadrada 60cm ou 70cm. Cores e acabamentos de acordo com o selecionado.

NP/sónia barbosa

08. SET 2023

170
Dá

Núcleo de Património

CADEIRAS . Opções 1 e 2







Cadeira estrutura metálica / pintura epoxy / empilhável / assento e encosto metálico ou madeira / exterior-interior.Cores e acabamento de acordo com o selecionado.













NP/sónia barbosa

ANEXO C

Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade

08. SET 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão de 22 de junho de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 03 de junho de 2022, deliberou aprovar a alteração ao "**Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade (ROEPP)**", com o texto anexo.

Mais torna público, que o referido regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação do respetivo aviso no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município em www.cm-gondomar.pt e nas Juntas de Freguesia do Município.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital.

Gondomar, 23 de junho de 2022

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL

DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DE PUBLICIDADE (ROEPP)

O Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, publicado em maio de 2012, veio simplificar e alterar o regime de ocupação do espaço público e a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

Decorridos que são dez anos desde a sua publicação, impõe-se a adaptação do Regulamento às alterações legislativas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e procede, entre outras, à alteração de uma das leis habilitantes, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

Mantendo-se a preocupação de estabelecer regras capazes de assegurar o equilíbrio entre a ocupação do espaço público/atividade publicitária e o interesse público, tendo presente fatores importantes como a simplificação, celeridade e transparência dos processos, promotores da estimulação do tecido empresarial do Concelho, mas sem nunca perder de vista a salvaguarda da segurança, acessibilidade, mobilidade e enquadramento urbanístico e ambiental, aproveita-se a adaptação do regulamento à nova legislação para se proceder a ajustamentos, ditados pela experiência resultante da sua aplicação prática.

Para responder à aposta num espaço urbano mais harmonioso em que a valorização da imagem global seja articulada com a segurança e acessibilidade, o presente regulamento cria regras para as esplanadas que não se encontrem contíguas à fachada do estabelecimento. Estas regras, fixadas para as esplanadas sujeitas a licenciamento, constam do Anexo II, e determinam a opção por modelos de mobiliário que, criando valor acrescentado à paisagem urbana, proporcionam aos munícipes espaços renovados, coerentes e convidativos.

As medidas previstas no presente regulamento concretizam a adequação a normas resultantes de imperativos legais que visam a simplificação, sistematização e transparência processual, e têm como benefício a garantia, para todos os operadores económicos, de igualdade de acesso à fruição da universalidade do domínio público municipal e, bem assim, de certeza e segurança jurídicas.

As alterações introduzidas não envolvem, para o Município, custos acrescidos na tramitação e adaptação das mesmas por não implicarem a necessidade de reforço de recursos humanos.

A Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 11 de fevereiro de 2022, deliberou aprovar o início do procedimento e participação procedimental, para Alteração do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Elaborado o projeto de alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, foi presente à reunião da Câmara Municipal de 25 de março de 2022, que deliberou submetê-lo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Para o efeito, foi publicado no Diário da República nº. 71, de 11 de abril de 2022, por extrato, Aviso nº. 7364/2022 bem como, no Site do Município.

Decorridos os 30 dias úteis, verifica-se não ter dado entrada no sistema de gestão documental do Município qualquer sugestão ou comentário.

Por uma questão de sistematização procede-se à republicação, em Anexo III, do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Gondomar.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, pela alínea g) do nº1 do artigo 25º e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 1º e 11º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, do Decreto Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, do Decreto Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e do Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, todos na redação atual.

Artigo 2º
Objeto

O presente Regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade, procedendo à sua republicação em anexo.

Artigo 3º
Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação em Diário da República

Artigo 4º
Alterações

1. São revogados o número 2 do artigo 10º, a Secção II do Capítulo II (artigos 13º e 14º) bem como a alínea c) do número 2 do artigo 19º.
2. São aditadas as alíneas e) e f) do nº. 1 e o nº. 4 do artigo 4º, os artigos 16º-A, 16º.-B, 21º-A, 22º-A, 22º-B, 30º-A e o artigo 31º-A, bem como o Anexo II.
3. As alíneas a), j), m) e *ii* da alínea n) do artigo 3º, o nº. 3 do artigo 4º, a alínea b) do artigo 5º, o nº. 1 do artigo 6º, a alínea e) do artigo 7º, os nºs. 1 e 2 do artigo 8º, os nºs. 2 e 3 do artigo 9º, os artigos 11º e 12º, o nº 3 do artigo 16º, a alínea c) do artigo 17º, o artigo 20º, o nº. 4 do artigo 22º; os artigos 25º, 29º, 31º e 32º, bem como as alíneas a) e c) do n.º1 do artigo 17º do Anexo I são alterados e passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3º
[...]

[...]

a) Ocupação do espaço público – qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários, ou

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

outros meios de utilização do espaço público, no solo, subsolo, espaço aéreo, fachadas, empenas, coberturas, terraços e telhados;

b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) Direcionador - equipamento em forma de sinalética direcional, destinado a orientar as pessoas para a localização de uma empresa ou de um espaço comercial;
k) [...]
l) [...]
m) Outros suportes publicitários – todos os instrumentos, veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias, não incluídos nas alíneas anteriores, designadamente, totem, expositor, coluna, pendão, balão, banner, blimp, zepelim, roll up , cavalete e outros dispositivos afins.
n) [...]
   i) [...]
   ii) Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mesma tenha contacto, suporte ou apoio permanente com a fachada, numa distância máxima de 0,05m quando se tratar de placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, e numa saliência máxima de 0,10m, nos restantes casos.

Artigo 4º
[...]

1. [...]
   a) [...]
   b) [...]
   c) [...]
   d) {...] (substituir o "ponto final" por "ponto e vírgula")
   e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada a edifícios, jardins, praças, restantes espaços públicos e a imóveis de propriedade privada;
   f) Prejudique a segurança de pessoas e bens na circulação pedonal e rodoviária.
2. [...]
3. É ainda proibida a utilização do espaço público para estacionar veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.
4. [anterior nº. 3]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 5º

[...]

[...]

a) [...]
b) A apresentação de pedido de licenciamento, autorização ou comunicação, cuja deficiência não seja suprida no prazo de dez dias úteis após notificação para o efeito;
c) [...]

Artigo 6º

[...]

1. Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento renovam-se automaticamente, desde que não sejam denunciados pelo interessado nos seguintes termos:
   d) com uma antecedência de 60 dias sobre o seu termo, no caso de licenças anuais;
   e) com uma antecedência de 15 dias sobre o seu termo, no caso de licenças mensais.
2. [...]

Artigo 7º

[...]

[...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da licença ou da autorização ou quando deixar de estar garantida a segurança, a mobilidade, a acessibilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano.

Capítulo II

Secção I

Artigo 8º

[...]

1. A ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou a autorização, para os fins previstos nas alíneas seguintes:
   a) [...]
   b) [...]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]

2. A mera comunicação prévia ou o deferimento do pedido de autorização, para os fins previstos no presente artigo, dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público.

Artigo 9º
[...]

1. [...]
2. Está sujeita ao regime de autorização, a ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que não respeitem os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.
3. O licenciamento prévio aplica-se à ocupação para fins distintos dos previstos no artigo anterior, seguindo o regime geral de ocupação do espaço público nas Autarquias Locais.

Artigo 10º
[...]

1. [...]
2. [Revogado]

Artigo 11º
Pedido de autorização

1. O pedido de autorização deve ser apresentado e instruído no "Balcão do Empreendedor", com a identificação do equipamento que não cumpre os limites legalmente previstos e respetiva fundamentação.
2. A autorização consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando o órgão competente emite um despacho favorável à pretensão ou quando este não se pronuncie após o decurso de 20 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas de submissão.
3. Os despachos de deferimento e de indeferimento são comunicados ao requerente através do "Balcão do Empreendedor", constando, do despacho de indeferimento, a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis cujo cumprimento não é dispensado.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 12º
[...]

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do "Balcão do empreendedor", todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Secção II
[Revogada]

Artigo 13º
[Revogado]

Artigo 14º
[Revogado]

Secção III
Publicidade

Artigo 15º
[...]

CAPÍTULO III
[...]

Secção I
[...]

Artigo 16º
[...]

1 [...]

2 [...]

3 Para além dos documentos referidos nos números anteriores, casuisticamente, a Câmara Municipal poderá exigir ao requerente outros documentos considerados indispensáveis para a instrução completa do seu pedido, designadamente, Seguro de Responsabilidade Civil e/ou Caução.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 16º-A
Caução

1. Pode ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço público em causa.
2. A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.
3. O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.

Artigo 16º-B
Seguro de Responsabilidade Civil

O Município pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, quando haja fundado receio que possam ocorrer danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 17º
[...]

1. (...)
   a) [...]
   b) [...]
   c) Colocar em lugar visível o alvará de licença ou, no caso de licença para a afixação de mensagens publicitárias, fixar no suporte publicitário uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10m por 0,05m, onde conste o número do respetivo processo de licenciamento.
   d) [...]

Secção II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
[...]

Artigo 19º
[...]

1. [...]
2. [...]
   a) [...]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

b) [...]
c) [Revogado]
d) [...]

3. [...]

Artigo 20º
Condições de instalação de direcionadores

Os direcionadores podem ter no máximo 1,50m por 0,40m e a sua parte inferior deverá ficar a 2,50m do solo, só podendo ser colocados em passeios com largura igual ou superior a 2,0 metros.

Artigo 21º-A
Outras condições

Podem ser admitidas alterações às dimensões estabelecidas nos artigos 19º, 20º e 21º, tendo em conta as características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre.

Artigo 22º
[...]

1. [...]
   a) [...]
   b) [...]
2. [...]
3. [...]
4. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão adjudicados através de procedimento prévio, nos termos legais.
5. [...]
6. [...]

Artigo 22º - A
Condições de instalação de esplanadas

O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada que não se encontre conexa e contígua ao estabelecimento de qualquer atividade económica, deve cumprir os requisitos previstos no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 22º - B
Ocupação do espaço público para o exercício de atividades não sedentárias

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

1. É proibida a ocupação do espaço público para o exercício de comércio não sedentário em toda a área do concelho, bem como o exercício de atividade de restauração ou bebidas, não sedentária, em unidades móveis ou amovíveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ocupação de espaço público para o exercício de atividades não sedentárias por ocasião de festividades ou da realização de grandes eventos, ou para a venda de produtos sazonais, pode ser permitida nos locais que vierem a ser definidos e publicitados em edital e no sítio da internet do Município, de acordo com as regras fixadas no Regulamento do Comércio Não Sedentário.
3. A desmontagem ou remoção de quaisquer unidades móveis ou amovíveis utilizadas deverá ser efetuada imediatamente após o termo da licença de ocupação.

Secção III
[...]

Artigo 25º
[...]

1. Salvo casos devidamente justificados, a colocação de lonas ou telas publicitárias só é permitida em prédios devolutos ou com obras em curso.
2. Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso devem observar-se as seguintes condições:
   a) [...]
   b) [...]

CAPÍTULO IV
[...]

Artigo 29º
[...]

1. As taxas devidas pelo procedimento de licenciamento, de mera comunicação prévia e de autorização, encontram-se previstas na Tabela de Taxas que constitui o Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. No caso da mera comunicação prévia e da autorização, a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

3. No caso da forma de determinação do valor a liquidar não resultar automaticamente do "Balcão do Empreendedor", o Município procede à liquidação das taxas devidas, disponibilizando os elementos necessários à realização do pagamento, por via eletrónica, nesse Balcão.
4. A liquidação do valor das taxas, no regime do licenciamento, é efetuada aquando do levantamento do alvará ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Capítulo V
[...]

Artigo 30º - A
Danos no espaço público

1. Sem prejuízo dos deveres constantes do presente Regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo dos seus responsáveis.
2. Caso se verifique o incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal notifica o infrator para proceder à execução dos trabalhos de reparação no prazo máximo de 48 horas.
3. Expirado o prazo estipulado no número anterior, a Câmara Municipal, no uso das suas competências legais, pode substituir-se ao titular da licença ou outros responsáveis pelas atividades, a expensas destes,
4. O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não coberto pelo valor da caução, se existir, ou não pago voluntariamente no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

Artigo 31º
[...]

1. O Município pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários ou de elementos que ocupem o espaço público sempre que se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens ou de prejuízo para a circulação rodoviária e ou pedonal.
2. [anterior n.º1]
3. [anterior n.º2]
4. [anterior n.º3]
5. [anterior n.º4]
6. [anterior n.º5]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 31º - A
Posse administrativa e execução coerciva

1. O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do prédio onde se encontra ilegalmente afixada publicidade, de forma a permitir a execução coerciva da medida de reposição da legalidade, designadamente a remoção de suportes publicitários ou de quaisquer objetos que ocupem indevidamente o espaço público.
2. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos, e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário.
3. A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio e o suporte publicitário.
4. A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de reposição da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.
5. Os encargos que o Município tenha com a remoção da publicidade, respetivos suportes e elementos que ocupem abusivamente o espaço público, bem como o seu depósito, serão suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Os objetos removidos serão devolvidos desde que requerido e se mostrem pagos os custos de remoção e as taxas de depósito.

Artº. 32º
[...]

1 Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do estatuído no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, constitui ainda contraordenação:

   a) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e dos elementos que ocupem o espaço público;
   b) A não remoção da publicidade, respetivos suportes, e dos elementos que ocupem o espaço público, dentro do prazo fixado;
   c) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.

2 As contraordenações previstas no número 1 são puníveis com coima graduada de €50 até €4260, tratando-se de pessoa singular, ou de €100 a €42.600, no caso de pessoa coletiva.

3 A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.

4 Aplica-se ainda o regime contraordenacional previsto noutras disposições legais e regulamentares, designadamente o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Anexo I

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL SUJEITAS AO REGIME SIMPLIFICADO

Artigo 17º
[...]

1. [...]

a) O balanço total não pode exceder 1,20m, salvaguardando-se um afastamento ao lancil do passeio de 0,5m.
b) [...]
c) Caso o balanço não exceda 0,10m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2m nem superior a 4m.

2. [...]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Anexo II

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS SUJEITAS AO REGIME DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

O presente anexo estabelece as regras aplicáveis às esplanadas e demais elementos nela integrados que não se encontrem contíguas à fachada dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 2º
Regras aplicáveis

A instalação de esplanadas não contíguas a um estabelecimento, bem como os demais elementos nela integrados, devem, com as devidas adaptações, observar as regras gerais e específicas aplicáveis à ocupação do espaço público sujeita ao regime simplificado, previstas no Anexo I do presente regulamento, bem como as regras específicas previstas neste Anexo.

Artigo 3º
Publicidade

Não é permitida a propaganda a produtos ou marcas e a publicidade identificativa nas cadeiras, mesas, toldos, guarda-sóis de esplanadas, exceto nos toldos e guarda-sóis se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da entidade, nome e logotipo do espaço.

Artigo 4º
Condições de instalação

1. Todo o mobiliário de cada estabelecimento, incluindo os cavaletes, devem confinar-se ao espaço definido para a respetiva esplanada;
2. O conjunto de mobiliário urbano afeto à esplanada de cada estabelecimento deve ser de um modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos, com dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência. Deve ser próprio para uso exterior e de cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida.
3. As esplanadas podem integrar um conjunto de equipamentos opcionais, para além das mesas e cadeiras, toldos extensíveis com iluminação led opcional, guarda-sóis com iluminação led opcional, alimentada apenas a bateria integrada, aquecimento móvel de pavimento, guarda-ventos, floreiras e cavaletes de menu.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

4. Os estrados só devem ser instalados como apoio a esplanada e não podem exceder a sua dimensão, salvo em situações especiais. Deverão ser colocados só quando o desnível do pavimento for superior a 5% de inclinação, não podendo ultrapassar a cota de soleira do estabelecimento. Devem ser construídos por módulos de compósito de madeira amovíveis de modo a serem assegurados os acessos às infraestruturas de subsolo e permitir a lavagem/manutenção do pavimento. Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.
5. Os aquecedores de esplanada deverão ser de cor branco (RAL 9016) ou cinza (RAL 7024) mas de preferência cor cinza, com funcionamento de gás de botija com qualidade garantida e os únicos permitidos pela sua eficiência e segurança.
6. Os guarda-sóis, toldos e sanefas, bem como os cavaletes de menu, corta-ventos e floreiras devem respeitar os modelos-tipo anexos.
7. As mesas devem obedecer a uma das seguintes opções:

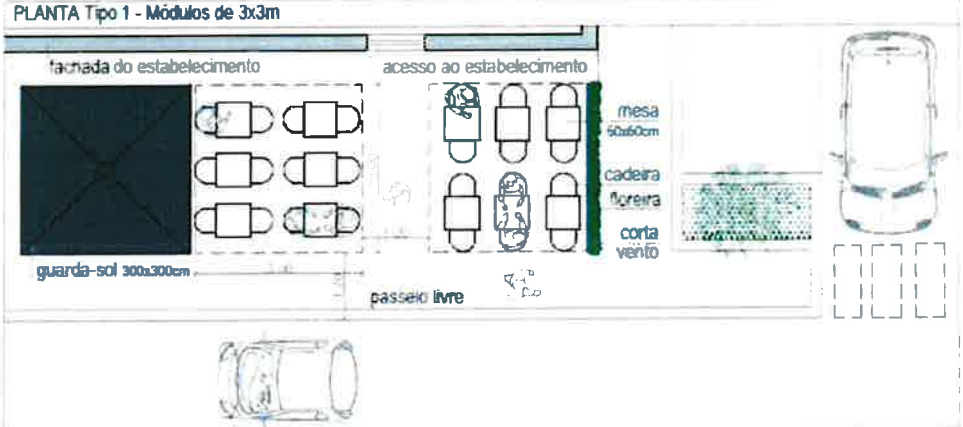
   a) Estrutura metálica, com tampo metálico, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   b) Estrutura metálica com tampo em réguas de madeira tipo okoume, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   c) Tampo em polipropileno com proteção UV, pé em tubo de alumínio lacado, empilháveis, cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;
   d) Tampo em chapa de alumínio, estrutura em tudo quadrado de alumínio e cores 1013, 8023, 6021, 6034, 1019 ou 5014;

8. As cadeiras devem obedecer a uma das seguintes opções:

   a) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis,
   b) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira tipo okoume, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis;
   c) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, de fechar, não empilháveis, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   d) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira, tipo okume, de fechar, não empilháveis e cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   e) Propileno, empilháveis e cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

PLANTA Tipo 1 - Módulos de 3x3m



ALÇADO Tipo 1 - Módulos de 3x3m

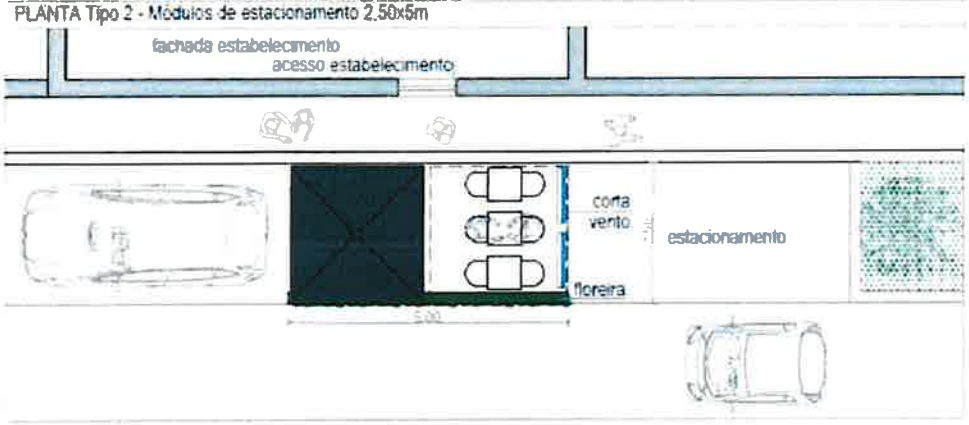


ALÇADO LATERAL Tipo 1



Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

PLANTA Tipo 2 - Módulos de estacionamento 2,50x5m



ALÇADO Tipo 2 - **Módulos de estacionamento 2,50x5m**



ALÇADO LATERAL Tipo 2



Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

GUARDA-SOIS





RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé único regulável, em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de características de resistência ao fogo Classe M1
- Cor única por esplanada, a escolher de acordo com o selecionado

TOLDO e SANEFA




RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Medida variável. Avanço máximo 3 metros, altura mínima 2.40m
- Com caixa de proteção da tela integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU





RAL 9016 branco

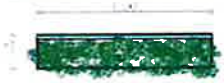
RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

CORTA-VENTO COM FLOREIRA E VIDRO

-Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL

RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

CORTA-VENTO COM VIDRO

-Os corta-ventos são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



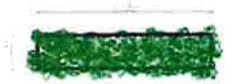
ALÇADO LATERAL

RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

FLOREIRA

-Floreiras são produzidas em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Dimensão 100x20x60



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL

RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Anexo III

REPUBLICAÇÃO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DE PUBLICIDADE

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º
Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, pela alínea g) do nº1 do artigo 25º e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 1º e 11º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, do Decreto Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, do Decreto Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e do Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, todos na redação atual.

Artigo 2º
Objeto

1. Constitui objeto deste Regulamento a definição do regime e das condições de ocupação do espaço público, bem como dos critérios a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consagram-se as regras a aplicar ao regime simplificado e ao regime do licenciamento.

Artigo 3º
Definições

Sem prejuízo das definições legalmente previstas, para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) **Ocupação do espaço público** – qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários, ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, subsolo, espaço aéreo, fachadas, empenas, coberturas, terraços e telhados;
b) **Quiosque** – elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto, de um modo geral, por uma base, um balcão, o corpo e a proteção;
c) **Painel com publicidade fixa/estática** – dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagem publicitária, que se mantém inalterada durante o período do licenciamento, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte, fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

d) **Painel com publicidade rotativa ou computorizada** – dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagem publicitária, que irá ser alterada durante o período do licenciamento, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte, fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;
e) **Mupi** – peça de mobiliário urbano, de dupla face, com ou sem sistema rotativo, dotada de iluminação interior, concebido para servir de suporte à afixação de publicidade e fixo ao pavimento por um prumo central ou lateral;
f) **Mastro** – estrutura vertical aprumada e rígida, fixa ao solo, destinada a ostentar bandeiras ou similares;
g) **Bandeira** – insígnia inscrita em pano de entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;
h) **Lona/tela** – dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;
i) **Cartaz** – suporte de mensagem publicitária inscrita em papel, plástico ou similar;
j) **Direcionador** – equipamento em forma de sinalética direcional, destinado a orientar as pessoas para a localização de uma empresa ou de um espaço comercial;
k) **Campanha publicitária de rua** – todos os meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público;
l) **Unidades móveis publicitárias** – veículos automóveis ou outros meios de locomoção, exclusivamente destinados para o exercício da atividade publicitária;
m) **Outros suportes publicitários** – todos os instrumentos, veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias, não incluídos nas alíneas anteriores, designadamente, totem, expositor, coluna, pendão, balão, banner, blimp, zepelim, roll up , cavalete e outros dispositivos afins;
n) **Área contígua ao estabelecimento a aplicar no regime de mera comunicação prévia**:
   i) **Para efeitos de ocupação do espaço público**, entende-se como o espaço adjacente à fachada do estabelecimento, não excedendo a respetiva largura, até aos limites impostos no Anexo I deste Regulamento;
   ii) **Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial**, quando a mesma tenha contacto, suporte ou apoio permanente com a fachada, numa distância máxima de 0,05m quando se tratar de placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, e numa saliência máxima de 0,10m, nos restantes casos.

Artigo 4º
Condicionalismos e Proibições de utilização do espaço público

1. É proibida a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros, desde que:
   a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
   b) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;
   c) Implique afixação em árvores ou arbustos, designadamente com perfuração, amarração ou colagem;
   d) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes;
   e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada a edifícios, jardins, praças, restantes espaços públicos e a imóveis de propriedade privada;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

f) Prejudique a segurança de pessoas e bens na circulação pedonal e rodoviária.

2. É, também, proibida a colocação de suportes publicitários ou outros, nos seguintes locais:
   a) No interior das rotundas;
   b) Em equipamentos destinados à prestação de serviços públicos.
3. É ainda proibida a utilização do espaço público para estacionar veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.
4. Poderá, ainda, a Câmara Municipal aprovar a criação de Zonas onde:
   a) Seja proibida a ocupação do espaço público;
   b) Seja proibida a afixação de qualquer publicidade.

Artigo 5º
Rejeição liminar

Ressalvadas outras previsões legais e regulamentares, são fundamentos de rejeição liminar:

a) A extemporaneidade do pedido ou comunicação;
b) A apresentação de pedido de licenciamento, autorização ou comunicação, cuja deficiência não seja suprida no prazo de dez dias úteis após notificação para o efeito;
c) A existência de débitos à Câmara Municipal, salvo quando tenha sido deduzida reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 6º
Renovação

1. Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento renovam-se automaticamente, desde que não sejam denunciados pelo interessado nos seguintes termos:
   f) com uma antecedência de 60 dias sobre o seu termo, no caso de licenças anuais;
   g) com uma antecedência de 15 dias sobre o seu termo, no caso de licenças mensais.
2. O licenciamento ou autorização renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 7º
Extinção do licenciamento/autorização

Os direitos adquiridos nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, extinguem-se nas seguintes situações:

a) Por morte, declaração de insolvência, ou outra forma legalmente prevista como
b) extinção da pessoa coletiva;
c) Por impedimento legal, definitivo ou temporário, do exercício da atividade do estabelecimento;
d) Pelo encerramento do estabelecimento;
e) Pelo decurso do prazo fixado, quando não se verifique a sua renovação;
f) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da licença ou da autorização ou quando deixar de

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

estar garantida a segurança, a mobilidade, a acessibilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano.

CAPITULO II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE SUJEITA AO REGIME SIMPLIFICADO

Secção I
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 8º
Fins Permitidos

1. A ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou a autorização, para os fins previstos nas alíneas seguintes:
   a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
   b) Instalação de esplanada aberta;
   c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
   d) Instalação de vitrina e expositor;
   e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
   f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
   g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
   h) Instalação de floreira
   i) Instalação de contentor para resíduos.
2. A mera comunicação prévia ou o deferimento do pedido de autorização, para os fins previstos no presente artigo, dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público.

Artigo 9º
Âmbito de aplicação

1. Está sujeita ao regime da mera comunicação prévia, a ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que respeitem o artigo 12º do Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril, bem como os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.
2. Está sujeita ao regime de autorização, a ocupação do espaço público, conexa e contígua aos estabelecimentos de qualquer atividade económica, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, que não respeitem os critérios previstos no Anexo I deste Regulamento.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

3. O licenciamento prévio aplica-se à ocupação para fins distintos dos previstos no artigo anterior, seguindo o regime geral de ocupação do espaço público nas Autarquias Locais.

Artigo 10º
Mera Comunicação Prévia

1. A mera comunicação prévia, a tramitar no Balcão do Empreendedor, permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.
2. [Revogado]

Artigo 11º
Pedido de autorização

1. O pedido de autorização deve ser apresentado e instruído no "Balcão do Empreendedor", com a identificação do equipamento que não cumpre os limites legalmente previstos e respetiva fundamentação.
2. A autorização consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando o órgão competente emite um despacho favorável à pretensão ou quando este não se pronuncie após o decurso de 20 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas de submissão.
3. Os despachos de deferimento e de indeferimento são comunicados ao requerente através do "Balcão do Empreendedor", constando, do despacho de indeferimento, a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis cujo cumprimento não é dispensado.

Artigo 12º
Atualização

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do "Balcão do Empreendedor", todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Secção II
[Revogada]

Artigo 13º
[Revogado]

Artigo 14º
[Revogado]

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Secção III
PUBLICIDADE

Artigo 15º
Disposições Gerais

1. É simplificado o regime da afixação e inscrição de mensagens publicitárias, de natureza comercial, mediante a eliminação do respetivo licenciamento, nas situações previstas no nº. 3 do artigo 1º. da Lei nº. 97/88, de 17 de agosto e cumpram os critérios definidos no Anexo I.
2. Em todas as outras situações a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, seguem o regime geral do licenciamento.

CAPÍTULO III
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE SUJEITA A LICENCIAMENTO

Secção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º
Instrução

1. O pedido de licenciamento deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deverá conter os seguintes elementos:
   a) Identificação completa do requerente;
   b) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, caso se trate de pessoa coletiva;
   c) Local, período e finalidade pretendidos.
2. O requerimento deverá ser instruído com:
   a) Planta de localização, fornecida pela Câmara Municipal;
   b) Fotografia a cores;
   c) Memória descritiva e justificativa.
3. Para além dos documentos referidos nos números anteriores, casuisticamente, a Câmara Municipal poderá exigir ao requerente outros documentos considerados indispensáveis para a instrução completa do seu pedido, designadamente, Seguro de Responsabilidade Civil e/ou Caução.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 16º-A
Caução

1. Pode ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço público em causa.
2. A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.
3. O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.

Artigo 16º-B
Seguro de Responsabilidade Civil

O Município pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, quando haja fundado receio que possam ocorrer danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 17º
Obrigações gerais do titular da licença

O titular da licença concedida pelo Município deve obedecer às seguintes obrigações:

a) Não pode proceder à modificação dos elementos ou materiais, tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efetuada;
b) Não deve transmitir, mesmo que temporariamente, a licença a terceiros, sem a devida autorização;
c) Colocar em lugar visível o alvará de licença ou, no caso de licença para a afixação de mensagens publicitárias, fixar no suporte publicitário uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10m por 0,05m, onde conste o número do respetivo processo de licenciamento.
d) Repor a situação existente no local tal como se encontrava à data do deferimento, findo o prazo da licença.

Secção II
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 18º
Regime

Estão sujeitos ao regime geral de licenciamento todas as ocupações, não abrangidas pelo Capítulo II deste Regulamento, bem como pelo Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 19º
Condições de instalação de publicidade em painéis, molduras, mupis e semelhantes

1. As estruturas indicadas neste artigo devem ser metálicas, na cor mais adequada ao ambiente e à estética local, não podendo, em caso algum, manter-se no local, sem mensagem publicitária, por período superior a 30 dias.
2. Salvo pedidos devidamente justificados e que não afetem o ambiente e a estética do espaço envolvente, a instalação de painéis publicitários, deve observar as seguintes condições:
   a) Serem fixados diretamente ao solo e colocados a uma altura superior a 2,20m;
   b) Terem as seguintes dimensões:
      i) 2,40mx1,70m;
      ii) 4,00mx3,00m;
      iii) 8,00mx3,00m.
   c) [Revogado]
   d) Não devem ser colocados em passeios com menos de 2,00m de largura.
3. Os Mupis podem ter no máximo 3,00m por 2,00m.

Artigo 20º
Condições de instalação de direcionadores

Os direcionadores podem ter no máximo 1,50m por 0,40m e a sua parte inferior deverá ficar a 2,50m do solo, só podendo ser colocados em passeios com largura igual ou superior a 2,0 metros.

Artigo 21º
Mastro

O mastro não deve ter altura superior a 4,50m.

Artigo 21º-A
Outras condições

Podem ser admitidas alterações às dimensões estabelecidas nos artigos 19º, 20º e 21º, tendo em conta as características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre.

Artigo 22º
Condições de instalação de quiosques

1. Na ocupação do espaço público com quiosques pode ser autorizado o comércio dos seguintes produtos:
   a) Jornais, revistas, tabaco, artigos de papelaria e similares;
   b) Artesanato.
2. Pode, ainda, ser autorizado o comércio de outros bens, desde que a instalação reúna os requisitos legais para o exercido da respetiva atividade.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

3. Não é permitida a ocupação do espaço público adjacente aos quiosques, com embalagens, e quaisquer equipamentos ou elementos de apoio (arcas de gelados, expositores e outros), salvo autorização para o efeito.
4. Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão adjudicados através de procedimento prévio, nos termos legais.
5. São da responsabilidade do titular do direito de ocupação do quiosque os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, durante o período de vigência da licença.
6. O titular do direito de ocupação do quiosque deverá efetuar os seguros exigidos por lei, designadamente, seguro contra incêndios.

Artigo 22º - A
Condições de instalação de esplanadas

O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada que não se encontre conexa e contígua ao estabelecimento de qualquer atividade económica, deve cumprir os requisitos previstos no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 22º - B
Ocupação do espaço público para o exercício de atividades não sedentárias

1. É proibida a ocupação do espaço público para o exercício de comércio não sedentário em toda a área do concelho, bem como o exercício de atividade de restauração ou bebidas, não sedentária, em unidades móveis ou amovíveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ocupação de espaço público para o exercício de atividades não sedentárias por ocasião de festividades ou da realização de grandes eventos, ou para a venda de produtos sazonais, pode ser permitida nos locais que vierem a ser definidos e publicitados em edital e no Sítio da internet do Município, de acordo com as regras fixadas no Regulamento do Comércio Não Sedentário.
3. A desmontagem ou remoção de quaisquer unidades móveis ou amovíveis utilizadas deverá ser efetuada imediatamente após o termo da licença de ocupação.

Secção III
PUBLICIDADE

Artigo 23º
Regime

Estão sujeitos ao regime geral de licenciamento a afixação de mensagens publicitárias, não abrangidas pelo Capítulo II deste Regulamento, bem como pelo Decreto-lei nº. 48/2011, de 01 de abril.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 24º
Condições para a colocação de cartazes

1. Os cartazes só podem ser afixados em suportes autorizados, em vedações, tapumes, muros ou paredes, devendo ser removidos, no prazo de cinco dias, a contar do termo do licenciamento, assim como proceder à limpeza do respetivo espaço.
3. Para garantia da remoção da publicidade, será exigida aos interessados caução no montante igual ao dobro do valor da licença, a prestar, simultaneamente, com o pagamento da licença.
4. A caução pode ser prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro caução a favor do Município e será acionada sempre que não sejam removidos os cartazes, em conformidade com o número 1 deste artigo.
5. A garantia prestada será devolvida ao interessado, após a verificação de que a remoção da publicidade e limpeza da área foi efetuada.

Artigo 25º
Lonas/telas

1. Salvo casos devidamente justificados, a colocação de lonas ou telas publicitárias só é permitida em prédios devolutos ou com obras em curso.
2. Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso devem observar-se as seguintes condições:
   a) As lonas têm que ficar avançadas em relação ao andaime ou tapume de proteção;
   b) Salvo casos devidamente fundamentados, as lonas só podem permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, devendo ser removidas se os trabalhos forem interrompidos por um período superior a 30 dias.

Artigo 26º
Ações promocionais de rua

1. As campanhas publicitárias de rua não devem prejudicar a circulação rodoviária e pedonal.
2. A distribuição não pode ser efetuada por arremesso.
3. Qualquer equipamento de apoio à distribuição de produtos ou panfletos, que implique a ocupação do espaço público não pode ocupar uma área superior a 2m por 2m.

Artigo 27º
Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1. A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só é permitida quando observadas as seguintes condições:
   a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não assumam uma presença visual destacada.

2. Quando instalados na cobertura de edifícios, os anúncios e reclamos devem ser aplicados diretamente sobre o paramento das paredes e não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica do edifício.
3. A concessão da licença depende da apresentação de termo de responsabilidade do instalador da estrutura.
4. Na instalação deste tipo de publicidade, após o deferimento do pedido, o levantamento da licença fica condicionado à apresentação do contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 28º
Publicidade móvel

1. Está sujeita a licenciamento a publicidade inscrita em veículos terrestres ou aéreos, seus reboques ou similares, quando utilizados exclusivamente para o exercício de atividade publicitária.
2. O Município de Gondomar licencia este tipo de publicidade quando os seus proprietários nele tenham residência permanente, sede, delegação ou representação.

CAPÍTULO IV
TAXAS

Artigo 29º
Valor e liquidação das taxas

1. As taxas devidas pelo procedimento de licenciamento, de mera comunicação prévia e de autorização, encontram-se previstas na Tabela de Taxas que constitui o Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. No caso da mera comunicação prévia e da autorização, a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.
3. No caso da forma de determinação do valor a liquidar não resultar automaticamente do "Balcão do Empreendedor", o Município procede à liquidação das taxas devidas, disponibilizando os elementos necessários à realização do pagamento, por via eletrónica, nesse Balcão.
4. A liquidação do valor das taxas, no regime do licenciamento, é efetuada aquando do levantamento do alvará ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 30 º
Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos Serviços Municipais competentes a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 30º - A
Danos no espaço público

1. Sem prejuízo dos deveres constantes do presente Regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo dos seus responsáveis.
2. Caso se verifique o incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal notifica o infrator para proceder à execução dos trabalhos de reparação no prazo máximo de 48 horas.
3. Expirado o prazo estipulado no número anterior, a Câmara Municipal, no uso das suas competências legais, pode substituir-se ao titular da licença ou outros responsáveis pelas atividades, a expensas destes,
4. O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não coberto pelo valor da caução, se existir, ou não pago voluntariamente no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

Artigo 31º
Remoção

1. O Município pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários ou de elementos que ocupem o espaço público sempre que se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens ou de prejuízo para a circulação rodoviária e ou pedonal.
2. Quando imperativos de reordenamento do espaço público o justifiquem, nomeadamente por razões de aprovação de planos municipais de ordenamento do território, execução de obras ou outras, de manifesto interesse público, poderá ser ordenada a remoção do equipamento e do mobiliário urbano, assim como, em caso de acordo e, desde que não haja impedimento legal, a sua transferência para local adequado.
3. Ocorrendo, ainda, qualquer forma de cessação do licenciamento ou autorização, assim como ocupação ilícita do espaço público, o titular, deverá no prazo máximo de 10 dias, proceder à remoção de todos os elementos que ocupem o espaço público ou que contenham mensagens publicitárias em violação das disposições do presente Regulamento.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

4. Em caso de recusa ou inércia do titular, o Município procederá à remoção coerciva e armazenamento, se aplicável, dos elementos, equipamentos, mobiliário urbano ou afim, por forma a repor a situação jurídica anterior, sem prejuízo de responsabilidade contraordenacional.
5. O Município, notificado o infrator, é igualmente competente para embargar ou demolir obras quando contrariem o disposto no presente Regulamento.
6. Para efeitos do disposto no presente artigo, caso ocorra alguma perda ou deterioração, não emerge qualquer direito a indemnização.

Artigo 31º - A
Posse administrativa e execução coerciva

1. O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do prédio onde se encontra ilegalmente afixada publicidade, de forma a permitir a execução coerciva da medida de reposição da legalidade, designadamente a remoção de suportes publicitários ou de quaisquer objetos que ocupem indevidamente o espaço público.
2. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos, e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário.
3. A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio e o suporte publicitário.
4. A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de reposição da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.
5. Os encargos que o Município tenha com a remoção da publicidade, respetivos suportes e elementos que ocupem abusivamente o espaço público, bem como o seu depósito, serão suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Os objetos removidos serão devolvidos desde que requerido e se mostrem pagos os custos de remoção e as taxas de depósito.

Artigo 32º
Regime contraordenacional

1. Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do estatuído no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, constitui ainda contraordenação:
   a) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e dos elementos que ocupem o espaço público;
   b) A não remoção da publicidade, respetivos suportes, e dos elementos que ocupem o espaço público, dentro do prazo fixado;
   c) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por pessoa singular ou coletiva.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

2. As contraordenações previstas no número 1 são puníveis com coima graduada de €50 até €4260, tratando-se de pessoa singular, ou de €100 a €42.600, no caso de pessoa coletiva.
3. A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.
4. Aplica-se ainda o regime contraordenacional previsto noutras disposições legais e regulamentares, designadamente o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º
Contagem de prazos

Os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 34º
Normas supletivas e Casos omissos

1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto-Lei 48/2011, de 1 de abril, e demais legislação aplicável, o Código do Procedimento Administrativo, bem como, na parte aplicável, o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2. As referências constantes neste Regulamento a Leis especificas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 35º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem.

Artigo 36º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação em Diário da República, nos termos legais.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Anexo I

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

Sem prejuízo dos critérios subsidiários previstos no anexo IV do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, definem-se nos artigos subsequentes, os critérios:

a) Para a ocupação do espaço público, tendo em consideração as condições de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano;
b) De afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no nº 5 do artigo 1º da Lei nº 97/88, de 17 de agosto.

Artigo 2º
Regras gerais

Sem prejuízo dos demais critérios previstos neste anexo, a ocupação do espaço público deve garantir o respeito das seguintes regras:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
f) Não prejudicar a circulação de cidadãos, designadamente dos portadores de deficiência;
g) Não afetar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
h) Respeitar o acesso a edifícios, jardins e praças;
i) Assegurar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
j) Garantir a eficácia da iluminação pública;
k) Assegurar a utilização de outro mobiliário urbano;
l) Não dificultar ou impedir a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
m) Garantir o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 3º
Ocupação com Toldo e Sanefa

1. Para a instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa, deverão ser verificadas as seguintes condições:
   a) Deixar livre, em passeio de largura superior a 2m, um espaço igual ou superior a 0,80m em relação ao limite externo do passeio;
   b) Deixar livre, em passeio de largura inferior a 2m, um espaço igual ou superior a 0,50m em relação ao limite externo do passeio;
   c) Observar, no caso dos toldos, uma distância do solo igual ou superior a 2,40m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento a que pertença;
   d) Não exceder um avanço superior a 3m;
   e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
   f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,40m;
   g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.
2. O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
3. O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 4º
Ocupação com Floreiras

Para a instalação e manutenção de floreiras, deverão ser verificadas as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas;
c) O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário;
d) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
e) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

Artigo 5º
Ocupação com vitrinas

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40m;
c) Não exceder 0,15m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 6º
Ocupação com um expositor

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2. O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:
   a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;
   b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,20m entre o limite exterior do passeio e o expositor;
   c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
   d) Não exceder 1,50m de altura, a partir do solo;
   e) Reservar uma altura mínima de 0,20m, contados a partir do plano inferior do expositor ao solo, ou 0,40m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

Artigo 7º
Ocupação com uma arca ou máquina de gelados

Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

Artigo 8º
Ocupação com brinquedos mecânicos e equipamento similar

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
2. A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve, ainda, respeitar as seguintes condições:
   a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
   b) Não exceder 1m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
   c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20m.

Artigo 9º
Ocupação com contentor para resíduos

1. Em cada estabelecimento é permitida a colocação de um contentor, instalado exclusivamente para seu apoio, com a área máxima de ocupação de 0,45m2.
2. O equipamento de deposição apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:
   a) Ser instalado junto à fachada do estabelecimento;
   b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,20m entre o limite exterior do passeio e o contentor;
   c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

d) Não exceder 0,85m de altura a partir do solo;

3. Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
4. A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
5. O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Artigo 10º
Ocupação com esplanada aberta

1. A instalação de uma esplanada aberta deverá obedecer às seguintes condições:
   a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
   b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
   c) Deixar um espaço igual ou superior a 1,20m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
   d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 12º;
   e) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada;
   f) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,20m contados a partir do:
      i) Limite externo do passeio, quando o mesmo não tenha caldeiras;
      ii) Limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.
2. Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pela limpeza dos passeios e das esplanadas abertas, na parte ocupada, e da faixa contígua de 3m.

Artigo 11º
Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1. O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:
   a) Ser instalado, exclusivamente, na área comunicada/autorizada;
   b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
   c) Os guarda-sóis devem ser instalados, exclusivamente, durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança de pessoas e bens;
   d) Os aquecedores verticais devem ser próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.
2. Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5m para cada lado da paragem.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 12º
Ocupação com guarda-ventos

1. O guarda-vento deve ser amovível e instalado, exclusivamente, durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.
2. A instalação deve ser feita nas seguintes condições:
   a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
   b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade, assim como das árvores, porventura existentes;
   c) Não exceder 2m de altura, contados a partir do solo;
   d) Sem ultrapassar 3,50m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
   e) Garantir no mínimo 0,05m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02m;
   f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:
      i) Altura: 1,35m;
      ii) Largura: 1m;
   g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60m, contados a partir do solo.
3. Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:
   a) 0,80m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
   b) 2m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 13º
Ocupação com estrados

1. É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.
2. Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.
3. Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
4. Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25m de altura face ao pavimento.
5. Sem prejuízo da observância das regras estipuladas no n.º 2 do artigo 11.º, do decreto-lei 48/2011 de 01 de abril, e do artigo 2º do Anexo IV do mesmo diploma, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14º
Ocupação com suportes publicitários

1. A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

a) Deixar livre, em passeio de largura superior a 1,50m, um espaço igual ou superior a 1,20m em relação ao limite externo do passeio;
b) Deixar livre, em passeio de largura igual ou inferior a 1,50m, um espaço igual ou superior a 0,90m em relação ao limite externo do passeio.

2. Em passeios com largura igual ou inferior a 1m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

Artigo 15º
Chapas, placas e tabuletas

1. Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
2. A instalação das chapas deve fazer -se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
3. A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:
   a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
   b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
4. As placas só podem ser instaladas ao nível do rés do chão dos edifícios.
5. Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.
6. A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:
   a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,40m;
   b) Não exceder o balanço de 1,20m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20m;
   c) Deixar uma distância igual ou superior a 3m entre tabuletas;
   d) A distância entre o bordo exterior e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50m.

Artigo 16º
Bandeirolas

1. As bandeirolas não podem ser afixadas em áreas de proteção das localidades.
2. As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
3. A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60m de comprimento e 1m de altura.
4. A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2m.
5. A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3m.
6. A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50m.
7. A distância entre o bordo exterior e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50m.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
f 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Artigo 17º
Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1. Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:
   a) O balanço total não pode exceder 1,20m, salvaguardando-se um afastamento ao lancil do passeio de 0,5m;
   b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,40m nem superior a 4m;
   c) Caso o balanço não exceda 0,10m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2m nem superior a 4m.
2. As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Anexo II

CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS SUJEITAS AO REGIME DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

O presente anexo estabelece as regras aplicáveis às esplanadas e demais elementos nela integrados que não se encontrem contíguas à fachada dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 2º
Regras aplicáveis

A instalação de esplanadas não contíguas a um estabelecimento, bem como os demais elementos nela integrados, devem, com as devidas adaptações, observar as regras gerais e específicas aplicáveis à ocupação do espaço público sujeita ao regime simplificado, previstas no Anexo I do presente regulamento, bem como as regras específicas previstas neste Anexo.

Artigo 3º
Publicidade

Não é permitida a propaganda a produtos ou marcas e a publicidade identificativa nas cadeiras, mesas, toldos, guarda-sóis de esplanadas, exceto nos toldos e guarda-sóis se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da entidade, nome e logotipo do espaço.

Artigo 4º
Condições de instalação

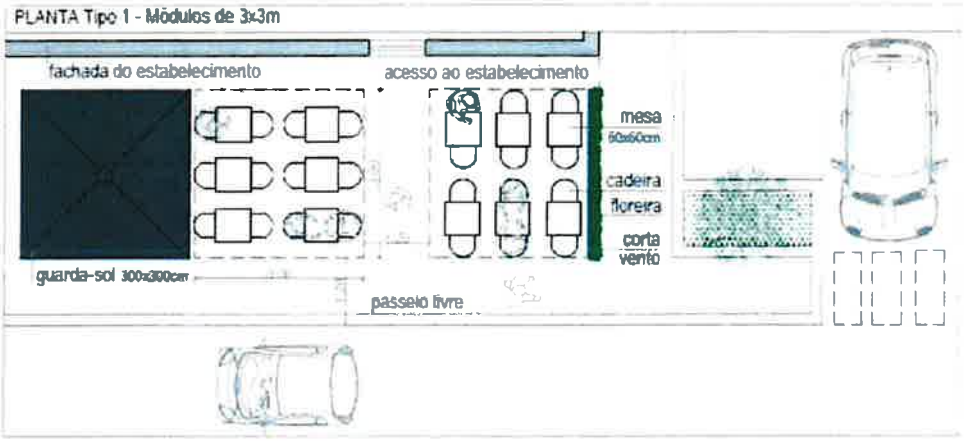
1. Todo o mobiliário de cada estabelecimento, incluindo os cavaletes, devem confinar-se ao espaço definido para a respetiva esplanada;
2. O conjunto de mobiliário urbano afeto à esplanada de cada estabelecimento deve ser de um modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos, com dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência. Deve ser próprio para uso exterior e de cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida.
3. As esplanadas podem integrar um conjunto de equipamentos opcionais, para além das mesas e cadeiras, toldos extensíveis com iluminação led opcional, guarda-sóis com iluminação led opcional, alimentada apenas a bateria integrada, aquecimento móvel de pavimento, guarda-ventos, floreiras e cavaletes de menu.
4. Os estrados só devem ser instalados como apoio a esplanada e não podem exceder a sua dimensão, salvo em situações especiais. Deverão ser colocados só quando o desnível do pavimento for superior a 5% de inclinação, não podendo ultrapassar a cota de soleira do estabelecimento. Devem ser construídos por módulos de compósito de madeira amovíveis de modo a serem assegurados os

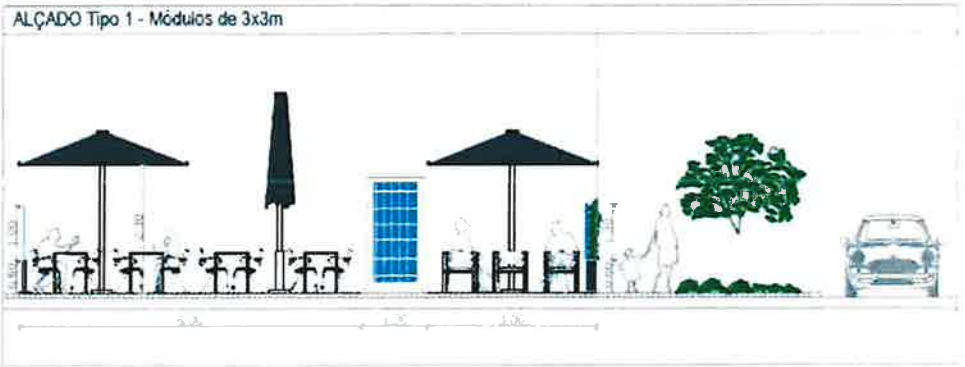
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

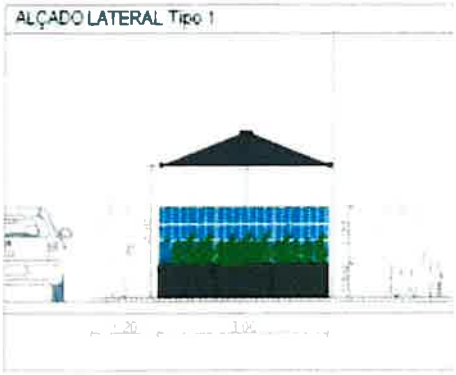
acessos às infraestruturas de subsolo e permitir a lavagem/manutenção do pavimento. Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

5. Os aquecedores de esplanada deverão ser de cor branco (RAL 9016) ou cinza (RAL 7024) mas de preferência cor cinza, com funcionamento de gás de botija com qualidade garantida e os únicos permitidos pela sua eficiência e segurança.
6. Os guarda-sóis, toldos e sanefas, bem como os cavaletes de menu, corta-ventos e floreiras devem respeitar os modelos-tipo anexos.
7. As mesas devem obedecer a uma das seguintes opções:
   a) Estrutura metálica, com tampo metálico, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   b) Estrutura metálica com tampo em réguas de madeira tipo okoume, pintura epoxy, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis, de dimensão quadrada, de 0,60m ou 0,70m;
   c) Tampo em polipropileno com proteção UV, pé em tubo de alumínio lacado, empilháveis, cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;
   d) Tampo em chapa de alumínio, estrutura em tudo quadrado de alumínio e cores 1013, 8023, 6021, 6034, 1019 ou 5014;
8. As cadeiras devem obedecer a uma das seguintes opções:
   a) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis,
   b) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira tipo okoume, pintura epoxy, exterior-interior, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021), empilháveis;
   c) Estrutura metálica, assento e encosto metálico, pintura epoxy, exterior-interior, de fechar, não empilháveis, cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   d) Estrutura metálica, assento e encosto de madeira, tipo okume, de fechar, não empilháveis e cores branco (RAL 9016), cinza (RAL 7024) ou verde (RAL 6021);
   e) Propileno, empilháveis e cores RAL 1013, RAL 8023, RAL 6021, RAL 6034, RAL 1019 ou RAL 5014;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

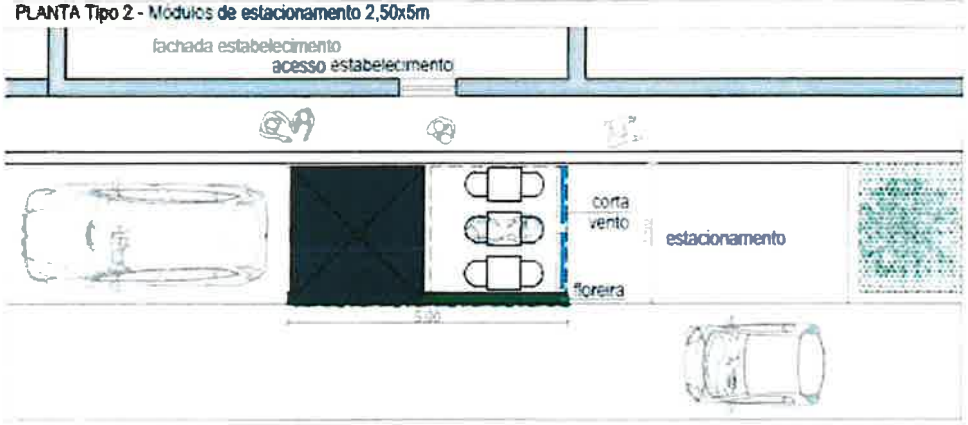






Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

PLANTA Tipo 2 - Módulos de estacionamento 2,50x5m



ALÇADO Tipo 2 - Módulos de estacionamento 2,50x5m



ALÇADO LATERAL Tipo 2



Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

GUARDA-SOIS



RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé único regulável, em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de caracteristicas de resistência ao fogo Classe M1
- Cor unica por esplanada, a escolher de acordo com o selecionado

TOLDO e SANEFA



RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Medida variável. Avanço máximo 3 metros, altura minima 2,40m
- Com caixa de proteção da tela integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU



RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

CORTA-VENTO COM FLOREIRA E VIDRO

-Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL

RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

CORTA-VENTO COM VIDRO

-Os corta-ventos são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



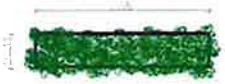
ALÇADO LATERAL

RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

FLOREIRA

-Floreiras são produzidas em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Dimensão 100x20x60



PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL

RAL 9016 branco

RAL 7024 cinza

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

219

CÂMARA MUNICIPAL

08. SET 2023

GONDOMAR

PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (PMAAC) E PLANO DE AÇÃO PARA A ENERGIA SUSTENTÁVEL (PAES) – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Ana Luísa Gomes. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e dos documentos mencionados em epígrafe (os quais foram anteriormente enviados a todos os membros do Executivo, em suporte informático) e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

Proposta Reunião Câmara

Aprovação do PAES e PMAAC pelo Município

Considerando que:

A. Na Reunião de Câmara do passado dia 28 de julho de 2023, foi aprovado por unanimidade pelo Executivo Camarário, para efeitos de submissão a consulta pública e posterior submissão à Assembleia Municipal, o Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC) e o Plano de Ação para a Energia Sustentável (PAES);

B. Os planos foram objeto de consulta pública de 1 a 31 agosto 2023, não tendo o Município recebido qualquer pronúncia ou sugestão de melhoria;

C. Ambos os documentos, PMAAC e PAES, traduzem o compromisso político Municipal para com o Pacto de Autarcas para o Clima e Energia, iniciativa esta lançada em 2015 pela Comissão Europeia, de adesão voluntária, que reúne autoridades locais e regionais que se comprometem voluntariamente com a implementação dos objetivos da União Europeia para o clima e energia no seu território. Os municípios signatários partilham uma visão de tornar as cidades descarbonizadas e resilientes, onde os cidadãos têm simultaneamente, acesso a energia segura, sustentável, acessível e renovável.

D. A estratégia de mitigação e adaptação municipal às alterações climáticas, traduzida em ambos os documentos técnicos, pretende dar cumprimento aos pressupostos legais da Lei de Bases do Clima e aos objetivos climáticos estabelecidos pela União Europeia (UE), dos quais importa destacar a redução de, pelo menos, 55% das emissões de GEE, até 2030, e atingir a neutralidade carbónica, até 2050.

E. O PAESC reúne, enquadra e propõe, no que concerne à mitigação climática, um conjunto de objetivos e metas estratégicas para a redução de emissões de gases com efeito de estufa associadas aos impactos do uso da energia, bem como um conjunto de programas e ações que envolvem matérias do âmbito da adaptação climática, ambos abrangendo orientações de carácter transversal aplicáveis à cidade em geral e ao município em particular;

Assim, PROPONHO que,

- A Câmara Municipal aprove o PAES e PMAAC.
- A Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o Plano de Ação para a Energia Sustentável (PAES) e o Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC), que fazem parte integrante da presente proposta, disponíveis para consulta no site do Município em https://www.cm-gondomar.pt/plano-municipal-de-adaptacao-as-alteracoes-climaticas-em-consulta-publica/

Gondomar, 1 setembro de 2023

Por Delegação de Competências
A Vereadora dos Recursos Humanos, Ação Climática, Ambiente e Qualidade de Vida, Florestas e Recursos Naturais

(Drª Ana Luísa Gomes)

222
D Céu

08. SET 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
euro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO - PROPOSTA

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

Considerando que:

1. É competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei nº 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, designadamente: o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles decorrentes, a proteção da vida humana, de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse público;
2. Os Corpos de Bombeiros constituem uma base fundamental do sistema de proteção e socorro, sendo o verdadeiro pilar do Sistema de Proteção Civil;
3. Desde a implementação e operacionalização da Central Municipal de Operações de Socorro e de forma a garantir a inexistência de falhas nos alertas para situações de emergência, que os cinco corpos de bombeiro, por uma questão de precaução, solicitaram à CMG o funcionamento simultâneo de ambas a centrais, durante o período de maio a agosto. Procedimento que se verificou ser preponderante na fase de testes da CMOS.

   Esta duplicação de meios, obrigou ao empenhamento de mais operadores de telecomunicações, situação que se traduziu num acréscimo substancial no pagamento de horas aos operacionais dos cinco Corpos de Bombeiros do Município;
4. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Valbom, decorrente da Freguesia da Lomba estar inserida na sua Área de Atuação Própria (AAP), e por esse motivo em cumprimento do estipulado em diferentes Normativos Operacionais, bem como por solicitação do Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar, têm um acréscimo substancial nas suas despesas.

Assim,

Reconhecendo o empenho, o esforço e o mérito das cinco Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, bem como as carências e dificuldades por que têm passado.

Assim, proponho que a Exma. Câmara delibere:

1. Atribuir às cinco Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho um subsídio extraordinário para suprir o mencionado no nº 3 dos considerandos, e em conformidade com o Anexo I;
2. Aprovar um acréscimo de 20% ao valor do Apoio Financeiro Fixo atribuído à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Valbom, no valor de 11.210 €, pagos numa única prestação, para suprir o mencionado no nº 4 dos considerandos;

Gondomar, 05 de Setembro de 2023

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

CABIMENTO
Ref.ª APOIO EXTRAORDINÁRIO
S. Req. PROTEÇÃO CIVIL
C. Custos 04/040701
Orç.º/PPI 2022/4 A41
COMPROMISSO 76509 a 76516

Anexo I

Corpo de Bombeiros	Nº de Turnos (OPTEL)	Valor a atribuir
BVART	103	6.180 €
BVG	112	6.720 €
BVM	98	5.880 €
BVSPC	98	5.880 €
BVV	106	6.360 €
	TOTAL	31.020 €

226

CÂMARA MUNICIPAL

08. SET 2023

GONDOMAR

Município de Gondomar

"REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E JI DE VILA VERDE" – NOVO MAPA DE QUANTIDADES E PEÇAS DESENHADAS - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo (do qual constam os documentos referidos no ponto dois da proposta e que foram anteriormente enviados a todos os membros do Executivo, em suporte informático) da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ---- Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Jorge Tavares e Drª Valentina Sanchez. ----

Despacho

Concordo. Envie-se para reunião de Câmara para aprovação.

Gondomar,

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco André Martins)

Refª Proc. Nº 458/23

"REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E JI DE VILA VERDE" – aprovação de novo mapa de quantidades retificado e peças desenhadas

INFORMAÇÃO

Ex.mo Sr. Presidente,

Por despacho de V.Ex.ª de 21 de agosto de 2023 foi aprovada a resposta a pedidos de erros e omissões, bem como o respetivo mapa de quantidades retificado da empreitada em assunto, tendo o mesmo sido agendado para ratificação em Reunião de Câmara.

No entanto, tendo dado entrada de pedidos de esclarecimento por parte dos concorrentes, houve necessidade de retificar o novo mapa de quantidades e peças desenhadas, conforme informação técnica em anexo.

Da análise efetuada resultou que as alterações feitas à lista de quantidades iniciais se podem considerar não relevantes em função do volume global da obra, não resultando alteração do valor base do concurso, nem do prazo de execução da obra.

Face ao exposto, propõe-se que:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 64º do CCP que seja prorrogado o prazo previsto para entrega das propostas até às 17:30 horas do dia 25º dia a contar da data de envio do anuncio para o Diário da República.
2. Seja aprovado o novo mapa de quantidades retificado desta obra (MQT Rev 02) e novas peças desenhadas, juntos em anexo

Á consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 1 de setembro de 2023

O Júri do Procedimento

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(Eng.º Nuno Artur Pereira da Silva)

(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)
(em substituição do 2º vogal efetivo)

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
D.O.M. – Gabinete de Projeto e Orçamentação

08. SET 2023

ASSUNTO:

Informação complementar à fase relativa "Erros e Omissões", do concurso público da Escola Básica 1 e Jardim de Infância de Vila Verde, S. Pedro da Cova.

No decorrer da fase de "Erros e Omissões, relativa ao concurso público da EB1 e JI de Vila Verde, foram apresentados os pedidos de esclarecimento por parte dos concorrentes, os quais foram maioritariamente respondidos através da apresentação da nova versão do Mapa de Quantidades, correspondendo atual ao MQT Rev 02 e da apresentação de novas peças desenhadas.

Foram acrescentadas ao processo os seguintes elementos:

Desenho 16 – Planta do R/Chão / Revisão 02 – atualização da identificação correta dos armários e identificação do armário AR10, presente na sala polivalente da EB;
Desenho 17 – Planta do 1º Andar / Revisão 02 – atualização da identificação correta dos armários;
Desenho 18 – Pormenor do Armário identificado como AR1 (armário da sala polivalente do JI);
Desenho 19 - Pormenor do Armário identificado como AR2 (armário da sala de sujos do JI);
Desenho 20 - Pormenor do Armário identificado como AR3 (armário do corredor do JI);
Desenho 21 - Pormenor do Armário identificado como AR4 (armário do corredor do JI);
Desenho 22 - Pormenor do Armário identificado como AR6 (armário do corredor do JI);
Desenho 23 - Pormenor do Armário identificado como AR7 (armário relativo às zonas de trabalho dos pisos 0 e 1 da EB);
Desenho 24 - Pormenor do Armário identificado como AR8 (armário relativo à biblioteca da EB, piso 0);
Desenho 25 - Pormenor do Armário identificado como AR9 (armário relativo aos corredores dos pisos 0 e 1 da EB);
Desenho 26 – Mapa geral dos armários / Revisão 01 do Desenho 15.

Para facilitar a orientação na consulta das peças desenhadas, foi anexado ao processo um documento identificado como "Mapa de Desenhos e Revisões", onde estão resumidas todas as peças desenhadas e respetivas revisões.

Gondomar, 01 de setembro de 2023

O Técnico:
Engª Sandrina Caetano

Sandrina Caetano

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

D.O.M /Carla martins

230
Déc

CÂMARA MUNICIPAL

08. SET 2023

GONDOMAR
de ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS PISCINAS DE FÂNZERES" – ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO –

PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta e minuta do contrato anexas e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta e a minuta do contrato, anexas.

DESPACHO

Para reunião de Câmara

Gondomar, 18 de Agosto de 2023

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

CONCURSO PÚBLICO:

"REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS PISCINAS DE FÂNZERES"

Processo n.º 440/23

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO CONCURSO PÚBLICO

(Nos termos do art.º 148º do Código dos Contratos Públicos)

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de Câmara de 02 de Junho de dois mil e vinte e três, a abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua versão atual (CCP), tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

O Preço base é **1.893.000,00€** (Um milhão oitocentos e noventa e três mil euros) IVA não incluído, para um prazo de execução de **12 meses.**

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas das sociedades concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é a proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator de avaliação do preço, nos termos nº 1 da b) do art.º 74 do CCP.

Tendo resultado nas seguintes propostas admitidas:

id	Identificação do concorrente	Valor da proposta
2	Electroinstal	1.863.547,21€
1	Arpecdouro – Construção Imobiliária, Unipessoal	1.872.211,54€

Com base no art.º 123º do Código dos Contratos Públicos, foi realizada audiência prévia aos concorrentes, não tendo havido, no prazo legal estipulado (5 dias úteis), qualquer reclamação por parte dos mesmos. Pelo que se mantem o teor e as conclusões exaradas no Relatório Preliminar.

3. Conclusão

Considerando as propostas dos concorrentes, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta apresentada pelo concorrente **nº 2 Electroinstal – Ivo Ribeiro, Sociedade Unipessoal, Lda, no valor de 1.863.547,21 €**, IVA não incluído, para um prazo de execução de 12 meses.

Gondomar, 25 de julho de 2023

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
76165

O Júri do Procedimento

(Eng.º. José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(Arq.º. José Eurico Mendes Dias)

(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

08. SET 2023

233
Pleú

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

Proc. nº ----/23

Valor: € 1.863.574,21

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE,**

E

IVO RIBEIRO, UNIPESSOAL, LDA, com sede na Rua dos Coriscos, número 1411, Município da Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **507.655.745**, titular do alvará de construção número **81818-PUB**, aqui representada pelo gerente, **Ivo Orlando Madureira Ribeiro,** com domicílio profissional na Rua dos Coriscos, número 1411, Município da Maia, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória, emitida em 26 de fevereiro de 2020, válida até 26 de fevereiro de 2025 e verificada em -- de ------- de 2023, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 2 de junho de 2023, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, através de concurso público, da Empreitada de ***Requalificação e Ampliação das Piscinas de Fânzeres***;

GONDOMAR é Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ------ de 2023, por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, no uso das suas competências;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ------ de 2023.

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica --.--.--.--.--, com o número sequencial de compromisso ------;

- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com o PPI Projeto ---/-----, do Orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, para os anos de ---/----.

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária de 3 de julho de 2023, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 96.º do CCP, com as respetivas alterações;

- Foi comunicado aos concorrentes, em 13 de julho de 2023, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objeto)

Este contrato tem por objeto a Empreitada de ***Requalificação e Ampliação das Piscinas de Fânzeres***, de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

SEGUNDA:

(Prazo)

1- Os trabalhos serão executados no prazo de **doze meses**, nos termos do nº 1 do artigo 362º e 471º do CCP, bem como da cláusula 9ª do caderno de encargos.

2- O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

TERCEIRA:

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro euros e vinte e um cêntimos,** de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Este contrato só produz efeitos após o Visto do Tribunal de Contas.

QUARTA:

(Revisão de Preços)

A revisão de preços, será efectuada de harmonia com a fórmula **F-07 – Reabilitaçao Profunda de Edifícios,** prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª do caderno de encargos.

QUINTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de ----------, com o número ----------, emitido pela ----------, em -- de ---------- de 2023, com sede na ----------, número ----------, Município de ----------, no valor de ----------, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

SEXTA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

SÉTIMA:

(Cessão da Posição Contratual)

1- Nos termos do artigo 318.º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contraente que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

OITAVA:

(Comunicações e Notificações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

NONA:

(Disposições Finais)

1- Foi o Arq.º Bruno Vale, a exercer funções de Técnico Superior no Departamento de Obras Municipais, designado, nos termos do art.º 290º-A do CCP, como gestor do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

a) Alvará de construção;

b) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de -------- de 2023;

GONDOMAR é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de ---, em -- de ---------- de 2023;

d) Certidão permanente do registo comercial;

e) ---- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em --- de ----- de 2023;

f) Registo Central de Beneficiário Efetivo;

g) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas.

Feito em -- de ------ de 2023.

Primeiro Outorgante	Segundo Outorgante
MUNICÍPIO DE GONDOMAR	**IVO RIBEIRO, UNIPESSOAL, LDA**
Dr. Marco Martins	**Ivo Orlando Madureira Ribeiro**

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

CONTRATO: CP-REQ.PISC.FÂNZ./2023

N.Seq.: **76165**

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: CP-REQ.PISC.FÂNZ./2023

Contrato:

Entidade: 17819 Ivo Ribeiro, Unipessoal, Ldª.

NIF: 507655745

Orgânica: 24 Desporto e Gestão de Equipamentos

Económica: 07010302 Instalações desportivas e recreativas

GOP: 23 Ano 2023
24 DESPORTO
2022/62 BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS
Acc.: 6 Piscinas Municipais de Fânzeres

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
11/08/2023	6266	501 645,00				501 645,00		C.PÚBLICO - REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE FÂNZERES - Pº. 440/23
11/08/2023	6267					501 645,00	1 473 715,04	C.PÚBLICO - REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE FÂNZERES - Pº. 440/23

08 SET 2023

CÂMARA MUNICIPAL

08. SET 2023

GONDOMAR

"REABILITAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE S. PEDRO DA COVA" – PROJETO DE EXECUÇÃO – PROPOSTA --------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo (do qual constam as peças do procedimento que foram anteriormente enviadas a todos os membros do Executivo, em suporte informático), da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ----------

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 08. SET 2023

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara para aprovação.

Gondomar, 4 de Set. de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Dr. Marco Martins

Aprovação de Projeto de Execução

Reabilitação da Escola Secundária de S. Pedro da Cova - aprovação de projeto

Ex.mo Senhor Presidente,

Pelo presente submete-se à consideração superior, a aprovação do Projeto de "**Reabilitação da Escola Secundária de S. Pedro da Cova**"

Estima-se que o preço contratual não deverá exceder **3.158.411,33 €** (três milhões cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e onze euros e trinta e três cêntimos), IVA não incluído, para um prazo de execução estimado de **18 meses**.

Ao abrigo do Acordo setorial de compromisso entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e o Governo, de 21 de julho de 2022, o presente projeto será alvo de candidatura após abertura de respetivo Aviso em sede de PRR.

Á consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 4 de setembro de 2023

O Diretor Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

241
Pcú

CÂMARA MUNICIPAL

08. SET 2023

GONDOMAR

"REABILITAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE VALBOM" – PROJETO DE EXECUÇÃO – PROPOSTA -------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo (do qual constam as peças do procedimento que foram anteriormente enviadas a todos os membros do Executivo, em suporte informático), da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 08. SET 2023

242

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara para aprovação.

Gondomar, 4 de Setembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Dr. Marco Martins

Aprovação de Projeto de Execução

Reabilitação da Escola Secundária de Valbom - aprovação de projeto

Ex.mo Senhor Presidente,

Pelo presente submete-se à consideração superior, a aprovação do Projeto de "**Reabilitação da Escola Secundária de Valbom**"

Estima-se que o preço contratual não deverá exceder **3.199.540,77 €** (três milhões cento e noventa e nove mil quinhentos e quarenta euros e setenta e sete cêntimos), IVA não incluído, para um prazo de execução estimado de **18 meses**.

Ao abrigo do Acordo setorial de compromisso entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e o Governo, de 21 de julho de 2022, o presente projeto será alvo de candidatura após abertura de respetivo Aviso em sede de PRR.

Á consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 4 de setembro de 2023

O Diretor Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

243
PCéi

CÂMARA MUNICIPAL

08. SET 2023

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROCESSO N.º 2022/450.30.003/702 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO SITUADO NO LUGAR DE MOREIRA, EM MELRES, NA FREGUESIA DE MELRES E MEDAS – REQUERENTE: ANTÓNIO DE SOUSA OLIVEIRA – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

António De Sousa Oliveira, representante dos herdeiros de Manuel Moreira da Rocha e Lídia Gonçalves da Gama, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, Processo n.º **2022/450.30.003/702 (MGD 41696/23, 28/06)**, ao abrigo do disposto no artigo 54º, da Lei 91/95 de 2 de setembro, que estabelece o regime excecional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Legal, na sua última redação, para o prédio, sito no **Lugar de Moreira, Rua Nossa Senhora da Piedade,** Freguesia de **Melres** e Medas, registado na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob **o n.º 1136,** e com a matriz **Rústico,** n.º **485.**

Pelos serviços foi prestada informação favorável que anexo, em 21/07/2023.

Pelo que **PROPONHO**,

- Que o órgão executivo delibere:

a) **Emitir parecer favorável à constituição de compropriedade**, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua última redação, com os fundamentos constantes do parecer técnico;

b) Seja transcrito para a certidão, a emitir ao interessado, o destaque constante da informação nº. 015/2014, de 7/5/2014, que aqui se reproduz: "Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação".

Gondomar, 01 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

08. SET 2023

245
Dáv

GONDOMAR é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento do Urbanismo

Proc° 2022/450.30.003/702

MGD 64744/22 de 3/11 – Solicita Certidão de compropriedade

MGD 41696/23 de 29/06 - Apresenta elementos em resposta a oficio n.° 13552/23 de 20/06

R. Nª Sª da Piedade, na U. F. de Melres e Medas

EXMO SENHOR PRESIDENTE.

Certidão de compropriedade.

Concordo.

Não se vê inconveniente na emissão da certidão de compropriedade nos termos solicitados e da informação técnica que abaixo se transcreve.

Será de elaborar proposta para reunião de camara.

"Exmo. Diretor de Departamento,

São apresentados elementos (Declaração, Chave da Certidão Permanente e Caderneta Predial) em resposta ao solicitado pelo of°, por Paulino Gama da Rocha, na qualidade de cabeça de casal da herança indivisa, aberta por óbito dos seus pais Manuel Moreira da Rocha e Lídia Gonçalves da Gama, mais esclarecendo tratarem-se de 9 irmãos, com dificuldade em repartir dois dos prédios, para que fiquem em comum, dados como sitos no Lugar de Moreira, na U. F. de Melres e Medas, pelo que solicita que seja certificado autorizar que o prédio com o artigo rústico n.° 485 da U.F. de Freguesias de Melres e Medas,

DU

GONDOMAR é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento do Urbanismo

descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar, sob o nº 1136 de Melres, a ficar em comum para os dois herdeiros António Gama da Rocha e sua irmã Maria Manuela Gama da Rocha .

Foram apresentados para o efeito, pelo regº original, escritura de habilitação de herdeiros, certidão de registo predial (desatualizada), caderneta predial rústica, fotocópia dos cartões de cidadão de Manuel Gama da Rocha, Maria Adriana Gama da Rocha e de Carlos Manuel dos Santos Moreira, tendo sido apresentado em

resposta ao of.º 2002/2003 (reg.º 10857/2023 de 15/02), a Certidão da Conservatória, habilitação de Herdeiros, Levantamento Topográfico e conjunto de plantas do PDM, onde é identificada a pretensão em Solo Urbano de Baixa Densidade.

Na Habilitação de Herdeiros apresentada, são referenciados, para além do subscritor do pedido Paulino Gama da Rocha na qualidade de cabeça de casal, José Maria Gama da Rocha, Maria Cândida Gama da Rocha, Maria José Gama da Rocha, Maria Manuela Gama da Rocha, Manuel Gama da Rocha, António Gama da Rocha, Paulino Gama da Rocha, Maria Adriana Gama da Rocha, Margarida Maria Gama da Rocha Santos, não estando devidamente identificados todos os herdeiros.

Após análise dos elementos apresentados, foi solicitado Parecer Jurídico para verificação da possibilidade de ser concedida Certidão de Compropriedade em nome de apenas 2, de 9 herdeiros, sendo nele referido, como conclusão:

"1. Na nossa perspetiva, encontram-se em falta elementos instrutórios, designadamente a certidão de registo predial atualizada ou código de acesso à mesma, caderneta predial atualizada, bem como declaração expressa do requerente no sentido que da pretensão não resulta parcelamento físico da propriedade em violação ao regime dos loteamentos urbanos.

2. Com efeito, entendemos que o requerente deverá ser notificado para, no prazo de 10 dias, entregar os elementos em falta.

DU

247

08. SET 2023

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento do Urbanismo

3. Os herdeiros pretendem proceder à partilha do acervo hereditário (a qual constitui um negócio inter vivos), com a adjudicação do direito de propriedade sobre o prédio rústico a dois dos nove herdeiros, o que implicará a constituição de uma compropriedade.

4. Deste modo, constatamos que à situação sub judice será aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/1995, de 2 de setembro, na sua atual redação, tornando-se imprescindível para a realização da partilha o parecer favorável desta Câmara Municipal.

5. No caso de se conceder parecer favorável, entendemos, s.m.o., que a subsequente certidão deverá ser emitida em nome do requerente, não se revelando necessário para cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 91/1995, na sua redação atual, identificar quem serão os comproprietários, na medida em que a compropriedade será constituída aquando da partilha, competindo apenas à Câmara Municipal consentir na constituição dessa compropriedade."

São agora apresentados, em resposta ao oficio 2002/2003, requerimento, Chave da Certidão permanente, habilitação de Herdeiros, Levantamento Topográfico e conjunto de plantas do PDM, onde é identificada a pretensão como sita na Rua Nossa Senhora da Piedade, U.F. de freguesias de Melres e Medas, em Solo Urbano de Baixa Densidade.

Em face do exposto, e conforme expresso no ponto 5 das supracitadas conclusões, em que é referido "não se revelar necessário identificar quem serão os comproprietários, na medida em que a compropriedade será constituída aquando da partilha", não se vendo inconveniente que seja certificado autorizar a constituição do prédio em regime de compropriedade .

Gondomar, 20 de julho de 2023

Manuel Norberto Gonçalves, Arq°"

ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA BARROS

Assinado de forma digital por ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA BARROS
Dados: 2023.07.21 10:31:44 +01'00'

DU

08. SET 2023

248
P Cél

GONDOMAR
Município de Gondomar

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ORTOFOTOMAPA

Requerente: António Sousa Oliveira

Natureza da Obra: PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 14.º do RJUE

Local da Obra: Rua Nossa Senhora da Piedade- Melres

Freguesia: U.F. de Melres e Medas

Escala: 1:2000

Data: 15/02/2023

Guia nº: _____

N

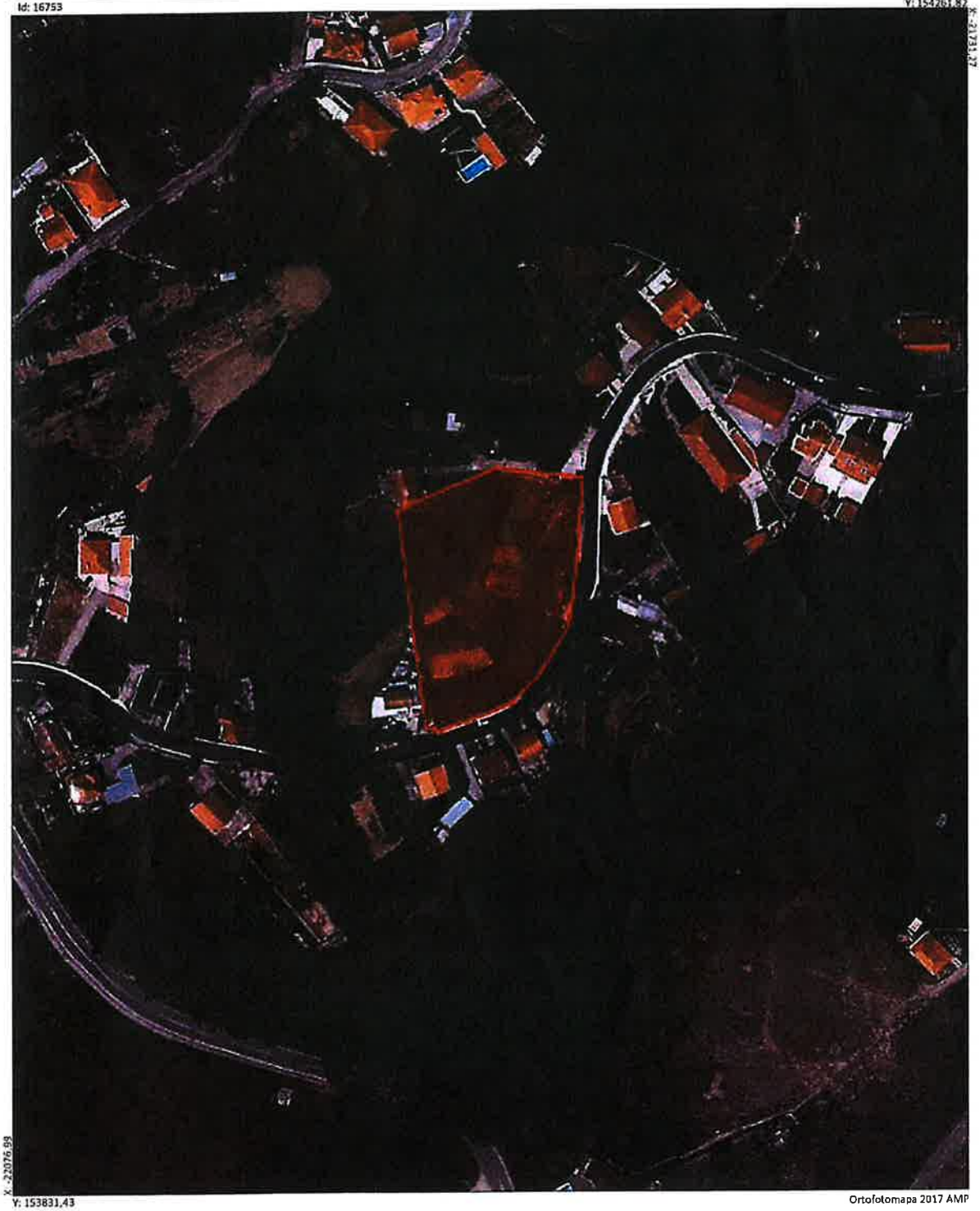
A emissão desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respetiva licença.

Planta apenas válida para instrução de pedidos ou processos na Câmara Muncicipal de Gondomar.

Planta válida pelo prazo de um ano.

Utilizador: web

Id: 16753



Ortofotomapa 2017 AMP

06. SET 2023

247
PCel

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

CARTOGRAFIA

Requerente: António Sousa Oliveira

Natureza da Obra: PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 14.º do RJUE

Local da Obra: Rua Nossa Senhora da Piedade- Melres

Freguesia: U.F. de Melres e Medas

Escala: 1:10000

Data: 15/02/2023

Guia nº: _____

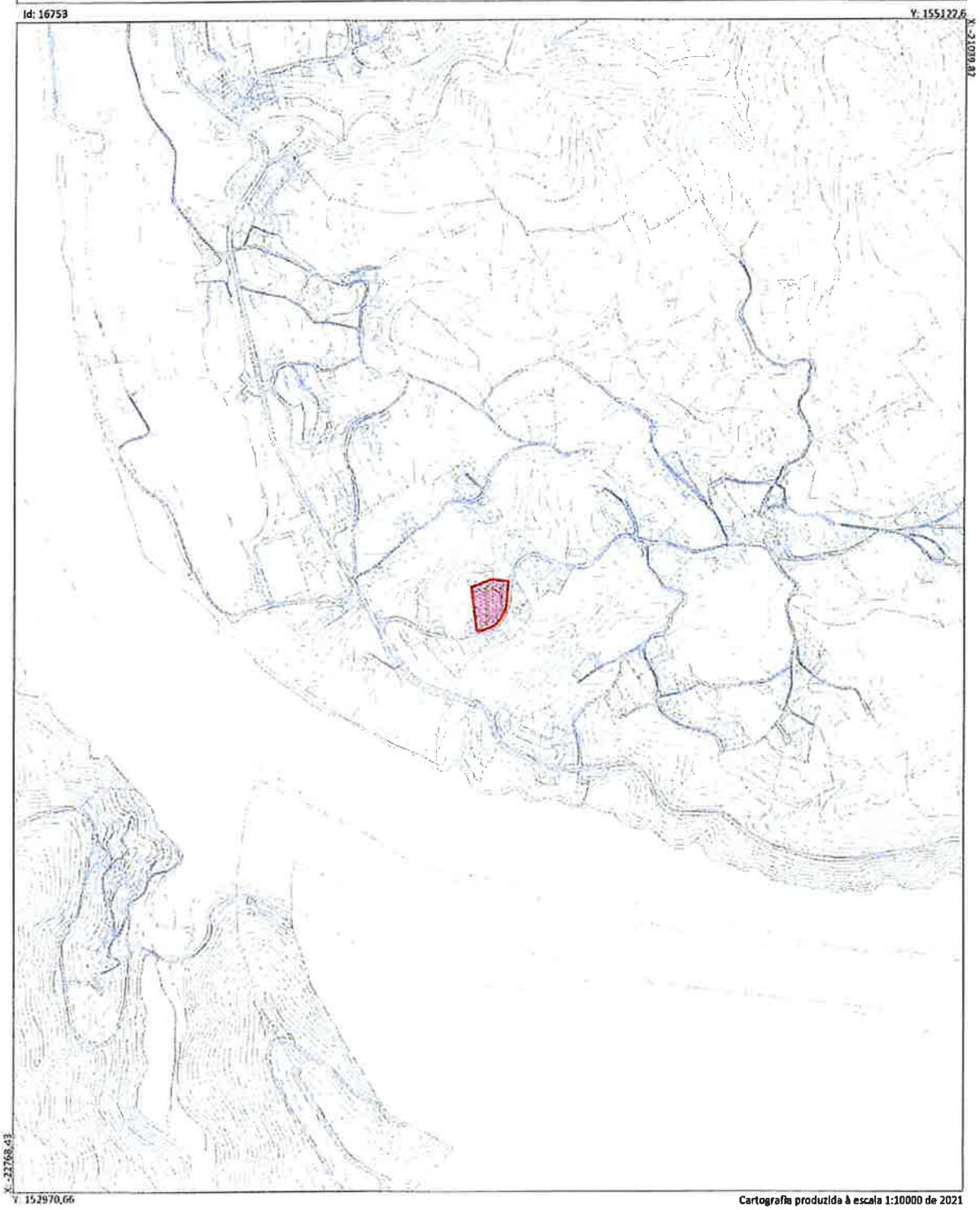
N

A emissão desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respetiva licença.

Planta apenas válida para instrução de pedidos ou processos na Câmara Municipal de Gondomar.

Planta válida pelo prazo de um ano.

Utilizador: web



Cartografia produzida à escala 1:10000 de 2021

250
D Cés

08. SET 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
Câmara
Município de Gondomar

AUXÍLIOS ECONÓMICOS 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (1.ª FASE), PARA O ANO LETIVO 2023/2024 – PROPOSTA --

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. --------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ——— Pelos Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Azevedo, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr.ª Valentina Sanchez foi apresentada a declaração de voto que adiante segue:

PROPOSTA

Auxílios Económicos 1º CEB- 2023/2024

Considerando,

- As competências atinentes às Câmaras Municipais, no domínio da Educação ao abrigo dos artigos 11.º 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- A concretização da transferência de competências, em matéria de Ação Social Escolar, através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e respetivas alterações;
- O Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho que procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de junho;
- Que a organização do processo administrativo, por parte dos Agrupamentos de Escolas do Município, se encontra concluída, conforme os dados plasmados no Anexo A;

PROPONHO

Que a Exm.ª Câmara delibere:

a) Aprovar o processo relativo a Auxílios Económicos 1.º Ciclo do Ensino Básico – 1.ª fase, para o ano letivo 2023/2024;

b) Conceder um subsídio para Auxílios Económicos, num total de **€ 85 297,50** (oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), aos alunos incluídos em cada um dos escalões, distribuídos pelos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o quadro Anexo B, que faz parte integrante desta proposta;

c) A transferência de verbas, aos Agrupamentos de Escolas, em duas tranches assim definidas:

352

- **1.ª tranche**, a transferir durante o mês de setembro de 2023, no valor de **€ 54 817,50**(cinquenta e quatro, oitocentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos) respeitante ao valor do material escolar (escalões A e B) e um terço do valor do suplemento alimentar e das visitas de estudo, de acordo os valores do Anexo C;

- **2.ª tranche**, a transferir durante o mês de fevereiro de 2024, num total de **€ 30 480,00** (trinta mil, quatrocentos e oitenta euros), respeitante ao restante valor do suplemento alimentar e visitas de estudo, de acordo com o anexo D.

Paços do Município, 4/Set/2023

Por delegação de competências[1]

O Vice-Presidente,

(Luís Filipe de Araújo)

CABIMENTO
Ref.ª AUX ECONÓMICOS 23-24
S. Req. EDUCAGE
C. Custos 20/040307
Orç.ª/PPI GOP 2022/45 A4.4

Compromissos: 76466 a 76477

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.

253

Anexo A

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Ano Letivo 2023/2024 – 1.ª fase

Tabela de Comparticipação de Despesas Escolares

Escalão ASE	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar
A	€24,00	€17,50	€20,00	€60,00
B	€20,00	€15,00	€10,00	----------

Deliberação de Câmara de

Mapa de comparticipação de despesa por Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino

A1 – Agrupamento de Escolas Stª Barbara

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Stª Barbara	Alvarinha	84	14	336,00 €	245,00 €	280,00 €	840,00 €	1 701,00 €	22	440,00 €	330,00 €	220,00 €	990,00 €	2 691,00 €
	Montezelo	106	15	360,00 €	262,50 €	300,00 €	900,00 €	1 822,50 €	15	300,00 €	225,00 €	150,00 €	675,00 €	2 497,50 €
	Bela Vista 2	143	39	936,00 €	682,50 €	780,00 €	2 340,00 €	4 738,50 €	33	660,00 €	495,00 €	330,00 €	1 485,00 €	6 223,50 €
Total		333	68	1 632,00 €	1 190,00 €	1 360,00 €	4 080,00 €	8 262,00 €	70	1 400,00 €	1 050,00 €	700,00 €	3 150,00 €	11 412,00 €

A2 – Agrupamento de Escolas de Júlio Dinis

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Júlio Dinis	Aguiar	54	6	144,00 €	105,00 €	120,00 €	360,00 €	729,00 €	8	160,00 €	120,00 €	80,00 €	360,00 €	1 089,00 €
	N.º 1 Gondomar	146	21	504,00 €	367,50 €	420,00 €	1 260,00 €	2 551,50 €	19	380,00 €	285,00 €	190,00 €	855,00 €	3 406,50 €
	Gandra	90	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	13	260,00 €	195,00 €	130,00 €	585,00 €	1 071,00 €
	Ramalde	88	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	666,00 €
	Souto	87	14	336,00 €	245,00 €	280,00 €	840,00 €	1 701,00 €	6	120,00 €	90,00 €	60,00 €	270,00 €	1 971,00 €
	Taralhão	88	7	168,00 €	122,50 €	140,00 €	420,00 €	850,50 €	20	400,00 €	300,00 €	200,00 €	900,00 €	1 750,50 €
	Vinhal	89	9	216,00 €	157,50 €	180,00 €	540,00 €	1 093,50 €	17	340,00 €	255,00 €	170,00 €	765,00 €	1 858,50 €
Total		642	65	1 560,00 €	1 137,50 €	1 300,00 €	3 900,00 €	7 897,50 €	87	1 740,00 €	1 305,00 €	870,00 €	3 915,00 €	11 812,50 €

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

U8.SET.2023

A3 – Agrupamento de Escolas Gondomar N.º1

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B						TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Gondomar 1	Atães	67	15	360,00 €	262,50 €	300,00 €	900,00 €	1 822,50 €	8	160,00 €	120,00 €	80,00 €	360,00 €	2 182,50 €
	Jovim e Foz do Sousa	10	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	333,00 €
	Gens	44	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	5	100,00 €	75,00 €	50,00 €	225,00 €	711,00 €
	Jancido	73	9	216,00 €	157,50 €	180,00 €	540,00 €	1 093,50 €	7	140,00 €	105,00 €	70,00 €	315,00 €	1 408,50 €
	Outeiro	85	11	264,00 €	192,50 €	220,00 €	660,00 €	1 336,50 €	25	500,00 €	375,00 €	250,00 €	1 125,00 €	2 461,50 €
Total		279	41	984,00 €	717,50 €	820,00 €	2 460,00 €	4 981,50 €	47	940,00 €	705,00 €	470,00 €	2 115,00 €	7 096,50 €

A4 – Agrupamento de Escolas À Beira Douro

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B						TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas À Beira Douro	Branzelo	42	6	144,00 €	105,00 €	120,00 €	360,00 €	729,00 €	6	120,00 €	90,00 €	60,00 €	270,00 €	999,00 €
	Carvalhos	33	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	10	200,00 €	150,00 €	100,00 €	450,00 €	936,00 €
	Chaes	29	7	168,00 €	122,50 €	140,00 €	420,00 €	850,50 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	985,50 €
	Cimo de Vila	54	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	13	260,00 €	195,00 €	130,00 €	585,00 €	949,50 €
	Zebreiros	34	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	333,00 €
Total		192	22	528,00 €	385,00 €	440,00 €	1 320,00 €	2 673,00 €	34	680,00 €	510,00 €	340,00 €	1 530,00 €	4 203,00 €

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

08.SET 2023

A5 – Agrupamento de Escolas de Rio Tinto

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B						TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Rio Tinto	Alto Soutelo	171	17	408,00 €	297,50 €	340,00 €	1 020,00 €	2 065,50 €	24	480,00 €	360,00 €	240,00 €	1 080,00 €	3 145,50 €
	Cabanas	129	10	240,00 €	175,00 €	200,00 €	600,00 €	1 215,00 €	12	240,00 €	180,00 €	120,00 €	540,00 €	1 755,00 €
	S. Caetano nº1	169	20	480,00 €	350,00 €	400,00 €	1 200,00 €	2 430,00 €	22	440,00 €	330,00 €	220,00 €	990,00 €	3 420,00 €
	S. Caetano nº2	127	25	600,00 €	437,50 €	500,00 €	1 500,00 €	3 037,50 €	14	280,00 €	210,00 €	140,00 €	630,00 €	3 667,50 €
Total		596	72	1 728,00 €	1 260,00 €	1 440,00 €	4 320,00 €	8 748,00 €	72	1 440,00 €	1 080,00 €	720,00 €	3 240,00 €	11 988,00 €

A6 – Agrupamento de Escolas Rio Tinto N.º3

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B						TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Rio Tinto 3	E Basica de Baguim	237	43	1 032,00 €	752,50 €	860,00 €	2 580,00 €	5 224,50 €	30	600,00 €	450,00 €	300,00 €	1 350,00 €	6 574,50 €
	Seixo	78	9	216,00 €	157,50 €	180,00 €	540,00 €	1 093,50 €	6	120,00 €	90,00 €	60,00 €	270,00 €	1 363,50 €
	Vale Ferreiros	110	9	216,00 €	157,50 €	180,00 €	540,00 €	1 093,50 €	14	280,00 €	210,00 €	140,00 €	630,00 €	1 723,50 €
Total		425	61	1 464,00 €	1 067,50 €	1 220,00 €	3 660,00 €	7 411,50 €	50	1 000,00 €	750,00 €	500,00 €	2 250,00 €	9 661,50 €

A7 – Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B						TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Infanta D. Mafalda	Boavista	141	5	120,00 €	87,50 €	100,00 €	300,00 €	607,50 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	787,50 €
	EB Boavista/Lourinha	289	15	360,00 €	262,50 €	300,00 €	900,00 €	1 822,50 €	19	380,00 €	285,00 €	190,00 €	855,00 €	2 677,50 €
	EB Venda Nova	262	14	336,00 €	245,00 €	280,00 €	840,00 €	1 701,00 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	1 881,00 €
Total		692	34	816,00 €	595,00 €	680,00 €	2 040,00 €	4 131,00 €	27	540,00 €	405,00 €	270,00 €	1 215,00 €	5 346,00 €

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

U.O. SEI 7073

A8 – Agrupamento de Escolas S. Pedro da Cova

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de S. Pedro da Cova	Belo Horizonte	89	15	360,00 €	262,50 €	300,00 €	900,00 €	1 822,50 €	13	260,00 €	195,00 €	130,00 €	585,00 €	2 407,50 €
	CE Carvalhal/Mó	80	20	480,00 €	350,00 €	400,00 €	1 200,00 €	2 430,00 €	9	180,00 €	135,00 €	90,00 €	405,00 €	2 835,00 €
	Passal	58	12	288,00 €	210,00 €	240,00 €	720,00 €	1 458,00 €	9	180,00 €	135,00 €	90,00 €	405,00 €	1 863,00 €
	Silveirinhos	84	18	432,00 €	315,00 €	360,00 €	1 080,00 €	2 187,00 €	16	320,00 €	240,00 €	160,00 €	720,00 €	2 907,00 €
	Vila Verde	83	10	240,00 €	175,00 €	200,00 €	600,00 €	1 215,00 €	11	220,00 €	165,00 €	110,00 €	495,00 €	1 710,00 €
Total		394	75	1 800,00 €	1 312,50 €	1 500,00 €	4 500,00 €	9 112,50 €	58	1 160,00 €	870,00 €	580,00 €	2 610,00 €	11 722,50 €

A9 – Agrupamento de Escolas de Valbom

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Valbom	Arroteia	134	12	288,00 €	210,00 €	240,00 €	720,00 €	1 458,00 €	20	400,00 €	300,00 €	200,00 €	900,00 €	2 358,00 €
	Escola Básica Valbom	84	11	264,00 €	192,50 €	220,00 €	660,00 €	1 336,50 €	15	300,00 €	225,00 €	150,00 €	675,00 €	2 011,50 €
	Lagoa	87	5	120,00 €	87,50 €	100,00 €	300,00 €	607,50 €	8	160,00 €	120,00 €	80,00 €	360,00 €	967,50 €
	Pinheiro Além	85	9	216,00 €	157,50 €	180,00 €	540,00 €	1 093,50 €	8	160,00 €	120,00 €	80,00 €	360,00 €	1 453,50 €
Total		390	37	888,00 €	647,50 €	740,00 €	2 220,00 €	4 495,50 €	51	1 020,00 €	765,00 €	510,00 €	2 295,00 €	6 790,50 €

A10 – Agrupamento de Escolas de Canedo

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Canedo	Sante	14	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	5	100,00 €	75,00 €	50,00 €	225,00 €	589,50 €
Total		14	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	5	100,00 €	75,00 €	50,00 €	225,00 €	589,50 €

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A11 – Agrupamento de Escolas de Pedrouços

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub-total	
Escolas de Pedrouços	Boucinha	207	21	504,00 €	367,50 €	420,00 €	1 260,00 €	2 551,50 €	28	560,00 €	420,00 €	280,00 €	1 260,00 €	3 811,50 €
	Santegãos	41	6	144,00 €	105,00 €	120,00 €	360,00 €	729,00 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	864,00 €
Total		248	27	648,00 €	472,50 €	540,00 €	1 620,00 €	3 280,50 €	31	620,00 €	465,00 €	310,00 €	1 395,00 €	4 675,50 €
TOTAL		**4205**	**505**	**12 120,00 €**	**8 837,50 €**	**10 100,00 €**	**30 300,00 €**	**61 357,50 €**	**532**	**10 640,00 €**	**7 980,00 €**	**5 320,00 €**	**23 940,00 €**	**85 297,50 €**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

08. SET 2023

Anexo B

AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2022/2023 - MAPA RESUMO DA COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESA

Agrupamento	ESCALÃO A						ESCALÃO B					TOTAL
	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Suplemento Alimentar	Sub-Total	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Sub-Total	
Escolas de Stª Bárbara	68	1 632,00 €	1 190,00 €	1 360,00 €	4 080,00 €	8 262,00 €	70	1 400,00 €	1 050,00 €	700,00 €	3 150,00 €	11 412,00 €
Escolas de Julio Dinis	65	1 560,00 €	1 137,50 €	1 300,00 €	3 900,00 €	7 897,50 €	87	1 740,00 €	1 305,00 €	870,00 €	3 915,00 €	11 812,50 €
Escolas N.º1 de Gondomar	41	984,00 €	717,50 €	820,00 €	2 460,00 €	4 981,50 €	47	940,00 €	705,00 €	470,00 €	2 115,00 €	7 096,50 €
Escolas À Beira Douro	22	528,00 €	385,00 €	440,00 €	1 320,00 €	2 673,00 €	34	680,00 €	510,00 €	340,00 €	1 530,00 €	4 203,00 €
Escolas de Rio Tinto	72	1 728,00 €	1 260,00 €	1 440,00 €	4 320,00 €	8 748,00 €	72	1 440,00 €	1 080,00 €	720,00 €	3 240,00 €	11 988,00 €
Escolas N.º 3 de Rio Tinto	61	1 464,00 €	1 067,50 €	1 220,00 €	3 660,00 €	7 411,50 €	50	1 000,00 €	750,00 €	500,00 €	2 250,00 €	9 661,50 €
Escolas Infanta D. Mafalda	34	816,00 €	595,00 €	680,00 €	2 040,00 €	4 131,00 €	27	540,00 €	405,00 €	270,00 €	1 215,00 €	5 346,00 €
Escolas de S.Pedro Cova	75	1 800,00 €	1 312,50 €	1 500,00 €	4 500,00 €	9 112,50 €	58	1 160,00 €	870,00 €	580,00 €	2 610,00 €	11 722,50 €
Escolas de Valbom	37	888,00 €	647,50 €	740,00 €	2 220,00 €	4 495,50 €	51	1 020,00 €	765,00 €	510,00 €	2 295,00 €	6 790,50 €
Escolas de Canedo	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	5	100,00 €	75,00 €	50,00 €	225,00 €	589,50 €
Escolas de Pedrouços	27	648,00 €	472,50 €	540,00 €	1 620,00 €	3 280,50 €	31	620,00 €	465,00 €	310,00 €	1 395,00 €	4 675,50 €
Total	505	12 120,00 €	8 837,50 €	10 100,00 €	30 300,00 €	61 357,50 €	532	10 640,00 €	7 980,00 €	5 320,00 €	23 940,00 €	85 297,50 €

U8.SET.2023

Anexo C

AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

1.ª TRANCHE

Agrupamento	ESCALÃO A						ESCALÃO B					TOTAL
	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Suplemento Alimentar	Sub-Total	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Sub-Total	
Escolas de Stª Bárbara	68	1 632,00 €	1 190,00 €	453,33 €	1 360,00 €	4 635,33 €	70	1 400,00 €	1 050,00 €	233,33 €	2 683,33 €	7 318,67 €
Escolas de Julio Dinis	65	1 560,00 €	1 137,50 €	433,33 €	1 300,00 €	4 430,83 €	87	1 740,00 €	1 305,00 €	290,00 €	3 335,00 €	7 765,83 €
Escolas de Gondomar N.º 1	41	984,00 €	717,50 €	273,33 €	820,00 €	2 794,83 €	47	940,00 €	705,00 €	156,67 €	1 801,67 €	4 596,50 €
Escolas À Beira Douro	22	528,00 €	385,00 €	146,67 €	440,00 €	1 499,67 €	34	680,00 €	510,00 €	113,33 €	1 303,33 €	2 803,00 €
Escolas de Rio Tinto	72	1 728,00 €	1 260,00 €	480,00 €	1 440,00 €	4 908,00 €	72	1 440,00 €	1 080,00 €	240,00 €	2 760,00 €	7 668,00 €
Escolas de Rio Tinto 3	61	1 464,00 €	1 067,50 €	406,67 €	1 220,00 €	4 158,17 €	50	1 000,00 €	750,00 €	166,67 €	1 916,67 €	6 074,83 €
Escolas Infanta D. Mafalda	34	816,00 €	595,00 €	226,67 €	680,00 €	2 317,67 €	27	540,00 €	405,00 €	90,00 €	1 035,00 €	3 352,67 €
Escolas de S.Pedro Cova	75	1 800,00 €	1 312,50 €	500,00 €	1 500,00 €	5 112,50 €	58	1 160,00 €	870,00 €	193,33 €	2 223,33 €	7 335,83 €
Escolas de Valbom	37	888,00 €	647,50 €	246,67 €	740,00 €	2 522,17 €	51	1 020,00 €	765,00 €	170,00 €	1 955,00 €	4 477,17 €
Escolas de Canedo	3	72,00 €	52,50 €	20,00 €	60,00 €	204,50 €	5	100,00 €	75,00 €	16,67 €	191,67 €	396,17 €
Escolas de Pedrouços	27	648,00 €	472,50 €	180,00 €	540,00 €	1 840,50 €	31	620,00 €	465,00 €	103,33 €	1 188,33 €	3 028,83 €
Total	505	12 120,00 €	8 837,50 €	3 366,67 €	10 100,00 €	34 424,17 €	532	10 640,00 €	7 980,00 €	1 773,33 €	20 393,33 €	54 817,50 €

08.SET 2023

Anexo D

AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

2.ª TRANCHE

Agrupamento	ESCALÃO A						ESCALÃO B					TOTAL
	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Suplemento Alimentar	Sub-Total	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Sub-Total	
Escolas de Stª Bárbara	68			906,67 €	2 720,00 €	3 626,67 €	70			466,67 €	466,67 €	4 093,33 €
Escolas de Julio Dinis	65			866,67 €	2 600,00 €	3 466,67 €	87			580,00 €	580,00 €	4 046,67 €
Escolas de Gondomar N.º 1	41			546,67 €	1 640,00 €	2 186,67 €	47			313,33 €	313,33 €	2 500,00 €
Escolas À Beira Douro	22			293,33 €	880,00 €	1 173,33 €	34			226,67 €	226,67 €	1 400,00 €
Escolas de Rio Tinto	72			960,00 €	2 880,00 €	3 840,00 €	72			480,00 €	480,00 €	4 320,00 €
Escolas de Rio Tinto 3	61			813,33 €	2 440,00 €	3 253,33 €	50			333,33 €	333,33 €	3 586,67 €
Escolas Infanta D. Mafalda	34			453,33 €	1 360,00 €	1 813,33 €	27			180,00 €	180,00 €	1 993,33 €
Escolas de S.Pedro Cova	75			1 000,00 €	3 000,00 €	4 000,00 €	58			386,67 €	386,67 €	4 386,67 €
Escolas de Valbom	37			493,33 €	1 480,00 €	1 973,33 €	51			340,00 €	340,00 €	2 313,33 €
Escolas de Canedo	3			40,00 €	120,00 €	160,00 €	5			33,33 €	33,33 €	193,33 €
Escolas de Pedrouços	27			360,00 €	1 080,00 €	1 440,00 €	31			206,67 €	206,67 €	1 646,67 €
Total	505	0,00 €	0,00 €	6 733,33 €	20 200,00 €	26 933,33 €	532	0,00 €	0,00 €	3 546,67 €	3 546,67 €	30 480,00 €

08 SET 2023

Gondomar,

Por delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe Araújo)

08. SET 2023

262

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
8 de setembro de 2023
Declaração de Voto – Ponto 14

Auxílios Económicos 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.ª Fase), para o ano letivo 2023/2024 – Proposta

Nesta proposta a maioria PS limita-se a transferir as verbas que são transferidas do governo, descurando o reforço que, de facto, seria necessário.

Assim, pese embora a sua habitual retórica discursiva, procurando iludir as pessoas, a maioria PS demonstra ser insensível à condição social das famílias na atual conjuntura económica, especialmente neste período tão difícil, **quando se justificaria**, sem quaisquer dúvidas, **um reforço nos apoios às famílias por parte da câmara, pelo menos equivalente à taxa da inflação.**

Infelizmente o PS prefere gastar o dinheiro dos contribuintes na maquilhagem política e na sua autopromoção com eventos que custam muitos milhares de euros, sem retorno concreto, que apenas deixa o essencial por fazer.

Dada esta nota, que consideramos fundamental, o PSD reitera a fundamentabilidade do apoio às famílias, que, aliás, deveria ser aumentado para minimizar o efeito da inflação nas despesas familiares, nomeadamente com a Educação.

Ainda que considerando insuficiente, e pela importância do apoio, o PSD vota a favor.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção
Paulo Diogo Tavares
Valentina Sanchez

263

CÂMARA MUNICIPAL

08. SET 2023

GONDOMAR

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO DOMÍNIO DA MÚSICA E DA ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA – ACORDOS DE PARCERIA – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. --------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioridade aprovar a proposta anexa.

264

GONDOMAR
Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

06. SET 2023

Proposta

Acordos de Parceria a estabelecer entre o Município de Gondomar, a Associação Jubilus-Conservatório de Música de Gondomar, Ala de Nun'Álvares de Gondomar, Club 5 Basket, o Agrupamento de Escolas de Valbom, o Agrupamento de Escolas N. º1 Gondomar, o Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda e o Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular no domínio da Música e da Atividade Física e Desportiva

Considerando que:

No ano letivo 2023/2024, ao abrigo do artigo 13.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, o Município de Gondomar será entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, e que, nos termos do artigo 14.º da referida Portaria, a entidade promotora pode constituir parcerias para a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular, designadamente, para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades;

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da educação, cultura e ação social, nos termos do disposto nas alíneas *d)*, *e)* e *h)*, dos n.os 1 e 2, do artigo 23.º da, Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea *u)*, do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, pugnando pela promoção de medidas de reforço no combate à exclusão social e ao abandono escolar e fomentadoras da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) concedeu autorização definitiva de funcionamento ao estabelecimento de ensino artístico especializado de Música, Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar, uma associação privada sem fins lucrativos, que tem por objeto Escola de Música - Formação de Músicos o Conservatório de Música de Gondomar é o primeiro estabelecimento de ensino artístico especializado de música do concelho de Gondomar, distinguindo-se pela sua importância e relevância ao nível da promoção do ensino da música no território;

A Ala de Nun' Álvares de Gondomar conhecida pelo mérito na dimensão desportiva e humana na ação exercida junto dos jovens, proporcionando uma prática de qualidade a um número alargado de praticantes, ajudando-os a ser melhores praticantes e melhores cidadão nas áreas do ténis de mesa, ténis e voleibol, distinguindo-se pela sua importância e relevância ao nível da promoção da Atividade Física no território;

O Club 5 Basket pauta a sua ação em cinco valores fundamentais, cooperação, diversão, saúde, formação e identidade na área do Basquetebol distinguindo-se pela sua importância e relevância ao nível da promoção da Atividade Física e Desportiva no território;

Estas entidades dispõem de todos os meios técnicos e humanos que lhe permitem assumir, com eficiência e eficácia, as exigências inerentes à organização da Área da música e da Atividade Física e Desportiva, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular e, deste modo, assumir o papel de entidades parceiras nas suas prestações à população escolar abrangida;

É intenção do Município de Gondomar estabelecer Acordos de Parceria com:
A Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar e o Agrupamento de Escolas de Valbom para a implementação, no ano letivo de 2023/2024, no âmbito da promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do ensino básico, no domínio da Área da Música, a realizar nas Escolas do referido Agrupamento.
A Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar e o Agrupamento de Escolas de N.º 1 de Gondomar para a implementação, no ano letivo de 2023/2024, no âmbito da promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do ensino básico, no domínio da Área da Música, a realizar nas Escolas do referido Agrupamento.
Ala de Nun'Álvares de Gondomar e o Agrupamento de Escolas Júlio Dinis para a implementação, no ano letivo de 2023/2024, no âmbito da promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do ensino básico, no domínio da Área da Atividade Física e Desportiva, a realizar nas Escolas do referido Agrupamento.
O Club 5Basket e o Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda para a implementação, no ano letivo de 2023/2024, no âmbito da promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do ensino básico, no domínio da Área da Atividade Física e Desportiva, a realizar nas Escolas do referido Agrupamento.

Face ao exposto, **PROPONHO que a Ex.ma Câmara delibere**:

1-Aprovar o estabelecimento das parcerias a celebrar entre o Município de Gondomar e:

-A Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar e o Agrupamento de Escolas de Valbom para a implementação, no ano letivo de 2023/2024, no âmbito da promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do ensino básico, no domínio da Área da Música, a realizar nas Escolas do referido Agrupamento;

-A Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar e o Agrupamento de Escolas N.º1 de Gondomar para a implementação, no ano letivo de 2023/2024, no âmbito da promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do ensino básico, no domínio da Área da Música, a realizar nas Escolas do referido Agrupamento;

-Ala de Nun'Álvares de Gondomar e o Agrupamento de Escolas Júlio Dinis para a implementação, no ano letivo de 2023/2024, no âmbito da promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do ensino básico, no domínio da Área da Atividade Física e Desportiva, a realizar nas Escolas do referido Agrupamento.

-O Club 5Basket e o Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda para a implementação, no ano letivo de 2023/2024, no âmbito da promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do ensino básico, no domínio da Área da Atividade Física e Desportiva, a realizar nas Escolas do referido Agrupamento.

2. Aprovar as minutas dos Acordos de Parceria/Protocolos, que se anexam e fazem parte integrante desta proposta.

Paços do Concelho, 4 de setembro de 2023

CABIMENTO
Ref.ª PARCERIAS 2023
S. Req. EDUCAÇÃO
C. Custos 20/040707
Orç.º/PPI 2022/44 A59
COMPROMISSO: 76517/76518/76579

Por delegação de competências[i]
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe de Araújo)

[i] Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.

167

08. SET 2023

ACORDO DE PARCERIA

entre o Município e o Club 5Basket

Considerando que: ----------

No ano letivo 2023/2024, ao abrigo do artigo 13.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, o Município de Gondomar será entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, e que, nos termos do artigo 14.º da referida Portaria, a entidade promotora pode constituir parcerias para a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular, designadamente, para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades; ----------

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da educação, cultura e ação social, nos termos do disposto nas alíneas *d)*, *e)* e *h)*, dos n.os 1 e 2, do artigo 23.º da, Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; ----------

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea *u)*, do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, pugnando pela promoção de medidas de reforço no combate à exclusão social e ao abandono escolar e fomentadoras da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar; ----------

O Club 5Basket dispõe de todos os meios técnicos e humanos que lhe permite assumir, com eficiência e eficácia, as exigências inerentes da área de Atividade Física e Desportiva, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular e, deste modo, assumir o papel de entidade parceira na sua prestação à população escolar abrangida; ----------

É intenção do Município de Gondomar estabelecer um Acordo de Parceria com o Club 5Basket, para a implementação, no ano letivo de 2023/2024, no âmbito da promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do ensino básico, na área da Atividade Física Desportiva, a realizar nas Escolas do Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda; ----------

08. SET 2023

968

É celebrado o presente Acordo de Parceria entre: ----------

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal, 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193, na União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, representado por, Marco Martins, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de ora em diante designado por "**MUNICÍPIO**";----------

E ----------

CLUB 5BASKET, adiante designada por **CLUB 5 BASKET**, pessoa coletiva nº 510339450, com sede na Rua Poeta Ary dos Santos nº 97, 4435-116, Rio Tinto, aqui representado por Bruna Filipa Dias Campos, outorgada na qualidade de Coordenadora Pedagógica, com poderes bastantes para a assinatura do presente acordo de parceria, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:----------

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Acordo

O presente Acordo tem por objeto regular a parceria entre os aqui Outorgantes, no âmbito da promoção, pelo Município, das atividades de enriquecimento curricular do 1º Ciclo do ensino básico, que no ano letivo 2023/2024 vão incidir na área da Atividade Física Desportiva, nas Escolas do Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda. ----------

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações do Município

No âmbito do presente Acordo de parceria, o Município obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) Desenvolver, junto do Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, todo o processo de informação e dinamização das atividades por forma a motivar os alunos a inscreverem-se no presente programa; ----------

b) Providenciar com o Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, os locais de funcionamento devidamente adequados ao desenvolvimento do presente programa, nomeadamente, salas, pavilhões, etc.; ----------

269

c) Providenciar junto do Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda a disponibilização, atempada, de toda a informação necessária ao desenvolvimento do presente Acordo de Parceria;

d) Atribuir uma verba para material de desgaste e equipamentos para o desenvolvimento das atividades até ao valor total de 600€;----------

e) Fiscalizar a execução do Acordo de Parceria. ----------

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do Club 5Basket

No âmbito do presente Acordo de Parceria o Club 5Basket obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) Dinamização da Área da Atividade Física Desportiva ministrado por Técnicos devidamente habilitados; ----------

b) O desenvolvimento da Atividade Física Desportiva sem pagamentos associados por parte dos alunos; ----------

c) Em caso de ausência ou impedimento de qualquer um dos Técnicos, a proceder à sua imediata substituição por outro Técnico, sem qualquer encargo acrescido; ----------

d) Lecionar as Atividades de Enriquecimento Curricular na área da Atividade Física Desportiva nas instalações das respetivas escolas; ----------

e) Lecionar três aulas semanais com a duração de 60 (sessenta) minutos, por cada turma (1º, 2º anos) e lecionar duas aulas semanais com a duração de 60 (sessenta) minutos, por cada turma (3º e 4º anos), no caso da área da Atividade Física Desportiva; ----------

f) Realizar a coordenação pedagógica das Atividades de Enriquecimento Curricular na área da Atividade Física Desportiva, num total de 6 horas semanais, garantindo: a gestão dos espaços, recursos materiais, bem como do modo de utilização dos mesmos, o acompanhamento das referidas atividades e a análise da avaliação das mesmas, realização de reuniões de equipa e de coordenação com o objetivo de assegurar o cumprimento das atividades pedagógicas e o cumprimento dos objetivos;----------

g) Cumprir o disposto no presente acordo e demais orientações dadas pelo Município no âmbito da sua execução; ----------

h) Fazer uso da comparticipação financeira atribuída pelo Município somente para a execução do programa referido na cláusula primeira; ----------

i) Prestar ao Município todas as informações por este solicitadas, acerca da execução da presente parceria e cumprir todas as regras de acompanhamento e controlo dessa execução constantes do Protocolo de Colaboração; ----------

j) Aferir das necessidades e modalidades de recrutamento dos Técnicos devidamente habilitados;

k) Promover o recrutamento e a colocação dos Técnicos necessários ao desenvolvimento do presente acordo; ----------

l) Suportar os encargos com o recrutamento e colocação dos Técnicos necessários ao desenvolvimento do presente acordo; ----------

m) Partilhar a informação relativa às habilitações literárias dos Técnicos de Atividade Física Desportiva, no âmbito do presente acordo.----------

n) Enviar para a Divisão de Intervenção Social Escolar o mapa da assiduidade, faltas e substituição de técnicos através do Mapa de Assiduidade, devidamente assinado pelo Coordenador de Estabelecimento de Ensino.----------

CLÁUSULA 4.ª

Comparticipação financeira

1- O Município habilitará o Club 5Basket com os meios necessários à concretização do Acordo de parceria regulado no presente.----------
2- Os outorgantes fixam a comparticipação de 14,50€ por hora (60 minutos) da Atividade de Enriquecimento Curricular e de Coordenação Pedagógica;----------
3- O valor pago será mediante a apresentação da fatura, a entregar até ao dia cinco do mês seguinte.----------

CLÁUSULA 5.ª

Técnicos

1 - No âmbito do presente Acordo os Técnicos recrutados deverão possuir habilitações literárias próprias para a atividade que vão desenvolver; ----------

2 – O Club 5Basket facultará, sempre que lhe for solicitado, a informação relativa aos registos biográficos dos Técnicos por eles recrutados, no âmbito do presente Acordo, nomeadamente, os seguintes documentos: ----------

a) Curriculum vitae, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e quaisquer outros elementos relevantes; ----------

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas. ----------

271

CLÁUSULA 6.ª

Período de vigência

O período de vigência do presente Acordo será em função do calendário escolar a definir pelo Ministério da Educação para o ano letivo 2023/2024 ----------

CLÁUSULA 7.ª

Princípio da colaboração

O primeiro e o segundo outorgante obrigam-se, mutuamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente acordo.----------

O presente Acordo de parceria é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado. ----------

_____, _____ de setembro de 2023

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

O Município de Gondomar, adiante designado por "Entidade Promotora", pessoa coletiva n.º 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193, União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, Gondomar, no presente ato representada pelo seu Presidente, Marco Martins.

E

O Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, adiante designado por "Agrupamento", com sede em Rua da Campainha, s/n, 4435-140 Rio Tinto, no presente ato representado pelo Diretor Laureano Manuel Cardoso Valente;

E

O Club 5Basket, adiante designada por Club 5Basket, pessoa coletiva nº 510339450, com sede na Rua Poeta Ary dos Santos nº 97, 4435-116, Rio Tinto, no presente ato representado pela sua Diretora Pedagógica Bruna Filipa Dias Campos.

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por "Protocolo", que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular no âmbito da Área da Atividade Física e Desportiva, adiante designada "AEC", de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nas seguintes escolas básicas do 1º ciclo do ensino básico pertencentes ao Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda:

Escola Básica da Boavista -

Escola Básica da Boavista-Lourinha

Escola Básica da Venda Nova

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

Domínio	Designação da AEC	Ano escolaridade	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Atividade Física e Desportiva	1º ano	3 tempos (180 minutos)
		2º ano	3 tempos (180 minutos)
		3º ano	2 tempos (120 minutos)
		4º ano	2 tempos (120 minutos)

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:

Escola Básica da Boavista

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1º ano	20
Atividade Física e Desportiva	2º ano	20
Atividade Física e Desportiva	3º ano	10
Atividade Física e Desportiva	4º ano	10

Escola Básica da Boavista- Lourinha

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1º ano	40
Atividade Física e Desportiva	2º ano	40
Atividade Física e Desportiva	3º ano	40
Atividade Física e Desportiva	4º ano	30

Escola Básica da Venda Nova

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1º ano	30
Atividade Física e Desportiva	2º ano	20
Atividade Física e Desportiva	3º ano	40
Atividade Física e Desportiva	4º ano	30

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Local de funcionamento
EB da Boavista	EB da Boavista
EB da Boavista-Lourinha	EB da Boavista-Lourinha
EB da Venda Nova	EB da Venda Nova

5. Número de horas necessárias por atividade e estabelecimento de ensino:

Estabelecimento de Ensino	Designação da AEC	N.º total de tempos semanal (tempo = 60 minutos)
EB da Boavista	Atividade Física e Desportiva	16 tempos
EB da Boavista-Lourinha	Atividade Física e Desportiva	38 tempos
EB da Venda Nova	Atividade Física e Desportiva	29 tempos

Cláusula 2.ª

(Princípios Orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:

a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;

b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;

d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

2. O Agrupamento compromete-se a:

a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora e a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;

b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;

c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;

d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora e a Entidade Parceira;

e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:

- Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;

- Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;

- Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;

- Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

2. A Entidade Parceira compromete-se a:

a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;

b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

c) Envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos Profissionais a afetar a cada AEC;

D) Definir a planificação das Atividades em parceria com o Agrupamento e com a entidade promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral.

e) No final da execução da parceria, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas.

Cláusula 4.ª

(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigora até final do ano letivo 2023/2024.

Cláusula 5.ª

(Revisão do Protocolo)

O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

- a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;

- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 6.ª

(Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

_____, ___ de _____ de 2023

A Entidade Promotora

O Presidente

_____

Marco Martins

Agrupamento de Escolas

O Diretor

_____

Laureano Valente

A Entidade Parceira

A Diretora Pedagógica

_____

(Bruna Campos)

RELATÓRIO

PARCERIA CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE GONDOMAR / MUNICIPIO/ AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALBOM

2022/2023

No ano letivo 2022-2023 no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, o Município promoveu um Projeto piloto na área da Música no Agrupamento de Escolas de Valbom em parceria com o Conservatório de Música de Gondomar nas escolas básicas do 1.º ciclo deste Agrupamento.

Tendo esta parceria o seguinte impacto:

Local: Escolas Básicas do Agrupamento de Escolas de Valbom (Escola Básica de Valbom, Escola Básica da Arroteia, Escola Básica da Lagoa e Escola Básica de Pinheiro D'Além).

Participantes: Todos os Alunos do 1.º ao 4.º ano inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular.

Técnicos do Conservatório: 4 Técnicos colocados nos 4 horários propostos pelo Agrupamento de Escolas de Valbom.

Total horas semanais da Atividade de Música: 34 horas

Enquadramento da atividade: A base para a Educação Musical de uma criança desenvolve-se através do ritmo, da voz, da audição e dos instrumentos. Independentemente das qualidades específicas e vocação, todas as crianças devem ter acesso a uma Formação Musical. A Educação Musical não deve estar isolada das outras áreas educativas. A organização, objetivos e metodologia devem ter uma inter-relação equilibrada entre elas.

Objetivos cumpridos ao nível da iniciação do ensino da Música tendo como principais finalidades:

- Experienciar diferentes tipos de culturas musicais e instrumentos;
- Explorar diferentes processos comunicacionais, formas e técnicas de criação musical;
- Produzir e realizar espetáculos diversificados;
- Assistir a diferentes tipos de espetáculos;
- Realizar intercâmbios entre escolas e instituições;
- Desenvolver projetos de investigação;

Estas finalidades desenvolvem-se em torno de 5 eixos principais: Escutar, Cantar, Dançar, Tocar e Criar.

Verificou-se com este projeto impactos positivos ao nível do:

- Desenvolvimento de aspetos essenciais da voz e da linguagem;
- Identificação características dos sons (altura, timbre, duração, intensidade);
- Experienciar novos instrumentos Musicais;
- Execução de movimentos, dança e percussão corporal;
- Desenvolvimento do sentido rítmico e motor.

As crianças devem ter oportunidade de conhecer e aprender segundo diferentes vertentes musicais, desde a Música erudita até ao jazz, pop, étnica, entre outras. Como não poderia deixar de ser, a canção e o jogo musical são a principal base de trabalho.

O jogo é o recurso por excelência para a Educação nestas idades. O jogo, como elemento motivador e como necessidade vital da criança, converte-se assim em instrumento de primeira ordem para a Expressão musical. A canção, a dança e a dramatização, nada mais são do que jogos.

Para além das atividades em período letivo foram desenvolvidas outras atividades fora do período letivo permitindo aos alunos participarem em projetos diferenciados e atrativos:

- 19 de dezembro – Concerto de Natal, na nave do Multiusos de Gondomar, com todas as crianças das AEC do Agrupamento de Valbom em conjunto com os Coros e Orquestra do Conservatório de Música de Gondomar, onde interpretaram a Cantata de Natal "À procura de um pinheiro" de José Carlos Godinho.
- 26 de fevereiro – Concerto a convite da Banda Sinfónica Portuguesa com a participação dos 3.ºs e 4.ºs anos das AEC do Agrupamento de Valbom em conjunto com os Coros e Orquestra do Conservatório de Música de Gondomar, onde interpretaram a obra "Sueños de Sal" de Óscar Navarro.
- 30 de maio – Secundária em Festa com a participação da Orquestra do Conservatório de Música de Gondomar e a participação dos alunos das AEC das várias escolas do Agrupamento, em que cada Escola interpretou 2 músicas.
- 30 de junho – Participação nas várias festas finais das Escolas do Agrupamento.

A parceria entre o Município, o Agrupamento e o Conservatório foi positiva tanto pelo impacto na frequência da atividade, como nas atividades orientadas realizadas no âmbito da Área da Música, prontidão na colocação de técnicos, feedback positivo por parte do Agrupamento de Escolas e dos Encarregados de Educação, apresentação à comunidade educativa das atividades realizadas ao longo do ano letivo, aprendizagem da Música de forma Lúdica e informal.

Ao longo dos últimos anos, o Município vinha-se deparando com dificuldades na colocação de Professores/ Técnicos da área de Música, sendo que esta parceria deu resposta às necessidades existentes.

Foi demonstrado pela comunidade educativa interesse em dar continuidade à parceria do Conservatório com o Agrupamento de Escolas de Valbom.

08. SET 2023

281

ACORDO DE PARCERIA

entre o Município e a Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar

Considerando que: ----------

No ano letivo 2023/2024, ao abrigo do artigo 13.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, o Município de Gondomar será entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, e que, nos termos do artigo 14.º da referida Portaria, a entidade promotora pode constituir parcerias para a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular, designadamente, para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades; ----------

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da educação, cultura e ação social, nos termos do disposto nas alíneas *d)*, *e)* e *h)*, dos n.ºs 1 e 2, do artigo 23.º da, Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; ----------

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea *u)*, do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, pugnando pela promoção de medidas de reforço no combate à exclusão social e ao abandono escolar e fomentadoras da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar; ----------

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) concedeu autorização definitiva de funcionamento ao estabelecimento de ensino artístico especializado de Música, Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar, uma associação privada sem fins lucrativos, que tem por objeto Escola de Música - Formação de Músicos, ----------

A Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar será o primeiro estabelecimento de ensino artístico especializado de música do concelho de Gondomar, distinguindo-se pela sua importância e relevância ao nível da promoção do ensino da música no território; ----------

Esta entidade dispõe de todos os meios técnicos e humanos que lhe permite assumir, com eficiência e eficácia, as exigências inerentes à organização do ensino da música, no âmbito das

Atividades de Enriquecimento Curricular e, deste modo, assumir o papel de entidade parceira na sua prestação à população escolar abrangida; ----------

É intenção do Município de Gondomar estabelecer um Acordo de Parceria com a Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar, para a implementação, no ano letivo de 2023/2024, no âmbito da promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do ensino básico, na área da Música, a realizar nas Escolas do Agrupamento de Escolas de Valbom; ----

É celebrado o presente Acordo de Parceria entre: ----------

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal, 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193, na União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, representado por, Marco Martins, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de ora em diante designado por "**MUNICÍPIO**";----------

E ----------

ASSOCIAÇÃO JUBILUS - CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE GONDOMAR, adiante designada por CONSERVATÓRIO, com sede na Rua da Banda Musical de Gondomar, n.º 86, 4420-039, na União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, com o número de pessoa coletiva 516849719, aqui representada por Filipe Manuel Ribeiro Fernandes, outorgando na qualidade de Diretor Pedagógico, com poderes bastantes para a assinatura do presente acordo de parceria, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Acordo

O presente Acordo tem por objeto regular a parceria entre os aqui Outorgantes, no âmbito da promoção, pelo Município, das atividades de enriquecimento curricular do 1º Ciclo do ensino básico, que no ano letivo 2023/2024 vão incidir na área da Música, nas Escolas do Agrupamento de Escolas de Valbom. ----------

983

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações do Município

No âmbito do presente Acordo de parceria, o Município obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) Desenvolver, junto do Agrupamento de Escolas de Valbom, todo o processo de informação e dinamização das atividades por forma a motivar os alunos a inscreverem-se no presente programa; ----------

b) Providenciar com o Agrupamento de Escolas de Valbom, os locais de funcionamento devidamente adequados ao desenvolvimento do presente programa, nomeadamente, salas, pavilhões, etc.; ----------

c) Providenciar junto do Agrupamento de Escolas de Valbom a disponibilização, atempada, de toda a informação necessária ao desenvolvimento do presente Acordo de Parceria;----------

d) Atribuir uma verba para material de desgaste e equipamentos para o desenvolvimento das atividades até ao valor total de 600€;----------

e) Fiscalizar a execução do Acordo de Parceria. ----------

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do Conservatório

No âmbito do presente Acordo de Parceria o Conservatório obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) Dinamização da Área da música ministrado por Técnicos devidamente habilitados e que se encontrem ao serviço do Conservatório; ----------

b) O desenvolvimento da área da música sem pagamentos associados por parte dos alunos;---------

c) Em caso de ausência ou impedimento de qualquer um dos Técnicos, a proceder à sua imediata substituição por outro Técnico, sem qualquer encargo acrescido;----------

d) Lecionar as Atividades de Enriquecimento Curricular na área da Música nas instalações das respetivas escolas.----------

e) Lecionar duas aulas semanais com a duração de 60 (sessenta) minutos, por cada turma (1º, 2º 3º e 4º anos), no caso do ensino da música;----------

f) Realizar a coordenação pedagógica das Atividades de Enriquecimento Curricular na área da Música, num total de 6 horas semanais, garantindo: a gestão dos espaços, recursos materiais, bem como do modo de utilização dos mesmos, o acompanhamento das referidas atividades e a análise da avaliação das mesmas, realização de reuniões de equipa e de coordenação com o objetivo de assegurar o cumprimento das atividades pedagógicas e o cumprimento dos objetivos;

g) Cumprir o disposto no presente acordo e demais orientações dadas pelo Município no âmbito da sua execução; ----------

h) Fazer uso da comparticipação financeira atribuída pelo Município somente para a execução do programa referido na cláusula primeira; ----------

i) Prestar ao Município todas as informações por este solicitadas, acerca da execução da presente parceria e cumprir todas as regras de acompanhamento e controlo dessa execução constantes do Protocolo de Colaboração;----------

j) Aferir das necessidades e modalidades de recrutamento dos Técnicos devidamente habilitados e que se encontrem ao serviço do Conservatório; ----------

k) Promover o recrutamento e a colocação dos Técnicos necessários ao desenvolvimento do presente acordo; ----------

l) Suportar os encargos com o recrutamento e colocação dos Técnicos necessários ao desenvolvimento do presente acordo; ----------

m) Partilhar a informação relativa às habilitações literárias dos Técnicos de música, no âmbito do presente Acordo.----------

n) Enviar para a Divisão de Intervenção Social Escolar o mapa da assiduidade, faltas e substituição de técnicos através do Mapa de Assiduidade, devidamente assinado pelo Coordenador de Estabelecimento de Ensino.----------

CLÁUSULA 4.ª

Comparticipação financeira

1. O Município habilitará o Conservatório com os meios necessários à concretização do Acordo de parceria regulado no presente.----------
2. Os outorgantes fixam a comparticipação de 14,50€ por hora (60 minutos) da Atividade de Enriquecimento Curricular e de Coordenação Pedagógica;----------
3. O valor pago será mediante a apresentação da fatura, a entregar até ao dia cinco do mês seguinte.----------

CLÁUSULA 5.ª

Técnicos

1 - No âmbito do presente Acordo os Técnicos recrutados pelo Conservatório deverão possuir habilitações literárias próprias para a atividade que vão desenvolver; ----------

08. SET 2023

285

2 – O Conservatório facultará, sempre que lhe for solicitado, a informação relativa aos registos biográficos dos Técnicos por eles recrutados, no âmbito do presente Acordo, nomeadamente, os seguintes documentos: ----------

a) Curriculum vitae, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e quaisquer outros elementos relevantes; ----------

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas. ----------

CLÁUSULA 6.ª

Período de vigência

O período de vigência do presente Acordo será em função do calendário escolar a definir pelo Ministério da Educação para o ano letivo 2023/2024 ----------

CLÁUSULA 7.ª

Princípio da colaboração

O primeiro e o segundo outorgante obrigam-se, mutuamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente acordo.----------

O presente Acordo de parceria é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado. ----------

_____, _____ de setembro de 2023

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

O Município de Gondomar, adiante designado por "Entidade Promotora", pessoa coletiva n.º 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193, União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, Gondomar, no presente ato representada pelo seu Presidente Marco Martins.

E

O Agrupamento de Escolas de Valbom, adiante designado por "Agrupamento", com sede em Rua José Marques Pinto, 4420-478 União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, Gondomar, no presente ato representado pela Diretora, Cristina Couto Varela.

E

ASSOCIAÇÃO JUBILUS – Conservatório de Música de Gondomar, adiante designada por "Entidade Parceira", pessoa coletiva nº 516849719, com sede em Rua da Banda Musical de Gondomar, n.º 86, 4420-039, na União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, Gondomar, no presente ato representado pelo seu Diretor Pedagógico, Filipe Manuel Ribeiro Fernandes.

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por "Protocolo", que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado "AEC", no âmbito da Área da Música, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nas seguintes escolas básicas do 1º ciclo do ensino básico pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Valbom

Escola Básica de Lagoa, Valbom

Escola Básica de Arroteia

Escola Básica de Pinheiro de Além

Escola Básica de Valbom

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Música	2 tempos (120 minutos)

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:

Escola Básica de Lagoa

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Música	1º ano	16
Música	2º ano	18
Música	3º ano	20
Música	4º ano	17

Escola Básica de Arroteia

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Música	1º ano	26
Música	2º ano	37
Música	3º ano	15
Música	4º ano	10

Escola Básica de Pinheiro de Além

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Música	1º ano	14
Música	2º ano	18
Música	3º ano	12
Música	4º ano	13

Escola Básica de Valbom

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Música	1º ano	18
Música	2º ano	21
Música	3º ano	17
Música	4º ano	19

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Local de funcionamento
Escola Básica de Lagoa	Escola Básica de Lagoa
Escola Básica de Arroteia	Escola Básica de Arroteia
Escola Básica de Pinheiro de Além	Escola Básica de Pinheiro de Além
Escola Básica de Valbom	Escola Básica de Valbom

5. Número de horas necessárias por atividade e estabelecimento de ensino:

Estabelecimento de Ensino	Designação da AEC	N.º total de tempos semanal (tempo = 60 minutos)
Escola Básica de Lagoa	Música	8 tempos
Escola Básica de Arroteia	Música	12 tempos
Escola Básica de Pinheiro de Além	Música	8 tempos
Escola Básica de Valbom	Música	8 tempos

Cláusula 2.ª

(Princípios Orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:

a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;

b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;

d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

2. O Agrupamento compromete-se a:

a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora e a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;

b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;

c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;

d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora e a Entidade Parceira;

e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:

- Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;

- Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;

- Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;

- Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

2. A Entidade Parceira compromete-se a:

a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;

b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

c) Envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos Profissionais a afetar a cada AEC;

D) Definir a planificação das Atividades em parceria com o Agrupamento e com a entidade promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral.

e) No final da execução da parceria, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas.

Cláusula 4.ª

(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigora até final do ano letivo 2023/2024.

Cláusula 5.ª

(Revisão do Protocolo)

O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

- a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;

- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 6.ª

(Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

_____, ___ de _____ de 2023

A Entidade Promotora

O Presidente

_____

Marco Martins

Agrupamento de Escolas

A Diretora

_____

Cristina Varela

A Entidade Parceira

O Diretor Pedagógico

_____

Filipe Fernandes

08. SET 2023

ACORDO DE PARCERIA

entre o Município e a Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar

Considerando que: ----------

No ano letivo 2023/2024, ao abrigo do artigo 13.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, o Município de Gondomar será entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, e que, nos termos do artigo 14.º da referida Portaria, a entidade promotora pode constituir parcerias para a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular, designadamente, para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades; ----------

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da educação, cultura e ação social, nos termos do disposto nas alíneas *d)*, *e)* e *h)*, dos n.ºs 1 e 2, do artigo 23.º da, Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; ----------

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea *u)*, do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, pugnando pela promoção de medidas de reforço no combate à exclusão social e ao abandono escolar e fomentadoras da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar; ----------

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) concedeu autorização definitiva de funcionamento ao estabelecimento de ensino artístico especializado de Música, Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar, uma associação privada sem fins lucrativos, que tem por objeto Escola de Música - Formação de Músicos, ----------

A Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar será o primeiro estabelecimento de ensino artístico especializado de música do concelho de Gondomar, distinguindo-se pela sua importância e relevância ao nível da promoção do ensino da música no território; ----------

Esta entidade dispõe de todos os meios técnicos e humanos que lhe permite assumir, com eficiência e eficácia, as exigências inerentes à organização do ensino da música, no âmbito das

292

Atividades de Enriquecimento Curricular e, deste modo, assumir o papel de entidade parceira na sua prestação à população escolar abrangida; ----------

É intenção do Município de Gondomar estabelecer um Acordo de Parceria com a Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar, para a implementação, no ano letivo de 2023/2024, no âmbito da promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do ensino básico, na área da Música, a realizar nas Escolas do Agrupamento de Escolas N.º 1 de Gondomar; ----------

É celebrado o presente Acordo de Parceria entre: ----------

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal, 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193, na União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, representado por, Marco Martins, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de ora em diante designado por "**MUNICÍPIO**";----------

E ----------

ASSOCIAÇÃO JUBILUS - CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE GONDOMAR, adiante designada por CONSERVATÓRIO, com sede na Rua da Banda Musical de Gondomar, n.º 86, 4420-039, na União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, com o número de pessoa coletiva 516849719, aqui representada por Filipe Manuel Ribeiro Fernandes, outorgando na qualidade de Diretor Pedagógico, com poderes bastantes para a assinatura do presente acordo de parceria, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Acordo

O presente Acordo tem por objeto regular a parceria entre os aqui Outorgantes, no âmbito da promoção, pelo Município, das atividades de enriquecimento curricular do 1º Ciclo do ensino básico, que no ano letivo 2023/2024 vão incidir na área da Música, nas Escolas do Agrupamento de Escolas N.º 1 de Gondomar. ----------

08. SET 2023

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações do Município

No âmbito do presente Acordo de parceria, o Município obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) Desenvolver, junto do Agrupamento de Escolas N.º 1 de Gondomar, todo o processo de informação e dinamização das atividades por forma a motivar os alunos a inscreverem-se no presente programa; ----------

b) Providenciar com o Agrupamento de Escolas Nº 1 de Gondomar, os locais de funcionamento devidamente adequados ao desenvolvimento do presente programa, nomeadamente, salas, pavilhões, etc.; ----------

c) Providenciar junto do Agrupamento de Escolas N.º 1 de Gondomar a disponibilização, atempada, de toda a informação necessária ao desenvolvimento do presente Acordo de Parceria;

d) Atribuir uma verba para material de desgaste e equipamentos para o desenvolvimento das atividades até ao valor total de 600€;----------

e) Fiscalizar a execução do Acordo de Parceria. ----------

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do Conservatório

No âmbito do presente Acordo de Parceria o Conservatório obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) Dinamização da Área da música ministrado por Técnicos devidamente habilitados e que se encontrem ao serviço do Conservatório; ----------

b) O desenvolvimento da área da música sem pagamentos associados por parte dos alunos;---------

c) Em caso de ausência ou impedimento de qualquer um dos Técnicos, a proceder à sua imediata substituição por outro Técnico, sem qualquer encargo acrescido;----------

d) Lecionar as Atividades de Enriquecimento Curricular na área da Música nas instalações das respetivas escolas.----------

e) Lecionar duas aulas semanais com a duração de 60 (sessenta) minutos, por cada turma (1º, 2º 3º e 4º anos), no caso do ensino da música;----------

f) Realizar a coordenação pedagógica das Atividades de Enriquecimento Curricular na área da Música, num total de 6 horas semanais, garantindo: a gestão dos espaços, recursos materiais, bem como do modo de utilização dos mesmos, o acompanhamento das referidas atividades e a

análise da avaliação das mesmas, realização de reuniões de equipa e de coordenação com o objetivo de assegurar o cumprimento das atividades pedagógicas e o cumprimento dos objetivos;

g) Cumprir o disposto no presente acordo e demais orientações dadas pelo Município no âmbito da sua execução; ----------

h) Fazer uso da comparticipação financeira atribuída pelo Município somente para a execução do programa referido na cláusula primeira; ----------

i) Prestar ao Município todas as informações por este solicitadas, acerca da execução da presente parceria e cumprir todas as regras de acompanhamento e controlo dessa execução constantes do Protocolo de Colaboração; ----------

j) Aferir das necessidades e modalidades de recrutamento dos Técnicos devidamente habilitados e que se encontrem ao serviço do Conservatório; ----------

k) Promover o recrutamento e a colocação dos Técnicos necessários ao desenvolvimento do presente acordo; ----------

l) Suportar os encargos com o recrutamento e colocação dos Técnicos necessários ao desenvolvimento do presente acordo; ----------

m) Partilhar a informação relativa às habilitações literárias dos Técnicos de música, no âmbito do presente Acordo.----------

n) Enviar para a Divisão de Intervenção Social Escolar o mapa da assiduidade, faltas e substituição de técnicos através do Mapa de Assiduidade, devidamente assinado pelo Coordenador de Estabelecimento de Ensino.----------

CLÁUSULA 4.ª

Comparticipação financeira

1. O Município habilitará o Conservatório com os meios necessários à concretização do Acordo de parceria regulado no presente.----------
2. Os outorgantes fixam a comparticipação de 14,50€ por hora (60 minutos) da Atividade de Enriquecimento Curricular e de Coordenação Pedagógica;
3. O valor pago será mediante a apresentação da fatura, a entregar até ao dia cinco do mês seguinte.----------

CLÁUSULA 5.ª

Técnicos

1 - No âmbito do presente Acordo os Técnicos recrutados pelo Conservatório deverão possuir habilitações literárias próprias para a atividade que vão desenvolver; ----------

08. SET 2023

2 – O Conservatório facultará, sempre que lhe for solicitado, a informação relativa aos registos biográficos dos Técnicos por eles recrutados, no âmbito do presente Acordo, nomeadamente, os seguintes documentos: ----------

a) Curriculum vitae, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e quaisquer outros elementos relevantes; ----------

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas. ----------

CLÁUSULA 6.ª

Período de vigência

O período de vigência do presente Acordo será em função do calendário escolar a definir pelo Ministério da Educação para o ano letivo 2023/2024 ----------

CLÁUSULA 7.ª

Princípio da colaboração

O primeiro e o segundo outorgante obrigam-se, mutuamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente acordo.----------

O presente Acordo de parceria é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado. ----------

_____, _____ de setembro de 2023

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

O Município de Gondomar, adiante designado por "Entidade Promotora", pessoa coletiva n.º 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193, União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, Gondomar, no presente ato representada pelo seu Presidente Marco Martins.

E

O Agrupamento de Escolas de Nº1 de Gondomar, adiante designado por "Agrupamento", com sede em Largo Luís de Camões, 4420-183 União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, Gondomar, no presente ato representado pela Diretora, Ana Lília Santos Silva;

E

ASSOCIAÇÃO JUBILUS – Conservatório de Música de Gondomar, adiante designada por "Entidade Parceira", pessoa coletiva nº 516849719, com sede em Rua da Banda Musical de Gondomar, n.º 86, 4420-039, na União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, Gondomar, no presente ato representado pelo seu Diretor Pedagógico, Filipe Manuel Ribeiro Fernandes.

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por "Protocolo", que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado "AEC", no âmbito da Área da Música, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nas seguintes escolas básicas do 1º ciclo do ensino básico pertencentes ao Agrupamento de Escolas N.º 1 de Gondomar:

Escola Básica de Atães

Escola Básica de Gens

Escola Básica de Jancido

Escola Básica de Jovim e Foz do Sousa

Escola Básica do Outeiro

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Música	2 tempos (120 minutos)

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:

Escola Básica de Atães

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Música	1º ano	19
Música	2º ano	15
Música	3º ano	14
Música	4º ano	14

Escola Básica de Gens

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Música	1º ano	10
Música	2º ano	14
Música	3º ano/ 4º ano	18

Escola Básica de Jancido

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Música	1º ano	20
Música	2º ano	20
Música	3º ano	19
Música	4º ano	12

Escola Básica de Jovim e Foz do Sousa

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Música	4º ano	8

Escola Básica do Outeiro

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Música	1º ano	21
Música	2º ano	21
Música	3º ano	20
Música	4º ano	17

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Local de funcionamento
Escola Básica de Atães	Escola Básica de Atães
Escola Básica de Gens	Escola Básica de Gens
Escola Básica de Jancido	Escola Básica de Jancido
Escola Básica de Jovim e Foz do Sousa	Escola Básica de Jovim e Foz do Sousa
Escola Básica do Outeiro	Escola Básica do Outeiro

5. Número de horas necessárias por atividade e estabelecimento de ensino:

Estabelecimento de Ensino	Designação da AEC	N.º total de tempos semanal (tempo = 60 minutos)
Escola Básica de Atães	Música	8 tempos
Escola Básica de Gens	Música	6 tempos
Escola Básica de Jancido	Música	8 tempos
Escola Básica de Jovim e Foz do Sousa	Música	2 tempos
Escola Básica do Outeiro	Música	8 tempos

Cláusula 2.ª

(Princípios Orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:

a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;

b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;

d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

2. O Agrupamento compromete-se a:

a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;

b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;

c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;

d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora e a Entidade Parceira;

e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:

- Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;

- Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;

- Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;

- Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

2. A Entidade Parceira compromete-se a:

a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;

b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

c) Envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos Profissionais a afetar a cada AEC;

D) Definir a planificação das Atividades em parceria com o Agrupamento e com a entidade promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral.

e) No final da execução da parceria, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas.

Cláusula 4.ª

(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigora até final do ano letivo 2023/2024.

Cláusula 5.ª

(Revisão do Protocolo)

O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

- a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;

- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 6.ª

(Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

_____, ___ de _____ de 2023

A Entidade Promotora

O Presidente

_____

Marco Martins

Agrupamento de Escolas

A Diretora

_____

Lília Silva

A Entidade Parceira

O Diretor Pedagógico

_____

Filipe Fernandes

08. SET 2023

ACORDO DE PARCERIA

entre o Município e a Ala de Nun'Álvares de Gondomar

Considerando que: ----------

No ano letivo 2023/2024, ao abrigo do artigo 13.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, o Município de Gondomar será entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, e que, nos termos do artigo 14.º da referida Portaria, a entidade promotora pode constituir parcerias para a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular, designadamente, para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades; ----------

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da educação, cultura e ação social, nos termos do disposto nas alíneas *d)*, *e)* e *h)*, dos n.ºs 1 e 2, do artigo 23.º da, Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; ----------

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea *u)*, do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, pugnando pela promoção de medidas de reforço no combate à exclusão social e ao abandono escolar e fomentadoras da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar; ----------

A Ala de Nun'Álvares de Gondomar dispõe de todos os meios técnicos e humanos que lhe permite assumir, com eficiência e eficácia, as exigências inerentes da área de Atividade Física e Desportiva, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular e, deste modo, assumir o papel de entidade parceira na sua prestação à população escolar abrangida; ----------

É intenção do Município de Gondomar estabelecer um Acordo de Parceria com a Ala Nun'Álvares de Gondomar, para a implementação, no ano letivo de 2023/2024, no âmbito da promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do ensino básico, no domínio da Atividade Física Desportiva, a realizar nas Escolas do Agrupamento de Escolas de Júlio Dinis; ----------

08. SET 2023

É celebrado o presente Acordo de Parceria entre: ----------

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal, 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193, na União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, representado por, Marco Martins, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de ora em diante designado por "**MUNICÍPIO**";----------

E ----------

ALA DE NUN'ÁLVARES DE GOONDOMAR, adiante designada por **ALA DE NUN'ÁLVARES DE GOONDOMAR** , pessoa coletiva nº 501132325, com sede no Largo Santo António nº 39, 4420-307, na União das Freguesas de S. Cosme, Valbom e Jovim, Gondomar, aqui representado pelo seu Coordenador Pedagógico, Mário Pedro Freitas do Couto com poderes bastantes para a assinatura do presente acordo de parceria, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:----------

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Acordo

O presente Acordo tem por objeto regular a parceria entre os aqui Outorgantes, no âmbito da promoção, pelo Município, das atividades de enriquecimento curricular do 1º Ciclo do ensino básico, que no ano letivo 2023/2024 vão incidir na área da Atividade Física Desportiva, nas Escolas do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis. ----------

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações do Município

No âmbito do presente Acordo de parceria, o Município obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) Desenvolver, junto do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, todo o processo de informação e dinamização das atividades por forma a motivar os alunos a inscreverem-se no presente programa; ----------

b) Providenciar com o Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, os locais de funcionamento devidamente adequados ao desenvolvimento do presente programa, nomeadamente, salas, pavilhões, etc.; ----------

304

c) Providenciar junto do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis a disponibilização, atempada, de toda a informação necessária ao desenvolvimento do presente Acordo de Parceria;----------

d) Atribuir uma verba para material de desgaste e equipamentos para o desenvolvimento das atividades até ao valor total de 600€;----------

e) Fiscalizar a execução do Acordo de Parceria. ----------

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações da Ala Nun' Álvares de Gondomar

No âmbito do presente Acordo de Parceria a Ala Nun'Álvares de Gondomar obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) Dinamização da Área da Atividade Física Desportiva ministrado por Técnicos devidamente habilitados; ----------

b) O desenvolvimento da área da Atividade Física Desportiva sem pagamentos associados por parte dos alunos; ----------

c) Em caso de ausência ou impedimento de qualquer um dos Técnicos, a proceder à sua imediata substituição por outro Técnico, sem qualquer encargo acrescido; ----------

d) Lecionar as Atividades de Enriquecimento Curricular na área da Atividade Física Desportiva nas instalações das respetivas escolas; ----------

e) Lecionar dois aulas semanais com a duração de 60 (sessenta) minutos, por cada turma (1º, 2º anos) e lecionar três aulas semanais com a duração de 60 (sessenta) minutos, por cada turma (3º e 4º anos), no caso da área da Atividade Física Desportiva; ----------

f) Realizar a coordenação pedagógica das Atividades de Enriquecimento Curricular na área da Atividade Física Desportiva, num total de 6 horas semanais, garantindo: a gestão dos espaços, recursos materiais, bem como do modo de utilização dos mesmos, o acompanhamento das referidas atividades e a análise da avaliação das mesmas, realização de reuniões de equipa e de coordenação com o objetivo de assegurar o cumprimento das atividades pedagógicas e o cumprimento dos objetivos;----------

g) Cumprir o disposto no presente acordo e demais orientações dadas pelo Município no âmbito da sua execução; ----------

h) Fazer uso da comparticipação financeira atribuída pelo Município somente para a execução do programa referido na cláusula primeira; ----------

i) Prestar ao Município todas as informações por este solicitadas, acerca da execução da presente parceria e cumprir todas as regras de acompanhamento e controlo dessa execução constantes do Protocolo de Colaboração;----------

j) Aferir das necessidades e modalidades de recrutamento dos Técnicos devidamente habilitados;-

k) Promover o recrutamento e a colocação dos Técnicos necessários ao desenvolvimento do presente acordo; ----------

l) Suportar os encargos com o recrutamento e colocação dos Técnicos necessários ao desenvolvimento do presente acordo; ----------

m) Partilhar a informação relativa às habilitações literárias dos Técnicos de Atividade Física e Desportiva, no âmbito do presente Acordo.----------

n) Enviar para a Divisão de Intervenção Social Escolar o mapa da assiduidade, faltas e substituição de técnicos através do Mapa de Assiduidade, devidamente assinado pelo Coordenador de Estabelecimento de Ensino.----------

CLÁUSULA 4.ª

Comparticipação financeira

1. O Município habilitará a Ala Nun'Álvares de Gondomar com os meios necessários à concretização do Acordo de parceria regulado no presente.----------
2. Os outorgantes fixam a comparticipação de 14,50€ por hora (60 minutos) da Atividade de Enriquecimento Curricular e de Coordenação Pedagógica;----------
3. O valor pago será mediante a apresentação da fatura, a entregar até ao dia cinco do mês seguinte.----------

CLÁUSULA 5.ª

Técnicos

1 - No âmbito do presente Acordo os Técnicos recrutados deverão possuir habilitações literárias próprias para a atividade que vão desenvolver; ----------

2 – A Ala Nun'Álvares de Gondomar facultará, sempre que lhe for solicitado, a informação relativa aos registos biográficos dos Técnicos por eles recrutados, no âmbito do presente Acordo, nomeadamente, os seguintes documentos: ----------

a) Curriculum vitae, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e quaisquer outros elementos relevantes; ----------

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas. ----------

08. SET 2023

306

CLÁUSULA 6.ª

Período de vigência

O período de vigência do presente Acordo será em função do calendário escolar a definir pelo Ministério da Educação para o ano letivo 2023/2024 ----------

CLÁUSULA 7.ª

Princípio da colaboração

O primeiro e o segundo outorgante obrigam-se, mutuamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente acordo.----------

O presente Acordo de parceria é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado. ----------

_____, _____ de setembro de 2023

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

O Município de Gondomar, adiante designado por "Entidade Promotora", pessoa coletiva n.º 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193, União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, Gondomar, no presente ato representada pelo seu, Presidente Marco Martins.

E

O Agrupamento de Escolas de Júlio Dinis, adiante designado por "Agrupamento", com sede em Avenida 25 de abril nº 183, 4420-355 União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, Gondomar, no presente ato representado pela Diretora, Glória Maria Morais de Sousa.

E

Ala de Nun'Álvares de Gondomar, adiante designada por "Entidade Parceira", pessoa coletiva nº 501132325, com sede no Largo Santo António nº 39, 4420-307, na União das Freguesias de S. Cosme, Valbom e Jovim, Gondomar, no presente ato representado pelo seu Coordenador Pedagógico, Mário Pedro Freitas do Couto.

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por "Protocolo", que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular no âmbito da Área da Atividade Física e Desportiva, adiante designada "AEC", de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nas seguintes escolas básicas do 1º ciclo do ensino básico pertencentes ao

Agrupamento de Escolas Júlio Dinis:

Escola Básica de Aguiar

Escola Básica da Gandra

Escola Básica N. º1

Escola Básica de Ramalde

Escola Básica do Souto

Escola Básica do Taralhão

Escola Básica do Vinhal

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

Domínio	Designação da AEC	Ano escolaridade	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Atividade Física e Desportiva	1º ano	2 tempos (120 minutos)
		2º ano	2 tempos (120 minutos)
		3º ano	3 tempos (180 minutos)
		4º ano	3 tempos (180 minutos)

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:

Escola Básica de Aguiar

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1º e 2º ano	33
Atividade Física e Desportiva	3º e 4º ano	4

Escola Básica da Gandra

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1º e 2º ano	37
Atividade Física e Desportiva	3º e 4º ano	34

Escola Básica N.º1

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1º e 2º ano	60
Atividade Física e Desportiva	3º e 4º ano	78

Escola Básica de Ramalde

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1º e 2º ano	35
Atividade Física e Desportiva	3º e 4º ano	24

Escola Básica do Souto

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1º e 2º ano	31
Atividade Física e Desportiva	3º e 4º ano	16

Escola Básica do Taralhão

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1º e 2º ano	38
Atividade Física e Desportiva	3º e 4º ano	38

Escola Básica do Vinhal

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1º e 2º ano	29
Atividade Física e Desportiva	3º e 4º ano	31

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Local de funcionamento
EB de Aguiar	EB de Aguiar
EB da Gandra	EB da Gandra
EB N.º1	EB N.º1
EB de Ramalde	EB de Ramalde
EB do Souto	EB do Souto
EB do Taralhão	EB do Taralhão
EB do Vinhal	EB do Vinhal

5. Número de horas necessárias por atividade e estabelecimento de ensino:

Estabelecimento de Ensino	Designação da AEC	N.º total de tempos semanal (tempo = 60 minutos)
EB de Aguiar	Atividade Física e Desportiva	5 tempos
EB da Gandra	Atividade Física e Desportiva	10 tempos
EB N.º1	Atividade Física e Desportiva	20 tempos
EB de Ramalde	Atividade Física e Desportiva	10 tempos
EB do Souto	Atividade Física e Desportiva	10 tempos
EB do Taralhão	Atividade Física e Desportiva	10 tempos
EB do Vinhal	Atividade Física e Desportiva	10 tempos

Cláusula 2.ª

(Princípios Orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:

a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;

b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;

d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

2. O Agrupamento compromete-se a:

a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora e a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;

b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;

c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;

d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora;

e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:

- Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;

- Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;

- Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;

- Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

2. A Entidade Parceira compromete-se a:

a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;

b) Garantir a existência dos recursos humanos, matérias "material didático e de desgaste" e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

c) Envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos Profissionais a afetar a cada AEC;

D) Definir a planificação das Atividades em parceria com o Agrupamento e com a entidade promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral.

e) No final da execução da parceria, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas.

Cláusula 4.ª

(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigora até final do ano letivo 2023/2024.

Cláusula 5.ª

(Revisão do Protocolo)

O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

- a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;

- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 6.ª

(Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

_____, ___ de _____ de 2023

A Entidade Promotora

O Presidente

_____

Marco Martins

Agrupamento de Escolas

A Diretora

_____

Glória Sousa

A Entidade Parceira

O Coordenador Pedagógico

_____

Mário Couto

314

CÂMARA MUNICIPAL

08. SET 2023

GONDOMAR

PLANO DE TRANSPORTES PARA O ANO LETIVO 2023/2024 E ESTIMATIVA DE DESPESA - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. --------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta supra.

PROPOSTA

Plano de transportes 2023/2024

Considerando,

1. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências para as Autarquias no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

2. Que cabe à Câmara Municipal a organização do processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno e requisição dos passes às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo, de acordo com o artigo 36.º do referido diploma;

3. Que no cumprimento do artigo 21.º, do referido diploma, é competência da Câmara Municipal a elaboração e aprovação do Plano de Transporte Escolar após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação;

4. Que na elaboração do Plano de Transporte Escolar foram cumpridos os pressupostos de gratuitidade para todos os alunos da educação pré-escolar e do ensino básico, assim como comparticipação do ensino secundário residentes, no Concelho, a mais de 3km dos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, de harmonia com o artigo 20.º, conjugado com o artigo 67.º do DL 21/2019, de 30/01;

5. Que a Autarquia assegura a gratuitidade do transporte aos alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija. Nas situações em que não possam ser utilizados os transportes públicos, estes alunos serão transportados por transporte adaptado, tendo em conta as necessidades

específicas de cada aluno. Nestes casos a Autarquia procede à transferência de verbas aos Agrupamentos de Escolas que diligenciam as contratações dos serviços de transporte especial.

Propõe-se:

Que a Exmª Câmara delibere:

1. Aprovar o Plano de Transporte Escolar, para o ano letivo 2023/2024, que faz parte integrante desta proposta.

2. Aprovar a estimativa de despesa no valor global de €207 387,14 (duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e sete euros e catorze cêntimos), conforme mapa anexo e respetivo registo de compromisso.

Gondomar, 4 de Setembro

Por delegação de competências[1]
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe de Araújo)

CABIMENTO
Ref.ª TRANSPESCOLAR 23-24
S. Req. EDUCAÇÃO
C. Custos 020/020210
Orç.º/PPI 2022/45 - AF3
COMPROMISSO: 76462
76463

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.

317

Previsão de despesa 2023/2024 - Quadro Síntese

Operador	Descrição	No Município			Fora do Município			Total
		Bas.	Sec.	Esp.	Bas.	Sec.	Esp.	
Transportes Intermodais do Porto	Nº de alunos	401	321	4	31	21	0	778
	Despesa	127 518,00 €	56 610,00 €	1 272,00 €	5 251,30 €	3 906,00 €	0,00 €	194 557,30 €
Auto Viação Feirense	Nº de alunos				26	4	0	30
	Despesa				11 302,72 €	1 527,12 €	0,00 €	12 829,84 €
Sub-Total	Nº de alunos	401	321	4	57	25	0	808
	Despesa anual	**127 518,00 €**	**56 610,00 €**	**1 272,00 €**	**16 554,02 €**	**5 433,12 €**	**0,00 €**	**207 387,14 €**
Total	Nº de alunos	**808**						
	Despesa	**207 387,14 €**						

08. SET 2023

3/8

Plano de Transporte Escolar

Ano Letivo 2023/2024

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gondomar, de de 2023

Plano Anual de Transporte Escolar

Ano Letivo 2023/2024

Parecer favorável do Conselho Municipal de Educação,
aprovado na Reunião Ordinária, realizada em

Aprovado em Reunião de Câmara realizada em ___/___/___

Departamento de Educação
Divisão de Intervenção Social Escolar
Praça Manuel Guedes
4420 – 193 Gondomar
(T) 224660500
(@) educacao.acaosocial@cm-gondomar.pt

Índice

NORMAS E PROCEDIMENTOS 4

I - MEMÓRIA DESCRITIVA 4

II.- CONDIÇÕES PARA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO 8

III. - PRAZOS PARA COMPARTICIPAÇÃO– mapa resumo 15

PROJEÇÃO DE CUSTOS 16

QUADRO SÍNTESE – 2023/2024 16
Previsão do número de Alunos a transportar/Previsão da comparticipação, por Operador 16
Previsão do número de ALUNOS a transportar, por ESCOLA 17
Previsão de despesa, por OPERADOR 18

I – NO MUNICÍPIO 19
A.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros 19
A.1.1. 2.º Ciclo do Ensino Básico (5.º e 6.º anos) 19
A.1.2. 3.º Ciclo do Ensino Básico (7.º, 8.º e 9.º anos) 20
B. ENSINO SECUNDÁRIO 21
C. ENSINO ESPECIAL 22
C.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros 22
D. CIRCUITOS ESPECIAIS – Contratos Interadministrativos 23
1. Educação Pré-Escolar e Ensino Básico – 1.º Ciclo 23
Número de alunos transportados por Escola/Freguesia 23
E. ROTAS ESPECIAIS 24
Rotas Especiais – alunos com dificuldades de locomoção, transporte adaptado 24
Número de alunos transportados por AE/ENA 24

II – FORA DO MUNICÍPIO 25

A. ENSINO BÁSICO E OBRIGATÓRIO 25
A.2. Serviço Público de Transporte de Passageiros 25
A.1.1. 2.º Ciclo do Ensino Básico (5.º e 6.º anos) 25
A.2.2. 3.º Ciclo do Ensino Básico (7.º, 8.º e 9.º anos) 25
A.2.2. 3.º Ciclo do Ensino Básico (7.º, 8.º e 9.º anos) 26
B. ENSINO SECUNDÁRIO 27
B.2. Serviço Público de Transporte de Passageiros 27
E. ROTAS ESPECIAIS 29
Rotas Especiais – alunos com dificuldades de locomoção, transporte adaptado 29
Número de alunos transportados por AE/ENA 29

NORMAS E PROCEDIMENTOS

I - MEMÓRIA DESCRITIVA

A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares são da competência das câmaras municipais da área de residência dos alunos, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual e Portaria n.º9/2023, de 4 de janeiro, nomeadamente:

- Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno/a, em articulação com os Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas.
- Requisitar às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos.

No âmbito do referido diploma é da competência da Câmara Municipal, a elaboração e aprovação do Plano de Transporte Escolar, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação.

Neste documento ficam patentes as necessidades de transporte escolar, englobando o número de alunos que dele necessitam, a sua proveniência e destino, o custo desse serviço à autarquia e o tipo de transporte que será utilizado na sua efetivação, com a utilização de transporte público ou transporte em circuitos especiais ou rotas especiais.

O Plano de Transporte Escolar fica vigente desde o início do ano letivo e cessa com o termo das atividades letivas, definidas pelos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada.

I.1. PRINCÍPIOS GERAIS

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e respetivas atualizações, bem como da Portaria n.º9/2023, de 4 de janeiro, definem o âmbito, objeto e objetivos de concretização do Plano de Transportes Escolares e consagra como princípios fundamentais:

- Transporte gratuito para os/as alunos/as da educação pré-escolar, do ensino básico e ensino secundário quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequenta (trajeto casa-escola);
- Transporte gratuito para os alunos com mobilidade reduzida que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao

estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija;

- Inelegibilidade para os benefícios previstos dos alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.

O Plano Anual de Transportes Escolares, instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário é elaborado nos termos previstos no referido diploma e tem subjacente:

- ✓ **Colaboração dos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas** – indicação dos elementos relativos ao número de alunos previstos e locais de origem, percursos e circuitos, informações imprescindíveis para a projeção de custos;
- ✓ **A utilização da rede de serviço público de transporte de passageiros** adequados aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

  No transporte escolar é utilizado, preferencialmente, o serviço público de transporte de passageiros que servem as zonas de residência dos alunos e os locais dos estabelecimentos de ensino. Na definição do trajeto casa-escola é considerada também a distância pedonal percorrida até à paragem de autocarro mais próxima da residência e da escola frequentada;

- ✓ **O recurso a circuitos especiais,** sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte no que se refere ao cumprimento dos transportes escolares, ou que impliquem para os alunos, tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem simples;

- ✓ O recurso a **Rotas Especiais** para alunos/as com necessidades educativas específicas individuais, que não possam, comprovadamente, utilizar os transportes regulares ou os transportes escolares, abrangidos/as por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva, nos termos do DL n.º 54/2018, de 6 de julho e respetivas atualizações;

- ✓ **Projeção de custos** feita com base na tabela de preços praticada pelos operadores de transporte;

- ✓ No âmbito da implementação do passe único, através da expansão da intermodalidade, a oferta de passe aos

alunos irá processar-se de acordo com o Sistema Intermodal;

Na sua concretização serão considerados os/as alunos/as matriculados/as fora da sua área de residência, **compulsivamente**, quando:

- Não exista vaga;
- Não exista a área vocacional pretendida,
- Não exista o devido apoio pedagógico. São elegíveis os/as alunos/as com:
  - mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou dos transportes escolares;
  - dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que tenham sido sinalizadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no DL 54/2018, de 6 de julho, na atual redação.

Todas as situações devem ser devidamente justificadas pelo Agrupamento de Escolas/Escola polo.

Serão ainda consideradas matrículas compulsivas as situações de encaminhamento para fora do Município como é o caso dos alunos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico da Freguesia da Lomba, cuja escola polo é a Escola EB 2,3 de Canedo, no Município de Santa Maria da Feira. Ainda na freguesia da Lomba, aplica-se a condição de matrícula compulsiva a todas as candidaturas dos alunos matriculados no Ensino Secundário nos Agrupamentos de Escolas/Escolas das zonas limítrofes da freguesia, tais como, Santa Maria da Feira, Castelo de Paiva, Vila Nova de Gaia e Porto.

E situações **excecionais**:

Para além das competências autárquicas previstas na Lei, o Plano de Transportes Escolares sustenta a inclusão de outras situações, de carácter facultativo e por opção da Câmara Municipal de Gondomar, no sentido de responder às necessidades das famílias, combater a exclusão e absentismo escolar, bem como, corresponder aos novos percursos escolares subsidiando os alunos que frequentam:

- Ensino Artístico Especializado (integrado e articulado),
- Currículos Alternativos/Plano Individual de Transição,
- Cursos Profissionais Públicos,
- Escola de Segunda Oportunidade.

No âmbito do Reordenamento da Rede Escolar, a Câmara Municipal de Gondomar assegura o transporte aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico encaminhados à altura do encerramento

e até à conclusão de ciclo, através da realização de circuitos especiais entre a escola encerrada e a escola hospedeira.

Todas as inscrições dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que não se enquadrem na condição anterior, isto é, conclusão de ciclo escolar, estarão abrangidas pelas legislação geral e regulamento da autarquia em matéria de transportes escolares.

Na freguesia da Lomba é realizado um circuito especial para os alunos matriculados no 1.º Ciclo do Ensino Básico e crianças da Educação Pré-Escolar, cuja residência dista de 3 km ou mais, devido à inexistência de carreiras públicas que sirvam a população dentro da própria freguesia.

O transporte designado por "Rotas Especiais", existente ou a criar, concretizado através de procedimentos de contratação diretamente pela Câmara Municipal de Gondomar ou de Celebração de Contratos Interadministrativos, de transferência de competências, sendo a despesa inteiramente assumida pela Autarquia,

O encargo financeiro previsto, para o Ano Letivo 2023/2024, corresponde ao quadro infra:

Período	Encargos
1.º Período	€70 431,05
2.º Período	€70 431,05
3.º Período	€70 431,04
Total	**€207 387,14**

325

II.- CONDIÇÕES PARA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

O Município de Gondomar assegura o transporte escolar **aos alunos/as residentes no Concelho, que frequentam o Ensino Público** e que cumpram as normas emanadas pelo Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento:

- No percurso entre o local de residência e o estabelecimento de educação/ ensino, quando distam entre si 3km;
- No percurso entre o local de residência e o estabelecimento de ensino, independentemente da distância aos alunos/as:
  a) com mobilidade reduzida que comprometa a utilização de transportes regulares ou transportes escolares;
  b) com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que tenham sido sinalizadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no DL 54/2018, de 6 de julho, na sua atual redação.

ou em situação de **compulsividade para alunos/as**:

- Matriculados/as fora da sua área de residência, por inexistência de vaga ou área vocacional na sua escola polo;
- Matriculados/as em Cursos Vocacionais ou Profissionais Públicos inexistentes na sua escola polo;
- Matriculados/as no ensino Artístico Especializado (regime integrado e articulado);
- Abrangidos/as pelo subsídio de transporte escolar e que se encontrem em situação de estágio no âmbito das respostas educativas profissionalizantes oferecidas pelas entidades integradoras;
- Maiores de 18 anos e matriculados no 12.º ano de escolaridade;
- Alunos com Necessidades de Saúde Especiais, que beneficiam de medidas adicionais, nos termos do DL n.º 54/2018, de 6 de julho, matriculados fora da sua área de residência, por inexistência de vaga ou o devido apoio pedagógico, nas escolas do Município de Gondomar

Artigo 2.º - Metodologia de apoio

1. Compete a cada Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada a organização do processo de acesso ao transporte escolar dos seus alunos, através:

- Da disponibilização aos alunos dos formulários necessários à instrução do processo de candidatura e prestar os esclarecimentos aos alunos;

- Da receção das candidaturas de subsídio de transporte escolar e posterior envio/validação para a Câmara Municipal de Gondomar. As candidaturas devem ser, obrigatoriamente, conferidas pelos responsáveis de cada Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada, sendo remetidos apenas aqueles que comprovadamente estiverem nas condições referidas no artigo 1.º deste Plano;

- Divulgação junto dos alunos sobre o resultado do pedido efetuado, de acordo com a informação prestada pela Câmara Municipal de Gondomar.

1. O boletim de candidatura, para subsídio de transporte escolar, é fornecido pela Câmara Municipal de Gondomar, enviado até ao final de junho, para todos os estabelecimentos de ensino, situados fora do Concelho de Gondomar, incluídos no processo de transporte escolar.

As candidaturas dos alunos matriculados em escolas do Concelho serão efetuadas através da plataforma SIGA@Edubox, em formato digital.

2. Para efeitos de atribuição de subsídio de transporte escolar, os alunos devem estar, prioritariamente matriculados nas escolas da sua área de residência.

As situações de exceção devem ser devidamente justificadas pelos Agrupamentos/Escola Não Agrupada da sua área de influência.

Artigo 3.º - Condições de transporte

1. O subsídio de transporte escolar é concedido através da comparticipação:
   - Do passe, da rede de transportes públicos, isto é, através da autorização dada à empresa de transporte, para carregamento do cartão do aluno, atendendo sempre aos prazos e meses de comparticipação;
   - De transporte adaptado, para transporte de alunos com mobilidade reduzida, dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem;
   - Às Juntas/Uniões de Freguesias, através da celebração de contratos interadministrativos de transferência de competências, para a realização de circuitos especiais, no caso de encerramento de escolas ou situações de inexistência de carreiras públicas;

- Aos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas, através da celebração de contratos interadministrativos de transferência de competências para a contratação de serviço de transporte especial/individualizado necessário, para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.

2. Em cada Ano Letivo, o aluno só pode **usufruir de um tipo de subsídio**.

   Os alunos que requerem subsídio de Transporte Escolar da Autarquia não podem, enquanto decorre o mesmo Ano Letivo, usufruir do passe 4_18 e vice-versa, conforme o Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro e respetivas alterações.

Artigo 4.º - Candidatura ao subsídio de transporte escolar

1. A candidatura para subsídio de transporte escolar deve, obrigatoriamente, ser acompanhado, dos seguintes documentos:
   - Declaração das Finanças que ateste a residência fiscal do aluno;
   - Declaração de compulsividade

     Os alunos que não tenham vaga ou área vocacional, no estabelecimento de ensino da área de residência devem, obrigatoriamente, anexar declaração comprovativa dessa situação, emitida pelo respetivo Agrupamento de Escolas/Escola;
   - Justificação da situação

     Os alunos com PEI, PIT e/ou matriculados em escolas de referência, nos termos do DL n.º 54/2018, de 6 de julho, devem anexar justificação do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada da sua situação.
2. Serão analisados todos os processos de candidatura remetidos, exclusivamente, pela Direção dos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada.

Artigo 5.º -Prazos

1. A comparticipação de subsídio de transporte escolar está sujeita a prazos, conforme as datas de receção das candidaturas – Mapa resumo **"III.2."** – prazos para comparticipação.
2. O prazo limite para apresentação de candidaturas para subsídio de transporte escolar, na Câmara Municipal de Gondomar é **15 de novembro**.
3. Após esta data serão apenas incluídos casos excecionais, nomeadamente, situações de mudança de residência ou de estabelecimento de ensino.

2.1. Se durante o ano letivo ocorrer mudança de residência ou de estabelecimento de ensino, o apoio de transporte escolar é assegurado até final desse ano, desde que obedeça aos critérios definidos no artigo 1.º deste Plano.

2.2. Estas situações continuarão a ser abrangidas até o aluno concluir ciclos de escolaridade. A partir do momento que inicie novo ciclo, o processo é analisado como nova candidatura.

4. As candidaturas que sejam rececionadas, na Câmara Municipal de Gondomar, após o dia 15 só serão consideradas, para efeito de subsídio, no mês seguinte e, até à data limite de inclusão neste processo.
5. Os processos dos alunos que se encontrem incompletos, terão **15 dias consecutivos**, após data de emissão de ofício mencionando os documentos em falta, para regularização da sua situação. Findo este prazo o processo será excluído e arquivado, sendo avisado o Agrupamento/Escola do mesmo.
6. Todos os pedidos que ultrapassem as datas fixadas neste Plano, serão analisados caso a caso, reservando-se a Câmara Municipal de Gondomar, o direito de conceder ou não os respetivos apoios.

Artigo 6.º - Atribuição do subsídio de transporte

O passe escolar (cartão) deverá ser requerido, pelo aluno, à empresa de transporte que vai utilizar, condição imprescindível para usufruir da comparticipação da Câmara Municipal.

O Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada deverá informar, a Câmara Municipal de Gondomar, de todas as alterações relativas à lista de subsidiados, por desistência, doença, transferência e outras, assim como alterações ao calendário escolar.

1. **Comparticipação de passe a 100%** (o passe é comparticipado todos os meses, desde a data da análise favorável da candidatura) aos alunos que se encontram nas seguintes situações:
   - Alunos da educação pré-escolar, do ensino básico residentes a mais de 3km do estabelecimento de ensino;
   - Alunos do ensino básico que hajam sido matriculados compulsivamente em estabelecimentos de ensino situados fora das suas áreas de residência;
   - Alunos sujeitos à escolaridade obrigatória matriculados em Percursos Curriculares diferenciados, desde que cumpram as normas emanadas do Ministério da Educação, e se enquadrem nos critérios de distância definidos por lei;

- Alunos sujeitos à escolaridade obrigatória em situação de Estágio no âmbito do PEI – Programa Educativo Individual;
- Alunos que frequentam o Ensino Básico Profissional Público, em escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- Alunos com Necessidades Educativas Específicas Individuais, nos termos do DL 54/2018, de 6 de julho, matriculados nos ensinos básico e secundário, com capacidade para utilizar os transportes públicos regulares, residentes a mais de 3km do estabelecimento de ensino;

2. **Comparticipação de passe a 50%** (o passe é comparticipado em meses fixos, de outubro a fevereiro, desde a data da análise favorável da candidatura) aos alunos que se encontram nas seguintes situações:
   - Alunos do ensino secundário residentes a mais de 3km do estabelecimento de ensino;
   - Alunos do ensino secundário que hajam sido matriculados compulsivamente em estabelecimentos de ensino situados fora das suas áreas de residência;
   - Alunos sujeitos à escolaridade obrigatória matriculados em Percursos Curriculares diferenciados, desde que cumpram as normas emanadas do Ministério da Educação, e se enquadrem nos critérios de distância definidos por lei;
   - Alunos sujeitos à escolaridade obrigatória em situação de Estágio no âmbito do PEI – Programa Educativo Individual;
   - Alunos que frequentam o Ensino Secundário Profissional Público, em escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação;

Artigo 7.º - Educação Inclusiva – Alunos com Necessidades Educativas Específicas Individuais

1. Os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância entre a residência e estabelecimento de ensino serão incluídos, no processo de transportes escolares da autarquia,
1. Todas as situações deverão ser comprovadas com justificação do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupadas e sinalizados pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no DL 54/2018, de 6 de julho na atual redação.
2. Os Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas diligenciarão a contratação dos serviços necessários.
3. Os alunos ao abrigo da educação inclusiva, sem dificuldades de locomoção serão incluídos, no processo de transportes escolares, através de comparticipação do passe.

Artigo 8º. - Circuitos Especiais

1. Para alunos matriculados no 1.º Ciclo do Ensino Básico, deslocados para fora das suas áreas de residência, no âmbito do Reordenamento da Rede Escolar Pública do Município (encerramento de escolas) serão criados circuitos especiais;
2. O apoio é concedido até conclusão do ciclo a todos os alunos deslocados e residentes a mais de 3km da escola hospedeira.
3. Nas localidades que não são servidas por carreiras de serviço público serão criados circuitos especiais.

Artigo 9.º - Situações de exclusão

1. Serão excluídas as candidaturas ao subsídio de transporte escolar quando:
   - O aluno candidato residir fora do concelho de Gondomar;
   - O processo seja remetido pelo aluno ou encarregados de educação;
   - A candidatura for apresentada fora de prazo;
   - O estabelecimento de ensino escolhido pelo aluno/encarregado de educação não ser o da respetiva área de residência e não se enquadrar nos princípios de matrícula compulsiva.

Artigo 10.º - Falsas declarações

Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas implicarão a suspensão imediata do apoio atribuído.

Artigo 11.º - Omissões

1. Todos os casos omissos neste Plano deverão ser remetidos, por escrito, para a Câmara Municipal de Gondomar, para a respetiva apreciação dos serviços.
2. Todos os casos que não se encontrem previstos no presente Plano serão analisados caso a caso.

Artigo 12.º - Outras situações

1. Sempre que o estabelecimento de ensino escolhido pelo aluno/encarregado de educação não for aquele que serve a respetiva área de residência e, se neste, existir o percurso formativo pretendido ou que contenha as mesmas opções e/ou especificações escolhidas, o aluno/encarregado de educação suportará a expensas próprias os encargos que dessa opção resultar.

2. As escolas não estão autorizadas a efetuar entrega de passes aos alunos sem prévia autorização da Câmara Municipal de Gondomar, sob pena de ficar à sua inteira responsabilidade os custos inerentes a essas situações.
3. Em caso de perda ou extravio de passe, a Câmara Municipal de Gondomar não se responsabiliza pela sua substituição.
4. Não haverá lugar a qualquer pagamento direto aos alunos/encarregados de educação, sendo a comparticipação efetuada através de requisição de passe às empresas ou celebração de contrato com a Junta/União de Freguesia e Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas.

III. - PRAZOS PARA COMPARTICIPAÇÃO– mapa resumo

Inscrições	Comparticipação	
	Básico	Secundário
Até 15 de agosto	setembro	---------
Até 15 de setembro	outubro	outubro
Até 15 de outubro	novembro	novembro
Até 15 de novembro	dezembro	dezembro
-------	janeiro	janeiro
-------	fevereiro	fevereiro
-------	março	----------
-------	abril	----------
-------	maio	----------
-------	junho	---------
-------	julho **a)**	---------

a) para situações excecionais conforme solicitação e justificação do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada, atendendo a que o calendário escolar, do Ministério da Educação, não prevê aulas durante este mês.

PROJEÇÃO DE CUSTOS

QUADRO SÍNTESE – 2023/2024

Previsão do número de Alunos a transportar/Previsão da comparticipação, por Operador

Operador	Descrição	No Município			Fora do Município			Total
		Bas.	Sec.	Esp.	Bas.	Sec.	Esp.	
Transportes Intermodais do Porto	Nº de alunos	401	321	4	31	21	0	778
	Despesa	127 518,00 €	56 610,00 €	1 272,00 €	5 251,30 €	3 906,00 €	0,00 €	194 557,30 €
Auto Viação Feirense	Nº de alunos				26	4	0	30
	Despesa				11 302,72 €	1 527,12 €	0,00 €	12 829,84 €
Sub-Total	Nº de alunos	401	321	4	57	25	0	808
	Despesa anual	**127 518,00 €**	**56 610,00 €**	**1 272,00 €**	**16 554,02 €**	**5 433,12 €**	**0,00 €**	**207 387,14 €**
Total	Nº de alunos	**808**						
	Despesa	**207 387,14 €**						

Legenda:
No Município – alunos residentes e a estudar no Concelho
Fora do Município – alunos residentes no Concelho e a estudar fora do Município

BAS – Ensino básico
SEC – Ensino secundário
Esp – Ensino Especial (alunos ao abrigo da educação inclusiva), sem dificuldades de locomoção

TIP – Transportes Intermodais do Porto
AVF – Auto-Viação Feirense

Previsão do número de ALUNOS a transportar, por ESCOLA

I- NO MUNICÍPIO

1. Ensino Básico/Secundário/Especial

Estabelecimento de Ensino	Número de alunos a transportar				
	Ensino Básico		Ensino Secundário	Ensino Especial	Total
	2.º ciclo	3.º ciclo			
Escola B/S À Beira Douro	87	87	123	0	297
EB 2,3 Jovim e Foz do Sousa	45	181	0	0	226
EB Infanta D. Mafalda	0	1	0	0	1
Escola Sec/3 Gondomar	0	0	198	0	198
Escola Sec Rio Tinto	0	0	0	4	4
Sub-total	**132**	**269**	**321**	**4**	**726**
				Total Alunos	

II - FORA DO MUNICÍPIO

2. Ensino Básico/Secundário/Especial

Estabelecimento de Ensino	Número de alunos a transportar				
	Ensino Básico		Ensino Secundário	Ensino Especial	Total
	2.º ciclo	3.º ciclo			
EB 2,3 de Canedo	5	21	0	0	26
Secundária Almeida Garrett	0	1	1	0	2
Conservatório Música Porto	0	1	1	0	2
Artística Soares Reis	0	0	15	0	15
Secundária Coelho e Castro	0	0	2	0	2
Secundária Stª Mª da Feira	0	0	2	0	2
Sub-total	**5**	**23**	**21**	**0**	**49**
				Total Alunos	

Previsão de despesa, por OPERADOR

I - NO MUNICÍPIO

1. Ensino Básico/Secundário/Especial

Operador de transporte	Despesa estimada				
	Ensino Básico		Ensino Secundário	Ensino Especial	Total
	2.º ciclo	3.º ciclo			
Transportes Intermodais Porto	41 976,00 €	85 542,00 €	56 610,00 €	1 272,00 €	185 400,00 €
Sub-Total	**41 976,00 €**	**85 542,00 €**	**56 610,00 €**	**1 272,00 €**	**185 400,00 €**
				TOTAL	

II - FORA DO MUNICÍPIO

2. Ensino Básico/Secundário/Especial

Operador de transporte	Despesa estimada				
	Ensino Básico		Ensino Secundário	Ensino Especial	Total
	2.º ciclo	3.º ciclo			
Transportes Intermodais Porto	990,00 €	4 261,30 €	3 906,00 €	0,00 €	9 157,30 €
Auto Viação Feirense	2 173,60 €	9 129,12 €	1 527,12 €	0,00 €	12 829,84 €
Sub-Total	**3 163,60 €**	**13 390,42 €**	**5 433,12 €**	**0,00 €**	**21 987,14 €**
				TOTAL	

I – NO MUNICÍPIO

Alunos residentes em Gondomar e a estudar nos Estabelecimentos de Ensino e Educação da Rede Escolar Pública de Gondomar

A. ENSINO BÁSICO E OBRIGATÓRIO

"...O transporte escolar será gratuito para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário, quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam..." – artigo 20.º do DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro

A.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros

A.1.1. 2.º Ciclo do Ensino Básico (5.º e 6.º anos)

1. Transportes Intermodais do Porto

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Branzelo	13	30,00 €	1 560,00 €	1 170,00 €	1 170,00 €	234,00 €	4 134,00 €
Covelo	13	30,00 €	1 560,00 €	1 170,00 €	1 170,00 €	234,00 €	4 134,00 €
Esposade	2	30,00 €	240,00 €	180,00 €	180,00 €	36,00 €	636,00 €
Formiga	2	30,00 €	240,00 €	180,00 €	180,00 €	36,00 €	636,00 €
Leverinho	5	30,00 €	600,00 €	450,00 €	450,00 €	90,00 €	1 590,00 €
Medas	6	30,00 €	720,00 €	540,00 €	540,00 €	108,00 €	1 908,00 €
Melres	17	30,00 €	2 040,00 €	1 530,00 €	1 530,00 €	306,00 €	5 406,00 €
Moreira	3	30,00 €	360,00 €	270,00 €	270,00 €	54,00 €	954,00 €
Porqueira	5	30,00 €	600,00 €	450,00 €	450,00 €	90,00 €	1 590,00 €
Sobrido	5	30,00 €	600,00 €	450,00 €	450,00 €	90,00 €	1 590,00 €
Vilarinho	7	30,00 €	840,00 €	630,00 €	630,00 €	126,00 €	2 226,00 €
Zebreiros	9	30,00 €	1 080,00 €	810,00 €	810,00 €	162,00 €	2 862,00 €
TOTAL	87	360,00 €	10 440,00 €	7 830,00 €	7 830,00 €	1 566,00 €	27 666,00 €

Agrupamento de Escolas À Beira Douro - Escola Básica À Beira Douro – Medas

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Foz do Sousa	14	30,00 €	1 680,00 €	1 260,00 €	1 260,00 €	252,00 €	4 452,00 €
Jovim	31	30,00 €	3 720,00 €	2 790,00 €	2 790,00 €	558,00 €	9 858,00 €
TOTAL	45	60,00 €	5 400,00 €	4 050,00 €	4 050,00 €	810,00 €	14 310,00 €

Agrupamento de Escolas N.º 1 de Gondomar - Escola EB 2,3 de Jovim e Foz do Sousa

A.1.2. 3.º Ciclo do Ensino Básico (7.º, 8.º e 9.º anos)

1. Transportes Intermodais do Porto

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Branzelo	8	30,00 €	960,00 €	720,00 €	720,00 €	144,00 €	2 544,00 €
Covelo	9	30,00 €	1 080,00 €	810,00 €	810,00 €	162,00 €	2 862,00 €
Formiga	1	30,00 €	120,00 €	90,00 €	90,00 €	18,00 €	318,00 €
Gens	3	30,00 €	360,00 €	270,00 €	270,00 €	54,00 €	954,00 €
Leverinho	2	30,00 €	240,00 €	180,00 €	180,00 €	36,00 €	636,00 €
Medas	1	30,00 €	120,00 €	90,00 €	90,00 €	18,00 €	318,00 €
Melres	15	30,00 €	1 800,00 €	1 350,00 €	1 350,00 €	270,00 €	4 770,00 €
Moreira	17	30,00 €	2 040,00 €	1 530,00 €	1 530,00 €	306,00 €	5 406,00 €
Porqueira	9	30,00 €	1 080,00 €	810,00 €	810,00 €	162,00 €	2 862,00 €
Sobrido	1	30,00 €	120,00 €	90,00 €	90,00 €	18,00 €	318,00 €
Vilarinho	11	30,00 €	1 320,00 €	990,00 €	990,00 €	198,00 €	3 498,00 €
Zebreiros	10	30,00 €	1 200,00 €	900,00 €	900,00 €	180,00 €	3 180,00 €
TOTAL	87	360,00 €	10 440,00 €	7 830,00 €	7 830,00 €	1 566,00 €	27 666,00 €

Agrupamento de Escolas À Beira Douro - Escola Básica À Beira Douro - Medas

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Foz do Sousa	38	30,00 €	4 560,00 €	3 420,00 €	3 420,00 €	684,00 €	12 084,00 €
Gens	3	30,00 €	360,00 €	270,00 €	270,00 €	54,00 €	954,00 €
Jancido	15	30,00 €	1 800,00 €	1 350,00 €	1 350,00 €	270,00 €	4 770,00 €
Jovim	125	30,00 €	15 000,00 €	11 250,00 €	11 250,00 €	2 250,00 €	39 750,00 €
TOTAL	181	120,00 €	21 720,00 €	16 290,00 €	16 290,00 €	3 258,00 €	57 558,00 €

Agrupamento de Escolas N.º 1 de Gondomar - Escola EB 2,3 de Jovim e Foz do Sousa

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Valbom	1	30,00 €	120,00 €	90,00 €	90,00 €	18,00 €	318,00 €
TOTAL	1	30,00 €	120,00 €	90,00 €	90,00 €	18,00 €	318,00 €

Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda - Escola EB 2,3 Infanta D. Mafalda

B. ENSINO SECUNDÁRIO

B.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros

1. Transportes Intermodais do Porto

Localidade	N.º Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	Inflação (10%)	Total
Branzelo	10	30,00 €	900,00 €	600,00 €	60,00 €	1 560,00 €
Covelo	2	30,00 €	180,00 €	120,00 €	12,00 €	312,00 €
Esposade	2	30,00 €	180,00 €	120,00 €	12,00 €	312,00 €
Gens	7	30,00 €	630,00 €	420,00 €	42,00 €	1 092,00 €
Leverinho	4	30,00 €	360,00 €	240,00 €	24,00 €	624,00 €
Medas	6	30,00 €	540,00 €	360,00 €	36,00 €	936,00 €
Melres	17	30,00 €	1 530,00 €	1 020,00 €	102,00 €	2 652,00 €
Moreira	12	30,00 €	1 080,00 €	720,00 €	72,00 €	1 872,00 €
Porqueira	15	30,00 €	1 350,00 €	900,00 €	90,00 €	2 340,00 €
Sobrido	2	30,00 €	180,00 €	120,00 €	12,00 €	312,00 €
Vilarinho	20	30,00 €	1 800,00 €	1 200,00 €	120,00 €	3 120,00 €
Zebreiros	26	30,00 €	2 340,00 €	1 560,00 €	156,00 €	4 056,00 €
TOTAL	123	360,00 €	11 070,00 €	7 380,00 €	738,00 €	19 188,00 €

Agrupamento de Escolas À Beira Douro – Escola Secundária À Beira Douro – Medas

Localidade	N.º Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	Inflação (10%)	Total
Foz do Sousa	21	30,00 €	1 890,00 €	1 890,00 €	189,00 €	3 969,00 €
Gens	13	30,00 €	1 170,00 €	1 170,00 €	117,00 €	2 457,00 €
Jancido	20	30,00 €	1 800,00 €	1 800,00 €	180,00 €	3 780,00 €
Jovim	73	30,00 €	6 570,00 €	6 570,00 €	657,00 €	13 797,00 €
Rio Tinto	14	30,00 €	1 260,00 €	1 260,00 €	126,00 €	2 646,00 €
S. Pedro Cova	57	30,00 €	5 130,00 €	5 130,00 €	513,00 €	10 773,00 €
TOTAL	198	180,00 €	17 820,00 €	17 820,00 €	1 782,00 €	37 422,00 €

Agrupamento de Escolas N.º 1 de Gondomar - Escola Secundária de Gondomar

C. ENSINO ESPECIAL

- DL 176/2012, artigo 15.º

"(...) O transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, para os estudantes menores que se encontram nas condições estabelecidas no artigo anterior, bem como para os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário."

C.1. Serviço Público de Transporte de Passageiros

2. Transportes Intermodais do Porto

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Baguim	1	30,00 €	120,00 €	90,00 €	90,00 €	18,00 €	318,00 €
Fânzeres	1	30,00 €	120,00 €	90,00 €	90,00 €	18,00 €	318,00 €
Foz Sousa	1	30,00 €	120,00 €	90,00 €	90,00 €	18,00 €	318,00 €
Rio Tinto	1	30,00 €	120,00 €	90,00 €	90,00 €	18,00 €	318,00 €
TOTAL	4	120,00 €	480,00 €	360,00 €	360,00 €	72,00 €	1 272,00 €

Agrupamento N.º3 de Rio Tinto- Escola Secundária de Rio Tinto

340

D. CIRCUITOS ESPECIAIS – Contratos Interadministrativos

1. Educação Pré-Escolar e Ensino Básico – 1.º Ciclo

Número de alunos transportados por Escola/Freguesia

Agrupamento de Escolas	Estabelecimento de Ensino	Alunos a transportar	Modalidade de transporte
AE de Canedo	EB1 de Sante	14	Viatura JF da Lomba
	JI Areja	10	Viatura JF da Lomba
Total alunos		**24**	

b) sem dados

E. ROTAS ESPECIAIS

Rotas Especiais – alunos com dificuldades de locomoção, transporte adaptado – DL 21/2019, artigo 20.º, n.º1, alínea b)

"(...)O transporte escolar é gratuito para os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija".

- Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro

(...) alunos com mobilidade reduzida(...)

Número de alunos transportados por AE/ENA

Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada	Localidade	N.º alunos
AE N.º3 Rio Tinto		5
AE À Beira Douro		1
AE Júlio Dinis		13
AE Rio Tinto		5
AE S. Pedro da Cova		5
AE Valbom		6
AE Pedrouços		a)
Total		**35**

c) sem dados

II – FORA DO MUNICÍPIO

Alunos residentes em Gondomar e a estudar em Estabelecimentos de Ensino fora da residência, por razões de compulsividade – encaminhamentos, escolha de área vocacional e apoio pedagógico.

A. ENSINO BÁSICO E OBRIGATÓRIO

"...O transporte escolar será gratuito para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico, quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam..." – artigo 20.º do DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro

A.2. Serviço Público de Transporte de Passageiros

A.1.1. 2.º Ciclo do Ensino Básico (5.º e 6.º anos)

2. Auto-Viação Feirense

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Lomba	5	108,68 €	2 173,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 173,60 €
TOTAL	5	108,68 €	2 173,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 173,60 €

Agrupamento de Escolas de Canedo - EB 2,3 de Canedo

1. Transportes Intermodais do Porto

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Lomba	5	30,00 €	0,00 €	450,00 €	450,00 €	90,00 €	990,00 €
TOTAL	5	30,00 €	0,00 €	450,00 €	450,00 €	90,00 €	990,00 €

Agrupamento de Escolas de Canedo - EB 2,3 de Canedo

A.2.2. 3.º Ciclo do Ensino Básico (7.º, 8.º e 9.º anos)

1. Transportes Intermodais do Porto

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
S. Pedro da Cova	1	40,00 €	160,00 €	120,00 €	120,00 €	24,00 €	424,00 €
TOTAL	1	40,00 €	160,00 €	120,00 €	120,00 €	24,00 €	424,00 €

Agrupamento de Escolas de Almeida Garrett

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Baguim Monte	1	40,00 €	160,00 €	120,00 €	120,00 €	24,00 €	424,00 €
Melres	1	40,00 €	160,00 €	120,00 €	120,00 €	24,00 €	424,00 €
Rio Tinto	1	40,00 €	160,00 €	120,00 €	120,00 €	24,00 €	424,00 €
Valbom	1	30,00 €	120,00 €	90,00 €	90,00 €	18,00 €	318,00 €
TOTAL	4	150,00 €	600,00 €	450,00 €	450,00 €	90,00 €	1 590,00 €

Conservatório de Música do Porto

A.2.2. 3.º Ciclo do Ensino Básico (7.º, 8.º e 9.º anos)

2. Auto-Viação Feirense

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Areja	1	108,68 €	434,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	434,72 €
Labercos	13	108,68 €	5 651,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5 651,36 €
Lomba	6	108,68 €	2 608,32 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 608,32 €
Pé de Moura	1	108,68 €	434,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	434,72 €
TOTAL	21	217,36 €	9 129,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9 129,12 €

Agrupamento de Escolas de Canedo - EB 2,3 de Canedo

1. Transportes Intermodais do Porto

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	3º Período	Inflação (10%)	Total
Areja	1	30,00 €	0,00 €	90,00 €	34,00 €	12,40 €	136,40 €
Labercos	13	30,00 €	0,00 €	1 170,00 €	46,00 €	121,60 €	1 337,60 €
Lomba	6	30,00 €	0,00 €	540,00 €	39,00 €	57,90 €	636,90 €
Pé de Moura	1	30,00 €	0,00 €	90,00 €	34,00 €	12,40 €	136,40 €
TOTAL	21	60,00 €	0,00 €	1 890,00 €	153,00 €	204,30 €	2 247,30 €

Agrupamento de Escolas de Canedo - EB 2,3 de Canedo

344,

B. ENSINO SECUNDÁRIO

B.2. Serviço Público de Transporte de Passageiros

1. Transportes Intermodais do Porto

Localidade	N.º Alunos	Preço Mensal	1º Período	2º Período	Inflação (10%)	Total
Baguim Monte	1	40,00 €	120,00 €	80,00 €	8,00 €	208,00 €
Fânzeres	4	40,00 €	480,00 €	320,00 €	32,00 €	832,00 €
Gondomar	8	40,00 €	960,00 €	640,00 €	64,00 €	1 664,00 €
Melres	2	40,00 €	240,00 €	160,00 €	16,00 €	416,00 €
TOTAL	15	160,00 €	1 800,00 €	1 200,00 €	120,00 €	3 120,00 €

Escola Artística de Soares dos Reis

Localidade	N.º Alunos	Preço Mensal	1º Período	2º Período	Inflação (10%)	Total
Gondomar	1	40,00 €	120,00 €	80,00 €	8,00 €	208,00 €
TOTAL	1	40,00 €	120,00 €	80,00 €	8,00 €	208,00 €

Conservatório de Música do Porto

Localidade	Nº Alunos	Valor Unitário	1º Período	2º Período	Inflação (10%)	Total
S. Pedro da Cova	1	40,00 €	160,00 €	80,00 €	8,00 €	248,00 €
TOTAL	1	40,00 €	160,00 €	80,00 €	8,00 €	248,00 €

Agrupamento de Escolas de Almeida Garrett

2. Auto-Viação Feirense

Localidade	N.º Alunos	Preço Mensal	1º Período	2.º Período	Inflação (10%)	Total
Labercos	1	125,92 €	377,76 €	0,00 €	0,00 €	377,76 €
Pe de Moura	1	125,92 €	377,76 €	0,00 €	0,00 €	377,76 €
TOTAL	2	251,84 €	755,52 €	0,00 €	0,00 €	755,52 €

Agrupamento de Escolas de Coelho e Castro – Escola Secundária Coelho e Castro

Localidade	N.º Alunos	Preço Mensal	1º Período	2.º Período	Inflação (10%)	Total
Labercos	1	128,60 €	385,80 €	0,00 €	0,00 €	385,80 €
Pe de Moura	1	128,60 €	385,80 €	0,00 €	0,00 €	385,80 €
TOTAL	2	257,20 €	771,60 €	0,00 €	0,00 €	771,60 €

Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira – Escola Secundária de Stª Maria da Feira

08. SET 2023

345

:::::::

E. ROTAS ESPECIAIS

Rotas Especiais – alunos com dificuldades de locomoção, transporte adaptado – DL 21/2019, artigo 20.º, n.º1, alínea b)

"(...)O transporte escolar é gratuito para os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija".

- Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro

(...) alunos com mobilidade reduzida(...)

Número de alunos transportados por AE/ENA

Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada	Localidade	N.º alunos
AE Águas Santas		3
AE Alexandre Herculano		2
AE Aurélia de Sousa		2
AE Cerco do Porto		7
AE Eugénio de Andrade		14
AE Infante D. Henrique		1
AE Rodrigues de Freitas		3
Escola Artística Soares dos Reis		a)
Total		**32**

a) sem dados

547

08. SET 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – ACEITAÇÃO DE CANDIDATURAS – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. --------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr.ª Valentina Sanchez que apresentaram a declaração de voto que adiante segue: ———

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

08. SET 2023

348,

Proposta

Em reunião de 30 de junho de 2023, a Câmara Municipal de Gondomar, deliberou aprovar que o prazo para apresentação de candidaturas ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar decorresse entre 3 e 31 de julho de 2023.

Contudo verificou-se que as associações abaixo designadas não conseguiram cumprir esse requisito. Alegando motivos diversos, para o sucedido, remeteram à Câmara Municipal de Gondomar um pedido para excecional aceitação dos documentos em causa, solicitando, igualmente, que fossem analisadas as respetivas candidaturas.

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere excecionalmente:

1. Aceitar as candidaturas das seguintes associações, que entraram após a data prevista - 31 de julho de 2023:
    a. Grupo Motard Os Mineiros;
    b. Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1189 – Corim;
    c. CRDF – Centro Republicano e Democrático de Fânzeres;

Paços do Concelho, 11 de agosto de 2023.

Por Delegação do Presidente da Câmara[1]
O Vice-Presidente,

(Dr. Luís Filipe de Araújo)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

08. SET 2023

349

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
8 de setembro de 2023
Declaração de Voto – Ponto 17

Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Aceitação de candidaturas – Proposta

Com tantas propostas com carater de exceção e muito frequentes constata-se que o pretenso "Programa de Apoio ao Associativismo" não é eficaz. Este tipo de propostas, recorrentes e sem fundamento claro e objetivo, suscita muitas duvidas quanto ao rigor que deveria imperar e que, por força dos mais basilares princípios, não se pode abdicar, seja porque razões for, na responsabilidade que incumbe aos titulares do poder autárquico em prol da seriedade dos procedimentos administrativos.

O PSD não pode deixar de estranhar a existência de tantas exceções na admissão das candidaturas extemporâneas sem razão consistente, e pela insistência do PS neste procedimento pouco claro e discriminatório entre as associações. Ao proceder assim, seria mais justo que adequasse o Programa de apoio à eventual prorrogação de prazos para apresentação de candidaturas, porventura com alguma consequência punitiva, de modo a que, de forma pragmática, todas as associações pudessem usufruir das mesmas condições.

O PSD sempre defendeu o apoio ao associativismo, aliás, em Gondomar o apoio ao associativismo de forma sustentada teve origem durante os seus mandatos (na década de 90), com o intuito de fomentar a prática associativa e a dinamização dos seus dirigentes, o que foi um sucesso.

O PSD não tem dúvida sobre a importância do movimento associativo em todas as suas áreas de intervenção e participação, mas pugnamos pela transparência e pela equidade dos apoios a todas as associações de Gondomar.

Nesta matéria seria produtivo que a gestão socialista consultasse as nossas declarações e sugestões para que evoluam e melhorem neste procedimento em prol de um apoio às associações mais justo e eficaz.

Pelo exposto, o PSD abstém-se nesta proposta.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção
Paulo Diogo Tavares
Valentina Sanchez

350

08. SET 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

TERRENOS – VENDA, À FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA "FERNANDO PESSOA", DE PARCELA COM A ÁREA DE 3 196,7M2, SITA NA AVENIDA FERNANDO PESSOA, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ---Votou contra a Vereadora Senhora Dr.ª Beatriz Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

PROPOSTA

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 23 de julho de 2009, o Município de Gondomar celebrou com a Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa", uma escritura pública de constituição de um direito de superfície sobre uma parcela de terreno com 15.000m2, por um prazo de 50 anos, renovável por períodos sucessivos de 20 anos, para que a Fundação construísse e instalasse no referido terreno o Hospital-Escola da Universidade Fernando Pessoa;

B. O Hospital-Escola foi construído e dele faz parte integrante um parque de estacionamento localizado na parte exterior do edifício hospitalar, em terreno que integra o direito de superfície constituído em 2009;

C. Em 2 de junho de 2023, veio a Fundação solicitar a compra do terreno para onde estava prevista a localização de um "heliporto", descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob os nºs 6310/20090828 e 8935/20230214, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P18227, terreno adjacente àquele onde foi construído o Hospital-Escola, mas que não integra o direito de superfície constituído em 2009, com a área de **3.196,7m2**;

D. A Fundação apresenta como fundamento para a pretensão que formula ao município a necessidade de construção do novo parque de estacionamento do Hospital-Escola, por carecer de ocupar o atual parque de estacionamento do hospital com a construção da Faculdade de Medicina da Instituição;

E. A Fundação propõe a compra do terreno pelo preço de 175.000,00€;

F. O referido terreno foi objeto de avaliação por parte de Perito Avaliador da lista oficial do Ministério da Justiça, tendo daí resultado a elaboração de relatório, aqui dado por integralmente reproduzido e

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

que desta é parte integrante, que conclui pela atribuição ao mesmo do valor de **369.000,00€** (trezentos e sessenta e nove mil euros);

G. O Departamento Jurídico analisou os contornos jurídicos da pretensão deduzida pela Fundação através do Parecer nº 139/2023, aqui dado por integralmente reproduzido e que desta é parte integrante;

H. Nos termos que melhor resultam do referido parecer jurídico, o artigo 28º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, estabelece que, *salvo se o contrário resultar da lei, da natureza ou do objeto do ato a praticar, o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais podem, para a prossecução de finalidades de política pública de solos, adquirir ou alienar bens imóveis ou direitos reais sobre eles incidentes, pelos meios previstos no direito privado, nomeadamente compra, venda ou permuta*;

I. Resulta do mesmo parecer que, nos termos da alínea c) do artigo 23º da Lei nº 31/2014, os bens imóveis das autarquias locais podem ser afetos à prossecução de finalidades de política pública de solos, com vista, designadamente, à localização de infraestruturas, de equipamentos e de espaços verdes ou de outros espaços de utilização coletiva.

J. Concluindo-se aí que, da conjugação dos normativos acima citados, pode haver a alienação, nomeadamente sob a forma de venda, de propriedade privada do município destinada, nomeadamente, à localização de infraestruturas e equipamentos, como aqui será o caso do parque de estacionamento que servirá o Hospital-Escola da Universidade Fernando Pessoa.

K. Mas cabe ao município acautelar, no âmbito da política pública de solos que subjaz à alienação do seu direito de propriedade privada, que o interesse público que motiva a presente alienação seja prosseguido, sob pena de, assim não sucedendo, resolução do negócio jurídico.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar, nos termos e ao abrigo do disposto nas alíneas g) e o) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a **venda** à Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa" do terreno, com a área de **3.196,7m2**, sito à Avenida Fernando Pessoa, em Gondomar (S. Cosme), a destacar do artigo matricial urbano P18227, da União de Freguesias de Gondomar(S. Cosme), Valbom e Jovim, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob os nºs 6310/20090828 e 8935/20230214, de Gondomar(S. Cosme), para a construção de um novo parque de estacionamento a afetar ao funcionamento do Hospital-Escola Fernando Pessoa, pelo preço de **369.000,00€ (trezentos e sessenta e nove mil euros)**, sob a condição [resolutiva] de a alienação ficar sem efeito, reintegrando-se a situação anteriormente existente, se a Fundação não construir, no prazo de 2 anos, o referido parque de estacionamento.

Por delegação do Presidente da Câmara[1]

A Vereadora do Património,

Dra. Sandra Almeida

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente, datado de 25 de outubro de 2021

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

08. SET 2023

Relatório De Avaliação

Requerente	Câmara Municipal de Gondomar
Imóvel	Terreno para Parque de Estacionamento
Localização	Avenida Fernando Pessoa São Cosme – Gondomar
Data do Pedido de Avaliação	Agosto de 2023
Data da Realização da Vistoria	Agosto de 2023
Data da Presente Avaliação	Agosto de 2023
Data da Avaliação Anterior	Não aplicável

08. SET 2023

Estrutura do Relatório

1. Introdução 3
   Identificação Cadastral do Prédio 3
2. Descrição do Imóvel 4
   Características 4
   Reportagem Fotográfica 5
   Localização e Enquadramento Urbano 8
   Fotografia Aérea e Mapa de Localização 9
3. Enquadramento Urbanístico do Imóvel 11
   Carta de Qualificação do Solo 11
   Carta de Condicionantes 11
   Enquadramento Legal – Artigos Mais Relevantes 12
   Conclusão do Enquadramento Urbanístico 12
4. Avaliação 12
   Considerações Gerais e Pressupostos 12
   Documentos de Consulta 13
   Critérios e Métodos de Avaliação Aplicados 13
   Parâmetros de Cálculo 14
   Quadro de Áreas 14
   Método do Mercado 14
   Método do Rendimento 15
5. Resumo Geral 20
6. Conclusão 20
7. Certificado do Técnico Responsável 21
8. Prospeção de Mercado 22

06. SET 2023

356

1. Introdução

O presente relatório de avaliação, solicitado pela **Câmara Municipal de Gondomar,** tem como objetivo a determinação do VALOR ACTUAL DE MERCADO de uma parcela de **Terreno**, localizada **na Av. Fernando Pessoa**, da união de freguesias de **S. Cosme (Gondomar),** Valbom e Jovim, e concelho de **Gondomar.**

Entende-se por Valor de Mercado, "a estimativa do montante mais provável em termos monetários pelo qual, à data da avaliação, os Terrenos poderão ser trocados num mercado livre aberto e competitivo e após adequada exposição, que reúna todas as condições para uma venda normal entre um vendedor e um comprador que actuem de livre vontade, com prudência, plena informação e interesse equivalente e assumindo que o preço não é afectado por estímulos específicos ou indevidos".

O conceito de Valor de Mercado1, frequentemente referido como "Presumível Valor de Transacção em Mercado Aberto" (Open Market Value) atende às condições específicas de mercado e da conjuntura do momento em que ocorre a avaliação e ao conhecimento dos comportamentos dos compradores e vendedores que actuam no mercado nesse momento.

Identificação Cadastral do Prédio

Descrições Prediais				
Conservatória do Registo Predial	**Identificação da Parcela**	**Localização**	**Matriz Predial**	**Área de Terreno (m2)**
N/disp.	Terreno para Construção	Avenida Fernando Pessoa S. Cosme - Gondomar	Urbano P18227	3 196,7
Proprietário: Município de Gondomar				

Áreas: As áreas do quadro anterior foram facultadas pela Câmara Municipal de Gondomar, que tomaremos como corretas;

Tipo: Terreno urbano.

[1] In adap., I.P.D., "Guia de Avaliações Imobiliárias de Activos de Rendimento", de 1 de Fevereiro de 2003 e em conformidade com os padrões internacionais e europeus, apresentados pela IVSC (International Valuations Standard Committee) e TEGoVA (European Group of Valuers Association).

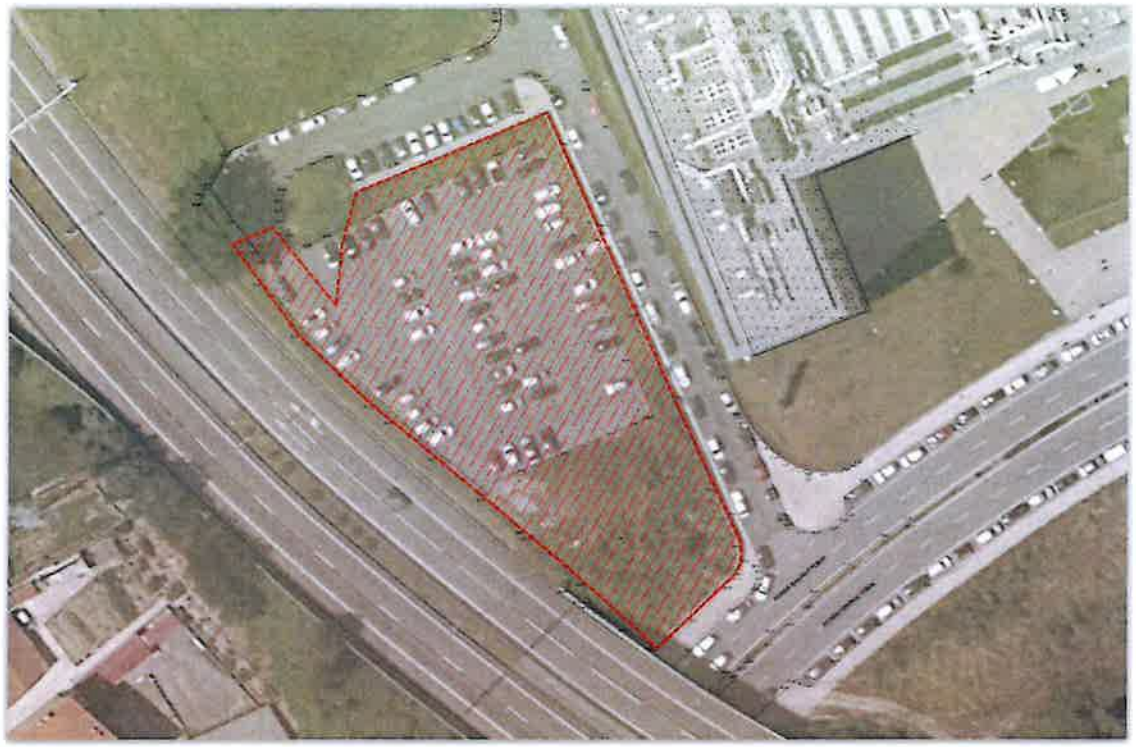
08. SET 2023

357

2. Descrição do Imóvel

Características

O imóvel objecto de avaliação trata-se de um **terreno,** com 3.196,70 m2, atualmente ocupado, por um parque de estacionamento, de apoio ao Hospital Escola da Universidade Fernando Pessoa, sito em Gondomar, na Av. Fernando Pessoa e melhor identificado na planta seguinte:



O terreno encontra-se parcialmente pavimentado a betuminoso, em cerca de 1.985 m2 e o restante ocupado por mato e vegetação rasteira, sem qualquer interesse economicamente relevante.

Existem atualmente 99 lugares de estacionamento, e considerei ser possível construir mais 33 lugares, pavimentando a zona que se encontra a descoberto, apenas ocupada por vegetação rasteira.

A sua configuração é aproximadamente trapezoidal, com declive ligeiro entre planos altimétricos.

O terreno confronta com arruamento pavimentado, provido de passeios e com as redes de águas, águas pluviais, saneamento, electricidade, telefone e gás.

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Gondomar, encontra-se qualificado como:

- Área de Equipamento Estruturante,

358

Que, conforme consta no referido Regulamento, terá um potencial de construção máximo de 1,4 m2 / m2 de A.t.

Ainda assim fui informado pela Câmara Municipal, que tal terreno se encontra contratualmente condicionado a servir de parque de estacionamento de apoio ao Hospital, pelo que, para efeitos da presente avaliação, irei valorar o terreno com o uso de **Parque de Estacionamento**, tal como se encontra à data da vistoria.

Reportagem Fotográfica

Enquadramento / Envolvente















Parque de Estacionamento




360
Pág

Avaliação Terreno Parque de Estacionamento Confinante com Hospital Escola Fernando Pessoa










Localização e Enquadramento Urbano

O terreno em análise encontra-se localizado na Avenida Fernando Pessoa, em São Cosme, Gondomar.

A zona em que está inserida é mista, com equipamentos relevantes, do qual se destaca o Hospital Escola Fernando Pessoa, confrontando com a zona envolvente a vias estruturantes como o IC29 e a A43, e ainda uma zona residencial. Está situado na entrada da cidade de Gondomar, no acesso norte.

Como pontos de referência nas proximidades temos:

- O Hospital Escola Fernando Pessoa, ao lado do terreno em análise;
- O Mercadona de Gondomar, a 300 metros;
- O Pavilhão Multiusos a cerca de 1 quilómetro;
- Os acessos a A43, a cerca de 700 metros.

O centro de São Cosme / Gondomar fica a cerca de um quilómetro de distância, a sul do imóvel, com fáceis e intuitivos acessos.

No que diz respeito a comércio, serviços e equipamentos podemos assim dizer que nos encontramos perante uma zona razoável a boa, uma vez que ainda que nas imediações podemos encontrar os comércios, serviços e equipamentos principais, e que a uma distância inferior a um quilómetro se encontra uma oferta mais abundante.

As acessibilidades são muito boas, sendo de destacar a proximidade aos acessos ao IC29 e A43, e consequentemente a todo o Grande Porto.

O estacionamento realiza-se ao longo dos arruamentos, sendo escasso para as necessidades locais, particularmente por utilizadores (utentes, funcionários) do Hospital.

A oferta de Transporte Público é razoável e é composta por uma rede de autocarros urbanos que circula nas vias principais.

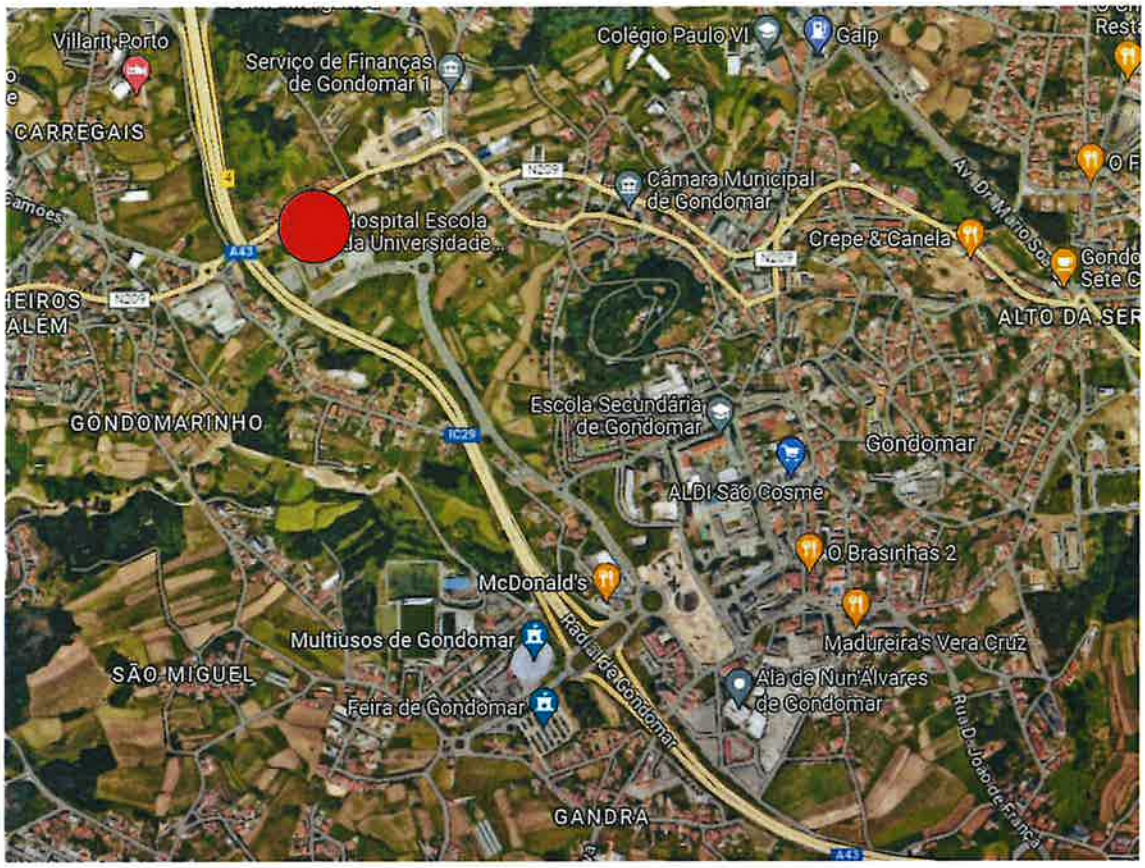
Face ao descrito anteriormente, e quando comparada com o resto do concelho, podemos classificar a zona como **boa**, quando enquadrada no concelho de **Gondomar**.

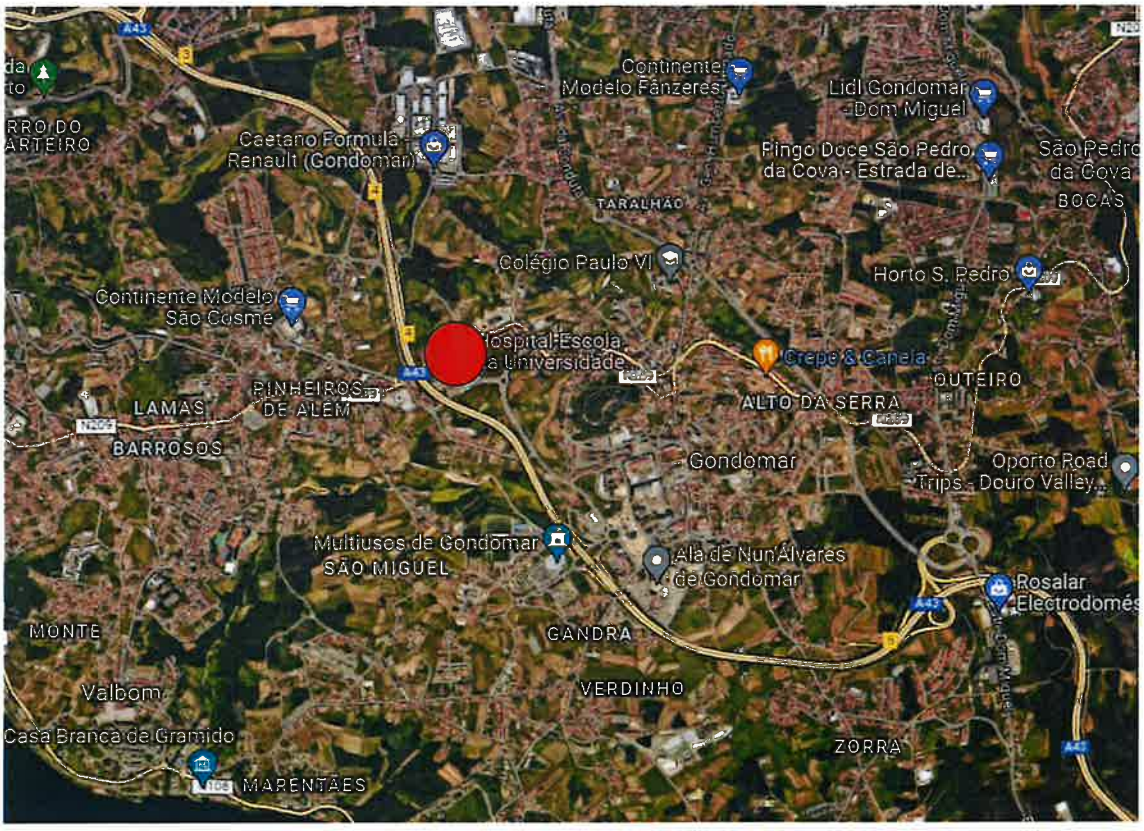
Avaliação Terreno Parque de Estacionamento Confinante com Hospital Escola Fernando Pessoa

Resumo - Enquadramento Urbano:								
Facilidade de Estacion.	Muito Bom		Bom	X	Razoável	X	Mau	
Comércio	Muito Bom		Bom	X	Razoável		Mau	
Serviços	Muito Bom		Bom	X	Razoável		Mau	
Estabelec. de Ensino	Muito Bom		Bom	X	Razoável	X	Mau	
Acessos	Muito Bom	X	Bom	X	Razoável		Mau	
Transportes	Muito Bom		Bom	X	Razoável		Mau	
Zonas Verdes	Muito Bom		Bom	X	Razoável		Mau	
Infra-Estruturas	Água	X	Á. Pluviais	X	Saneamento	X	Energia	X
	Telefone	X	Gás	X				
É servido por estação de Metropolitano / C.P.			Não	X	Sim		_____	
Apreciação Global	Mto. Bom		Bom	X	Razoável		Mau	

Fotografia Aérea e Mapa de Localização




Villarit Porto
Serviço de Finanças de Gondomar 1
Colégio Paulo VI
Galp
CARREGAIS
Câmara Municipal de Gondomar
Crepe & Canela
ALTO DA SER
GONDOMARINHO
Escola Secundária de Gondomar
Gondomar
ALDI São Cosme
O Brasinhas 2
McDonald's
Multiusos de Gondomar
Madureira's Vera Cruz
SÃO MIGUEL
Feira de Gondomar
Ala de Nun'Álvares de Gondomar
GANDRA


Continente Modelo Fânzeres
Lidl Gondomar - Dom Miguel
Caetano Formula Renault (Gondomar)
Pingo Doce São Pedro da Cova - Estrada de...
TARALHÃO
BOCAS
Colégio Paulo VI
Horto S. Pedro
Continente Modelo São Cosme
Crepe & Canela
PINHEIROS DE ALEM
LAMAS
ALTO DA SERRA
OUTEIRO
BARROSOS
Gondomar
Oporto Road Trips - Douro Valley...
Multiusos de Gondomar
SÃO MIGUEL
Ala de Nun'Álvares de Gondomar
MONTE
GANDRA
VERDINHO
Valbom
ZORRA
MARENTÃES

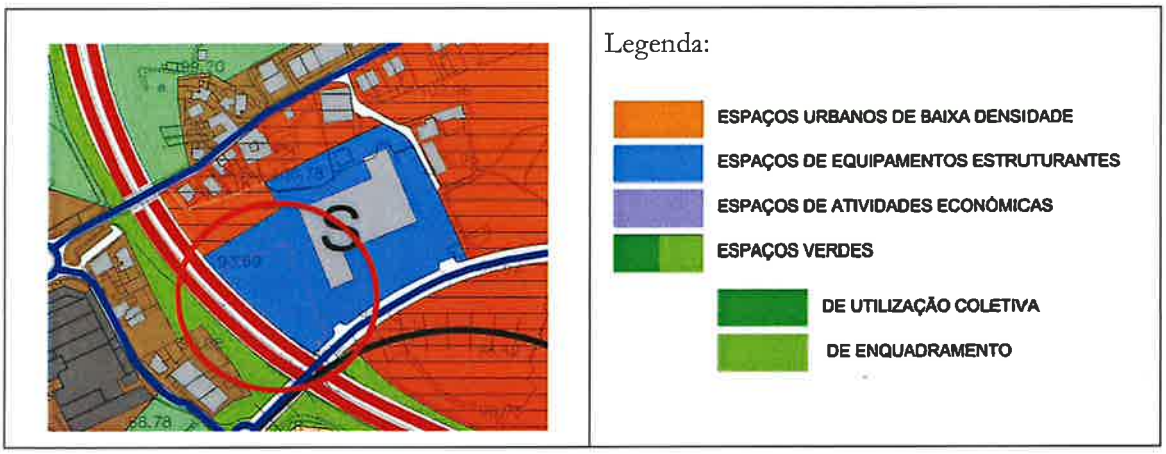
3. Enquadramento Urbanístico do Imóvel

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Gondomar, a parcela encontra-se qualificada como:

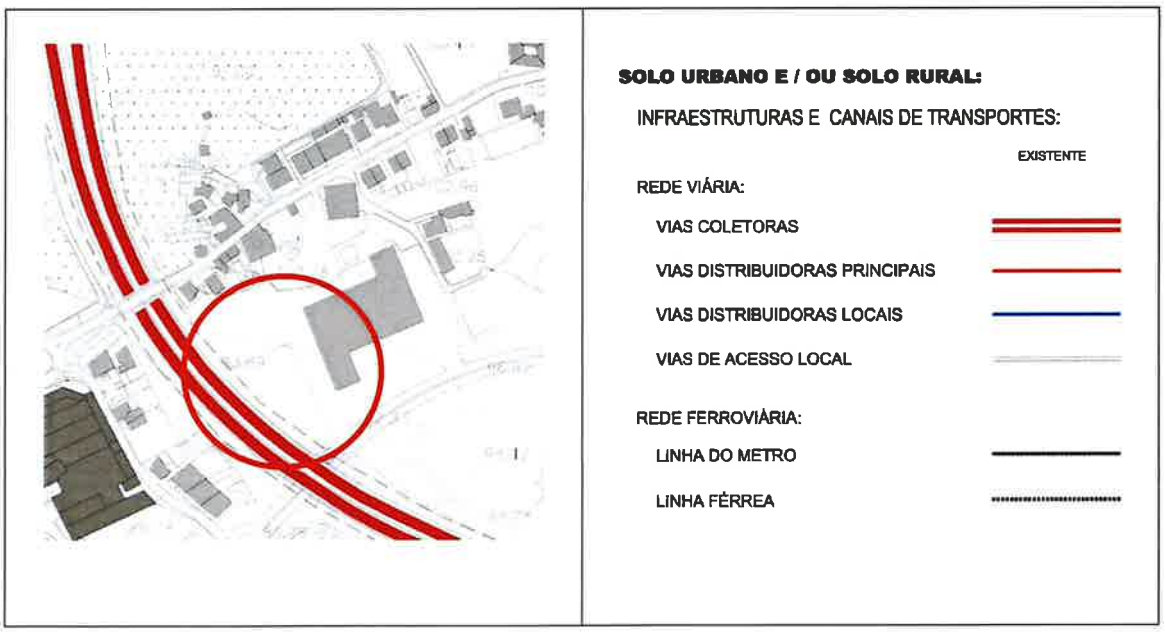
- **Espaços Centrais – Área de Equipamento Estruturantes,**

Com a condicionante de parte do terreno se encontrar integrado na Zona de Proteção à A43.

Carta de Qualificação do Solo



Carta de Condicionantes



08. SET 2023

Enquadramento Legal – Artigos Mais Relevantes

De acordo com o previsto no Artigo 56.ºe 57.º do Regulamento deste Plano, o regime de edificabilidade deste terreno é o seguinte:

SECÇÃO V
Espaços de equipamentos estruturantes

Artigo 56.º
Identificação e usos

1 — Os espaços de equipamentos estruturantes correspondem a espaços que, pela sua localização, dimensão e relação com os sistemas de estruturação territorial, estão ocupados ou vocacionados para a instalação de equipamentos de interesse coletivo, públicos, cooperativos ou privados, que pela sua dimensão ou nível de funções prestadas assumem neste contexto um valor estruturante e potencialmente identitário no ordenamento do território concelhio.
2 — Admite -se a alteração da tipologia de equipamento definida na Planta de Ordenamento, desde que seja mantida a finalidade genérica da sua ocupação como equipamento de utilização coletiva.

Artigo 57.º
Regime de edificabilidade

Nos espaços destinados à construção ou à instalação de equipamentos, bem como nos correspondentes a equipamentos já existentes, devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Devem ser criadas adequadas condições de acessibilidade e uma relação forte e clara com as estruturas urbanas;
b) A percentagem máxima de impermeabilização do solo é de 65 %;
c) O índice máximo de utilização é de 1,4.

Conclusão do Enquadramento Urbanístico

De acordo com o previsto neste Instrumento de Gestão Territorial (IGT) eficaz para o local, e a cércea dominante existente no arruamento de apoio, considera-se que num aproveitamento economicamente normal o coeficiente de ocupação do solo a adotar será de 1,40 m^2/m^2.

Todavia, como o terreno, por imposições contratuais, se destina a aparcamento automóvel avaliou-se o terreno como tal.

4. Avaliação

Considerações Gerais e Pressupostos

A presente avaliação foi realizada tendo por base uma vistoria realizada ao imóvel em **Agosto de 2023.**

Para a obtenção do Valor de Mercado do Imóvel, tiveram-se em atenção os principais fatores determinantes como localização, acessos e dimensões.

A área do terreno a avaliar, foram facultadas pela C. M de Gondomar e que tomarei como base para a presente avaliação.

Imputei um custo necessário à pavimentação da zona que se encontra em terra/vegetação (de 35€/m²), tendo sido deduzido ao valor da referida parcela em ambos os métodos.

Não foram considerados quaisquer ónus ou encargos, bem como patologias estruturais não detectáveis a olho nu.

Documentos de Consulta

Foram fornecidos e/ou consultados os seguintes elementos:

- Caderneta predial;
- Planta topográfica;

Critérios e Métodos de Avaliação Aplicados

Para efeitos da presente avaliação atendendo ao facto de me encontrar perante uma propriedade vocacionada para a exploração económica, procedi à avaliação tendo por base:

O Método de Mercado:

Que segundo o critério de comparação de mercado tem por referência os valores de transação de imóveis semelhantes e comparáveis ao imóvel objeto de estudo, obtidos através de um levantamento de preços de mercado realizado na zona.

De acordo com a visita feita ao local e com as características da zona do imóvel são então feitos os devidos ajustamentos, tendo em consideração diferenças como a localização e acessos, índices urbanísticos, dimensões, estado de conservação, etc. de modo a obter o montante que melhor traduz o valor real do imóvel.

O Método do Rendimento – Vertente Discounted Cash-flow:

Este método tem por finalidade estimar o valor do imóvel tendo por base o seu **rendimento potencial.**

O Valor de Mercado é determinado numa análise da rendibilidade gerada pelo imóvel sendo traduzido pelo Valor Atual Líquido dos fluxos de caixa gerados com a exploração do imóvel.

A projeção desse montante (Rendimento Líquido, é descontado no período de tempo considerado, a uma dada taxa, que reflete a rendibilidade esperada e o risco inerente da atividade económica em exploração, tendo por base uma normalidade do mercado.

Assim, o Valor Atual do Imóvel foi baseado numa análise de rendibilidade do imóvel tendo por base a sua normal utilização.

A avaliação assenta no princípio de antecipação, tendo por referência o rendimento potencial e custos operacionais e encargos indiretos.

08. SET 2023

367

Parâmetros de Cálculo

Quadro de Áreas

Quadro de Áreas (Projecto Teórico)		
Natureza de Ocupação * Designação	N.º Pisos	Áreas Terreno (m2)
Área Total do Terreno em Avaliação		3 196,7
Área Potencialmente Edificável		
Parque de Estacionamento Atual		1 985
Área Potencial de Parque por Pavimentar		1 212
Parque de Estacionamento - Após Obras		
Nº Estimado de Lugares Existente no Local	99	
Nº Estimado de Lugares Potenciais	33	
Total		**3 196,7**

Nota: Conforme já indicado, existem atualmente 99 lugares de estacionamento no local, sendo que no terreno que não se encontra pavimentado é possível a construção de cerca de 33 lugares.

Método do Mercado

De acordo com o presente método de avaliação, procedeu-se à avaliação do imóvel, por comparação direta, com alguns negócios conhecidos de parque de estacionamentos, no Grande Porto e/ou cidades de grande dimensão e localizações centrais e deveras equiparáveis.

Sendo que a informação relativamente a estes negócios, nem sempre é a mais rigorosa, aplicou-se ainda um índice de correção, por forma a tentar aproximar o melhor possível da realidade do imóvel.

Ainda assim, na minha opinião este método deverá ser visto como meramente indicativo atendendo à sua subjetividade e interpretação.

06. SET 2023

368

Quadro de Avaliação baseado no Método de Mercado

Natureza de Ocupação * Designação	Área de Terreno (m2) A.t.	N.º de Lugares de Estacionam. Unid.	Valor de Mercado do Imóvel no Após Obras unit./m2 Unidade	Valor de Mercado do Imóvel no Após Obras V.P.T. Euros	Custo Médio de Transform. em Parque 35,0 Euros por m2 de A.t.	**Valor de Mercado do Imóvel no Estado Atual Euros**
Parque de Estacionamento Pavimentado	1 985,0	99	3 000 €	297 750 €	0 €	**297 800 €**
Terreno p/ Parque de Estacionamento por Pavimentar	1 211,7	33	3 000 €	98 250 €	42 411 €	**55 800 €**
Total	**3 196,7**	**132**	**3 000 €**	**396 000 €**	**42 411 €**	**353 600 €**
Valor do Imóvel no Estado Actual						**353 600 €**
					V/m2 de A.t.	111 €

Método do Rendimento

No seguimento do que já foi anteriormente mencionado, para efeitos do presente método, procedi à avaliação do imóvel tendo por base a simulação financeira da exploração do imóvel, em condições de normalidade de mercado e baseado numa exploração profissional do mesmo.

Pressupostos considerados:

- Por uma questão de prudência e simplificação optei por considerar um efeito inflacionista anual nulo;
- A exploração do parque de estacionamento será realizada tendo por base, os seguintes pressupostos:
  - 26 lugares de estacionamento, numa lógica exploração via avença mensal (estimei 65% dos lugares disponíveis);
  - 101 lugares de estacionamento, numa lógica de estacionamento rotativo em frações de 15 minutos;
  - 5 lugares de estacionamento, reservados para pessoas com mobilidade reduzida.

Quadro de Áreas (Considerado para Efeitos de Avaliação)	
Natureza de Ocupação * Designação	Áreas (m2)
Área de Implantação do Parque	3 196,7
Pârametros Parque de Estacionamento	
Área de Estacionamento, Circulação e Acessórias	3 196,7
	Unidades
Número Total de Lugares de Estacionamento	132
Número de Lugares Afectos a Mobilidade Reduzida	5
Número e Lugares Afectos a Avenças Mensais	26
Número de Lugares Afectos a Estacionamento Rotativo	101
Área Bruta de Construção	**3 197**

- Os preços considerados, em cada uma das opções anteriores, resultam da comparação com outros parques de estacionamento, situados no Grande Porto, cuja prospeção apresento em anexo.

Aos valores médios praticados nos restantes parques, aplicou-se um coeficiente de correção em baixa – uma vez que o parque de estacionamento em análise se localiza no exterior – chegando assim aos seguintes valores:

- **Valor Médio para 1.ª Hora de Parque: 0,5 € por lugar;**
- **Valor Médio da Avença Mensal: 35 € por lugar.**

- Taxa Média de Ocupação Utilizada

A taxa média de ocupação utilizada, teve por referência o conhecimento da zona em que o imóvel se insere, e taxas de atualização efetivas nos parques das imediações.

Taxa de Ocupação Via Avença Mensal: 92,5 %.

Taxa de Ocupação dos Estacionamentos Rotativos: 22 %.

➢ Quadro de Resumo das Características

Características Gerais	
Tipo:	Parque de Estacionamento
Localização:	Parque H. Esc. Fernão Pessoa
Número de Dias de Operação:	365
A.b.l.	3 197
A.b.l. Média por L. Estac.	24
Nº de Lugares de Estacionamento MR	5
Nº de Lugares de Estacionamento	127

➢ Taxa de Atualização e Valor Residual (Going Concern)

Apesar de ser apologista da utilização do custo médio ponderado do capital, para efeitos de atualização de cash-flows, não existindo dados completos da exploração em curso, para efeitos da presente avaliação utilizei uma taxa de atualização de 10,0%, tendo por base alguns negócios de parques de estacionamento conhecidos.

Na determinação do valor residual, ainda que a realidade possa ser ligeiramente diferente, por uma questão de simplificação perpetualizei o último cash-flow ao mesmo valor da taxa de atualização.

➢ Valor relativo ao Equipamento

Uma vez que do cálculo da exploração do Parque de Estacionamento, resulta um valor global para todo o empreendimento, deduzi o valor relativo ao mobiliário e equipamento, bem como do amortizado, estimados da seguinte forma:

Quadro de Avaliação baseado no Método do Custo			
Natureza de Ocupação * Designação	Área bruta de construção (m2) Ab	Custos de Construção unit./m2 Ab	Cc Euros
Área de Estacionamento, Circulação e Acessórias Custos com Infra-Estruturas	1 211,7	35,0 €	42 411 €
TOTAL	**1 212**	**35 €**	**42 411 €**
TOTAL DOS CUSTOS DE CONSTRUÇÃO			**42 000 €**

Quadro de Avaliação

Pressupostos Gerais											
Periodo	**Ano**	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
Número Total de Lugares - Vendáveis			**94**	**127**	**127**	**127**	**127**	**127**	**127**	**127**	**127**	**127**
Meses			12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Número de Estacionamentos em Avenças			26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
Taxa de Ocupação			92,5%	92,5%	92,5%	92,5%	92,5%	92,5%	92,5%	92,5%	92,5%	92,5%
Valor Médio da Avença Mensal			35,0 €	35,0 €	35,0 €	35,0 €	35,0 €	35,0 €	35,0 €	35,0 €	35,0 €	35,0 €
Estacionamento Rotativo												
Dias			365	365	365	365	365	365	365	365	365	365
Número de Estacionam. Rotativo			68	101	101	101	101	101	101	101	101	101
Taxa de Ocupação			22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%
Índice de Rotação			1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
Número de Horas de Funcionamento			24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Valor Médio por Hora de Estacionamento			0,5 €	0,5 €	0,5 €	0,5 €	0,5 €	0,5 €	0,5 €	0,5 €	0,5 €	0,5 €

Mapa de Exploração										
Periodo	**Ano**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
RECEITAS TOTAIS											
Receitas Decorrente das Avenças		10 256	10 256	10 256	10 256	10 256	10 256	10 256	10 256	10 256	10 256
Receitas Decorrentes do Estacionamento Rotativo		65 380	96 938	96 938	96 938	96 938	96 938	96 938	96 938	96 938	96 938
TOTAL		**75 637**	**107 195**	**107 195**	**107 195**	**107 195**	**107 195**	**107 195**	**107 195**	**107 195**	**107 195**
Receita Média por Lugar de Estacionamento		**802,5**	**844,1**	**844,1**	**844,1**	**844,1**	**844,1**	**844,1**	**844,1**	**844,1**	**844,1**

08. SET 2023

Periodo	Ano	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
CUSTOS INERENTES À EXPLORAÇÃO												
Vigilância e Segurança			(42 000)	(42 000)	(42 000)	(42 000)	(42 000)	(42 000)	(42 000)	(42 000)	(42 000)	(42 000)
Trabalhos Especializados (Via Verde e Comissõe	2,0%	RO	(1 513)	(1 513)	(1 513)	(1 513)	(1 513)	(1 513)	(1 513)	(1 513)	(1 513)	(1 513)
Electricidade, Água e Restantes Consumos	3,5%	RO	(2 647)	(2 647)	(2 647)	(2 647)	(2 647)	(2 647)	(2 647)	(2 647)	(2 647)	(2 647)
Custos de Publicidade e Marketing	1,0%	RO	(756)	(756)	(756)	(756)	(756)	(756)	(756)	(756)	(756)	(756)
Seguros e Sinistros	0,4%	RO	(303)	(303)	(303)	(303)	(303)	(303)	(303)	(303)	(303)	(303)
Diversos (Expediente, Desp. Adm.)	3,0%	RO	(2 269)	(2 269)	(2 269)	(2 269)	(2 269)	(2 269)	(2 269)	(2 269)	(2 269)	(2 269)
Manutenção	2,0%	RO	(1 513)	(1 513)	(1 513)	(1 513)	(1 513)	(1 513)	(1 513)	(1 513)	(1 513)	(1 513)
TOTAL DE CUSTOS INERENTES À EXPLORAÇÃO			**(51 001)**	**(51 001)**	**(51 001)**	**(51 001)**	**(51 001)**	**(51 001)**	**(51 001)**	**(51 001)**	**(51 001)**	**(51 001)**
EBITDA			**24 636**	**56 194**	**56 194**	**56 194**	**56 194**	**56 194**	**56 194**	**56 194**	**56 194**	**56 194**
- Amortizações (Custos Não Há Saidas de Dinheiros)				1 344	1 344	1 344	1 344	1 344	1 344	1 344	1 344	1 344
EBITA			**24 636**	**54 850**	**54 850**	**54 850**	**54 850**	**54 850**	**54 850**	**54 850**	**54 850**	**54 850**
Imposto Sobre o Rendimento	23,0%		5 666	12 615	12 615	12 615	12 615	12 615	12 615	12 615	12 615	12 615
Free Cash-Flow			**18 970**	**43 578**	**43 578**	**43 578**	**43 578**	**43 578**	**43 578**	**43 578**	**43 578**	**43 578**
- Reinvestimentos (Inv. em Imobilizado)	1,0%	**Inv. Inicial**					420	420	420	420	420	420
Free Cash Flow			**18 970**	**43 578**	**43 578**	**43 578**	**43 158**	**43 158**	**43 158**	**43 158**	**43 158**	**43 158**
Going Concern / Valor de Continuidade (Último C.F. / W.A.C.C.)	**W.A.C.C.:**	**10,0%**										**431 583**
Taxa de Actualização:	**10,0%**											
Cash-Flows			**18 970**	**43 578**	**43 578**	**43 578**	**43 158**	**43 158**	**43 158**	**43 158**	**43 158**	**474 742**

Valor de Mercado do Parque de Estacionamento Após Obras Concluídas	**411 000 €**
Custo com Reconversão da Área Verde em Parque	**42 000 €**
Valor de Mercado do Terreno à Data de Hoje Estado Atual	**369 000 €**

08. SET 2023

08. SET 2023

373

5. Resumo Geral

Valor da Parcela em Avaliação					
Descrição	Áreas	Métodos Aplicados		Valor de Mercado do Imóvel no Estado Actual (Euros)	Valor Unit. por m2 de A.t.
	At (m2)	Mercado	Rendimento		
Terreno destinado a Parque de Estacionamento, sito na Av. Fernão Pessoa, S. Cosme, Gondomar	3 196,7	353 600 €	369 000 €	**369 000 €**	115,4 €
Total	**3 197**	**353 600 €**	**369 000 €**	**369 000 €**	**115 €**

Nota: Considerei como valor final da avaliação, o resultante do método do rendimento com base na exploração do imóvel, pois entendi que é a metodologia que neste caso melhor traduz a realidade concreta do imóvel.

6. Conclusão

Assim, sou da opinião que, em **Agosto de 2023**, o valor do imóvel no estado actual será de:

Valor do Imóvel no Estado Atual **369.000 €**

Trezentos e Sessenta e Nove Mil Euros.

Nuno Barbosa Martins

7. Certificado do Técnico Responsável

Certifico que:

1. Em **Agosto de 2023** visitei o imóvel avaliado.
2. O texto constante deste relatório e as afirmações nele contidas são correctas e traduzem a verdade de acordo com o meu conhecimento e conforme consta nas considerações atrás expostas.
3. De acordo com o meu conhecimento não foi omitida ou deturpada qualquer informação que possa ser relevante para determinação do valor da avaliação.
4. Não tenho qualquer interesse presente ou futuro em nenhum dos itens avaliados.
5. As opiniões, conclusões e análise constantes deste relatório foram desenvolvidas de acordo com as exigências em vigor.
6. Ninguém prestou auxílio profissional relevante às pessoas que assinam este relatório.
7. Não estou ligado a nenhuma empresa pertencente ao grupo onde se insere a empresa proprietária do imóvel.
10. A presente avaliação é realizada nos termos de regulamentares, estabelecidos pelo Regulamento n.º 8/2002 com alteração pelo Regulamentos n.º 1/2005 e 7/2007, da Comissão de Mercados de Valores Mobiliários.

Seguro de Responsabilidade Profissional

Apólice Seguro n.º 1531006108, de 30/06/2023, com validade até 29/06/2024, sobre a Tranquilidade Seguros S.A.

Nuno Barbosa Martins – Registo C.M.V.M.: PAI/2016/0438

Nuno Barbosa Martins

8. Prospeção de Mercado

Foi efectuada uma prospeção de mercado na zona, para recolha de valores de imóveis comparáveis para venda e/ou arrendamento.

Não obstante e dada a dificuldade de obtenção de valores fidedignos e comparáveis, fruto das características intrínsecas do imóvel e da situação actual do mercado imobiliário, socorremo-nos ainda da nossa base de dados interna, informação obtida por agentes do mercado e conhecimento do mercado imobiliário.

MATRIZ DE FACTORES		
Letra	**Fórmula de Cálculo**	**Nome**
A	Desvalorização / Valorização em termos % dos imóveis da prospecção em relação ao imóvel avaliado	Tipo de Valor - Indicação da Margem de negociação possível para o imóveis da prospecção
B		Localização - Mais ou menos valia da localização dos imóveis
C		Áreas habit - Diferencial de áreas entre os imóveis
D		Qualidade construtiva (acabamentos) e áreas acessórias diferenciadas
E		Estado Conservação - Diferencial em termos de estado de conservação e de idades
A percentagem calculada corresponde a mais/menos valia do imóvel da Prospecção versus o imóvel avaliado		

Amostra N.º	Uso: Terrenos		Valor Pedido ou de Transacção (€)	Valor Unit / m2 (€/m2)	Descrição da Propriedade (Localização e Características)	Fonte de Informação e Contacto	Matriz dos Factores					Total	Valor Corrigido (€/m2)
	Tipo	A.b.c. (m2)					FACTOR NEGOCIAÇÃO A	LOCALIZAÇÃO (Relativa face ao imóvel avaliado) B	ÁREA (Difencial de áreas) C	QUALIDADE (Logradouro configuração) D	OUTROS (Ex: Grau de Infra-estrut., Config.) E		
1	Terreno	1 638	485 000 €	296 €	Terreno com 3.228 m2, situado na Estrada D. Miguel, S. Cosme. Com viabilidade de construção de indústria, comércio ou serviços, de cave e RC;	Imin 223298982	-5,0%	2,5%	-18,3%	-12,5%	0,0%	-33,3%	197,6
2	Terreno	2 500	500 000 €	200 €	Terreno com 1.720 m2, situado na rua Bombeiros Voluntários, com viabilidade para construção de edifício de habitação multifamiliar de 4 pisos;	Remax Vintage 223271919	-5,0%	5,0%	-15,9%	-12,5%	0,0%	-28,4%	143,1
3	Terreno	1 200	500 000 €	417 €	Terreno com 1.297 m2, situado no centro de Gondomar, com viabilidade de construção de edifício multifamiliar com 4 pisos;	Realtyonegro up Porto 223289148	-5,0%	0,0%	-19,9%	-12,5%	0,0%	-37,4%	261,0
4	Terreno	1 500	650 000 €	433 €	Terreno com 915 m2, situado na Rua Dr Francisco Sá Carneiro, no centro de Gondomar. Com viabilidade de construção de edifício multifamiliar com 15 fogos;	Century 21 223299854	-5,0%	0,0%	-18,7%	-12,5%	0,0%	-36,2%	276,4
5	Terreno	3 000	600 000 €	200 €	Terreno com 2.700 m2, situado na rua da Igreja, S. Cosme. Com viabilidade de construção de edifício multifamiliar;	Douro Lovers 223268044	-5,0%	0,0%	-14,9%	-12,5%	0,0%	-32,4%	135,2

Análise Estatistica da Amostr	Asking Price	Valores Corrigidos
Média (M)	309 €	**203 €**
Mediana (Med)	296 €	**198 €**
Desvio Padrão (DP)	113 €	**65 €**
Valor mínimo (Vmin)	200 €	**135 €**
Valor máximo (Vmáx)	433 €	**276 €**
Área Média	1 968	
DP/Med	38,1%	32,9%

VALOR UNITÁRIO ATRIBUIDO AO IMÓVEL AVALIADO	200,0 € m2 de A.b.c.

Justificação da opção, caso a escolha seja significativamente divergente da média amostral:

Nota: Aplicou-se um coeficient de desvalorização ao imóvel de 12,5%, decorrente da especificidade própria do terreno, que se encontra destinado a equipamento.

08.SET 2023

346

TRATAMENTO DE DADOS E HOMOGENEIZAÇÃO DA AMOSTRA

Amostra N.º	Uso: Parqueamento		Valor Pedido ou de Transacção (€)	Valor Unit (€/un)	Descrição da Propriedade (Localização e Caracteristicas)	Idade ou Data de Construção	Fonte de Informação e Contacto	Matriz dos Factores					Total	Valor Corrigido (€/un)
	Tipo	Unidade						FACTOR NEGOCIAÇÃO A	LOCALIZAÇÃO (Relativa face ao imóvel avaliado) B	ÁREA (Difer. de áreas de const e log.) C	QUALIDADE (Construtiva e Aquitectura) D	IDADE (Diferencial de Idades) E		
1	Lugar de Estacionamento	1	4 000 €	4 000 €	Fração autónoma destinada a estacionamento inserido na cave de um edifício habitacional situado na Moreira - Maia	Usado	VillaMarket Imóveis - 289 176 796	-5,0%	0,0%	0,0%	-20,0%	0,0%	-25,0%	3000,0
2	Lugar de Estacionamento	1	4 900 €	4 900 €	Lugar de garagem com uma área de 13,50 m2, situado em Pânzeres, num prédio residencial.	Usado	Remax Via Rápida - 22 329 8937	-5,0%	-5,0%	0,0%	-20,0%	0,0%	-30,0%	3430,0
3	Lugar de Estacionamento	1	4 300 €	4 300 €	Lugar de garagem em cave, situado em Valongo. Zona residencial.	Usado	Particular - 917 680 704	-5,0%	0,0%	0,0%	-20,0%	0,0%	-25,0%	3225,0
4	Lugar de Estacionamento	1	4 300 €	4 300 €	Lugar de garagem situado em Paredes, em prédio de habitação.	Usado	Particular	-5,0%	0,0%	0,0%	-20,0%	0,0%	-25,0%	3225,0
5	Lugar de Estacionamento	1	4 400 €	4 400 €	Lugar de garagem em cave, situada em Moreira da Maia.	Usado	Escolha Acertada - 22 328 9126	-5,0%	0,0%	0,0%	-20,0%	0,0%	-25,0%	3300,0

Análise Estatística da Amostra:	Asking Price	Valores Corrigidos
Média (M)	4 380 €	3 236 €
Mediana (Med)	4 300 €	3 225 €
Desvio Padrão (DP)	327 €	156 €
Valor mínimo (Vmin)	4 000 €	3 000 €
Valor máximo (Vmáx)	4 900 €	3 430 €
Área Média	1	
DP/Med	7,6%	4,8%

VALOR UNITÁRIO ATRIBUIDO AO IMÓVEL AVALIADO	3 000,0 € Unidade

Justificação da opção, caso a escolha seja significativamente divergente da média amostral:

08.SET 2023

347

TRATAMENTO DE DADOS E HOMOGENEIZAÇÃO DA AMOSTRA

Amostra N.º	Uso: Tipo	Parqueamento Unidade	Valor Pedido ou de Transacção (€)	Valor Unit (€/Un)	Descrição da Propriedade (Localização e Características)	Idade ou Data de Construção	Fonte de Informação e Contacto	Matriz dos Factores: FACTOR NEGOCIAÇÃO A	LOCALIZAÇÃO (Relativa face ao imóvel avaliado) B	ÁREA (Difer. de áreas de const e log.) C	QUALIDADE (Construtiva e Aquitectura) D	IDADE (Diferencial de Idades) E	Total	Valor Corrigido (€/un)
1	Lugar de Estacionamento	1	55 €	55 €	Lugar de estacionamento em cave, situado no centro de Gondomar.	Usado	Particular - 917 552 554	-5,0%	-5,0%	0,0%	-20,0%	0,0%	-30,0%	38,5
2	Lugar de Estacionamento	1	50 €	50 €	Lugar de estacionamento na cave Edifício Centro Comercial Arcosa, na Rua D. Afonso Henriques nº321 Arcosa, Rio Tinto.	Usado	Particular - 938 471 039	-5,0%	-5,0%	0,0%	-20,0%	0,0%	-30,0%	35,0
3	Lugar de Estacionamento	1	50 €	50 €	Lugar dde estacionamento em Rio Tinto, próximo do Shopping Parque Nascente. Em cave.	Usado	Sucesso In Porto - 22 329 8724	-5,0%	-5,0%	0,0%	-20,0%	0,0%	-30,0%	35,0
4	Lugar de Estacionamento	1	50 €	50 €	Lugar de estacionamento em prédio residencial em Ermesinde, na Rua de Luanda.	Usado	Particular - 936 816 593	-5,0%	-5,0%	0,0%	-20,0%	0,0%	-30,0%	35,0
5	Lugar de Estacionamento	1	50 €	50 €	Lugar de garagem em Pedrouços, Maia. Na Arcosa, próximo do Hospital S. João.	Usado	Particular - 932 730 931	-5,0%	-5,0%	0,0%	-20,0%	0,0%	-30,0%	35,0

Análise Estatística da Amostra:	Asking Price	Valores Corrigidos
Média (M)	51 €	36 €
Mediana (Med)	50 €	35 €
Desvio Padrão (DP)	2 €	2 €
Valor mínimo (Vmin)	50 €	35 €
Valor máximo (Vmáx)	55 €	39 €
Área Média	1	
DP/Med	4,5%	4,5%

VALOR UNITÁRIO ATRIBUIDO AO IMÓVEL AVALIADO	35,0 € Unidade

Justificação da opção, caso a escolha seja significativamente divergente da média amostral:

08.SET 2023

08. SET 2023

GONDOMAR é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

PARECER Nº 139/2023

MGD 36238 - 02.06.2023

ASSUNTO: Aquisição de terrenos pela Fundação Fernando Pessoa

O Pedido

A Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa" vem junto da autarquia solicitar que o direito de superfície existente sobre o terreno onde foi edificado o Hospital-Escola seja convertido numa venda, assim como pretende a compra do terreno para onde estava destinado o "heliporto", tendo em vista a construção da Faculdade de Medicina da Instituição [cuja constituição foi aprovada em janeiro de 2023] e a construção de um novo espaço de estacionamento público, com o fundamento de que necessita a instituição de ser titular proprietária dos referidos terrenos por só dessa forma conseguir o financiamento bancário indispensável à execução da obra de construção do novo edifício escolar universitário, tudo nos termos e com os fundamentos constantes da exposição registada sob o MGD 36238, aqui dada por integralmente reproduzida, e onde estão propostos os valores de compra de, respetivamente, 750.000,00€ e 175.000,00€.

O Sr. Presidente despachou, no MOV. 3 do acima referenciado MGD, nos termos seguintes:
"solicito parecer e, se positivo, articulação com o pelouro do património".

A Srª Vereadora Drª Cláudia Vieira despachou, no MOV. 4 do citado MGD, nos termos seguintes:
"Nos termos do ofício que sustenta a proposta apresenta, sou de parecer favorável a que sejam encetadas as diligências para, no âmbito do respetivo enquadramento jurídico se possa garantir a viabilidade futura do atual HE, assim como a construção da Universidade de Medidcina no Município de Gondomar, que se constitui como projeto de interesse municipal."

A Srª Vereadora Drª Sandra Almeida remeteu o processo a este departamento, formulando o seguinte despacho [cfr. MOV. 5 do MGD em causa]:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

"solicito parecer juridico para a viabilidade da operaçao solicitada".

Cabe analisar.

I - OS FACTOS E A SUA INTEGRAÇÃO NO DIREITO APLICÁVEL

PONTO PRÉVIO

1. Não podemos iniciar a incursão pela análise que vem solicitada sem deixar de dizer que tudo o que vai ser dito infra não considera a possibilidade, ou ausência dela, de construção das infraestruturas pretendidas pela Fundação nos espaços aonde se propõe edificar o edifício escolar e o parque de estacionamento.

2. Encontra-se neste momento a decorrer no Departamento de Gestão Urbanística deste município procedimento de licenciamento de operação urbanística de construção da infraestrutura escolar no espaço onde hoje se situa o parque exterior de estacionamento do Hospital-Escola, cuja tramitação corre sob o Processo nº 01/2023/225, nesta altura com projeto de decisão de indeferimento da mesma, por ultrapassagem do índice máximo de utilização do solo permitida pelo PDM.

3. Desta forma, admitindo-se, o que nesta fase apenas se concede por facilidade de raciocínio, que o parecer jurídico venha a considerar possível a concretização do negócio aquisitivo proposto pela Fundação, nem por isso tal significará, na economia do parecer, qualquer vinculação do mesmo à concretização da operação urbanística pretendida.

ANÁLISE MATERIAL

4. Como bem refere a Fundação na exposição de motivos que funda a presente análise, constituindo a mesma uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, reconhecida, a sua universidade, de interesse público, nos termos constantes do Decreto-Lei nº 107/96, de 31 de julho, encontra-se a mesma *dotada de um*

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

património suficiente e irrevogavelmente afetado à prossecução de um fim de interesse social, e estes constituirão na situação concreta, nomeadamente, a educação e formação profissional, a promoção e proteção da saúde, a prevenção e controlo da doença, além da investigação científica e desenvolvimento tecnológico, tal como resulta expresso dos nºs 1 e 3 do artigo 3º da Lei nº 24/2012, de 9 de julho, diploma que institui a Lei-Quadro das Fundações.

5. Enquanto assim é, e como também refere a Fundação, esta não pode alienar o seu património com intuitos comerciais, pelo que o terreno ou terrenos a adquirir, se esse for o caso, sempre deverão servir os fins estatutários da Fundação.

6. Isto para significar que a aquisição dos terrenos pela Fundação, visando um fim imediato que é o de conseguir aceder ao crédito bancário necessário para a execução da obra para a instalação da Faculdade de Medicina, de acordo com o que melhor consta da exposição de motivos aqui subjacente, não deixará, no entanto, de servir o alargamento do seu próprio património que, enquanto património fundacional, não pode deixar de estar votado a servir os fins estatutários da Fundação.

7. Nesta medida, a aquisição pretendida não nos oferece, desta perspetiva, interrogações especiais, tendo em conta as razões, absolutamente plausíveis, invocadas pela Fundação para a necessidade de adquirir os terrenos em questão.

Se assim é, do ponto de vista do interesse e necessidade da Fundação, importa verificar da possibilidade legal de o município aceder à pretensão.

VENDA – INTERESSE PÚBLICO

8. A venda pretendida pela Fundação continua, na senda da atribuição do direito de superfície, tal como foi realizado, a ser um negócio oneroso.

9. Certamente que o preço de compra proposto pela Fundação não tem comparação a valores do

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

comércio jurídico equivalente, isto é, o preço oferecido não se baseia em preços imobiliários de mercado, nomeadamente o preço m2 de construção, mas tem em conta, antes, o interesse social da obra a que se direciona a pretensão, como não se coíbe de o dizer a Fundação.

10. Nesta medida, não cabe nesta sede, salvo melhor opinião, discutir o preço de aquisição proposto pela Fundação, cabendo aos órgãos municipais competentes aceitar, ou não, o mesmo, se assim entenderem tratar-se, ou não, de um preço ajustado ao interesse social subjacente à obra pretendida, facto que se afigura carecer de relatório técnico adequado que valide, ou não, os valores propostos pela Fundação.

11. Ainda assim, não se deixa de dizer que a Fundação beneficia de um direito de superfície atribuído pelo prazo de 50 anos e que pode renovar-se, indefinidamente, por prazos sucessivos de 20 anos, o que na prática significa que estamos na presença de um terreno completamente "amarrado" ao fim social prosseguido pela Fundação com a edificação do seu Hospital-Escola.

12. O que também significa, por outro lado, que dificilmente voltará o referido terreno a estar na disponibilidade física do município, sem prejuízo da manutenção do seu direito de propriedade sobre mesmo, a menos que condições objetivas, não previsíveis, devam impor a revogação do referido direito real de superfície.

13. Isto para dizer, sem prejuízo do que referimos em 10., que o negócio proposto pela Fundação pode não ser, do ponto de vista económico, um mau negócio para o município, atenta a oneração que incide sobre o terreno pretendido para edificar a Faculdade de Medicina, sem prejuízo de importar ainda perceber se é viável a concretização do negócio proposto.

14. O mesmo já não pode ser dito sobre o terreno do "heliporto", igualmente pretendido pela Fundação para futuro parque de estacionamento, uma vez que se trata de um terreno livre, que não entrou no direito de superfície, e que, por essa razão, pode ter um valor económico que, não descartando o interesse social que lhe está subjacente, não se compadeça com a simples aritmética da dimensão do

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

mesmo, que parece ter sido critério usado pela Fundação, de acordo com a mesma, para justificar o preço de compra proposto para o mesmo.

15. Nessa medida, afigura-se-nos necessário que exista um relatório técnico que valide, ou não, como referimos acima, o preço de compra proposto pela Fundação, sendo certo que o terreno do "heliporto" não se encontra onerado pelo direito de superfície.

Aqui chegados, não cabendo, em sede deste parecer, discutir o preço proposto, importa verificar da (im)procedência legal do negócio.

TERRENO PARA ESTACIONAMENTO

16. Deve começar por referir-se que os princípios gerais da atividade administrativa inscritos no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente os da legalidade (artigo 3º) e da prossecução do interesse público (artigo 4º), corporizado na necessidade de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, são, de acordo com o nº 3 do seu artigo 2º, "(...) aplicáveis a toda e qualquer atividade da Administração Pública, ainda que meramente técnica ou de gestão privada", pelo que a alienação de bens do domínio privado do município deve ter em conta, também, os princípios enunciados.

17. Considerando os referidos princípios e as razões que infra se descrevem, poucas dúvidas restarão sobre a possibilidade de venda do terreno do "heliporto", não onerado pelo direito de superfície, exigindo-se que se trate de terreno incluído no domínio privado do município.

18. Com efeito, só tratando-se de terreno pertencente ao domínio privado do município pode o mesmo ser objeto de negócio translativo de propriedade [cfr. artigo 28º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, o qual tem por epígrafe "Transação de bens do domínio privado", estabelece o mesmo que, *salvo se o contrário resultar da lei, da natureza ou do objeto do ato a praticar, o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais podem, para a prossecução de finalidades de política pública*

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

de solos, adquirir ou alienar bens imóveis ou direitos reais sobre eles incidentes, pelos meios previstos no direito privado, nomeadamente compra, venda ou permuta].

19. Como é consabido, os bens imóveis pertencentes ao domínio público da administração estão fora do comércio jurídico, não podendo incidir, sobre os mesmos, qualquer tipo de negócio translativo de propriedade, nomeadamente [cfr. artigo 202º, nº 2 do Código Civil e artigo 18º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto].

20. Desta forma, a menos que o terreno do "heliporto" se situe em domínio público do município, caso em que se tornará necessário que o Núcleo do Património desencadeie procedimento visando a desafetação do mesmo para o domínio privado municipal, nada parece obstar à venda do referido terreno do município.

21. Como resulta da alínea c) do artigo 23º da Lei dos Solos, acima já citada [Lei nº 31/2014], os bens imóveis das autarquias locais podem ser afetos à prossecução de finalidades de política pública de solos, com vista, designadamente, à localização de infraestruturas, de equipamentos e de espaços verdes ou de outros espaços de utilização coletiva.

22. Conjugado o normativo em causa com aquele que resulta do artigo 28º da mesma lei [acima transcrito em 17.], dúvidas parecem não restar de que pode haver a alienação, nomeadamente sob a forma de venda, de propriedade privada do município destinada, nomeadamente, à localização de infraestruturas e equipamentos, como aqui será o caso.

Cumpre o município quaisquer das suas atribuições e competências com a alienação do terreno do "heliporto"?

23. A resposta à questão posta acima não prescinde de ser avaliada no contexto mais amplo de toda a pretensão da Fundação, ou seja, trata-se, no caso, de uma deslocação do parque de estacionamento atualmente existente no recinto do hospital para o terreno do "heliporto", de forma a permitir a

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

construção, naquele, do edifício destinado à Faculdade de Medicina.

24. Tratando-se de um equipamento acessório no contexto das infraestruturas instaladas e a instalar, o mesmo não deixa de servir de apoio a estas [Hospital e Faculdade], e, nessa medida, constitui-se como um equipamento indispensável porque necessário a todos aqueles que se deslocam em viaturas ao local, nomeadamente ambulâncias e utentes do hospital.

Se assim é, ainda que se trate de um equipamento acessório, mas sendo ele absolutamente indispensável ao funcionamento da unidade hospitalar, nomeadamente, cabe enquadrar a pretensão no leque de atribuições e competências do município e verificar, assim, do interesse público ou, pelo menos, municipal, na concretização do empreendimento.

25. Os municípios detêm, entre outras, atribuições nos domínios da Educação, Ensino e Formação Profissional, da Saúde e da Promoção do Desenvolvimento, conforme melhor resulta do disposto nas alíneas d), g) e m), respetivamente, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

26. Por outro lado, são competências do município, entre outras, as que se prendem com a possibilidade de alienar bens imóveis e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse para o município, como melhor resulta das alíneas g) e o), respetivamente, do nº 1 do artigo 33º da referida Lei 75/2013.

27. A pretensão da Fundação, de construir a Faculdade de Medicina em Gondomar, constitui, assim, um importante projeto de promoção do desenvolvimento académico e científico, ao nível da saúde, nomeadamente, mas também do desenvolvimento do tecido económico e social do município, pela possibilidade de fixação de gente nova que vem para Gondomar estudar, tratando-se, como vimos acima, de pretensão que preenche atribuições e competências dos órgãos municipais, **erigindo-se, pois, como um projeto de manifesto interesse público e municipal**.

28. **Nesta medida, atento tudo o que vimos de dizer, salvaguardando o que acima referimos no ponto**

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

3., afigura-se-nos nada obstar à possibilidade de alienação do terreno do "heliporto", satisfeita a condição, jurídica, de se tratar de imóvel do domínio privado do município, atento o disposto nos artigos 23º, alínea c) e 28º, ambos da Lei nº 31/2014.

Se assim é, importa, agora, verificar se é idêntica a possibilidade de venda do terreno onerado pelo direito de superfície.

TERRENO PARA INSTALAÇÃO DA FACULDADE

29. Aplica-se a este terreno, com toda a propriedade, tudo o que dissemos antes em matéria de atribuições e competências do município, sendo certo que a conclusão a que chegamos em 26., se prende, decisivamente, com a possibilidade de construção em Gondomar da Faculdade de Medicina da Universidade Fernando Pessoa [de que o parque de estacionamento será mero instrumento/equipamento acessório, ainda que indispensável, desta como da infraestrutura hospitalar existente].

Assim, o prisma de análise subsequente incidirá sobre a natureza jurídica do negócio que onera o dito terreno e da possibilidade de essa oneração findar e com ela poder ser celebrado outro negócio [de compra e venda] incidente sobre o mesmo prédio.

30. Desde já se diga que o terreno em causa pertence ao domínio privado do município pelo que sobre ele não se coloca qualquer necessidade de desafetação [do domínio público].

31. Dispõe o artigo 1527º do Código Civil que *o direito de superfície constituído pelo Estado ou por pessoas colectivas públicas em terrenos do seu domínio privado fica sujeito a legislação especial e, subsidiariamente, às disposições deste código*.

32. No presente caso, não se oferecem dúvidas que, através da escritura pública outorgada em 22 de dezembro de 2009, foi constituído a favor da Fundação Fernando Pessoa um direito de superfície sobre um bem imóvel do domínio privado do município, submetido ao regime especial da Lei dos Solos

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

aprovada pelo Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de novembro, em vigor à data da constituição do direito, e, subsidiariamente, do Código Civil.

33. Se assim é, como entendemos, tal direito encontra-se sujeito às limitações legais decorrentes do respetivo regime especial e ao consignado na escritura pública que o corporiza, na qual as partes consagraram, além do mais, o destino único do terreno para a construção de um hospital-escola e a proibição da transmissão do direito sem a autorização do município, proprietário do solo (fundeiro), factos que foram levados a registo, como melhor se extrai do registo predial relativo ao prédio descrito sob o nº 6309/20090828.

34. Mas prevê-se ainda mais na referida escritura pública. De facto, nos termos constantes do nº 3 da Cláusula Décima do Documento Complementar que é parte integrante dessa escritura de constituição do direito de superfície, de 22 de dezembro de 2009, estipulou-se [com inscrição, também, no registo predial relativo à descrição predial referida no ponto anterior] que:

"3. A extinção do direito de superfície determina que a totalidade das obras e equipamentos ligados à mesma, com carácter de permanência, ficarão a pertencer ao Município de Gondomar, sem que o superficiário tenha direito a qualquer indemnização no termo do contrato, em caso de resolução ou em qualquer uma das causas de extinção do contrato, excepcionando-se o número dois da cláusula nona."

35. Ora, constituindo causa de extinção do contrato a reunião na mesma pessoa (jurídica) do direito de superfície e do direito de propriedade (nua propriedade), a pretensão da Fundação levará, consequentemente, à extinção do direito de superfície por verificação do facto extintivo previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 1536º do Código Civil.

Mas, se assim é, não cairá este facto no âmbito de aplicação do clausulado transcrito em 34., uma vez que nenhuma distinção se faz no trecho que expressamente prevê a reversão da obra e seus equipamentos para a propriedade do município no caso de "qualquer uma das causas de extinção do contrato"?

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Antes de avançarmos na busca de resposta à pergunta acabada de colocar, importa verificar previamente da aplicabilidade à situação concreta do nº 2 da cláusula nona do documento complementar que integra a escritura pública de constituição do direito de superfície de 22 de dezembro de 2009, uma vez que o nº 3 da cláusula transcrita em 34. o exceciona do seu campo de aplicação.

36. Decorre do nº 2 da cláusula nona do documento complementar, que elenca, figurativamente, causas de resolução do direito de superfície, o seguinte:
"2. O contrato poderá, ainda, ser resolvido, por razões de interesse público, dando lugar, neste caso, ao pagamento da respectiva indemnização."

37. Trata-se de exceção que não é aplicável, manifestamente, à presente situação. A mesma apenas é compreensível no sentido de afastar o não pagamento de uma indemnização no caso de extinção do direito de superfície, quando esta extinção opere por força de uma resolução fundada em razões de interesse público.

38. Mas já não tem o condão de afastar a reversão da obra e demais equipamentos construídos pelo superficiário para o proprietário da nua propriedade, fundindo-se, desta forma, os dois direitos na mesma pessoa do fundeiro.

39. Não é esta, manifestamente, a situação que aqui se pretende, pelo que não tem aplicação à situação concreta a exceção do nº 2 da cláusula nona do documento complementar que faz parte integrante da escritura pública de constituição do direito de superfície.

Concluído que não tem aplicação à situação concreta o disposto no nº 2 da cláusula nona do documento complementar, importa buscar resposta à questão antes colocada, no sentido de saber-se se a extinção do direito de superfície, por qualquer uma das causas de extinção do contrato, não acarreta a reversão das obras e equipamentos para a propriedade do município.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

40. Interessa particularmente aqui escrutinar a causa de extinção prevista na alínea d) do nº 1 do artigo 1536º do Código Civil que, sob a epígrafe "Casos de extinção", prevê o seguinte:

"1. O direito de superfície extingue-se:

(...);

d) Pela reunião na mesma pessoa do direito de superfície e do direito de propriedade;"

41. É, ou não, possível que o superficiário adquira o direito de propriedade do fundeiro [nua propriedade]?

42. Em abstrato, tal afigura-se possível, atenta a previsão constante do artigo 1534º do Código Civil que, sob a epígrafe "Transmissibilidade dos direitos", assim dispõe:

"O direito de superfície e o direito de propriedade do solo são transmissíveis por acto entre vivos ou por morte."

TODAVIA,

43. Referimos a possibilidade, apenas, em abstrato, porque importa não esquecer a regra da aplicação da lei no tempo [artigo 12º do Código Civil].

44. A chamada à colação do instituto da aplicação da lei no tempo tem o objetivo de integrar o clausulado limitativo que resulta do nº 3 da Cláusula Décima do Documento Complementar nas condições do seu tempo jurídico.

45. Com efeito, tratando-se de uma cláusula limitativa, afigura-se-nos que à mesma não será alheia a regulação prevista à data da constituição do direito de superfície pelo nº 1 do artigo 5º do DL 794/76, que dispunha, nomeadamente, que:

"1. Os terrenos já pertencentes à Administração (...) não podem ser alienados, salvo a pessoas colectivas de direito público e empresas públicas, devendo apenas ser cedido o direito à utilização, mediante a constituição do direito de superfície, dos terrenos destinados a empreendimentos cuja realização não venha a ser efetuada pela Administração."

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

46. Ou seja, o regime jurídico aplicável à data da constituição do direito de superfície [22 de dezembro de 2009] limitava a possibilidade de alienação da propriedade privada da administração às pessoas coletivas de direito público e empresas públicas, o que não é o caso da Fundação, admitindo-se, para os restantes interessados, a cedência do direito à utilização mediante o mecanismo da constituição do direito de superfície, como sucedeu no caso concreto.

47. O Supremo Tribunal de Justiça, em Acórdão de 12 de julho de 2018, tirado no processo nº 9934/13.1T2SNT-A.L1.S1, escreveu que *o direito de superfície administrativa sobre um bem do domínio privado de uma pessoa colectiva (no caso, o Município embargante) está sujeito às limitações decorrentes do regime especial a que se mostra submetido (Lei dos Solos, aprovada pelo DL nº 794/76, de 05-10, em vigor à data da sua constituição – art. 12º do CC) e ao consignado na escritura pública da sua constituição.*

48. Se assim é, tal conduziria à extinção do direito de superfície e esta extinção poderia estar abrangida pela cláusula décima [nº 3] do documento complementar à escritura de 22 de dezembro de 2009, uma vez que nenhuma distinção aí se faz sobre as causas de extinção do referido direito real menor.

Poderá este entendimento prevalecer?

49. Afigura-se-nos que não.

50. Admitindo, hoje, o regime fundiário em vigor a venda de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, nomeadamente [cfr. artigo 28º da Lei 31/2014], nada impediria o município de celebrar negócio jurídico de venda da nua propriedade do Hospital-Escola com qualquer terceiro, ao abrigo do disposto no artigo 1534º do Código Civil, transcrito em 42.

51. Se assim é, como manifestamente nos parece, nada parece impedir, no plano dos princípios legais, que o município efetue a venda dessa mesma nua propriedade à detentora do direito de superfície, uma vez que a Lei nº 31/2014 não contém disposição igual à que resultava do artigo 5º do DL 794/76.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

52. Este facto colocará um ponto final no direito de superfície?

53. Manifestamente, a venda da nua propriedade à Fundação extinguirá o direito de superfície em vigor, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 1536º do Código Civil, transcrito em 40.

A extinção do direito de superfície convoca, no caso concreto, a aplicação do nº 3 da Cláusula Décima do Documento Complementar à escritura pública de constituição do direito de superfície [transcrição em 34.]?

54. Uma vez que nenhuma distinção se faz no clausulado citado quanto às causas de extinção do direito de superfície e sendo a reunião dos dois direitos na mesma pessoa jurídica uma das formas legalmente previstas de extinção do direito de superfície, diríamos que a simples leitura do clausulado em causa suscitaria a sua chamada à regulação da situação aqui subjacente, uma vez que a concretização do negócio proposto conduzirá sempre à extinção do direito de superfície, extinção que o referido clausulado visa regular.

Mas pode tal acontecer nesta situação, mesmo que se mostre registralmente inscrito o clausulado em questão?

55. Não obstante a simples letra do clausulado poder suscitar a sua convocação à regulação da situação concreta, afigura-se-nos que a leitura que se faça do mesmo não pode ser desenquadrada das realidades jurídicas existentes à data da constituição do direito de superfície e a que hoje se verifica em matéria de lei dos solos, regime especialmente aplicável.

DE FACTO,

56. Como poderia a totalidade das obras e equipamentos ligados à mesma, com carácter de permanência, ficar a pertencer ao município, extinguindo-se o direito de superfície, como de facto sucederia, se a extinção do direito de superfície ocorre porque o município aliena o seu direito de

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

propriedade [a nua propriedade], direito real maior, e esse direito passa a pertencer ao até aí titular do direito de superfície, extinguindo-se este por reunião na mesma pessoa jurídica dos dois direitos?

57. Haverá, com toda a certeza, na eventualidade de uma venda do município da nua propriedade à Fundação, com a extinção consequente do direito de superfície, uma impossibilidade de convocação do nº 3 da Cláusula Décima do Documento Complementar, uma vez que a mesma não pode deixar de estar pensada para a única solução que se afigura como possível, que é a de o município manter o seu direito de propriedade sobre o imóvel objeto do direito de superfície.

58. Porque só neste caso poderia o município receber os "frutos" do direito de superfície [as obras], incorporando-os no direito maior, que é seu, o direito de propriedade.

59. Alienado que seja este direito maior – e hoje pode fazê-lo – não tem o município onde incorporar os "frutos" do direito de superfície, e isto gerará a impossibilidade de aplicação do clausulado referido à situação concreta, ainda que nele não se distingam as causas de extinção do direito de superfície.

ATENTO O QUE,

60. A leitura do nº 3 da Cláusula Décima do Documento Complementar [clausulado inscrito no registo predial, como acima já referimos] carece, assim, de ser feita à luz de uma interpretação aclarativa.

61. interpretação que visa, nesta situação concreta, afastar do rol de causas de extinção do direito de superfície que podem levar à convocação do referido clausulado - porque aí nenhuma reserva ou distinção se faz –, a situação em que este direito termina pela reunião na mesma pessoa jurídica, neste caso do superficiário, do direito de propriedade [cfr. possibilidade prevista na alínea d) do nº 1 do artigo 1536º do Código Civil]

62. Só desta forma se permite obviar àquilo que constituiria sempre uma impossibilidade, de facto e de direito, ou seja, a impossibilidade de aplicação da reversão [pressuposto de direito], que o clausulado

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

prevê a favor do município, por força da ausência de propriedade [requisito material], atenta a alienação do direito respetivo pelo município.

63. E só a manutenção deste direito na orla jurídica do município permitiria chamar à colação a reversão constante do clausulado aqui subjacente. Assim não poderá suceder alienado que seja o direito de propriedade do município, para a aqui superficiária como para outro qualquer terceiro, como hoje se admite.

E por que não fazer antes uma interpretação corretiva daquele clausulado?

64. Porque, salvo melhor opinião, o clausulado em questão não sofrerá, no caso concreto, de erro.

65. Com efeito, como referimos em 46., o regime jurídico fundiário em vigor à data da constituição do direito de superfície não permitia que o município vendesse à Fundação o direito de propriedade que possui sobre o imóvel onde foi constituído o direito de superfície.

66. Ora, à luz desta realidade jurídica o clausulado aqui em causa não sofreria de incongruência, na medida em que não poderia dar-se o caso de os dois direitos se fundirem na pessoa deste superficiário, atenta a impossibilidade de venda da nua propriedade à Fundação [porque não constituía pessoa coletiva de direito público ou empresa pública, únicas admitidas a comprar pelo DL 794/76].

67. Não se colocaria, por isso, à luz desse regime legal, a impossibilidade, de facto e de direito, de que aqui tratamos, que hoje se torna clara por força da possibilidade legal de o município poder alienar o seu direito de propriedade.

68. Nesta medida, entendemos que o clausulado que aqui se discute, enquanto expressão do regime jurídico aplicável ao contrato de 22 de dezembro de 2009, não sofre de erro mas a sua leitura carece de ser adaptada às condições legais hoje vigentes, sob pena de, se assim não for feito, podermos estar confrontados com a impossibilidade de aplicação material do mesmo, nos termos acima referidos.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

69. Razão porque se mostra justificado que a interpretação do nº 3 da Cláusula Décima do Documento Complementar seja feita à luz do regime fundiário hoje em vigor, a Lei nº 31/2014, o qual, permitindo a venda do direito de propriedade à superficiária, tem, necessariamente, que afastar do rol de causas de extinção do direito de superfície, para os efeitos do referido clausulado, a prevista na alínea d) do nº 1 do artigo 1536º do Código Civil, **quando a reunião dos dois direitos se fundem na pessoa do superficiário** [e não do proprietário, como será regra].

70. Só esta interpretação [aclarativa] determinará o afastamento do clausulado em questão na medida em que a sua aplicação cega "inviabilizaria" a concretização do negócio de alienação, ao arrepio da possibilidade hoje existente, consagrada na atual lei dos solos, lei especial que sempre se sobreporia a mera cláusula contratual, ainda que esta respeitasse o espírito legal vigente à data, como referimos, acima, em 65.

71. Desta forma, há que concluir que o nº 3 da Cláusula Décima do Documento Complementar, interpretado nos termos propostos, não inviabiliza [nem poderia] a pretensão da Fundação de adquirir o terreno superficiário, e o correlativo direito de o município proceder à respetiva venda, reunindo-se os dois direitos na pessoa do superficiário, facto a que obstava a legislação em vigor à data da constituição do direito de superfície mas que o regime fundiário hoje em vigor acaba por permitir.

SEM PREJUÍZO,

72. O clausulado a que nos vimos referindo é produto da liberdade contratual das partes intervenientes no contrato de constituição do direito de superfície, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 405º do Código Civil, onde se prevê que, *dentro dos limites da lei, as partes têm a faculdade de fixar livremente o conteúdo dos contratos, celebrar contratos diferentes dos previstos neste código ou incluir neles as cláusulas que lhes aprouver.*

73. Se assim é, no âmbito da mesma liberdade, sendo as partes intervenientes no possível contrato de compra e venda as mesmas que intervieram no contrato de constituição do direito de superfície, nada

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

parece impedir as mesmas de acordarem a eliminação do referido clausulado e de sujeitarem esse acordo a registo predial visando a eliminação do mesmo da descrição predial 6309/20090828.

74. De resto, diremos mesmo que, tratando-se de cláusula inscrita a favor do município, nada impedirá que este renuncie unilateralmente à mesma, com efeitos registrais.

75. Ainda que entendamos, no plano dos princípios interpretativos, que este acordo ou renúncia unilateral não será um passo absolutamente necessário, tendo em conta a interpretação que acima fizemos do referido clausulado, pode, no entanto, ser um caminho sem entraves, afigura-se-nos, para desfazer eventuais dúvidas que a existência do referido clausulado possa suscitar.

76. O acordo que, subsidiariamente, se sugere, pode, mediante deliberação da Câmara Municipal e autorização da Assembleia Municipal, constar do próprio título translativo da propriedade, não nos parecendo necessária a titulação autónoma do acordo que elimina o clausulado em questão.

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR A VENDA

77. A competência para autorizar a venda dependerá do valor de venda, sendo certo que, se for ultrapassado o valor de 760.000,00€, valor que excede em mais de 1000 vezes a retribuição mínima mensal garantida para 2023, que é de 760€ [cfr. Decreto-Lei nº 85-A/2022, de 22 de dezembro], será competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a respetiva venda [cfr. alínea i) do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013].

78. De todo o modo, afigura-se-nos que relativamente ao terreno onerado pelo direito de superfície deverá ser sempre a Assembleia Municipal a autorizar a venda, independentemente do valor de alienação, na medida em que esta põe término ao contrato de direito de superfície antes do seu termo, tendo sido a Assembleia Municipal quem autorizou tal contrato [cfr. Deliberação em Sessão de 29 de abril de 2009].

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

79. Uma referência ao CCP, pelo facto de o município constituir uma entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do código.

80. O artigo 4º do CCP afasta a aplicabilidade deste código aos contratos de compra e venda, nomeadamente, de bens imóveis [cfr. alínea c) do nº 2 do artigo 4º].

II. CONCLUSÃO

Que, nos termos e com os fundamentos antes referidos, é nosso entendimento que, sem prejuízo do referido no ponto 3. do parecer, a alienação dos terrenos, pretendidos adquirir pela Fundação, é legalmente possível, desde que se situem em domínio privado do município, nos termos da previsão constante dos artigos 23º, alínea c) e 28º da Lei nº 31/2014, e porque a construção da Faculdade de Medicina da Universidade Fernando Pessoa, em Gondomar, constitui um importante projeto de promoção do desenvolvimento académico e científico, ao nível da saúde, nomeadamente, mas também do desenvolvimento do tecido económico e social do município, erigindo-se **como um projeto de manifesto interesse público e municipal**, pelo que a alienação dos terrenos por parte do município cumpre atribuições do mesmo nos domínios da Educação, Ensino e Formação Profissional, da Saúde e da Promoção do Desenvolvimento, previstas nas alíneas d), g) e m), respetivamente, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, e competências do seu órgão executivo, nomeadamente as que se prendem com a possibilidade de alienar bens imóveis e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse para o município, como previsto nas alíneas g) e o), respetivamente, do nº 1 do artigo 33º da referida Lei 75/2013, cumprindo-se os princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, previstos, respetivamente, nos artigos 3º e 4º do Código do Procedimento Administrativo.

A alienação do terreno onerado pelo direito de superfície, ainda que faça extinguir este direito, pela

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

reunião na pessoa do superficiário dos dois direitos [cfr. alínea d) do nº 1 do artigo 1536º do Código Civil], não pode suscitar a aplicação do clausulado previsto no nº 3 da Cláusula Décima do Documento Complementar à escritura pública de constituição do direito de superfície, registralmente inscrito, sob pena de impossibilidade, de facto e de direito, nos termos referidos no parecer [ponto 62. e ss.].

Sem prejuízo da conclusão anterior, mas no sentido de obviar a eventuais dificuldades interpretativas que a existência do referido clausulado, porque inscrito no registo predial, possa originar em termos de registo predial do negócio translativo da propriedade fundiária, afigura-se-nos que podem as partes acordar na eliminação do referido clausulado, no âmbito da mesma liberdade contratual que fundou o seu estabelecimento [cfr. artigo 405º do CC], ou o município a ele renunciar unilateralmente, uma vez que se trata de cláusula inscrita no registo a seu favor, mediante deliberação e autorização dos órgãos municipais competentes e a respetiva previsão no documento que titule o negócio translativo de propriedade.

O valor de venda dos terrenos deve ser objeto de cabal relatório técnico de avaliação, que permita ao município ponderar a aceitação, ou não, dos valores aquisitivos que a Fundação propõe.

A competência para autorizar as vendas dependerá do respetivo valor, sendo certo que se for ultrapassado o valor de 760.000,00€, valor que excede em mais de 1000 vezes a retribuição mínima mensal garantida para 2023, que é de 760€ [cfr. Decreto-Lei nº 85-A/2022, de 22 de dezembro], será competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a respetiva venda, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, sendo certo que, relativamente ao terreno onerado pelo direito de superfície, deverá ser sempre a Assembleia Municipal a autorizar a venda, independentemente do valor de alienação, na medida em que esta põe fim ao contrato de direito de superfície antes do seu termo, tendo sido a Assembleia Municipal quem autorizou tal contrato e fixou as respetivas condições, de acordo com a Deliberação tomada em Sessão de 29 de abril de 2009.

O Código dos Contratos Públicos afasta a aplicabilidade das suas normas aos contratos de compra e venda de imóveis, nos termos da previsão da alínea c) do nº 2 do seu artigo 4º.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

08. SET 2023

Este é o nosso parecer.

DJ 30/06/2023

O Técnico Superior,

MANUEL ANTONIO DOS SANTOS PACHECO

Assinado de forma digital por MANUEL ANTONIO DOS SANTOS PACHECO
Dados: 2023.07.05 15:31:04 +01'00'

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

08. SET 2023

299

CDU Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 18 – *Terrenos – Venda, à Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa", de parcela com a área de 3 196,7m2, sita na Avenida Fernando Pessoa, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Neste ponto da ordem de trabalhos e, tendo em conta o argumentário apresentado no ponto 5, a vereadora da CDU vota **CONTRA**. Aproveitando para reiterar o facto que quer o ponto 5 desta agenda de trabalhos, quer este ponto: *Terrenos – Venda, à Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa", de parcela com a área de 3 196,7m2, sita na Avenida Fernando Pessoa, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Proposta* - só são apresentados nesta reunião porque a Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa" necessita de ser proprietária do terreno correspondente ao direito de superfície para obter o financiamento bancário indispensável à construção da faculdade de medicina. Neste sentido, a CDU, pelas razões já expostas, está liminarmente contra a instalação de uma faculdade de medicina privada em Gondomar ou noutro concelho do país.

Valbom, 08 de Setembro de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

400

08. SET 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

TERRENOS – VENDA, A RICARDO JORGE SOUSA LEITE NOGUEIRA ALVES E MARIA JOÃO FERREIRA DE CARVALHO, DE PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 75,70M2, SITA NA RUA DA FELGA, EM FÂNZERES, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

Considerando que:

O Departamento de Urbanismo, no âmbito do licenciamento de uma edificação unifamiliar, sita na Rua da Felga, em Fânzeres, com o processo nº 01/2021/134, condicionou o licenciamento da construção à aquisição de uma parcela de terreno com a área de 75,70m2, afeta ao domínio público municipal;

Pelo proprietário da construção em licenciamento, foi solicitado a aquisição da área de terreno acima referida, para anexar ao terreno sua propriedade;

A parcela de terreno pretendida, foi desafetada do domínio público municipal e integrada no domínio privado deste município, encontrando-se devidamente descrita na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 5755/20230517 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 16357 de Rio Tinto;

A parcela de terreno em causa, tem como confrontantes, Guilherme Maria da Silva Neves e esposa, Rita de Jesus Martins Marques Correia, que, vieram ao processo manifestar o desinteresse em adquirir a mesma.

Pela Comissão de Avaliação do Património, foi elaborado o relatório de avaliação para o terreno em causa, tendo resultado o valor de 3 525,00€, conforme relatório que se junta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta.

Em face do acima exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência, aprove:

- A venda da parcela de terreno com a área 75,70m2, sita na Rua da Felga, em Fânzeres, registada na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 5755/20230517 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 16357, da União das Freguesias de Fânzeres

NP/Luis Rosas

08. SET 2023

402

e S. Pedro da Cova, a Ricardo Jorge Sousa Leite Nogueira Alves e Maria João Ferreira de Carvalho, pelo montante de 3 525,00€ (Três mil quinhentos e vinte e cinco Euros), para anexar à área descoberta do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 2681/19991115 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2923, da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

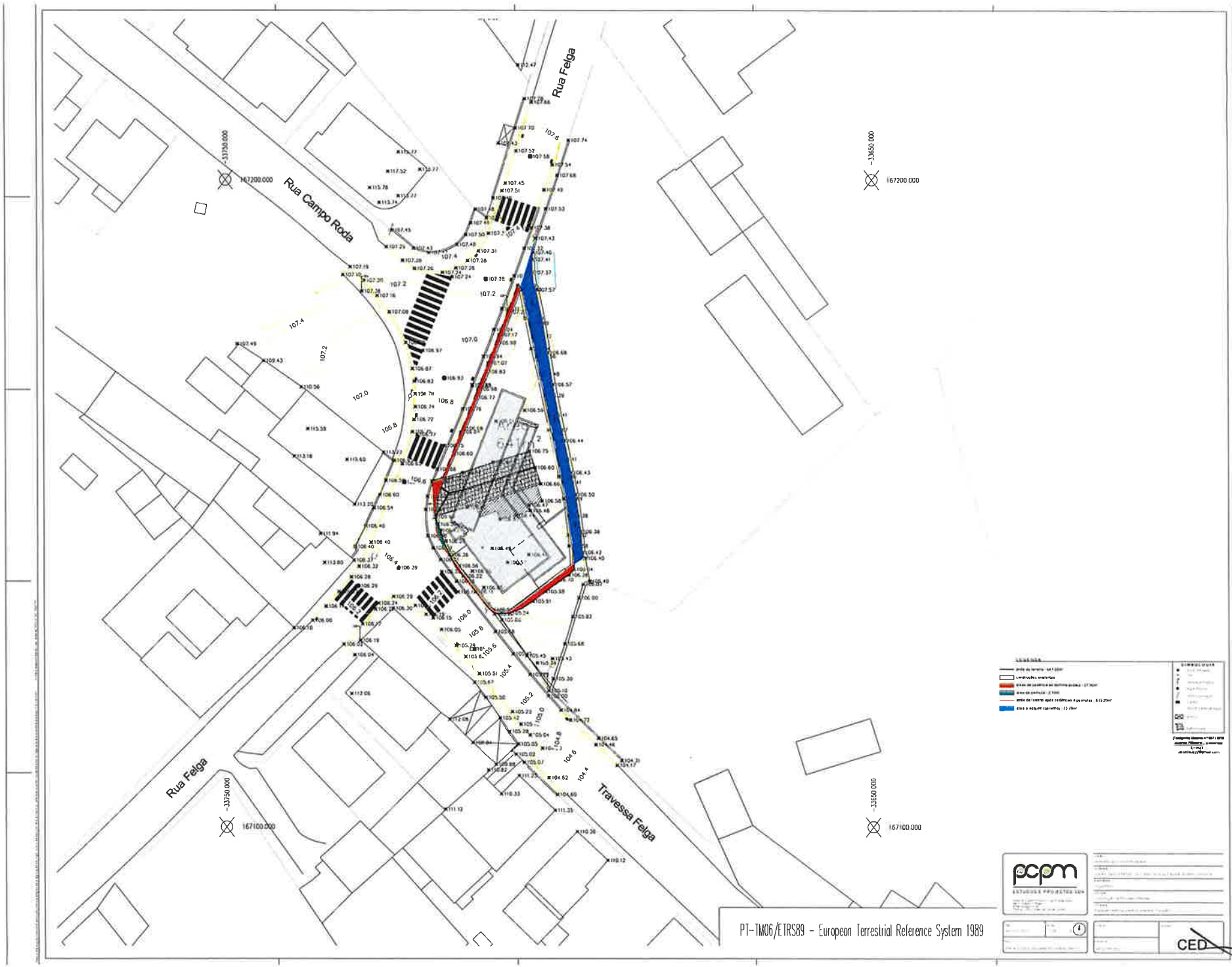
Por delegação[i] do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[i] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

NP/Luis Rosas


Rua Felga
Rua Campo Roda
Rua Felga
Travessa Felga
-33750.000
167200.000
-33650.000
167200.000
-33750.000
167100.000
-33650.000
167100.000
PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989
CED

08.SET 2023

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

30 €/m2 piso Bom
15€/m2 piso mau

Prédio	Freguesia (codigo)	Freguesia (nome)	Área	Arruamento		Passeios	Baias Estacionamento
			Extensão (ml)	Bom estado	Mau estado	Existentes	Existentes
				Largura Média (m)	Largura Média (m)	Largura Média (m)	Largura Média (m)
Rua da Felga	13	UF Fânzeres S Pedro Cova	50	0	1,5	0	0

70€/m2 | 35€/m2

100€/ml | 60€/ml | 150€/ml | 100€/ml | 90€/ml

Infraestruturas					Valor Infraestruturas (€)	Valor unitário terreno (€)	Valor terreno (€)	Valor Avaliação (€)
Abastecimento águas (Sim/Não)	Instalação electrica e telefones(Sim/Não)	Saneamento (Sim/Não)	Águas pluviais (Sim/Não)	Gás (Sim/Não)				
					1 125,00 €	32,00 €/m2	2 400,00 €	**3 525,00 €**

Arq. Nelson Fernando Oliveira Pinto

Eng. Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva

Eng. João Pedro Machado Lopes Carneiro

08. SET 2023

08. SET 2023

405

GONDOMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

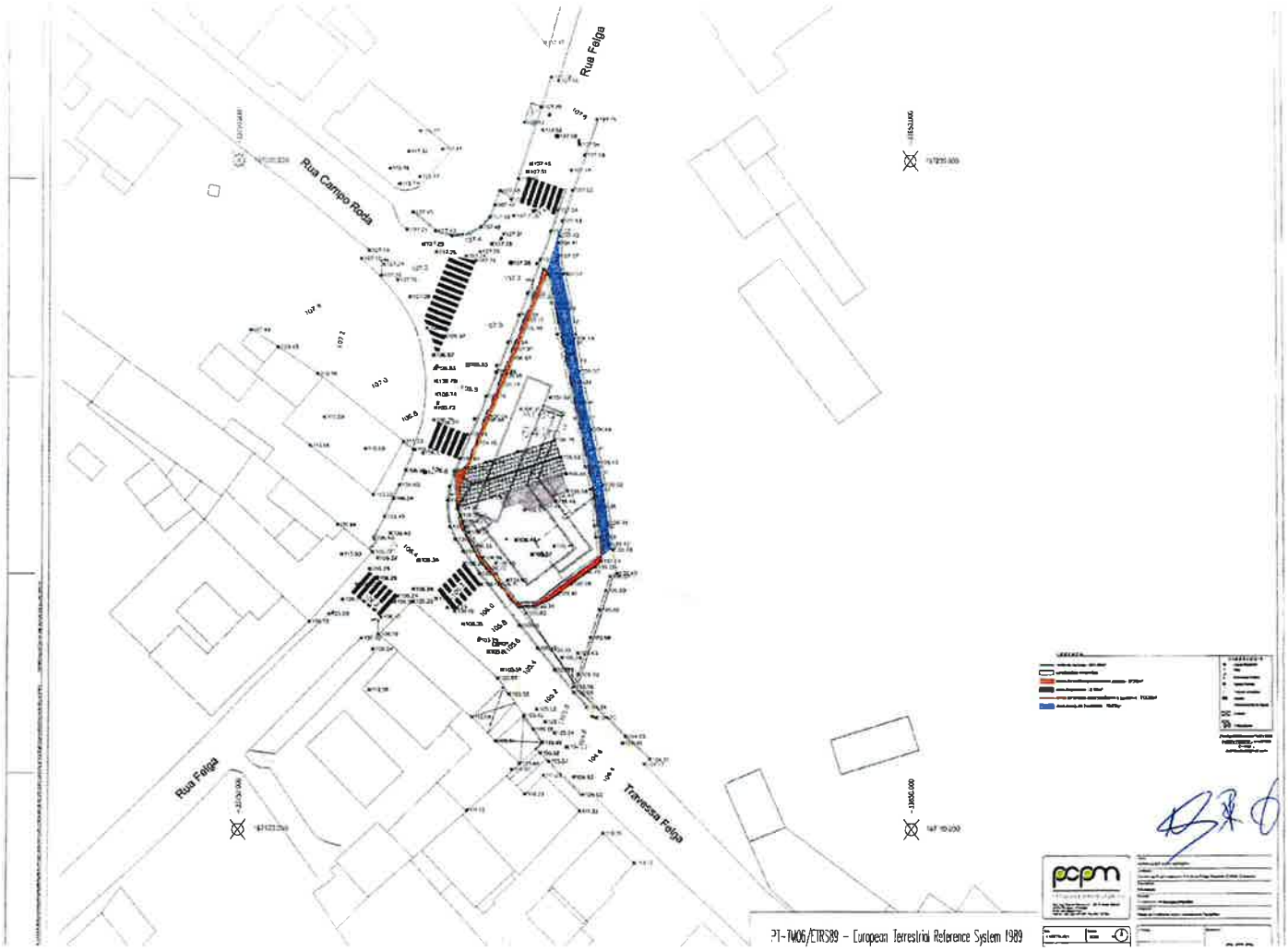
Escala: 1164

MODELO INTERNO NÃO SERVE PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO



08. SET 2023

406



08. SET 2023

407

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

TERRENOS – "CONSTRUÇÃO DO PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO – 2.ª FASE DO PARQUE URBANO DE FÂNZERES – AQUISIÇÃO, RESPETIVAMENTE, A MARIA ALICE FERREIRA DE CASTRO MOUTINHO E A HERDEIROS DE MARIA FERREIRA CAVADAS, DAS PARCELAS DE TERRENO F1, COM A ÁREA DE 2 815,56M2 E G2, COM A ÁREA DE 642,67M2, SITAS EM FÂNZERES – PROPOSTA ---

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. — Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Jorge Tavares, Drª. Valentina Sanchez e Drª Cristina Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante se seguem. —

08. SET 2023

408

PROPOSTA

Em sessão de Assembleia Municipal, de 07 de dezembro de 2022, foi aprovada a declaração de utilidade pública com carácter urgente e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à Construção do Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – 2ª fase do Parque Urbano de Fânzeres, em Fânzeres.

Da referida declaração de utilidade pública constam as seguintes parcelas de terreno:

- Parcela F1, com a área de 2.815,56 m2, que corresponde à totalidade do prédio rústico, sito em Fânzeres, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 1351 da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, propriedade de
- Parcela G2, com a área de 642,67 m2, que corresponde à totalidade do prédio rústico, sito em Fânzeres, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 1435 da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, propriedade de Herdeiros de , sendo a cabeça de casal da herança a sua filha

Pelo perito avaliador da lista Oficial do Ministério da Justiça, foram elaborados os competentes relatórios de avaliação prévia, tendo resultado os seguintes valores:

- Parcela F1, avaliada em 246.262,34€;
- Parcela G2, avaliada em 74.292,65€.

De acordo com o previsto no artigo 11º do decreto-lei nº 168/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, foram encetadas negociações com os proprietários dos terrenos, tendo os proprietários discordado dos valores indemnizatórios acima referidos e proposto para ambas as parcelas o valor de 133,00€/m2, resultando para parcela F1 o montante de 374.469,48€ e para a parcela G2 o montante de 85.475,11€.

Foi solicitado à Comissão de Avaliação do Património, a apreciação da contraproposta, tendo a mesma elaborado o relatório de análise de valores, que faz parte integrante da presente proposta, e o qual conclui ser de aceitar o valor da contraproposta.

NP/Cristiana Cabral

08. SET 2023

409

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal, delibere:

- Adquirir a parcela de terreno F1, que corresponde à totalidade do prédio rústico, sito em Fânzeres, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 1351 da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, propriedade de pelo valor de 374.469,48€ (trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos);
- Adquirir a parcela de terreno G2, que corresponde à totalidade do prédio rústico, sito em Fânzeres, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 1435 da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, propriedade de Herdeiros , pelo valor de 85.475,11€ (oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco euros e onze cêntimos);
- O pagamento do montante global de 459.944,59€, pela aquisição das parcelas anteriormente identificadas, seja efetuado em 3 prestações:
  - A 1ª prestação no montante de 150.000,00 €, a pagar até 30 de setembro de 2023;
  - A 2ª prestação no montante de 150.000,00€, a pagar até 31 de outubro de 2023;
  - O valor remanescente no montante de 159.944,59€, a pagar no ato da celebração da escritura de compra e venda.

Por delegação[1] do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

CABIMENTO
Ref.ª PARC. PU FÂN 1/2018
S. Req. PATRIMÓNIO
C. Custos 07/07010101
Orç.º/PPI 2022/6 AC 1
COMPROMISSO: 96503

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

NP/Cristiana Cabral

08. SET 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2ª Fase do Parque Urbano de Fânzeres

Parcelas F1 e G2

Expropriação por Utilidade Pública

Análise da contraproposta apresentada pelos expropriados

Com vista à Construção da 2ª Fase do Parque Urbano de Fânzeres foi promovida a expropriação de várias parcelas.

Nos termos do previsto no nº 4 do Artigo 10.º do Código das Expropriações foi promovida a avaliação por perito da lista oficial.

Em Outubro de 2022 o perito da lista oficial avaliou as parcelas F1 e G2 pelos seguintes valores:

PARCELA F1
Área = 2.815,56 m²
Valor = 246.262,34 €

PARCELA G2
Área = 642,67 m²
Valor = 75.292,65 €

Perfazendo ambas as parcelas o total de 320.554,99 €.

O Núcleo de Expropriações deste Município encetou negociações com os expropriados, nos termos do previsto no Artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo por base estes valores.

Do decurso destas negociações os expropriados das parcelas F1 e G2 não aceitaram a expropriação por via do direito privado pelo valor determinado pelo perito da lista oficial.

O Núcleo de Património, em sede de negociação, recebeu uma contraproposta dos expropriados pelo valor unitário de 133,00 €/m2 para a totalidade destas 2 parcelas:

PARCELA F1
Área = 2.815,56 m²
Valor = 374.469,48 €

PARCELA G2
Área = 642,67 m²
Valor = 85.475,11 €

Perfazendo essa avaliação das parcelas F1 e G2 o montante global de 459.944,59 € (374.469,48 € + 85.475,11 €).

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

Perante esta contraproposta o Núcleo de Património solicitou a esta comissão uma análise destes valores.

Nesse contesto, esta Comissão avaliou, no passado mês de junho de 2023, essas parcelas pelos seguintes valores:

PARCELA F1
Área = 2.815,56 m²
Valor = 374.941,36 €

PARCELA G2
Área = 642,67 m²
Valor = 98.906,91 €

Perfazendo essa avaliação das parcelas F1 e G2 o montante global de 473.848,27 € (374.941,36 € + 98.906,91 €).

Assim, o valor global da contraproposta apresentada pelos expropriados (459.944,60 €) é inferior ao valor global das avaliações promovidas por esta comissão em junho de 2023 das parcelas F1 e G2 (473.848,27 €), pelo que somos da opinião que a aquisição por via do direito privado das parcelas F1 e G2 pelo valor global de 459.944,60 € salvaguarda o interesse deste Município.

Gondomar, julho de 2023

OS PERITOS,

(Nelson Fernando Oliveira Pinto, Arq.º)

(Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, Engº)

(João Pedro Machado Lopes Carneiro, Engº)

Anexos:

- Relatório de Avaliação, de junho de 2023, da Parcela F1 da 2ª Fase do Parque Urbano de Fânzeres
- Relatório de Avaliação, de junho de 2023, da Parcela G2 da 2ª Fase do Parque Urbano de Fânzeres

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

08. SET 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2ª Fase do Parque Urbano de Fânzeres

Parcela F1

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

- Expropriação por Utilidade Pública

I - INTRODUÇÃO

Com vista à Construção da 2ª Fase do Parque Urbano de Fânzeres foi promovida a expropriação de várias parcelas.

Nos termos do previsto no nº 4 do Artigo 10.º do Código das Expropriações foi promovida a avaliação por perito da lista oficial.

O Núcleo de Expropriações deste Município encetou negociações com os expropriados, nos termos do previsto no Artigo 11.º do Código das Expropriações.

Do decurso destas negociações os expropriados da parcela F1 não aceitaram a expropriação por via do direito privado pelo valor determinado pelo perito da lista oficial.

Assim antes de prosseguir com a expropriação judicial, solicitou o Núcleo de Expropriações a esta comissão uma avaliação da parcela a expropriar, nos termos do previsto no Código das Expropriações (CE) aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com as posteriores retificações.

2 – LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA F1

A parcela F1 a expropriar possui uma área de 2.815,56 m^2 e constitui a parte de um prédio, que de acordo com a VAPRM, se encontra inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova sob o artigo 1052º.

3 – AVALIAÇÃO DO SOLO

De acordo com a Planta de Ordenamento / Carta de Qualificação do Solo do Plano Diretor Municipal (PDM) de Gondomar, publicado no Diário da República, 2ª Série – n.º 51 – 13 de março de 2018, a parcela a expropriar possui 2 classificações:

- Uma sub-parcela com 1.472,30 m^2 encontra-se classificada como "*Solo Urbano - Solo Urbanizado – Espaços Centrais*", pelo que a mesma deverá ser classificada, nos termos do artigo 25.º do CE, como "solo apto para construção", sendo o cálculo da indemnização a atribuir pela sua expropriação determinado de acordo com o artigo 26.º do CE.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

- Uma sub-parcela com 1.343,26 m² encontra-se classificada como "*Solo Rural – Espaços Agrícolas*" de acordo com a planta de ordenamento e como "*Áreas de Salvaguarda – Estrutura Ecológica Municipal Fundamental: outros*", de acordo com a planta de condicionantes, estando integralmente inserida na Reserva Agrícola Municipal, pelo que a mesma deverá ser classificada, nos termos do artigo 25.º do CE, como "solo para outros fins", sendo o cálculo da indemnização a atribuir pela sua expropriação determinado de acordo com o artigo 27.º do CE.

3.1 – AVALIAÇÃO DA SUB-PARCELA APTA PARA CONSTRUÇÃO COM 1.472,30 m²

Esta sub-parcela com 1.472,30 m² encontra-se classificada pelo PDM em vigor como "*Solo Urbano - Solo Urbanizado – Espaços Centrais*". De acordo com os artigos 51.º e 52.º do Regulamento do PDM:

Espaços centrais

Artigo 51.º

Identificação e usos

1 — Os espaços centrais correspondem aos espaços onde predominam ou se pretenda venham a predominar as funções direcionais dos principais núcleos urbanos localizados na UP 1 — Território do Baixo Concelho.

2 — Nestas áreas pretende -se uma maior qualificação e disponibilização de espaço público e o incremento de funções comerciais, de serviços, de turismo e a instalação de equipamentos urbanos, sem prejuízo da indispensável função habitacional e de outras utilizações ou ocupações compatíveis com o uso dominante.

Artigo 52.º

Regime de edificabilidade

1 — No solo urbanizado e na ampliação ou na construção de novos edifícios aplicam -se as seguintes regras:

a) Em frente urbana consolidada, dá -se cumprimento ao plano de vedação ou de fachada dominante e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra;

b) Na ausência de frente urbana consolidada, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

i) O índice de utilização não pode ser superior a 1,4, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva;

ii) O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 80 %.

2 — Excetuam -se do número anterior as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os planos de vedação ou de fachada dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

3 — No solo urbanizável, o regime de edificabilidade é o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, salvo quando integrado em UOPG e quando no conteúdo destas, em anexo ao presente regulamento, se dispuser sobre tal.

Assim, considerou-se que, num aproveitamento economicamente normal, a construção possível de edificar na parcela, de acordo o Plano Diretor Municipal, corresponde a um coeficiente de ocupação do solo (cos) de 1,40 m²/m², para habitação,

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 26.º do Código das Expropriações, na o valor do solo apto para a construção calcula-se em função do custo da construção, em condições normais de mercado.

Nos termos do n.º 5 do mesmo artigo na determinação do custo de construção atende-se, como referencial, aos montantes fixados administrativamente para efeitos de aplicação dos regimes de habitação a custos controlados ou de renda condicionada.

Estes valores deixaram de ser fixados administrativamente em 2014.

Tendo em conta os valores normais de mercado atuais os peritos consideraram que num aproveitamento economicamente normal o custo unitário a considerar será de 900,00 €/m².

De acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 26.º do CE, a percentagem a considerar para o valor do terreno será de:

• Localização e qualidade ambiental	11%
• Acesso rodoviário	1,5 %
• Passeios	0,5%
• Rede de abastecimento de água	1 %
• Rede de saneamento	1,5 %
• Rede de distribuição de energia elétrica	1 %
• Rede de drenagem de águas pluviais	0,5 %
• Estação depuradora	2 %
• Rede de gás	0 %
• Rede telefónica	1 %
TOTAL	**20%**

Não se considerou qualquer desvalorização da parcela a expropriar nos termos do previsto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º do CE.

De acordo com o n.º 10 do mesmo artigo, considerou-se uma percentagem de 5% como fator corretivo pela inexistência de risco.

Assim, chegou-se ao seguinte valor para a expropriação desta sub-parcela:

Valor Terreno = 1.472,30 m² x 1,40 m²/m² x 900,00 € x 20 % x (1- 5%) = **352.468,62 €**

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

3.2 – AVALIAÇÃO DA SUB-PARCELA PARA OUTROS FINS COM 1.343,26 m²

Esta sub-parcela com 1.343,26 m² encontra-se classificada pelo PDM em vigor como "*Solo Rural – Espaços Agrícolas*"; "*Áreas de Salvaguarda – Estrutura Ecológica Municipal Fundamental: outros*" e "*Reserva Agrícola Municipal*".

No relatório de avaliação inicial, elaborado nos termos do previsto no nº 4 do Artigo 10.º do Código das Expropriações, o perito da lista oficial avaliou esta sub-parcela num valor unitário de 16,73 €/m².

Considera-se como adequado este valor unitário.

Assim, chega-se ao valor de indemnização desta sub-parcela classificada como solo para outros fins:

16,73 €/m² x 1.343,26 m²= **22.472,74 €**

3.3 – AVALIAÇÃO TOTAL DA PARCELA A EXPROPRIAR

Sub-parcela apta para construção com 1.472,30 m²	**352.468,62 €**
Sub-parcela para outros fins com 1.343,26 m²	**22.472,74 €**

352.468,62 € + 22.472,74 € = 374.941,36 €

4 – INDEMNIZAÇÃO

Assim, esta comissão é da opinião que o valor da justa indemnização a atribuir ao expropriado F1 da 2ª Fase do Parque Urbano de Fânzeres será de 374.941,36 € (trezentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta um euros e trinta e seis cêntimos).

Gondomar, junho de 2023

OS PERITOS,

(Nelson Fernando Oliveira Pinto, Arq.º)

(Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, Engº)

(João Pedro Machado Lopes Carneiro, Engº)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 08. SET 2023

2ª Fase do Parque Urbano de Fânzeres

Parcela G2

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

- Expropriação por Utilidade Pública

I - INTRODUÇÃO

Com vista à Construção da 2ª Fase do Parque Urbano de Fânzeres foi promovida a expropriação de várias parcelas.

Nos termos do previsto no nº 4 do Artigo 10.º do Código das Expropriações foi promovida a avaliação por perito da lista oficial.

O Núcleo de Expropriações deste Município encetou negociações com os expropriados, nos termos do previsto no Artigo 11.º do Código das Expropriações.

Do decurso destas negociações os expropriados da parcela G2 não aceitaram a expropriação por via do direito privado pelo valor determinado pelo perito da lista oficial.

Assim antes de prosseguir com a expropriação judicial, solicitou o Núcleo de Expropriações a esta comissão uma avaliação da parcela a expropriar, nos termos do previsto no Código das Expropriações (CE) aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com as posteriores retificações.

2 – LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA G2

A parcela G2 a expropriar possui uma área de 642,67 m² e constitui a parte de um prédio que se encontra inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova sob o artigo 1047º.

3 – AVALIAÇÃO DO SOLO

De acordo com a Planta de Ordenamento / Carta de Qualificação do Solo do Plano Diretor Municipal (PDM) de Gondomar, publicado no Diário da República, 2ª Série – n.º 51 – 13 de março de 2018, a parcela a expropriar encontra-se classificada como "*Solo Urbano - Solo Urbanizado – Espaços Centrais*", pelo que a mesma deverá ser classificada, nos termos do artigo 25.º do CE, como "solo apto para construção", sendo o cálculo da indemnização a atribuir pela sua expropriação determinado de acordo com o artigo 26.º do CE.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

De acordo com os artigos 51.º e 52.º do Regulamento do PDM:

Espaços centrais

Artigo 51.º

Identificação e usos

1 — Os espaços centrais correspondem aos espaços onde predominam ou se pretenda venham a predominar as funções direcionais dos principais núcleos urbanos localizados na UP 1 — Território do Baixo Concelho.

2 — Nestas áreas pretende -se uma maior qualificação e disponibilização de espaço público e o incremento de funções comerciais, de serviços, de turismo e a instalação de equipamentos urbanos, sem prejuízo da indispensável função habitacional e de outras utilizações ou ocupações compatíveis com o uso dominante.

Artigo 52.º

Regime de edificabilidade

1 — No solo urbanizado e na ampliação ou na construção de novos edifícios aplicam -se as seguintes regras:

a) Em frente urbana consolidada, dá -se cumprimento ao plano de vedação ou de fachada dominante e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra;

b) Na ausência de frente urbana consolidada, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

i) O índice de utilização não pode ser superior a 1,4, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva;

ii) O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 80 %.

2 — Excetuam -se do número anterior as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os planos de vedação ou de fachada dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

3 — No solo urbanizável, o regime de edificabilidade é o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, salvo quando integrado em UOPG e quando no conteúdo destas, em anexo ao presente regulamento, se dispuser sobre tal.

Assim, considerou-se que, num aproveitamento economicamente normal, a construção possível de edificar na parcela, de acordo o Plano Diretor Municipal, e tendo em conta a cércea dominante da frente urbana em que o prédio se integra, será a correspondente ao coeficiente de ocupação do solo (cos) de 0,90 m^2/m^2, para habitação,

De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 26.º do Código das Expropriações, na o valor do solo apto para a construção calcula-se em função do custo da construção, em condições normais de mercado.

Nos termos do n.º 5 do mesmo artigo na determinação do custo de construção atende-se, como referencial, aos montantes fixados administrativamente para efeitos de aplicação dos regimes de habitação a custos controlados ou de renda condicionada.

Estes valores deixaram de ser fixados administrativamente em 2014.

Tendo em conta os valores normais de mercado atuais os peritos consideraram que num aproveitamento economicamente normal o custo unitário a considerar será de 900,00 €/m^2.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

De acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 26.º do CE, a percentagem a considerar para o valor do terreno será de:

• Localização e qualidade ambiental	11%
• Acesso rodoviário	1,5 %
• Passeios	0,5%
• Rede de abastecimento de água	1 %
• Rede de saneamento	1,5 %
• Rede de distribuição de energia elétrica	1 %
• Rede de drenagem de águas pluviais	0,5 %
• Estação depuradora	2 %
• Rede de gás	0 %
• Rede telefónica	1 %
TOTAL	**20%**

Não se considerou qualquer desvalorização da parcela a expropriar nos termos do previsto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º do CE.

De acordo com o n.º 10 do mesmo artigo, considerou-se uma percentagem de 5% como fator corretivo pela inexistência de risco.

Assim, chegou-se ao seguinte valor para a expropriação da parcela:

Valor Terreno = 642,67 m^2 x 0,90 m^2/m^2 x 900,00 € x 20 % x (1- 5%) = **98.906,91 €**

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

4 – INDEMNIZAÇÃO

Assim, esta comissão é da opinião que o valor da justa indemnização a atribuir ao expropriado da parcela G2 da 2ª Fase do Parque Urbano de Fânzeres será de **98.906,91 € (noventa e oito mil novecentos e seis euros e noventa e um cêntimo).**

Gondomar, junho de 2023

OS PERITOS,

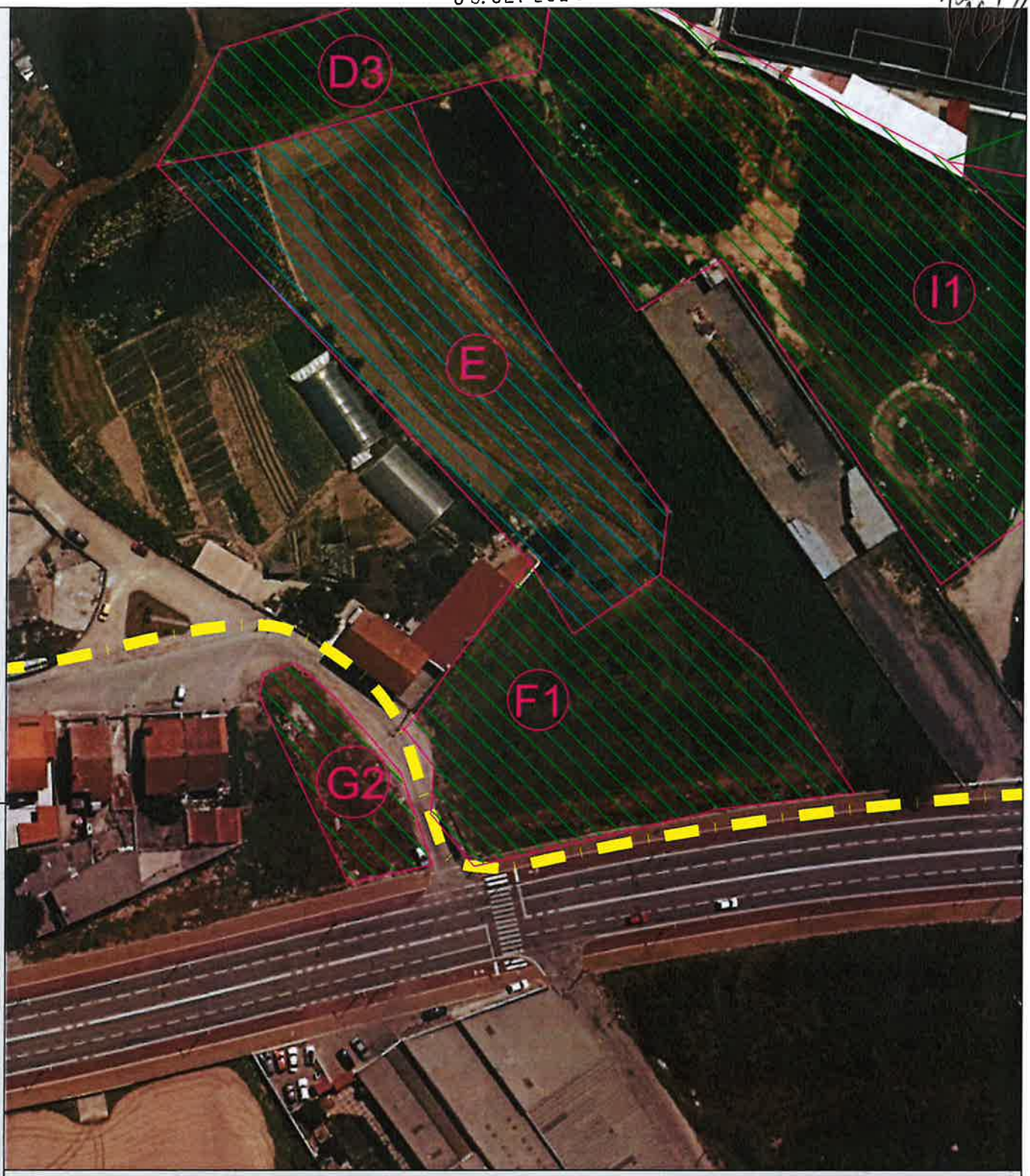
(Nelson Fernando Oliveira Pinto, Arq.º)

(Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, Engº)

(João Pedro Machado Lopes Carneiro, Engº)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

08. SET 2023



PARCELAS A EXPROPRIAR:

Parcela F1
Parcela G2

N

PROJECTO DE EXECUÇÃO

PARQUE URBANO DE FÂNZERES – 2.ª Fase

Projeto Cadastral Planta Parcelar	Parcelas F1 e G2	
	Data: 2020.SETEMBRO	Escalas: 1/1000

06. SET 2023

421

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
8 de setembro de 2023
Declaração de Voto – Ponto 20

Terrenos – "Construção do Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – 2.ª Fase do Parque Urbano de Fânzeres – Aquisição, respetivamente, a Maria Alice Ferreira de Castro Moutinho e a Herdeiros de Maria Ferreira Cavadas, das parcelas de terreno F1, com a área de 2 815,56m2 e G2, com a área de 642,67m2, sitas em Fânzeres – Proposta

O PSD em reuniões de câmara anteriores manifestou o seu desacordo e a sua preocupação com a perceção do projeto de uma obra de parque de estacionamento e interface do metro que, incompreensivelmente, distará, sensivelmente, dois quilómetros (!) do termo da linha do metro.

A compreensão da memória histórica evoca que nesse local poderia existir esse interface caso, no passado, os presidentes de junta das freguesias de Rio Tinto (agora o presidente da câmara) e de Baguim do Monte, num mau exemplo cívico apenas por razões só entendíveis ao nível da politica partidária, não se tivessem oposto à construção da linha de metro projetada, o que resultou no abandono do projeto, levando a que a linha do Metro terminasse em Fânzeres (como existe atualmente) e não na feira de Gondomar (S. Cosme), conforme previa a Resolução do Conselho de Ministros, repita-se, aprovada há cerca de 20 anos.

Por isso o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção
Paulo Diogo Tavares
Valentina Sanchez

08. SET 2023

CDU Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 20 – *Terrenos – "Construção do Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – 2.ª Fase do Parque Urbano de Fânzeres – Aquisição, respetivamente, a Maria Alice Ferreira de Castro Moutinho e a Herdeiros de Maria Ferreira Cavadas, das parcelas de terreno F1, com a área de 2 815,56m2 e G2, com a área de 642,67m2, sitas em Fânzeres – Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Tal como tem sido referido, a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**, por considerar que, nas condições que exerce o mandato, não consegue dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa desde género de procedimentos.

Valbom, 08 de Setembro de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

423

08. SET 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – ESCOLA DESPORTIVA E CULTURAL DE GONDOMAR, FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BILHAR E ALA DE NUN'ÁLVARES DE GONDOMAR – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

c/ reunião

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;

- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

"Isenções da taxa"

2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal."*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1.Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2

do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, os seguintes eventos:

- **Evento:** **JOGO DE FUTSAL DA LIGA FEMININA PLACARD: EDC GONDOMAR X SPORTING CP**

Entidade: Escola Desportiva e Cultural de Gondomar, com sede na Travessa da Ferraria, 48, 4435-251 Rio Tinto, pessoa coletiva número 504 984 853.

Fundamentação: Na época desportiva 2023/2024 a Escola Desportiva e Cultural de Gondomar está representada no principal escalão nacional do futsal feminino, sendo a única equipa de Gondomar a participar na Liga Feminina Placard. Nesta liga competem os maiores clubes nacionais da modalidade, sendo uma montra desportiva, quer para o clube quer para os seus atletas. De acordo com o calendário da Liga, a EDC Gondomar recebe o Sporting CP no dia 23 de setembro, e como tal, solicitam a realização do jogo no Multiusos de Gondomar, não só pelo elevado número de espetadores que estarão presentes como para permitir a transmissão televisiva do jogo. Esta é assim uma oportunidade de promoção da marca Gondomar, um veículo de promoção do território e a confirmação de Gondomar e do Multiusos como uma referência nacional na área do futsal. Assim, uma vez que se trata de um evento com interesse municipal que permite a projeção da imagem e do nome do Município quer através dos participantes que vêm a Gondomar quer através da divulgação mediática do evento, e uma vez que tem a concordância e parecer positivo do Ex.mo Sr. Vereador do Desporto Dr. José Fernando Moreira, propõe-se a cedência do Multiusos com isenção da taxa.

- **A realizar nas seguintes datas:** 23 de setembro de 2023
- **Espaços a utilizar**: nave central
- **Valor da isenção**: 4 654,35€

- **Evento:** **SUPERTAÇA DE BILHAR 2023**

Entidade: Federação Portuguesa de Bilhar, com sede na Avenida João XXI n. 43 1º Direito, 1000-299 Lisboa, pessoa coletiva número 503 031 607.

Fundamentação: A Federação Portuguesa de Bilhar é a entidade que rege e organiza as competições federadas de bilhar em Portugal sendo reconhecida como único representante do bilhar em Portugal. É membro da CEB- Confederação Europeia de Bilhar, da UMB- União Mundial De Bilhar, da EPBF- European Pocket Biliard Federation e da EBSA- European Biliards & Snooker Association, entidades de regem as modalidades do bilhar a nível europeu e mundial. A Supertaça de Bilhar 2023 é uma das principais provas

nacionais de bilhar e reunirá as melhores equipas nacionais, colocando em confronto os vencedores dos campeonatos nacionais e das taças nacionais das modalidades de snooker, pool, carambola e pool português. Solicitam a cedência da Sala D'Ouro do Multiusos devido às excelentes condições deste equipamento. Assim, uma vez que se trata de um evento com interesse municipal que permite a projeção da imagem e do nome do Município quer através dos participantes que vêm a Gondomar quer através da divulgação mediática do evento, e uma vez que tem a concordância e parecer positivo do Ex.mo Sr. Vereador do Desporto Dr. José Fernando Moreira, propõe-se a cedência do Multiusos com isenção da taxa.

- **A realizar nas seguintes datas:** 23 de setembro de 2023
- **Espaços a utilizar**: Sala D'Ouro
- **Valor da isenção**: 698,20€

➢ **Evento: TORNEIO DE VOLEIBOL DAS NOZES**

Entidade: Ala de Nun'Álvares de Gondomar, com sede na Rua Ala Nun' Álvares, n. 91, 4420-014 Gondomar; pessoa coletiva número 501 132 325.

Fundamentação: O departamento de voleibol da Ala Nun'Álvares de Gondomar inclui no seu calendário o Torneio de Voleibol das Nozes, uma prova dirigida a equipas seniores masculinas e femininas que será realizada nos dias 29, 30 setembro e 1 de outubro. Este torneio já tem grande tradição em Gondomar e contará com um quadrangular masculino e um feminino sendo as equipas oriundas do norte do país. Este ano apostou-se no formato de dois quadrangulares, e na hipótese de os realizar em simultâneo no mesmo espaço, o que constituiria uma oportunidade inovadora e de dimensão desportiva considerável. Acresce ainda o fato de o Torneio das Nozes decorrer no fim de semana da Romaria do Rosário, bem como coincidir com o aniversário do clube: a ALA comemora os seu Centenário no dia 30 de setembro. A concretização deste evento trará uma nova dinâmica de cariz desportivo à Romaria do Rosário, com a envolvência das comitivas e respetivos apoiantes, que nos visitarão nessa ocasião promovendo a marca Gondomar, estimulando a economia e acima de tudo uma ótima preparação para as equipas da Ala Nun'Álvares de Gondomar que vão competir já em outubro nos campeonatos nacionais da modalidade numa época que se espera de grande importância para a modalidade. Por estas razões, nomeadamente por se pretender realizar os jogos (masculinos e femininos) em simultâneo solicitam a cedência do Multiusos para a sua realização. Assim, uma vez que se trata de um evento com interesse municipal, e

após a concordância e parecer positivo do Senhor Vereador do Desporto, Dr. José Fernando Moreira, quanto à realização do torneio propõe-se a cedência com isenção da taxa.

- **A realizar nas seguintes datas:** 29 e 30 de setembro e 1 de outubro de 2023
- **Espaços a utilizar**: nave central
- **Valor da isenção**: 13 963,05€

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,

(Dra. Sandra Almeida)

428

08. SET 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR é Cura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GENS SPORT CLUBE – OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA BANCADA, PAINÉIS FOTOVOLTAICOS E ILUMIONAÇÃO LED – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. ---------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

08. SET 2023

427-DCEI

PROPOSTA

Considerando que:

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto (alínea f do nº2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Uma das principais linhas de ação da politica desportiva do Município de Gondomar concretiza-se na contribuição e apoio às associações e clubes, nomeadamente na melhoria das instalações existentes, implantada de uma forma homogénea e descentralizada em todo o seu território;

É fundamental assegurar o acesso às melhores condições de treino e competição para os atletas, promover a segurança dos utilizadores e criar condições ideias para a o aumento do número de praticantes;

Deve ser desenvolvida uma politica integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos, assente em critérios de distribuição territorial equitativa, de valorização urbanística e sustentabilidade desportiva e económica;

O Gens Sport Clube solicitou apoio financeiro para a realização das obras de construção da cobertura da bancada, instalação de painéis fotovoltaicos e nova iluminação LED, apoiando a candidatura do clube ao Fundo Crescer 2024 da Federação Portuguesa de Futebol.
Estas obras vão permitir aumentar as condições de segurança, comodidade e capacidade atração de novos atletas da formação, bem como permitir aumentar a eficiência enérgica das instalações desportivas.

430

08. SET 2023

E que:

O movimento associativo é um dos principais impulsionadores da promoção da prática desportiva do nosso País;

O Gens Sport Clube, clube fundado em 1925 no lugar de Gens, freguesia da Foz do Sousa, é um digno representante desse movimento associativo, promovendo a prática desportiva em todos os escalões, da formação aos veteranos;

A melhoria das instalações desportivas, nomeadamente a construção de uma cobertura da bancada, a instalação de painéis fotovoltaicos e novas iluminações LED são elementos fundamentais na melhoria das condições de treino e trabalho para atletas, bem como uma ferramenta fulcral para a sustentabilidade do clube, nomeadamente através do aumento da eficiência energética e das condições de conforto e segurança para os espectadores.

Compete à Câmara Municipal de Gondomar deliberar sobras as formas de apoio ás entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

08. SET 2023

43
Pléu

Proponho,

Ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Exma. Câmara delibere a aprovação de um apoio financeiro ao Gens Sport Clube no valor de 55.000 € (cinquenta e cinco mil euros), para apoiar as obras de construção da cobertura da bancada, instalação de painéis fotovoltaicos e nova iluminação LED que serão entregues da seguinte forma:

- 27.500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros) após a aprovação do apoio
- 27.500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros) após o final da obra e entrega por parte do Gens Sport Clube, dos elementos comprovativos das intervenções realizadas.
-

Gondomar, 17 de agosto de 2023

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal

O Vereador do Desporto

(Dr. José Fernando Moreira)

CABIMENTO
Ref.: OBRAS 2840
S. Req.: DESPORTO
C. Custos: 24/080701
Orç.º/PPI: 2022/64 AG 2
COMPROMISSO: 76 309

08. SET 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
O Poder
Município de Gondomar

GONDOMAR SPORT CLUBE – OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIOS PARA O FUTEBOL FEMININO - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. ---------

------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

CONCHA
11 REUNIÃO

PROPOSTA

Considerando que:

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto (alínea f do nº2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Uma das principais linhas de ação da politica desportiva do Município de Gondomar concretiza-se na contribuição e apoio às associações e clubes, nomeadamente na melhoria das instalações existentes, implantada de uma forma homogénea e descentralizada em todo o seu território;

É fundamental assegurar o acesso às melhores condições de treino e competição para os atletas, promover a segurança dos utilizadores e criar condições ideias para a o aumento do número de praticantes;

Deve ser desenvolvida uma politica integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos, assente em critérios de distribuição territorial equitativa, de valorização urbanística e sustentabilidade desportiva e económica;

O Gondomar Sport Clube solicitou apoio financeiro para a realização de obras de construção de balneários para a formação do futebol feminino, no âmbito da candidatura do clube ao Fundo Crescer 2024, da Federação Portuguesa de Futebol.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, que tem como objeto definir as bases das politicas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, apresenta no artigo 2.º os princípios da universalidade e igualdade, sendo que no ponto dois, explicita que "A atividade

física e o desporto devem contribuir para a promoção de uma situação equilibrada e não discriminatória entre homens e mulheres".

E que:

O movimento associativo é um dos principais impulsionadores da promoção da prática desportiva do nosso País;

O reconhecimento do futebol feminino revela o impacto do desporto no desenvolvimento de uma sociedade mais justa, onde homens e mulheres têm oportunidades iguais em todas as áreas;

O Gondomar Sport Clube, clube centenário e um dos maiores representantes desportivos do Concelho, é, hoje, um exemplo na formação de jovens atletas, tendo atualmente na sua Academia Diogo Jota mais de 300 atletas distribuídos por diversos escalões desde benjamins aos seniores, auxiliados por uma equipa de treinadores experientes e qualificados;

O Gondomar Sport Clube necessita construir novos balneários específicos para o futebol feminino, dotando assim o seu parque desportivo de uma instalação fundamental para o desenvolvimento da formação;

Compete à Câmara Municipal de Gondomar deliberar sobras as formas de apoio ás entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Proponho,

Ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Exma. Câmara delibere a aprovação de um apoio financeiro ao Gondomar Sport Clube no valor de 20.939,01 € (vinte mil novecentos e trinta e nove euros e um cêntimo), para apoiar as obras de construção de balneários para o futebol feminino, que serão entregues da seguinte forma:

- 20.939,01 € (vinte mil novecentos e trinta e nove euros e um cêntimo) após a aprovação do apoio

Gondomar, 17 de agosto de 2023

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal

O Vereador do Desporto

(Dr. José Fernando Moreira)

CABIMENTO
Ref.ª GDMSC BALNEARIO (OBRAS 2845)
S. Req. DESPORTO
C. Custos 26/080301
Orç.º/PPI 2022/64 A4 2
COMPROMISSO: 16311

436

CÂMARA MUNICIPAL

08. SET 2023

GONDOMAR

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO – APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA DESENVOLVIDA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE GONDOMAR – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA – PROPOSTA----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. ---------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ---- Abstiveram-se os Vereadores (as) Senhores (as) Dr. Jorge Fonseca, Dr. Paulo Diogo Tavares e Dr.ª Valentina Sanchez que apresentaram a declaração de voto que adiante se segue.

08. SET 2023

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

437

PROPOSTA

Atendendo que:

Ao Município de Gondomar cabe a administração e gestão das piscinas municipais, o qual pretende manter e melhorar a certificação técnico-pedagógica da qualidade dos seus programas de natação, bem como a realização de auditorias e certificação integrada dos seus equipamentos aquáticos;

A Federação Portuguesa de Natação, através do seu Plano de Ação, fomenta e dinamiza, no plano local e nacional, a coordenação e a organização dos Programas de Natação das Piscinas, bem como a certificação técnico-pedagógica do ensino da natação, tendo como objetivo o aumento do numero de praticantes de natação, priorizando o ensino nas crianças e jovens;

A prática da atividade física e desporto é um Direito Fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa;

Nos termos do artigo 23º, nº 2, alínea f) do Anexo 1, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante designado por RJAL, as autarquias locais têm atribuições no domínio das atividades de tempos livres e desporto;

De acordo com o artigo 33º, nº 1, alínea o) do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Face ao disposto no artigo 33º, nº 1, alínea u) do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

E considerando que:

08. SET 2023

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

A administração e gestão das piscinas municipais cobertas são da responsabilidade do Município de Gondomar;

Estes equipamentos desportivos destinam-se à aprendizagem e à prática da natação nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e lazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas;

A Federação Portuguesa de Natação tem por missão a promoção, regulamentação e direção, a nível nacional, do ensino e prática da natação nas suas diversas disciplinas, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas;
O Município de Gondomar pretende continuar a disponibilizar Federação Portuguesa de Natação, bem como aos clubes e associações desportivas sedeadas no Município (no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Natação de Competição), a utilização regular das piscinas municipais para a realização de competições desportivas e o treino dos seus praticantes, contribuindo e catalisando a promoção e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva a nível local e nacional;

O Município de Gondomar pretende, igualmente, a manutenção da certificação técnico – pedagógica da qualidade dos programas de natação, a realização de auditorias e certificação integrada de equipamentos aquáticos, o que será objeto do programa de desenvolvimento desportivo a apoiar pelo Município de Gondomar, ao abrigo da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e pelo Decreto –Lei 273/2009, de 1 de outubro, que define os regimes jurídicos dos contrato –programa de desenvolvimento desportivo.

Proponho:

Que, nos termos do artigo 23º, nº 2, alínea f) e artigo 33º, nº 1, alínea o), ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Exma. Câmara delibere:

1 – Aprovar o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo de "Apoio à Atividade Física e Desportiva Desenvolvida nas Piscinas Municipais de Gondomar", que se anexa e considera fazer parte integrante desta proposta, com a Federação Portuguesa de Natação.

2 – Autorizar a realização da despesa no valor de **€ 678.280,39** (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta euros e trinta e nove cêntimos), relativa à comparticipação financeira para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo com a Federação Portuguesa de Natação.

3 – Conferir poderes ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara para outorgar o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo de "Apoio à Atividade Física e Desportiva Desenvolvida nas Piscinas Municipais de Gondomar".

CABIMENTO
Ref.ª DESENVDESPORTO23-24
S. Req. DESPORTO
C. Custos 20/0407061
Orç.º/PPI 2022/63 AG 2
COMPROMISSO: 76479

Gondomar, 16 de agosto de 2023

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal
O Vereador do Desporto

(Dr. José Fernando Moreira)

08. SET 2023

440

GONDOMAR é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA DESENVOLVIDA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE GONDOMAR

Considerando que,

a) A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa;

b) Nos termos do artigo 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, as autarquias locais têm atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

c) De acordo com o artigo 33.º, nº 1, alínea o) do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

d) Face ao disposto no artigo 33.º, nº 1, alínea u) do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

e) A administração e gestão das piscinas municipais cobertas são da responsabilidade do Município de Gondomar;

f) Estes equipamentos desportivos destinam-se à aprendizagem e à prática da natação nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas;

g) A Federação Portuguesa de Natação (FPN) tem por missão promover, regulamentar, e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática da natação nas suas diversas disciplinas, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas;

E que,

h) O Município de Gondomar pretende continuar a disponibilizar à FPN, bem como aos clubes e associações desportivas sedeados no Município (no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Natação de Competição), a utilização regular das piscinas municipais, para a realização de competições desportivas e o treino dos seus praticantes, contribuindo para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva a nível local, distrital e nacional;

i) Pretende, igualmente, a manutenção da certificação técnico-pedagógica da qualidade dos programas de natação, a realização de auditorias e certificação integrada de equipamentos aquáticos o que será objeto do programa de desenvolvimento desportivo a apoiar pelo Município de Gondomar, ao abrigo da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do desporto e pelo Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídicos dos contratos programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, nos termos do artigo 23.º, nº 2, alínea f) e artigo 33º, nº 1, alínea o), ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo,

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 506 848 957 e sede na Praça Manuel Guedes, na Freguesia e Concelho de Gondomar, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por "PRIMEIRO OUTORGANTE";

E

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO, federação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito Privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 501665056, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato pelo Presidente da respetiva Direção, Sr. António José Rocha Martins da Silva, doravante designado por "SEGUNDO OUTORGANTE";

Livremente aceite de acordo com a Proposta de deliberação, aprovada em reunião de câmara de 4 de setembro de 2019 e regido no cumprimento da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do desporto e do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídicos dos contratos programa de desenvolvimento desportivo:

Cláusula Primeira
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato programa o apoio financeiro e logístico que se destina à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a certificação técnico-pedagógica da qualidade dos programas de natação, a realização de auditorias e certificação integrada de equipamentos aquáticos.

2 – O programa de desenvolvimento desportivo complementa-se com o Plano de Ação, identificado como Anexo III ao presente, e que dele faz parte integrante, em desenvolvimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE, o qual fomenta e dinamiza, no plano local e nacional, a coordenação e a organização dos

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Programas de Natação das Piscinas de Gondomar, que tem como objetivo o aumento do nº de pessoas que aprendem a nadar, priorizando a natação como a modalidade a praticar, incidindo essencialmente nas crianças e jovens.

Cláusula Segunda
Prazo de execução do Programa

A execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo titulado pelo presente contrato programa produzirá efeitos durante o período de 16 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024.

Cláusula Terceira
Valor e Regime da Comparticipação Financeira

1 – Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo é concedida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE uma comparticipação financeira no montante de € 678.280,39

2 - O pagamento da comparticipação financeira será realizado mensalmente, de acordo com a apresentação dos custos apresentados tendo em vista as atividades previstas no Anexo I.

Cláusula Quarta
Obrigações do Primeiro Outorgante

Compete ao primeiro outorgante:

a) Ceder a utilização das instalações das Piscinas Municipais para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, sem prejudicar o acesso dos utilizadores livres, dos utilizadores em grupo e do público em geral, nas aceções atribuídas pelo Regulamento Geral das Piscinas Municipais, em vigor no Município;

b) Ceder a utilização das instalações das piscinas Municipais, de acordo com a disponibilidade das mesmas, para a realização dos Estágios das Seleções Nacionais de Natação e suas Disciplinas, bem como para a Organização de Eventos de âmbito Regional e Nacional, e ainda para a realização das Ações de Formação Contínua necessárias aos técnicos dos Programas de Natação das Piscinas de Gondomar, de acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, em vigor no Município de Gondomar e com o Regulamento Geral das Piscinas Municipais, em vigor no Município;

c) Programar com o SEGUNDO OUTORGANTE até ao final do mês de setembro de 2023 o estabelecido na alínea anterior;

d) Divulgar e publicitar no Município, as atividades que fazem parte do objeto do presente contrato programa;

e) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos ou determinar, se se justificar, a realização de uma auditoria;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

f) Disponibilizar os elementos necessários ao SEGUNDO OUTORGANTE com vista à certificação técnico-pedagógica da qualidade dos programas de natação das piscinas Municipais de Gondomar, e para a realização de auditorias e certificação integrada dos equipamentos aquáticos.

Cláusula Quinta
Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa são obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

1 – Implementar o Programa de Desenvolvimento Desportivo dos programas de natação das piscinas municipais de Gondomar, de acordo com os seguintes princípios:

a) Respeitar o Programa de Atividades existente nas Piscinas Municipais de Gondomar em vigor para a época letiva e desportiva que se inicia em setembro de 2023;

b) Assegurar o desenvolvimento dos programas de natação nas Piscinas Municipais de Gondomar, de acordo com o tipo de atividade, nos termos identificados no Anexo II, que faz parte integrante do presente, com Técnicos a seguir melhor identificados,
   i. Técnicos acreditados com Cédula Profissional, para lecionação das aulas da Escola de Natação Municipal, nomeadamente nas disciplinas de natação pura, natação para bebés, hidroginástica e hidroterapia, ou de outras atividades a serem propostas no momento da preparação da época desportiva;
   ii. Técnicos acreditados com Cédula Profissional para procederem à assessoria técnico-pedagógica das atividades da Escola de Natação e servirem de interlocutores com a FPN;

c) Designar um responsável da FPN para servir de interlocutor junto do PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do Presente Contrato;

d) Certificar técnico-pedagógica a Escola de Natação de Gondomar, no que respeita designadamente à:
   i. Qualidade pedagógica da Escola de Natação Municipal;
   ii. Obtenção de bons resultados no Processo de ensino aprendizagem;
   iii. Manutenção de um sistema de gestão didático-pedagógico da Escola de Natação Municipal baseado em objetivos por classes, disciplinas e atividades.

e) Garantir o acesso à Formação Profissional dos Técnicos que exercem funções nos programas de natação das piscinas Municipais, nos termos da Lei;

f) Garantir que a Formação Profissional, realizada de acordo com o nº anterior, proporcione aos Técnicos:
   i. O Título Profissional de Treinador de Natação ou a Cédula PROCAFD emitida pelo IPDJ, I.P., no âmbito da natação;
   ii. A revalidação dos títulos ou cédulas dependentes de formação contínua certificada (Portaria n.º 326/2013, de 1 de novembro) e da formação complementar específica (Portaria n.º 336/2013, de 18 de novembro);

3 – Utilizar as instalações das Piscinas Municipais de Gondomar, zelando pelo correto uso e conservação dos equipamentos e material desportivo que for utilizado de acordo com o estipulado no Regulamento Geral das Piscinas Municipais em vigor no Município de Gondomar;

4 - Respeitar os clubes filiados e atletas de alta competição, o publico em geral e utilizadores das Piscinas Municipais de Gondomar, bem como os trabalhadores que exercem funções públicas nas instalações das Piscinas Municipais de Gondomar, de acordo com o estipulado no Regulamento Geral das Piscinas Municipais em vigor no Município de Gondomar;

5 – Responsabilizar-se pelos danos causados pelos seus trabalhadores no exercício das suas funções.

6 – Prestar ao PRIMEIRO OUTORGANTE todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se reporta o presente contrato, incluindo a apresentação de comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do próprio contrato.

7 – Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação as verbas confiadas exclusivamente para este fim, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro,

8 – Publicitar, através de todos os meios à sua disposição, o apoio do PRIMEIRO OUTORGANTE nos eventos realizados no âmbito do Presente contrato.

9 – Elaborar no fim da execução do presente contrato, um relatório final que deverá ser apresentado ao PRIMEIRO OUTORGANTE, o qual deverá descriminar os principais eventos e atividades ocorridas durante a execução do Presente contrato, bem como sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados.

10 – Apoiar e avaliar tecnicamente o processo de transição dos utilizadores dos programas de natação das piscinas municipais de Gondomar, para a competição a cargo dos clubes, ou associações desportivas, sedeados no Município de Gondomar.

Cláusula Sexta
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa são submetidos ao Tribunal Arbitral do Desporto.

Cláusula Sétima
Produção de efeitos

O presente Contrato-Programa entram em vigor na data da sua publicação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, terminando em 31 de julho de 2024.

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

08. SET 2023

Cláusula Oitava
Revisão do contrato

1 – O presente contrato pode ser revisto por livre acordo entre as partes, de acordo com o previsto no artigo 21º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Nona
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE, junta, documentos comprovativos da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal.

Cláusula Décima
Cessação do contrato

1 – Cessa a vigência do contrato, de acordo com o artigo 26º do decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro:

a) Quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
b) Quando, por causa não imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Primeira
Publicitação do contrato

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.

Cláusula Décima Segunda
Mora e incumprimento

1 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2 – Verificado novo atraso o PRIMEIRO OUTORGANTE tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.

3 – Em caso de mora no pagamento da comparticipação financeira, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito de ser compensado pelos prejuízos que daí resultarem.

Cláusula Décima Terceira
Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato por parte do SEGUNDO OUTORGANTE confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

Cláusula Décima Sexta
Casos Omissos

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

Feito em Gondomar, aos 12 dias do mês de setembro de 2023, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

O Primeiro Outorgante,

_____

O Segundo Outorgante,

_____

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

Anexo I
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

APOIO FINANCEIRO E PREVISÃO DOS CUSTOS

Custo previsto do Programa de Desenvolvimento Desportivo escalonado por atividade e previsão mensal

Aulas		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
		Nº Aulas	Total €	Nº Aulas	Total €	Nº Aulas	Total €	Nº Aulas	Total €
Natação	Aulas 40'	2306	21 020,91 €	4357	39 711,53 €	4523	41 224,45 €	4357	39 711,53 €
	Aulas Bebés	90	614,54 €	177	1 208,58 €	205	1 399,98 €	205	1 208,58 €
	Aulas 35'	38	347,20 €	67	612,37 €	79	721,74 €	79	612,37 €
Polo Aquático	Aulas 60'	6	112,84 €	14	255,19 €	18	328,10 €	18	255,19 €
	Aulas 45'	75	1 022,72 €	148	2 018,10 €	148	2 018,10 €	148	2 018,10 €
	Aulas 40'	6	74,65 €	12	149,30 €	12	149,30 €	12	149,30 €
Hidro	Aulas 40'	423	4 897,79 €	935	10 827,30 €	965	11 174,70 €	965	10 827,30 €
Eventos	Aulas 60'	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €
Totais Atividades Letivas		**2945**	**28 090,66 €**	**5710**	**54 782,37 €**	**5950**	**57 016,37 €**	**5784**	**54 782,37 €**
Vertente Não Letiva		2900	4 090,53 €	5877	8 289,51 €	6123	8 636,49 €	5877	8 289,51 €
Total Final Mensal			**32 181,19 €**		**63 071,88 €**		**65 652,86 €**		**63 071,88 €**

Aulas		Janeiro		Fevereiro		Março		Abril	
		Nº Aulas	Total €	Nº Aulas	Total €	Nº Aulas	Total €	Nº Aulas	Total €
Natação	Aulas 40'	4570	41 652,81 €	4270	38 918,61 €	4523	41 224,45 €	4440	40 467,27 €
	Aulas Bebés	214	1 461,50 €	177	1 208,58 €	205	1 399,98 €	205	1 399,98 €
	Aulas 35'	93	849,34 €	64	585,03 €	79	721,74 €	66	603,26 €
Polo Aquático	Aulas 60'	22	401,02 €	10	182,28 €	18	328,10 €	16	291,65 €
	Aulas 45'	148	2 018,10 €	148	2 018,10 €	148	2 018,10 €	148	2 018,10 €
	Aulas 40'	12	149,30 €	12	149,30 €	12	149,30 €	12	149,30 €
Hidro	Aulas 45'	1073	12 425,34 €	910	10 537,80 €	965	11 174,70 €	959	11 105,22 €
Eventos	Aulas 60'	0	0,00 €	145	0,00 €	295	0,00 €	145	0,00 €
Totais Atividades Letivas		**6132**	**58 957,40**	**5736**	**53 599,70 €**	**6245**	**57 016,37 €**	**5991**	**56 034,77 €**
Vertente Não Letiva		6300	8 886,15 €	5600	7 898,80 €	6123	8 636,49 €	5904	8 327,59 €
Total Final Mensal			**67 843,55 €**		**61 498,50 €**		**65 652,86 €**		**64 362,36 €**

08. SET 2023

448

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

Aulas		Maio		Junho		Julho	
		Nº Aulas	Total €	Nº Aulas	Total €	Nº Aulas	Total €
Natação	Aulas 40'	4454	40 595,96 €	4281	39 015,70 €	4573	41 680,45 €
	Aulas Bebés	205	1 399,98 €	191	1 304,28 €	225	1 536,69 €
	Aulas 35'	86	785,54 €	73	667,06 €	79	721,74 €
Polo Aquático	Aulas 60'	22	401,02 €	14	255,19 €	22	401,02 €
	Aulas 45'	148	2 018,10 €	148	2 018,10 €	158	2 154,81 €
	Aulas 40'	12	149,30 €	12	149,30 €	12	149,30 €
Hidro	Aulas 45'	1002	11 603,16 €	930	10 769,40 €	995	11 522,10 €
Eventos	Aulas 60'	0	0,00 €	145	0,00 €	175	0,00 €
Totais Atividades Letivas		**5929**	**56 953,05**	**5794**	**54 179,03 €**	**6239**	**58 166,10 €**
Vertente Não Letiva		6295	8 879,10 €	5740	8 096,27 €	6148	8 671,75 €
Total Final Mensal			65 832,15 €		62 275,30 €		66 837,85 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

NGPM/Jose.Silva

08. SET 2023

447

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

GONDOMAR é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo II

Programa Desportivo

APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA DESENVOLVIDA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE GONDOMAR (2022)

O Município de Gondomar tem ao seu encargo a gestão das piscinas municipais, e consequentemente a Promoção direta de um conjunto de atividades físicas enquadradas em aulas, que são fruídas regularmente por um universo de cerca de 9000 Praticantes, distribuídos pelos seguintes equipamentos desportivos do Concelho de Gondomar:

- Piscina Municipal de Rio Tinto;
- Piscina Municipal de Medas;
- Piscina Municipal de S. Pedro da Cova;
- Piscina Municipal de S. Cosme;
- Piscina Municipal de Baguim do Monte;
- Piscina Municipal de Fânzeres;
- Piscina Municipal de Valbom;

A Época Letiva 2023/2024 decorre de 16 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024.
A Época Letiva é interrompida em todos os dias feriados e tolerâncias de ponto concedidas pelo Município.
De seguida apresentam-se as várias atividades e respetivos horários, desenvolvidas nas piscinas municipais:

PISCINA	ATIVIDADES AQUÁTICAS				
	Natação (vários escalões com inicio aos 6 meses)	Pólo Aquático	Aquafitness	Aquáticas Terapêuticas	Hidroginástica
Rio Tinto	x	x	x	x	x
Medas	x	--	x	x	x
S.Pedro	x	--	x	x	x
S. Cosme	x	x	x	x	x
Baguim	x	--	x	x	x
Fânzeres	Encerrada para obras de requalificação				
Valbom	x	--	x	x	x

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

Anexo III
Plano de Ação

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

08. SET 2023

457

PLANO ESTRATÉGICO

PORTUGAL A NADAR COM TALENTO: RUMO À EXCELÊNCIA

2014 / 2024



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

// vol. 1 //

// 2014 //

FICHA TÉCNICA

Autor
António José Silva

Redação
Cristiana Rego
Tiago Mogadouro
Alexandra Oliveira

Designer
Cátia Esteves

Revisão do Conteúdo
Joaquim Sousa

Tiragem
500 exemplares
ISBN: 978-989-95747-1-7

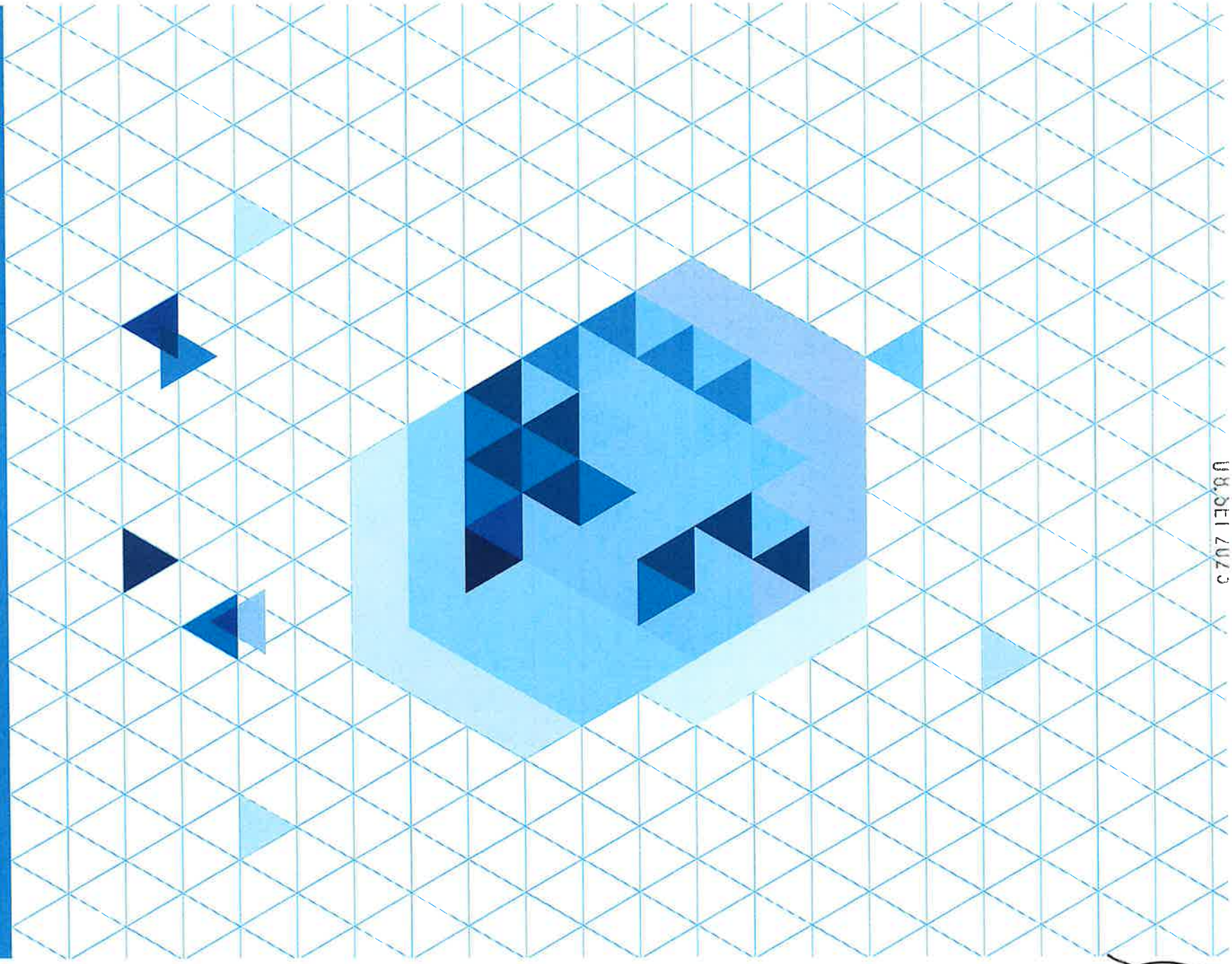
Redes Sociais

/fpnatacao1930

@fpnatacao

/fpnatacao

/user/fpnatacao



U.8.SEL 2015

ÍNDICE

p.7	1	Mensagem do Presidente		
p.9	2	Introdução		
p.10	2	Metodologia		
p.13	3	Caracterização		
p.21	4	Diagnóstico Estratégico	p.21 4.1	Análise de Stakeholders
			p.24 4.2	Análise de SWOT
			p.26 4.3	Fatores de Competitividade
p.29	5	Visão, Missão, Valores		
p.32	5	Formulação Estratégica	p.32 5.1	Vetores Estratégicos
			p.34 5.2	Objetivos Estratégicos
			p.51 5.4	Medidas e Ações
p.60	6	Monitorização & Avaliação		
p.63	7	Nota Final		
p.65	8	Mapa Estratégico		

08 SET 2023

1

MENSAGEM DO PRESIDENTE



Tomada de posse do presidente

Este é o primeiro de muitos documentos que irão ser produzidos e divulgados no âmbito da esfera de atividade da Federação Portuguesa de Natação (FPN). É o primeiro porque é o que irá alicerçar toda a estratégia presente e futura da FPN do qual resultarão todas as medidas enquadradas nos principais eixos de ação definidos para o efeito e respetivos programas estratégicos.

Agradeço, enquanto responsável máximo pela FPN, toda a colaboração e contributos internos e externos a este plano estratégico que procurou dar voz a todos os que de uma forma direta ou indireta pensam o desporto, em termos globais e a natação de forma específica.

Estão identificados aqui, independentemente das ideologias e preceitos os eixos fundamentais que, na nossa perspetiva, irão catapultar a natação para outro estádio de desenvolvimento, quer no que concerne aos aspetos quantitativos quer aos aspetos qualitativos.

Contamos com todos. Consigo também.

2

INTRODUÇÃO

A Federação Portuguesa de Natação (FPN), reconhecida legitimamente desde 1930, é a responsável pelas disciplinas de Natação Pura, Polo Aquático, Saltos, Natação Sincronizada, Águas Abertas, Masters e suas variantes, natação adaptada, bem como todas as práticas desportivas efetuadas neste âmbito em qualquer espaço aquático em Portugal.

Após a entrada da nova Direção da FPN em 1 de fevereiro de 2013, sentiu-se a necessidade de adequar a estratégia seguida de modo a conseguir ombrear com as grandes potências mundiais. Uma breve análise ao panorama internacional demonstra que não há resultados de relevo sem um planeamento a longo prazo que ultrapasse um simples mandato de uma direção e que trace um rumo certo face a um futuro mais positivo para a natação portuguesa.

Reconhecendo ainda que a competência aquática é essencial ao desenvolvimento individual de todas as pessoas, independentemente da idade, género, crença, situação económica, habilidade ou capacidade física, é necessário alargar as bases de atuação da FPN, e garantir a existência de ambientes propícios e apoio de pessoas capacitadas para garantir a melhor experiência quer educativa quer desportiva a cada participante.

É nesta base que surge o Plano Estratégico da FPN (PEFPN_2014-2024), um documento simples e de leitura fácil, que pretende indicar o foco da FPN durante os próximos 10 anos, delineando uma estratégia que pode (e deve) ser seguida, mesmo após o término do atual mandato desta direção.

O plano estratégico foi elaborado com a finalidade de dar resposta aos desafios que se colocam à FPN. Pretende ser um instrumento técnico, no qual a FPN se poderá apoiar para planificar, fomentar e coordenar a sua atuação, no sentido de orientar e liderar um desenvolvimento sustentado para a prática da Natação em Portugal.

Um plano que, sendo suficientemente detalhado, define uma estrutura à volta da qual existe um consenso alargado com que os vários agentes desportivos possam trabalhar em equipa para desenvolver a natação, com o horizonte em 2024.

A atualidade exige um trabalho de cooperação e em rede, exigindo-se da federação que seja o principal elo de ligação e o foco catalisador da natação em Portugal, juntamente com as associações territoriais, associações de classe e outros agentes desportivos nacionais e internacionais cuja esfera de intervenção interfira com a atividade da FPN.

Apresenta-se assim um documento que não deve ser para uso exclusivo da FPN, mas envolver todos os intervenientes que atuam na natação com um destaque especial para os setores da educação, associações e clubes para que desenvolvam parcerias no sentido de se potenciar sinergias e evitar duplicação de esforços, numa ação coordenada em que "o todo supera a soma das partes".

08. SET 2023

METODOLOGIA

A construção do presente plano estratégico assentou num processo dinâmico, partindo das bases estabelecidas no plano de intenções da atual direção, posteriormente alimentado e enriquecido por diferentes *inputs* e *stakeholders*, partes interessadas, num processo coletivo de pensar e validar a estratégia.

Neste âmbito, toda a organização foi chamada a participar, contribuindo de forma positiva para a elaboração do plano. Realizaram-se entrevistas, entre colaboradores, diretores técnicos nacionais e dirigentes. Abriu-se a discussão ao exterior, dando possibilidade via site da FPN de participação, tendo-se verificado participações externas.



Miguel Cabrita no Campeonato Nacional de Verão Masters - 2013

Destaca-se a criação do grupo de missão para o plano estratégico, constituído por representantes do conselho estratégico, das disciplinas e das organizações territoriais e de classe, que acompanhou todo o desenvolvimento dos trabalhos, contribuindo e validando os conteúdos à medida que foram sendo produzidos.

O GRUPO DE MISSÃO FOI COMPOSTO POR:

Victor Nogueira	*Organização, Gestão e Relator Final P.E.*
Carlos Alberto Sequeira	*Presidente do Conselho Estratégico*
José Vicente de Moura	*Organização e gestão*
Manuel Freitas e Péricles Ortins	*Representação da FPN*
Aníbal Pires e Avelino Silva	*Associações Territoriais*
Pedro Mortágua Soares	*Associações de Classe*
Alfredo Ferreira	*Clubes e Masters*
João Augusto	*Clubes Formação*
Carlos Freitas	*Treinadores*
Simão Morgado	*Alto Rendimento*
Tiago Costa	*Polo Aquático*
Carla Romaneiro	*Natação Sincronizada*
Vera Costa	*Arbitragem*



Processo metodológico do plano estratégico

O plano que se apresenta foi elaborado com base na realização de um diagnóstico que incluiu a análise do ambiente interno e externo (SWOT), complementada com uma análise dos stakeholders. Concretizou-se uma revisão da missão da FPN, não pondo em causa a sua alteração substancial, definida nos estatutos, mas simplificando-a para efeitos de comunicação e de alinhamento. Definiu-se uma visão para a FPN, assumindo o ponto de chegada que se pretende alcançar com o plano estratégico, e os valores que deverão ser cultivados e privilegiados no caminho a percorrer para atingir a Visão e cumprir a missão.

Identificaram-se os vetores estratégicos e os objetivos estratégicos, apontando medidas a tomar e indicadores que permitem aferir a concretização dos mesmos. O grau de desempenho que vier a ser conseguido na concretização dos compromissos assumidos será aferido nos momentos de monitorização e avaliação que vão ocorrer ao longo da vigência do plano, os quais possibilitarão dar sequência aos ajustamentos que se surgirem adequados em função das metas estabelecidas.

Tendo por base estas referências, os diferentes planos anuais serão estruturados em consonância para balizar no tempo as atividades a concretizar, tendo em vista a consecução dos objetivos estabelecidos.

A proposta de plano foi discutida e colocada à apreciação do grupo de missão, tendo dessa apreciação emergido sugestões de alteração que contribuíram para configuração inicial do documento.

Após este trabalho, o documento foi colocado à discussão entre os diferentes conselhos consultivos da FPN, seguido de auscultação pública em sítio definido para o efeito no domínio da FPN (www.fpnatacao.pt) e validado pela Direção da FPN antes de ser produzido enquanto documento final.

08.SET 2023

3

CARACTERIZAÇÃO

Foi em 1930 que se fundou a Federação Portuguesa de Natação (FPN) que, até aos dias de hoje, é a entidade coordenadora da prática desportiva da natação em Portugal, federando vários clubes e associações e promovendo o ensino e a prática da natação nas suas diversas disciplinas: Natação Pura, Pólo Aquático, Natação Sincronizada, Águas Abertas, Saltos e Masters.



Estrutura das modalidades da FPN

¹ Devido a diversas circunstâncias, esta disciplina está este momento inativa.

Apoia, ainda, o desporto escolar e os atletas olímpicos, sendo também a responsável pela homologação dos recordes e a manutenção dos rankings nacionais.

Desde 2014 é também responsável, perante a tutela, da regulamentação de toda a atividade no âmbito da natação adaptada, antes integrada na Federação Portuguesa de Desportos para Deficientes (FPDD) nos seus diferentes eixos: captação de novos praticantes, jovens e alto rendimento e seleções nacionais, abrangendo todas as categorias de deficiência.

Existem atualmente 13 associações de natação filiadas na Federação, distribuídas por todo o território continental e ilhas, as quais englobam 292 clubes filiados.

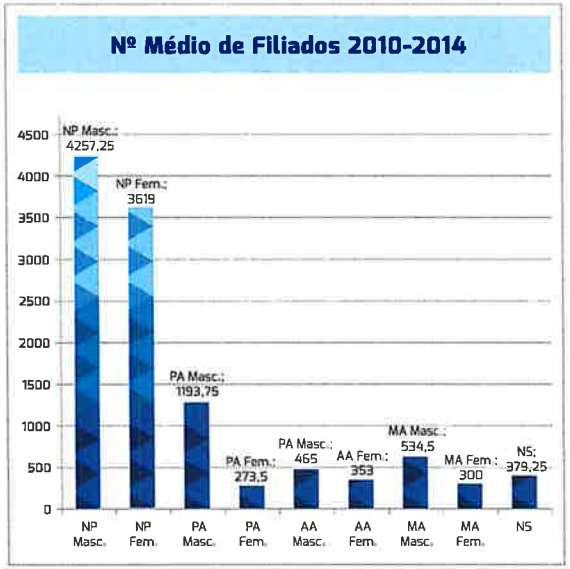
Sigla	Associação	Nº de Clubes
ANL	Associação de Natação de Lisboa	53
ANA	Associação de Natação de Lisboa	40
ANNP	Associação de Natação do Norte de Portugal	35
ANDS	Associação de Natação do Distrito de Santarém	27
ANMAD	Associação de Natação da Madeira	23
ANC	Associação de Natação de Coimbra	17
ARNN	Associação Regional de Natação do Nordeste	17
ANALEN	Associação de Natação do Alentejo	16
ANDL	Associação de Natação do Distrito de Leiria	16
ANALG	Associação de Natação do Algarve	15
ANIC	Associação de Natação do Interior Centro	15
ANRA	Associação de Natação da Região dos Açores	10
ANMIN	Associação de Natação do Minho	8

Número de Clubes por Associação Territorial

Os dados médios dos relatórios de atividades de 2010-2013 da FPN apontam para um nº total de 13.657 licenças atribuidas. 11.651, relativas a praticantes, 653 a dirigentes, 514 a técnicos e 839 a árbitros, nas suas diferentes modalidades.

	Natação Pura	Polo Aquático	Natação Sincronizado	Águas Abertas	Masters
2013	7973	1410	380	985	903
2012	7734	1507	349	895	747
2011	7737	1490	382	779	852
2010	8063	1462	318	613	836

Número de atletas por modalidade entre 2010 e 2013



Número de atletas por modalidade entre 2010 e 2013

08 SET 2023



Alexis Santos no Open de Portugal - 2013.

A Natação Pura é a disciplina com maior número de praticantes federados, registando uma diferença considerável face às restantes disciplinas: 7.973 praticantes federados de natação pura, face a 1410 de Polo Aquático, 985 de Águas Abertas, 903 de Masters e 380 para a Natação sincronizada.

Em todas as disciplinas há uma predominância de licenças do sexo masculino, excetuando a disciplina de Natação Sincronizada, que é praticada exclusivamente por atletas do sexo feminino.

Na história da Natação Portuguesa foram conseguidas diversas medalhas nas principais competições internacionais.

QUADROS COMPLETOS DE MEDALHADOS NAS PRINCIPAIS COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS:

NATAÇÃO PURA

Absoluto

Prova	Local	Ano	Data	Prova	Classificação	Nadador
CE PL Sofia 1985	Sofia	1985	08/08/85	200 Bruços	2	Alexandre Yokochi
CE PC Jamor 1999	Jamor	1999	11/12/99	200 Bruços	2	José Couto
CM PC Moscovo 2002	Moscovo	2002	06/04/02	50 Bruços	2	José Couto
CECE PC Jamor 1999	Jamor	1999	10/12/99	100 Bruços	3	José Couto
CE PC Herning 2013	Herning	2013	12/12/13	200 Estilos	3	Diogo Carvalho

NATAÇÃO PURA

Juniores

Prova	Local	Ano	Data	Prova	Classificação	Nadador
CEJ Genebra 1995	Genebra	1995	20/07/95	200 Mariposa	1	Ana Francisco
CEJ Budapeste 2005	Budapeste	2005	15/05/05	200 Bruços	1	Diana Gomes
CEJ Budapeste 2005	Budapeste	2005	17/07/05	100 Bruços	1	Diana Gomes
CEJ Skövde 1980	Skövde	1980	10/08/80	200 Bruços	2	Alexandre Yokochi
CEJ Oslo 1976	Oslo	1976	07/08/76	100 Livres	2	Paulo Frischknecht
CEJ Dunquerque 2000	Dunquerque	2000	30/07/00	50 Mariposa	2	Ricardo Coxo
CEJ Budapeste 2005	*Budapeste*	2005	14/07/05	200 Livres	2	Tiago Venâncio
CEJ Budapeste 2005	*Budapeste*	2005	15/07/05	200 Costas	2	Pedro Diogo Oliveira
CEJ Palma de Maiorca 2006	Palma de Maiorca	2006	07/07/06	200 Costas	2	Pedro Diogo Oliveira
CEJ Istambul 1993	Istambul	1993	09/07/93	100 Costas	3	Petra Chaves
CEJ Dunquerque 2000	Dunquerque	2000	28/07/00	100 Mariposa	3	Ricardo Coxo
CEJ Dunquerque 2000	Dunquerque	2000	30/07/00	4x100 Estilos	3	B. Freitas, H. Lopes, aaR. Coxo, L. Monteiro
CEJ Malta 2001	Malta	2001	08/07/01	100 Mariposa	3	Sara Oliveira
CEJ Linz 2002	Linz	2002	14/07/02	200 Bruços	3	Henrique Neiva
CEJ Jamor 2004	Jamor	2004	18/07/04	100 Livres	3	Tiago Venâncio
CEJ Budapeste 2005	Budapeste	2005	15/07/05	50 Livres	3	Tiago Venâncio
CEJ Budapeste 2005	Budapeste	2005	17/07/05	100 Livres	3	Tiago Venâncio
CEJ Budapeste 2005	Budapeste	2005	17/07/05	50 Bruços	3	Diana Gomes
CEJ Budapeste 2005	Budapeste	2005	17/07/05	200 Estilos	3	Carlos Almeida

ÁGUAS ABERTAS

[2] *Registos dos últimos 2 ciclos olímpicos (a partir de 2008)*

Prova	Local	País	Ano	Data	Prova	Classificação	Sessão
CE Piombino 2012	Piombino	ITA	2012	15/09/12	25 km	2	Arsenly Lavrentyev

Ano	Competição	Praticante	Classe	Prova	Lugar
2009	Campeonato da Europa de Natação Adaptada IPC - Reykjavik	David Grachat	S9	400 livres	2º
2010	Campeonato do Mundo de Natação Adaptada IPC - Eindhoven	Emanuel Gonçalves	S10	5 km Águas Abertas	2º
2011	Campeonato da Europa de Natação Adaptada IPC - Berlim	Emanuel Gonçalves	S10	5 km Águas Abertas	2º
2011	Campeonato da Europa de Natação Adaptada IPC - Berlim	João Martins	S1	50 Costas	2º
2009	Campeonato da Europa de Natação Adaptada IPC - Reykjavik	David Grachat	S9	100 livres	3º
2009	Campeonato da Europa de Natação Adaptada IPC - Reykjavik	Maria João Morgado	S5	200 Livres	3º
2009	Campeonato da Europa de Natação Adaptada IPC - Reykjavik	Maria João Morgado	S5	100 Livres	3º
2009	Campeonato da Europa de Natação Adaptada IPC - Reykjavik	Simone Fragoso	S5	100 Mariposa	3º
2008	Jogos Paralímpicos de Pequim	João Martins	S1	50 Costas	3º
2010	Campeonato do Mundo de Natação Adaptada IPC - Eindhoven	João Martins	S1	50 livres	3º
2010	Campeonato do Mundo de Natação Adaptada IPC - Eindhoven	João Martins	S1	100 livres	3º
2011	Campeonato da Europa de Natação Adaptada IPC - Berlim	João Martins	S1	50 livres	3º
2011	Campeonato da Europa de Natação Adaptada IPC - Berlim	João Martins	S1	100 livres	3º
2014	Campeonato da Europa de Natação Adaptada IPC - Eindhoven	David Grachat	S9	400 livres	3º
2014	Campeonato da Europa de Natação Adaptada IPC - Eindhoven	Nelson Lopes	S4	50 Costas	3º

AO NÍVEL DO POLO AQUÁTICO E DA NATAÇÃO SINCRONIZADA, OS RESULTADOS MAIS IMPORTANTES FORAM:



Georgia Orlandi durante a Taça de Portugal 2013

POLO AQUÁTICO

Ano	Competição	Prova	Lugar
2000	Campeonato da Europa Juniores - Plzen	Femininos	8º
2006	Campeonato da Europa Juniores - Kirishi	Femininos	8º
1997	Campeonato da Europa Seniores - Sevilha	Femininos	12º
2007	Campeonato do Mundo Youth - Porto	Femininos	16º

NATAÇÃO SINCRONIZADA

Ano	Competição	Praticante	Classe	Lugar
2004	Campeonato do Mundo Juniores - Moscovo	Sílvia Pinto	Solo	29º
2004	Campeonato do Mundo Juniores - Moscovo	Isabel Pereira e Sara Quintela	Dueto	29º

08.SET.2023

4

DIAGNÓSTICO ESTRATÉGICO



Árbitro durante o Campeonato Nacional de Verão de Masters - 2013

4.1 ANÁLISE DOS STAKEHOLDERS

Na análise dos *stakeholders* (partes interessadas) identificam-se os diversos grupos mais ou menos organizados que interagem com a organização, tanto a nível interno como externo, determinando o interesse e a influência dos mesmos e avaliando as suas expetativas.

QUADROS COMPLETOS DE MEDALHADOS NAS PRINCIPAIS COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS:

Grupos de ***Stakeholders***		***Interesses / Expetativos***
FPN – Direção		Projetar um novo ciclo para a natação portuguesa; Melhorar significativamente os níveis competitivos (melhorar resultados/ classificações).
FPN – Funcionários		Otimização da organização; Workflow mais leve e objetivo.
Clubes		Melhorar resultados/classificações; Que a FPN mantenha uma organização bem definida; Receber mais fundos para as suas atividades e mais captação de recursos.
Agentes Desportivos	Atletas	Maior apoio e melhores oportunidades competitivas; Conseguir conciliar uma carreira desportiva com a formação académica; Mais oportunidades de integrar a seleção nacional; Melhorar resultados/classificações.
	Treinadores	Mais oportunidades de formação em Portugal; Mais oportunidades para integrar as seleções nacionais; Melhores calendários competitivos; Melhorar resultados/classificações.
	Dirigentes	Otimização dos serviços federativos; Melhorar resultados/classificações.
	Árbitros	Melhor remuneração; Mais competições; Mais oportunidades de formação e oportunidades na carreira.
	Técnicos de Saúde	Mais oportunidades de trabalho reconhecidas na área.

Grupos de ***Stakeholders***	***Interesses / Expetativos***
Federações Desportivas	Maior cooperação entre as diferentes federações com vista ao aumento do número de praticantes e obtenção de melhores resultados/classificações.
IPDJ (Estado)	Mais praticantes, mais competições com menos despesa; Melhores resultados/classificações.
Instituto Nacional de Reabilitação	Condições técnicas e logísticas para a prática de natação por nadadores com deficiência.
População Geral	Mais oportunidades para a prática da modalidade; Melhores resultados/classificações.
Patrocinadores	Obter visibilidade e reconhecimento.
Universidades	Transferência do conhecimento; Integração dos resultados dos estudos no dia-a-dia da modalidade; Melhoria dos resultados/classificações.
Academias Desportivas	Existência de programas de incentivo por parte da FPN para a prática da natação.
Órgão de Comunicação	Oportunidade para a divulgação de notícias; Contactos com os diversos agentes desportivos; Estreitar relações comerciais/publicitárias; Melhores resultados/classificações.

ANÁLISE 4.2 SWOT



Medalhas Open de Portugal 2013

MATRIZ SWOT

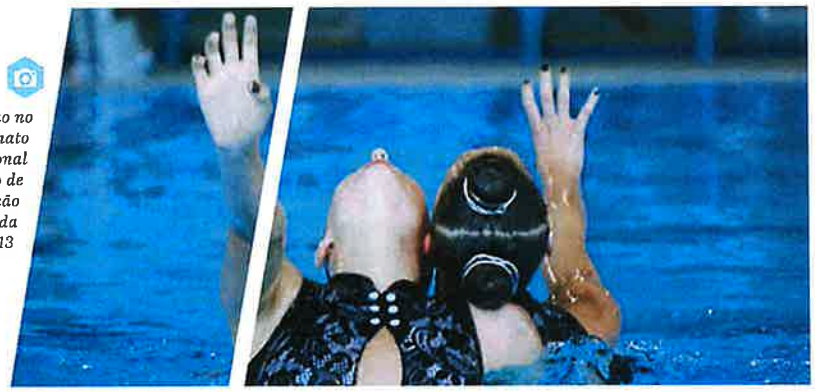
FORÇAS	FRAQUEZAS
Rede de infraestruturas para a prática generalizada da natação;	Reduzido nº de praticantes federados;
Existência de protocolos com instituições nacionais e estrangeiras para usufruto de estruturas vocacionadas para o alto rendimento desportivo;	Falta de resultados desportivos com destaque internacional nas diferentes modalidades;
Exclusividade no licenciamento desportivo, formação de técnicos, organização das seleções nacionais, homologação de piscinas e de recordes nacionais;	Modalidades com especificidades e estádios de desenvolvimento diferentes, impossibilitando estratégias comuns;
Exclusividade na regulamentação da natação em Portugal;	Deficiente comunicação interna;
Estatuto de Utilidade Pública Desportiva;	Suporte administrativo antiquado e pouco produtivo;
Experiência na organização das competições desportivas anuais, nacionais e internacionais das várias disciplinas;	Taxas elevadas de abandono, principalmente na transição competitiva juvenil-júnior-sénior;
Participação frequente em competições internacionais LEN e FINA, com possibilidade de classificações de relevo.	Ausência de cultura de resultados, quer desportivos quer organizativos;
	Pouco mediatismo das modalidades e dos principais atletas.

OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
Extensão e boas condições da costa marítima portuguesa e praias fluviais;	Crise económica mundial e situação de Portugal com a consequente diminuição dos apoios institucionais – redução do financiamento – e dificuldades de obtenção de patrocínios e investimento privado;
Condições climatéricas atrativas para a práticas de desporto e turismo;	Incerteza nos apoios por parte do Estado, com tendência a diminuir;
Eventos internacionais de grande dimensão;	Diminuição do poder de compra dos portugueses; Quebra no investimento dos patrocinadores e apoios institucionais;
Preocupação cada vez maior com a saúde e com a prática de atividade física;	Aumento de atividades disponíveis para os jovens e propensão destes ao sedentarismo.
Crescente consciência social e cultural da importância do desporto;	
Elevada apetência dos portugueses por situações que tragam múltipla vantagem;	
Modalidades emergentes;	
Nº de praticantes e entidades com ligação ao universo da natação;	
A inclusão da natação adaptada na esfera de ação da FPN.	

08.SET 2023

FATORES DE COMPETITIVIDADE 4.3

Coexistindo, conjuntamente, com um dado ambiente externo e uma dada realidade interna, projetam-se para a natação fatores de competitividade, permitindo a sua otimização e as sinergias consequentes da sua conjugação em três domínios fundamentais: i) estruturais e organizativos; ii) funcionais e de dinâmica; iii) sociais e demográficos.



Dueto no Campeonato Nacional de Verão de Natação Sincronizada 2013

Estruturais e organizativos

* A existência de algumas infraestruturas para a organização de eventos internacionais;
* A existência de infraestruturas para a captação de novos praticantes e programas de atividade.

Miguel Nascimento e Luís Vaz durante o Open de Portugal - 2013



Funcionais e de dinâmica

* A experiência na organização das competições desportivas nacionais, aliada às condições climatéricas e à costa marítima portuguesa, possibilita o aumento da oferta organizada pela FPN;
* A obtenção de resultados desportivos com destaque internacional constitui o fator primordial para garantir financiamento público à modalidade, para atrair investidores e para trazer (e manter) os jovens portugueses na natação e, assim, contornar incerteza nos apoios institucionais, facilitar a obtenção de patrocínios e investimento privado, e motivar os jovens para a prática da modalidade;
* A crise económica reforça a pressão nas organizações para uma otimização dos processos de gestão e organização com vista à eficácia e à eficiência;
* A exclusividade concedida à FPN, através do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, ao nível da regulamentação da natação nacional proporciona-lhe um campo de atuação privilegiado para adotar estratégias diferentes e atrativas que se enquadrem no estado atual de crise económica;
* A existência de protocolos com instituições nacionais e estrangeiras, para usufruto de estruturas vocacionadas para o alto rendimento desportivo, e a exclusividade na formação de treinadores, possibilitam melhores condições de treino que se traduzirão em melhores resultados desportivos, garantindo quer apoio financeiro do Estado quer apoios de investidores e patrocínios;
* Aliado à crescente consciência social para a prática desportiva, a massificação dos eventos de participação popular atrairá mais pessoas a praticar a modalidade.

Social e demográfico

* A preocupação crescente com a saúde e com a prática de atividade física, bem como a consciência social e cultural da importância do desporto, permite à FPN assumir uma posição de liderança na prossecução da missão e do estatuto de utilidade pública;
* O poder de compra das famílias portuguesas tem diminuído. Face à propensão dos jovens para o sedentarismo e o elevado número de atividades disponíveis, é necessário apostar numa estratégia de comunicação que seja simultaneamente atrativa para os jovens e para as famílias;
* A inclusão dos atletas com deficiência fomenta o potencial desportivo e humano da natação na sociedade, criando ainda novas possibilidades de financiamento público e/ou privado, indo ao encontro das preocupações de Responsabilidade Social Empresarial (RSE).
* A identificação de soluções que tragam múltiplas vantagens e o número de praticantes e entidades com ligação ao universo da natação podem ser aproveitadas para combater a quebra no investimento dos patrocinadores e na diminuição do poder de compra.

08.SET 2023

5

VISÃO, MISSÃO & VALORES



Atleta durante o Campeonato Nacional de Verão de Masters - 2013

As declarações de visão, missão e os valores orientam a organização e as pessoas. A declaração de Visão indica onde a FPN quer estar no longo prazo.

A declaração de missão quer-se concisa e indicadora das ações da organização, acentuando o domínio das competências centrais mais relevantes para o desempenho das atividades previstas nos estatutos da FPN, por forma a focalizar as pessoas na ação.

Os valores retratam os princípios, crenças e modos de estar que servem de guia para o comportamento e atuação das pessoas e da organização.



Diogo Carvalho durante o XXX Meeting Internacional do Porto

VISÃO

A ambição da FPN é que todos os portugueses tenham competência aquática, saibam nadar e o façam regularmente. Um país a nadar e a apoiar os nadadores de alta competição que colocarão a bandeira nacional nos pódios das principais competições internacionais.

PORTUGAL A NADAR COM TALENTO



Encontro do Jovem Nadador 2013

MISSÃO

Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional o ensino e a prática da Natação e demais atividades aquáticas nas suas diversas disciplinas, defendendo sempre os princípios fundamentais da ética desportiva e representar Portugal ao mais alto nível nas grandes competições internacionais.

VALORES

Aprendizagem	Ampliar o alcance do Ensino da Natação; Formação Contínua de Técnicos; Aplicação das Melhores Práticas Mundiais; Promover e organizar as competições aquáticas.
Competição	Assegurar regras claras, transparentes e a imparcialidade da instituição ; Incentivar a crescente participação nas diversas competições organizadas; Lançar objetivos ambiciosos, promover a excelência.
Rendimento	Alcançar resultados de nível internacional; Apoiar e recompensar em função do rendimento.
Eficiência	Processos internos simples, objetivos e desburocratizados; Comunicação externa eficaz e de grande amplitude; Trabalho desportivo orientado para os resultados .
Valor	Direcionar as atividades para o Valor Acrescentado aos praticantes; Compreender o que é valorizado pelos públicos, clientes e parceiros; Superar as expetativas, melhorando continuamente .
Qualidade	Apresentar projetos, trabalhos desenvolvidos e resultados com garantia de qualidade; Promover em todos os seus agentes a orientação da qualidade; Assegurar a satisfação dos públicos, clientes e parceiros.
Pessoas	Envolver a participação das pessoas; Comprometer os vários agentes ligados à modalidade; Contribuir para a realização das ambições desportivas e pessoais.
Credibilidade	Garantir a credibilidade da instituição e seus agentes; Assegurar uma imagem pública de notoriedade no panorama desportivo nacional; Promover a importância do conhecimento e qualidade das suas intervenções.
Iniciativa	Desafio permanente para o desenvolvimento de atividades existentes ou inovadoras; Liderar os processos e as pessoas ligadas à modalidade; Incentivar os agentes a lançar as suas próprias iniciativas.
Interação	Desenvolvimento de parcerias estratégicas nacionais e internacionais; Envolvimento e responsabilização de todos os seus agentes; Assumir um papel relevante na sociedade, nas áreas de lazer, aprendizagem, competição e rendimento.
Igualdade / inclusão	Acessível a todos, independentemente da idade, sexo, credo, origem étnica, orientação sexual, posição económica, deficiência e nível de habilidade; Ambiente e programas adequados às necessidades de cada indivíduo; Competição livre de drogas, todos competem em situação de igualdade.

08.SET 2023

VETORES 5.1 ESTRATÉGICOS

Da análise dos fatores de competitividade, da missão e visão institucionais da FPN, decorrem quatro vetores estratégicos: I) massificar a prática da natação; ii) desenvolver a prática desportiva; ii) render e competir ao alto nível; iv) sustentar a atividade: estrutural e funcional (transversal a todos os restantes)



Quatro Vetores Estratégicos:

- ***V1*** - Massificar e democratizar o acesso à prática
- ***V2*** - Desenvolver a prática da modalidade
- ***V3*** - Render ao alto nível
- ***V4*** - Sustentar a atividade

VE 1 ***Massificação e democratizar a prática:***

Aumentar o nº pessoas que aprendem a nadar, priorizando a natação como a modalidade a praticar, incidindo essencialmente nas crianças e jovens.

VE 2 ***Desenvolvimento da prática da modalidade:***

Garantir condições (motivação intrínseca e extrínseca) para a implementação de programas de prática desportiva generalizada da natação, em Portugal, ao longo da vida.

VE 3 ***Competição e Resultados - Alto rendimento:***

Criar condições para a aproximação da natação competitiva portuguesa à elite mundial, garantindo a participação assídua em provas internacionais e a obtenção de medalhas.

VE 4 ***Sustentar a atividade:***

Criar condições para que a atividade funcional da FPN seja sustentável.

Estes vetores são suportados por princípios que estão implícitos a todas as iniciativas a desenvolver:

- A FPN no centro do desenvolvimento da natação e outras atividades aquáticas, agindo como elo de ligação com o Estado, os atletas, os treinadores e equipas técnicas, as associações, os clubes, os árbitros, as câmaras municipais, escolas e com a sociedade em geral, numa perspetiva de democratização, inclusão e responsabilidade ética e social;
- A FPN assume o seu posicionamento estratégico nos processos de inovação, qualidade e sua certificação, exigência, atuando como líder e exemplo das práticas associadas ao meio aquático em Portugal, representando o país junto das suas congéneres internacionais e internacionalizando a sua atividade;
- À FPN arroga-se o objetivo de promover a natação como forma de promoção de uma vida saudável, com benefícios a nível da saúde pública e da ocupação dos tempos livres, garantido financiamento público, ao mesmo tempo que aumenta a captação de receitas próprias, numa ótica de sustentabilidade.

09 SET 2022

OBJETIVOS 5.2 ESTRATÉGICOS



Rui Moreira durante a Final da Taça de Portugal - 2013

Para cumprir a sua missão e alcançar a visão que se propõe, tendo em conta os resultados do diagnóstico efetuado, definem-se objetivos estratégicos (OE) associados a cada vetor estratégico e respetivos indicadores.

Os objetivos estratégicos refletem uma posição integrada da FPN e dos vetores estratégicos da FPN, que serão corporizados pelos objetivos operacionais.

Aos objetivos são associados indicadores de medida, de modo a permitir seguir a evolução da organização no sentido de os atingir. Permitem avaliar o alcance das medidas a tomar, na medida em que oferecem informação sobre o grau de cumprimento das atuações a desenvolver. Estabelecem-se metas a curto prazo (2014 a 2016), a médio-longo prazo (2016) e a longo prazo (2024) que indicam o nível de alcance do indicador pretendido para o período e permitirão avaliar o grau de concretização face ao previsto.

Finalmente, define-se um conjunto de iniciativas e ações que correspondem, no fundo, à resposta à pergunta: Como atingir os objetivos propostos? As iniciativas podem influenciar favoravelmente mais do que um indicador assim como as atividades institucionalizadas da FPN.

VE1 - INICIAÇÃO À PRÁTICA DA MODALIDADE / MASSIFICAR

***Objetivo estratégico:** Informar/divulgar benefícios natação*

A prática desportiva tem vantagens a nível da saúde e do bem-estar com repercussões profiláticas na prevenção da obesidade e outras doenças. A natação beneficia de duas vantagens competitivas em relação a outras modalidades: por um lado, aprender a nadar é uma competência aquática que beneficia o indivíduo ao longo da sua vida (por razões de segurança, saúde, lazer). Por outro, a prática de natação ou outros desportos aquáticos (natação, a hidroginástica, a hidroterapia) têm reconhecidas vantagens em todas as idades. É necessário promover a prática de natação junto das entidade, sistema educativo incluído, e da sociedade em geral no sentido de tornar a natação numa das escolhas prioritárias quando se refere à prática de exercício físico.

***Objetivo estratégico:** Facilitar o acesso a programas de prática, devidamente cadastrados, certificados e inclusivos*

É necessário garantir, complementarmente à disponibilidade de infraestruturas devidamente registadas e cadastradas, a existência de programas diversificados e técnicos competentes para a aprendizagem. A competência aquática, em qualquer idade, deve ser uma experiência de fortalecimento e enriquecimento pessoal e levar a uma motivação para a prática de atividades em meio aquático ao longo da vida. Urge disponibilizar práticas aquáticas, devidamente certificadas, que visem diferentes públicos-alvo, desde bebés (ligação aos centros de saúde – saúde familiar), crianças em idade pré-escolar (ligação às câmaras municipais); crianças em idade escolar (ligação ao desporto escolar), até aos idosos, olhando também para as diferentes práticas que ocorrem nas piscinas paralelamente à prática das disciplinas.

Indicadores & Metas:

Indicadores	Sit. Atual	2016	2020	2024
Nº de federados/competição	11'651	12'816	14'097	15'505
Nº de federados/modalidade/escalão (NS; PA; NPD; Escolas; Masters)	20'000	80'000	100'000	120'000
Nº de Federados Natação Adaptada	100	150	200	300
Nº de técnicos certificados	482	507	532	560
Nº de árbitros filiados	839	880	924	971
Nº de Entidades filiadas	292	306	337	370
Nº de Entidades certificadas	0	50	200	350
Nº de Instalações credenciadas (de acordo com tipologia: deficientes; competição (PA; NS; NPD); aprendizagem;	1	10	23	23
Nº de Escolas AEEP aderentes	0	30	100	350

08.SET.2023

Objetivo estratégico: Projetos de desenvolvimento desportivo
(Centros de formação pré-desportiva; Estrelas do mar; Bola na água; Escolas de Natação Adaptada, Natação Sem Limites, Jovens Nadadores com Deficiência)

Implementar projetos de atividade desportiva inicial, no âmbito das modalidades com vertente competitiva a nível local (clubes), regional (associações territoriais), alicerçados em programas de atividade pré-desportiva devidamente certificados técnica e pedagogicamente pela FPN.



Atleta durante o Campeonato Nacional de Juvenis 2013

Indicadores:

Indicadores	**Sit. Atual**	**2016**	**2020**	**2024**
Nº de centros de formação desportiva (PA; NS; NPD)	3	39	39	39
Nº associações envolvidas	2	13	13	13
Nº atletas envolvidos	100	1300	2600	3000
Nº Escolas Adaptadas	-	2	4	6
Nº associações envolvidas Natação Adaptada	-	5	8	12
Nº atletas envolvidos Natação Adaptada	-	20	40	60
Nº encontros de jovens nadadores com deficiência	-	2	4	8
Nº de estágios CFD realizados na categoria Infantil	0	3	3	3
Nº de estágios CFD realizados categoria Juvenil	0	3	3	3
Nº de atletas envolvidas, por categoria, por grupo de AT	20	20	25	30
Nº de treinadoras envolvidas	10	10	12	13
Nº de AT's envolvidas	6	6	7	7
Nº de nadadoras Estrelas-do-mar	170	180	200	200
Nº ATs Estrelas-do-mar	5	6	7	8
Nº de Clubes participam Estrelas-do-mar	14	16	18	20
Nº de escolas de natação a aderir ao Bola na Agua	0	100	150	200
Nº associações envolvidas Bola na Agua	0	8	13	13
Nº alunos envolvidos Bola na Água	0	1200	1800	2400

08.SET 2023

469

***Objetivo estratégico:** Orientação, promoção, enquadramento dos talentos desportivos e prevenção do abandono*

Disponibilizar as diretrizes de desenvolvimento de cada uma das modalidades, desde a formação até ao alto rendimento desportivo, assegurando que cada praticante tem ao seu dispor uma rede de suporte que permite encaminhar o desenvolvimento da prática de forma motivadora, evitando o abandono. A proposta contemplará a existência de diversos itinerários, definidos e conhecidos por todos, cujas estruturas permitam a sua coordenação de modo a facilitar o acesso dos praticantes e a passagem para outros itinerários, seja por motivos de evolução na prática, seja por prevenção do abandono.



Atleta durante o Campeonato Nacional de Verão de Natação Sincronizada 2013



Angélica André durante estágio de preparação 2013

Indicadores:

Indicadores	Sit. Atual	2016	2020	2024
Nº de Estágios Cadetes (total/AT)	3	3	6	6
Nº associações envolvidas	312	312	624	624
Nº estágios Infantis (total/AT)	2	3	6	6
Nº estágios infantis envolvidos estágios (NPD)	216	216	432	432
Nº estágios Juvenis territoriais	2	2	4	4
Nº nadadores juvenis envolvidos estágios	72	72	144	144
% Retenção cadetes/infantis (por sexo)	Sem dados	75%	90%	90%
% Retenção Infantis/Juvenis (por sexo)	Sem dados	70%	80%	80%
% Retenção Juvenis/juniores (por sexo)	Sem dados	65%	75%	75%
% Retenção Juniores/sénior (por sexo)	Sem dados	60%	70%	70%
Nº de Estágios Globais	-	1	4	8
Nº Estágios por categoria de deficiência	-	3	6	12
% Retenção PDD Estrelas-do-mar	20%	50%	60%	65%
% Retenção Infantis/Juvenis	80%	85%	90%	95%
% Retenção Juvenis/juniores	80%	85%	90%	95%
% Retenção Juniores/sénior	10%	20%	25%	35%
Nº de Estágios PA S13 (total/AT)	0	16	26	26
Nº de atletas PA S13 envolvidos estágios (total/AT/género)	0	640	1040	1040
Nº de Estágios PA S15 (total/AT)	0	16	26	26
Nº de atletas PA S15 envolvidos estágios (total/AT/género)	0	640	1040	1040
% Retenção PA S13/S15 (por sexo)	N/A	25%	50%	75%
% Retenção PA S17/S19 (por sexo)	N/A	25%	50%	75%

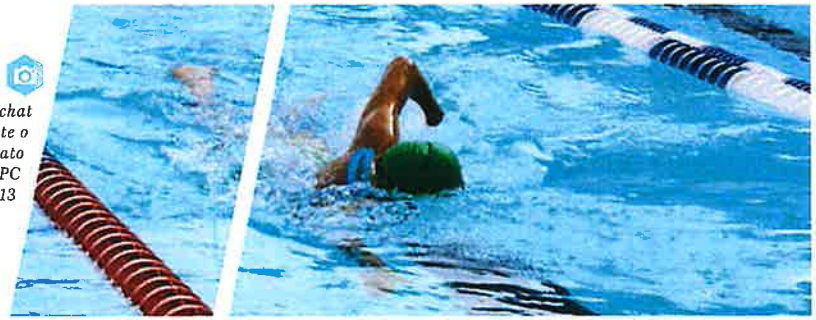
08.SET.2023

***Objetivo estratégico:** Reestruturação da matriz técnico de suporte aos programas de atividade*

Apoiar os clubes promovendo o processo de certificação da sua esfera de atuação local, regional, nacional e internacional e promover as necessárias e justificadas alterações dos regulamentos de atividade para aumentar a qualidade, quer das condições de treino quer de competição nas diferentes modalidades da FPN.

Indicadores:

Indicadores	**Sit. Atual**	**2016**	**2020**	**2024**
Nº de clubes certificados (formação, competição regional, nacional, internacional) (NS, NP, NPA)	0	25%	75%	100%
Evolução dos tempos de acesso às finais (8º ou 10º mais 16º ou 20º)		0,5%	-1%	-2%
Evolução do tempo médio da final A e final B		0,5%	-1%	-2%
Nº estágios infantis envolvidos estágios (NPD)		0,5%	-1%	-2%
Evolução do número de recordes nacionais batidos (absoluto, categoria e total)		+3%	+5%	+5%
Nº de atletas inscritas de natação sincronizada (por categoria, clube, associação territorial, total)	380	400	440	480
Nº de clubes inscritos de natação sincronizada (por associação territorial, total)	14	18	20	22
Nº de clubes certificados de natação sincronizada (formação, competição regional, nacional, internacional)	14	18	20	22
Distribuição geográfica dos campeonatos de natação sincronizada (por localidade, por associação territorial)	Norte – 1 Centro – 1 Sul –	Norte – Centro – 2 Sul –	Norte – 1 Centro – Sul – 1	Norte – 1 Centro – 1 Sul – 1
Evolução da pontuação obtida no 1º lugar das categorias infantis, juvenis e juniores nas provas de solo e equipas.	n.a.	Inf – <6,5 Juv – <7 Jun - <7,5	Inf – <6,5 Juv – <7,2 Jun - <7,8	Inf – <6,5 Juv – <7,3 Jun - <7,8
Nº de atletas inscritos PA (por género, categoria)	1410	1700	2489	3644
Nº de clubes inscritos PA	28	34	50	72
Nº de clubes inscritos CN1 M	8	10	12	12



David Grachat durante o Campeonato do Mundo IPC 2013

Nº de clubes inscritos CN2 M	12	16	16	24
Nº de clubes inscritos CN3 M	0	0	16	36
Nº de clubes inscritos CN1 F	6	8	22	12
Nº de clubes inscritos CNS19 M	12	16	10	24
Nº de clubes inscritos CNS19 F	4	6	20	10
Nº de clubes inscritos CNS17 M	14	18	22	30
Nº de clubes inscritos CNS17 F	5	8	10	12
Nº de clubes inscritos CNS15 M	14	18	22	30
Nº de clubes inscritos CNS15 F	3	8	10	12
Nº de clubes inscritos CNS13 Misto	18	22	26	34
Nº de AT's inscritos CN Inter Associações	4	8	13	13
Nº de clubes masculinos inscritos nas provas europeias de clubes	0	4	4	4
Nº de clubes femininos inscritos nas provas europeias de clubes	0	2	2	4

08.SET 2023

***Objetivo estratégico:** Formação RH*

Desenvolver plano de formação da FPN para agentes responsáveis pelo desenvolvimento da modalidade, com base nas diretrizes definidas no âmbito da estratégia de formação global.



Victoria Kaminskaya durante o Campeonato do Mundo Barcelona 2013

Indicadores	Sit. Atual	2016	2020	2024
Grau I TPTD	2024	6072	8096	10000
Grau II TPTD	1079 NP: 1004 PA: 57 NS: 18	3237 NP: 3000 PA: 160 NS: 77	4316 NP: 3900 PA: 300 NS: 116	6000 NP: 5000 PA: 700 NS: 300
Grau III TPTD	122 NP: 96 PA: 26 NS: 0	400 NP: 290 PA: 80 NS: 30	644 NP: 434 PA: 150 NS: 60	800 NP: 520 PA: 190 NS: 90
Grau IV TPTD	NP: 33	0.5%	-1%	-2%

Indicadores:

Indicadores	Sit. Atual	2016	2020	2024
Nº de ações de formação específicas Nat. Adaptada	-	6	10	12
Nº de Ações de Formação NP vertente do Ensino	12	12	14	1114
Nº de Ações de Formação NP vertente de Treino	6	8	10	12
Nº de Ações de Formação NP vertente de Treino na Alta Competição	1	3	6	6
Nº de Ações de Formação PA vertente do Ensino	3	4	6	6
Nº de Ações de Formação PA vertente de Treino	2	3	4	4
Nº de Ações de Formação PA vertente de Treino na Alta Competição	1	2	2	2
Nº de Ações de Formação NS vertente do Ensino	1	4	6	8
Nº de Ações de Formação NS vertente de Treino	1	4	6	8
Nº de Ações de Formação AA vertente de Treino	1	2	4	5
Nº de Ações de Formação AA vertente de Treino	3	3	3	3
Nº Ações de Formação de Arbitragem NP	14	16	18	20
Nº Ações de Formação de Arbitragem PA	6	8	10	14
Nº Ações de Formação de Arbitragem NS	4	8	10	14
Nº Ações de Formação de Arbitragem AA	2	4	4	8

08.SET 2023

Objetivo estratégico: Árbitros (formação inicial; retenção e promoção; melhoria condições)

Expandir a formação, reciclagem e acreditação nacional de juízes das diversas modalidades disciplinas nos variados distritos e desenvolver, em conjunto com as associações respetivas, formas de desenvolvimento e retenção dos juízes capacitados nas diferentes modalidades

Indicadores	Época 2012/2013	2016	2020	2024
Natação Pura	147 – Quadro Nacional 421 – Quadro Regional	160 – Quadro Nacional 414 – Quadro Regional	180 – QN 450 - QR	63 – Quadro Nacional 82 – Quadro Regional
Águas Abertas	51 – Quadro Nacional 12 – Quadro Regional	63 – Quadro Nacional 82 – Quadro Regional	80 – QN 120 - QR	100 – QN 160 - QR
Polo Aquático	119	127	150	180
Natação Sincronizada	50	56	70	100

Objetivo estratégico: Apoio complementar

Indicadores	Sit. Atual	2016	2020	2024
Escolas AEEP aderentes projeto Desportivo natação/ total e por AT	0	25%	50%	75%
Nº de contactos com IES, SCTN para enquadramento académico	2	14	14	14



Arseniy Lavrentyev durante o Campeonato do Mundo Barcelona 2013

VE 3 - COMPETIÇÃO E RESULTADOS - ALTO RENDIMENTO

Objetivo estratégico: Seleções nacionais e Atividade competitiva internacional

Instituir uma cultura de exigência, excelência, transparência e confiança nos agentes desportivos, desenvolvendo uma cultura orientada para a melhoria contínua como forma de alcançar a excelência competitiva na natação, estabelecendo padrões e condições para a mudança de paradigma desportivo de treino e de competição.

Indicadores & Metas:

Indicadores	Sit. Atual	2016	2020	2024
Nº nadadores referenciados em cada um dos escalões (definir os escalões e por categoria de deficiência)	36-SEN 33 –JUN e JUV	40 – SEN 40 – JUN 80 – JUV 216 – INF 312 - CAD	40 – SEN 40 – JUN 80 – JUV 432 – INF 624 - CAD	40 – SEN 40 – JUN 80 – JUV 432 – INF 624 - CAD
Nº de dias de estágio por seleção e disciplina	NP: 18 – SEN 12 – JUN 6 – JUV 3 – INF 2 - CAD NS: Juv – 10 Abs - 12	NP: 50 – SEN 20 – JUN 6 – JUV 3 – INF 2 - CAD NS: Juv – 12 Abs - 15	NP: 50 – SEN 20 – JUN 6 – JUV 3 – INF 2 - CAD NS: Juv – 15 Abs - 15	NP: 50 – SEN 20 – JUN 6 – JUV 3 – INF 2 - CAD NS: Juv – 15 Abs - 20
Nº de dias de competição internacional em território nacional	NP: 19 NS: n.a.	NP: 19 NS: 0	NP: 19 NS: 2	NP: 19 NS: 2
Nº de dias de competição internacional em território internacional	NP: 52 NS: 2	NP: 70 NS: 2	NP: 70 NS: 4	NP: 70 NS: 4
Nº de nadadores/escalão (disciplina envolvidos nas seleções nacionais)	NP: 36 – SEN 33 – JUV e JUN NS: Juv – 11 Abs - 11	NP: 40 – SEN 30 – JUN 32 - JUV NS: Juv – 11 Abs – 11	NP: 40 – SEN 30 – JUN 32 - JUV NS: Juv – 12 Abs - 12	NP: 40 – SEN 30 – JUN 32 - JUV NS: Juv – 12 Abs - 12
Nº d atletas deslocalizados	NP:2 NS: 4	NP: 70 NS: 4	NP: 6 NS: 11	NP:6 NS: 11
Nº de atletas integrados em programas de preparação olímpica especial	5	8	8	12

08.SET 2023

Nº de nadadores integrados no programa de esperanças paralímpicas	NP:2 NS: 4	NP: 70 NS: 4	NP: 6 NS: 11	NP:6 NS: 11
Nº de nadadores enquadrados no programa de preparação olímpica	3	6	8	12
Nº de nadadores envolvidos no programa de preparação surdolímpica	1	6	8	10
Nº de atletas envolvidos nos programas de deteção de talentos	-	12	24	30
Nº jogadores referenciados em Absolutos Masculinos	26	30	30	30
Nº jogadores referenciados em S19 Masculinos	35	40	50	90
Nº jogadores referenciados em S17 Masculinos	35	45	60	105
Nº jogadores referenciados em Absolutos Femininos	22	25	25	25
Nº jogadores referenciados em S19 Femininos	26	30	40	70
Nº jogadores referenciados em S17 Femininos	19	30	45	90
Nº de dias de estágio SN Absoluta Masculina PA	0	15	20	30
Nº de dias de estágio SN S19 Masculina PA	10	15	20	20
Nº de dias de estágio SN S17 Masculina PA	0	15	20	20
Nº de dias de estágio SN Absoluta Feminina PA	8	15	20	30
Nº de dias de estágio SN S19 Feminina PA	12	15	20	20
Nº de dias de estágio SN S17 Feminina PA	0	15	20	20
Nº de dias de competição internacional PA em território nacional	0	12	16	16
Nº de dias de competição internacional PA em território internacional	18	25	35	48

Nº de jogadores PA Masculinos (disciplina envolvidos nas seleções nacionais)	36	50	50	50
Nº de jogadores Femininos PA (disciplina envolvidos nas seleções nacionais)	36	45	50	50
Nº de atletas deslocalizados PA	0	2	4	6
Nº de atletas envolvidos nos programas de deteção de talentos PA	0	280	650	780
Nº de atletas envolvidos nos programas de deteção de talentos	312	624	624	624

***Objetivo estratégico:** Seleções nacionais e Atividade competitiva internacional*

Instituir uma cultura de exigência, excelência, transparência e confiança nos agentes desportivos, desenvolvendo uma cultura orientada para a melhoria contínua como forma de alcançar a excelência competitiva na natação, estabelecendo padrões e condições para a mudança de paradigma desportivo de treino e de competição.

Indicadores & Metas:

Indicadores	***Sit. Atual***	***2016***	***2020***	***2024***
Nº de atletas de competição inseridos em programas de alto rendimento	17	24	24	24
Presenças em Jogos Olímpicos/ Paralímpicos e em Campeonatos do Mundo e Da Europa	JO – CM – 8 CE - 8	JO – 4 CM – 6 CE - 12	JO – 8 CM – 10 CE - 14	JO – 10 CM – 12 CE - 16
Presenças em Jogos Olímpicos/ Paralímpicos e em Campeonatos do Mundo e Da Europa	JO – CM – 8 CE - 8	JO – 4 CM – 6 CE - 12	JO – 8 CM – 10 CE - 14	JO – 10 CM – 12 CE - 16
Participação em Finais dos JO e dos CM e CE	JO – 0 CM – 0 CE - 2	JO – 0 CM – 0 CE - 6	JO – 0 CM – 1 CE - 6	JO – 1 CM – 1 CE – 6
Medalhas conquistadas	JO – 0 CM – 0 CE - 2	JO – 0 CM – 0 CE - 6	JO – 0 CM – 1 CE - 6	JO – 1 CM – 1 CE – 6

08. SET 2023

Recordes Nacionais:

Indicadores	Sit. Atual	2016	2020	2024
Evolução do recorde nacional (por prova, categoria, género)		- 0,5%	- 1%	- 2%
Evolução do número de recordes batidos (por época, prova, género, categoria, clube, associação territorial, tipo de piscina)		+ 3%	+ 5%	+ 5%
Comparativo percentual do recorde nacional para o recorde mundial e europeu (em cada momento)	Deficit Masculino RM – 5,45% RE – 4,89% Deficit Feminino RM – 7,57% RE – 7,14%	J Deficit Masculino RM – 5,35% RE – 4,79% Deficit Feminino RM – 7,47% RE – 7,04	Deficit Masculino RM – 5,15% RE – 4,59% Deficit Feminino RM – 7,27% RE – 6,84%	Deficit Masculino RM – 4,85% RE – 4,39% Deficit Feminino RM – 7,07% RE – 6,64%



Carlos Almeida durante o Campeonato do Mundo Barcelona 2013

VE 4 - SUSTENTABILIDADE: REORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL, FUNCIONAL E PROMOÇÃO

Um projeto sustentável implica o aumento das receitas próprias e maior diversidade nas fontes de financiamento. O aumento da versatilidade dos programas de atividades promovidos pela FPN na captação de novos públicos e a necessária diminuição de despesas, através do redimensionamento da federação, bem como o estabelecimento de políticas efetivas de associação e de consórcio para que, numa base cooperativa se atinja uma dimensão crítica, são essenciais para o futuro da estrutura.

Estes pressupostos requerem, necessariamente, a reafectação dos recursos financeiros alocados no seio da FPN, e o estabelecimento de Contratos-Programa com os sócios da FPN, para o desenvolvimento das suas atividades, assim como o estudo das oportunidades de participação e desenvolvimento de iniciativas empresariais diretamente ligadas com a atividade corrente da FPN.

Objetivo estratégico: Reorganização estrutural e funcional FPN

A reorganização dos serviços, funções e competências das estruturas afetas à FPN deve ser feita por forma a racionalizar os recursos existentes, direcionando-os para os programas de atividade com uma constante e efetiva monitorização da sua eficácia e eficiência em prol do alcance dos objetivos propostos

Indicadores	Sit. Atual	2016	2020	2024
% Receitas programas financiamento Público contratos regulares IPDJ/COP/CPP	67%	60%	50%	40%
% Receitas programas financiamento Público: contratos extraordinários	18%	20%	25%	30%
% Das receitas próprias no financiamento total da instituição	15%	20%	25%	30%
% Despesa total afeta à gestão e Organização dos quadros competitivos e atividade desportiva	50%	47,5%	45%	40%
% Despesa total afeta à gestão e Organização interna FPN	16%	15%	15%	15%
% Despesa total afeta ao Alto rendimento	26,5%	30%	32,5%	37,5%
% Despesa total afeta ao Alto rendimento	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%

Objetivo estratégico: Eventos e organizações desportivas

A profissionalização dos eventos e das organizações desportivas a cargo da FPN devem ser levadas a cabo progressivamente, de forma à FPN se adaptar às expetativas dos atletas/participantes (consumidores). A FPN deve também promover-se, associando-se a eventos organizados pelas suas congéneres.

Indicadores	Sit. Atual	2016	2020	2024
Eventos com produção dedicada	0	25%	80%	100%
Presença da FPN nos eventos organizados pelas suas congéneres	0	2	4	6

08. SET 2023

***Objetivo estratégico:** Promoção, Comunicação e Marketing*

Estabelecer um contacto direto com as pessoas interessadas na modalidade, tornando a FPN aberta ao exterior, focando a atenção nos principais agentes da modalidade, mediante uma política de promoção baseada em campanhas e eventos destinados a targets específicos.
Promover e desenvolver as relações públicas/privadas governamentais e não governamentais, centrais ou regionais/locais privilegiadas que possibilitem a concretização da missão e finalidades estatuídas, complementarmente à manutenção da relação com as estruturas afiliadas da LEN e da FINA e das congéneres da COLAN, e com os países da CPLP e estruturas da organização desportiva nacional, COP, Confederação do Desporto de Portugal e demais federações, reforçando a importância e reconhecimento da importância educativa, social e económica da Natação.



Atleta durante o Open de Portugal - 2013

Indicadores	Sit. Atual	2016	2020	2024
Nº de Patrocinadores	1	2	4	6
Nº de Parcerias	8	12	24	36
Nº Campanhas de Marketing destinadas a targets específicos	1	5	5	5
Receita de produtos merchandising	0	5000€	20'000€	30'000€
Nº notícias p/ano	635	700	750	800
Nº transmissões p/ ano	0	4	6	8

MEDIDAS 5.4 E AÇÕES

V1 - MASSIFICAR (INFORMAR; REGISTAR E CADASTRAR INSTALAÇÕES; PROMOVER PROGRAMAS CERTIFICADOS DE ACESSO À PRÁTICA):



Seleção de Natação Adaptada à partida para o Europeu - 2014

***Objetivo estratégico 1:** Informar/divulgar benefícios natação*

ID	MEDIDA / AÇÃO
01.1	Reunir e disponibilizar informação pertinente para a condução das políticas no âmbito da saúde, educação e desporto
01.2	Promover campanhas solidários de sensibilização dos benefícios para a saúde, bem-estar e segurança da prática da natação
01.3	Lançar campanha e iniciativa legislativa sobre a importância da competência
01.4	Promover eventos apelativos à participação popular

08 SET 2023

Objetivo estratégico 2: *Registar e cadastrar instalações e espaços aquáticos e condições de prática inclusiva*

ID	MEDIDA / AÇÃO
02.1	Cadastrar nacionalmente e divulgar as instalações e espaços aquáticos, bem como as entidades que utilizam e gerem de acordo com as suas potencialidades para a prática
02.2	Sinalizar (1) e criar condições para a prática de natação a cidadãos com deficiência e sua classificação
02.3	Estabelecer protocolos de acesso e planos de intervenção concretos junto de Complexos Aquáticos com condições para a prática
02.4	Auxiliar os clubes/autarquias na implementação dos programas das escolas de natação e respetivo ajustamento
02.5	Lançar programa de adesão institucional/individual das estruturas/entidades (clubes às AT e FPN)
02.6	Induzir a Certificação das Escolas de Natação, segundo critérios de qualidade pré-definidos, contribuindo assim para uma maior segurança e eficácia na formação desportiva
02.7	Implementar programa de condução das Escolas de Natação / Desporto escolar com prática competitiva (CLDE E AEEP)



Alexis Santos durante o Campeonato do Mundo Barcelona 2013



Atleta durante o Open de Portugal 2013

V2 - PROGRAMAS DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Objetivo estratégico 3: *Projetos de desenvolvimento desportivo (local, Regional e Interterritorial)*

OBJETIVO ESTRATÉGICO: PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO	
03.1	Estrelas-do-mar e Bola na água e centros de formação pré-desportiva natação: Promoção da prática da Sincronizada, Polo aquático e natação através da implementação de encontros regulares nacionais de escolas de aprendizagem, quer em contexto escolar, clubes e associativo
03.2	Definir projetos de captação de novos praticantes de natação adoptado
03.3	Apetrechar as piscinas que apoiam o desenvolvimento de projetos com KIT `s de equipamento específico da modalidade
03.4	Reforçar os encontros de escolas natação nas valências complementares de NS; PA; NPD
03.5	Criar grupos de treino / Centros de Formação Desportiva nas 13 AT'S existentes, aumentando o número total de nadadores

Objetivo estratégico 4: *REESTRUTURAÇÃO DA MATRIZ TÉCNICA DE SUPORTE AOS PROGRAMAS DE ATIVIDADES*

ID	MEDIDA / AÇÃO
04.1	Reestruturar programação desportiva e calendários competitivos nacionais NPD; PA; NS; AA e Masters: mais densidade competitiva; mais competitividade e internacionalização
04.2	Definir os critérios e o processo de certificação dos clubes: formação; competição âmbito regional; competição âmbito nacional; competição âmbito internacional (NPD; PA; NS)
04.3	Reforçar os programas territoriais, interterritoriais e zonais de formação desportiva para o rendimento (NS; PA; NPD; NA; AA; Masters)

Objetivo estratégico 5: *ORIENTAÇÃO E PROMOÇÃO DOS TALENTOS DESPORTIVOS*

ID	MEDIDA / AÇÃO
05.1	Criar Plano de Carreira Nacional para cada modalidade e definir itinerários objetivos dos diferentes práticos (informal, federado, de lazer ou competição) e dos diferentes disciplinas, que facilitem a transição entre os mesmos
05.2	Criar rede de centros de formação e treino pontuais (clinics) de apoio aos atletas/equipas por área regional/zonal para os escalões de formação em concertação estratégica entre clubes, associações territoriais, empresas e autarquias
05.3	Criar rede de centros de formação e treino regulares por área zonal/nacional para os escalões pré-juniores/juniores
05.5	Monitorizar os níveis de participação e as razões que dela advêm (iniciação; permanência; abandono), propondo medidas profiláticas para evitar o abandono
05.6	Promover o apoio a nadadores na fase final do carreira desportiva (período transição), na procura de condições para integração na vida ativa

08.SET 2023

Objetivo estratégico 6: Formação

ID	MEDIDA / AÇÃO
06.1	Acreditar as formações realizadas no âmbito do Plano Anual de Formação, em estreita cooperação com o sistema científico e tecnológico nacional, federações de outros modalidades e congéneres internacionais de referência sob a forma de: Clinics/reciclagens/interações
06.2	Acreditar as ações de formação da FPN no Conselho Pedagógico da Formação Contínua de Professores para desenvolver formação acreditado aos professores ligados ao desporto escolar e às atividades de enriquecimento curricular
06.3	Regulamentar estrutura de estágios que darão acesso ao reconhecimento total de equivalência académica a grau de treinador, com criação da bolsa de tutores para enquadrar estágios dos cursos de treinadores
06.4	Fomentar a atualização contínua dos treinadores inseridos no processo de treino de Alto Rendimento nas novas metodologias de treino e acompanhamento dos nadadores de alta competição
06.5	Produzir manuais e documentação dos cursos de treinadores de Grau I, II e III, integrando os conteúdos específicos dos diferentes programas de desenvolvimento, com vista à melhoria da qualidade da prática realizados pelos jovens praticantes de natação
06.6	Implementar gradualmente o e-learning nos ofertas formativas da FPN
06.7	Apoiar a edição de livros e materiais informáticos elaborados por treinadores/formadores/ docentes
06.8	Desenvolver portal de divulgação de artigos técnicos e científicos
06.9	Apoiar e incentivar as ações formativas da Associação Portuguesa de Técnicos de Natação
06.10	Organizar "Convenção dos Disciplinas Aquáticos"
06.11	Promoção e divulgação dos cursos (nomeadamente os mais diretamente relacionados com o treino e arbitragem) nos escolas de ensino secundário e superior, junto a docentes e alunos
06.12	Desenvolver ações de reciclagem acreditadas do Grau I, II e III, no âmbito dos diferentes disciplinas (Natação Pura, Natação Sincronizada, Polo Aquático)
06.13	Realizar formação para os formadores, integrando-os nos novos Projetos da FPN
06.14	Realizar ações de formação que visem promover a melhor utilização de ferramentas informáticas específicas

Objetivo estratégico 7: Árbitros (formação inicial; retenção e promoção; melhoria condições)

ID	MEDIDA / AÇÃO
07.1	Criar programas de cursos elementares e distribuir pelas diversas associações para uniformizar a formação de árbitros a nível de todas as associações distritais
07.2	Reforçar a formação de juízes pontuadores - em prova de figuras e prova de esquemas - quer em sala (visionamento de vídeos/DVD) quer em cais de piscina (deslocações aos clubes) Aferir canais de pontuação entre os árbitros pontuadores
07.3	Solicitar ao CNA a inclusão de um/ dois elementos da arbitragem da RFE nos quadros competitivos nacionais, colmatando aspetos formativos do corpo de arbitragem nacional (reforço de competências) e prestigiando os campeonatos da FPN Presença de um elemento da arbitragem internacional num dos quadros competitivos nacionais
07.4	Disponibilização de árbitros com qualificação adequada no apoio aos estágios nacionais
07.5	Criar uma bolsa de avaliadores para avaliar as equipas de arbitragem em jogos de Polo Aquático
07.6	Introdução das novas tecnologias - Informatização dos procedimentos de intervenção (ata informatizada)
07.7	Envio de árbitros para as formações internacionais para uma reciclagem aos restantes árbitros (Cursos de formação Internacional, Clinics FINA e LEN)
07.8	Constituição de um quadro de observadores credenciados de arbitragens
07.9	Estabelecer protocolos de colaboração com a Real Federação Espanhola no âmbito da arbitragem para assegurar a presença pontual de elementos da arbitragem internacional nos quadros competitivos nacionais
07.10	Aumentar em qualidade e quantidade os equipas de arbitragem, nomeadamente nas disciplinas mais carenciadas

Objetivo estratégico 8: Apoio complementar

ID	MEDIDA / AÇÃO
08.1	Propor reajustamentos regulamentares nos planos de estudo no ensino básico e secundário: AEEP
08.2	Criar estrutura de interface com o sistema educativo secundário e universitário, para coordenação sistemática a curto, médio e longo prazo dos medidas que permitam compatibilizar os exigências de treino com os exigências de competição, assim como o enquadramento dos atletas internacionais
08.3	Criar estrutura de apoio médico complementar aos clubes desportivos (exames médicos e outro assessoria)

08.SET 2023

V3 - RENDIMENTO DESPORTIVO

***Objetivo estratégico 9:** Seleções nacionais*

ID	MEDIDA / AÇÃO
09.1	Definir as normativas de integração nas seleções: Absoluto; Sénior; Júnior; Juvenil e a listagem de nadadores/jogadores/sincronistas referenciados em cada ano
09.2	Dueto Olímpico: Sincronizada
09.3	Equipa Olímpica: Polo Aquático
09.4	Aumentar a participação internacional nas várias modalidades e nos vários escalões de forma gradativa: estágios; concentrações e competições
09.5	Enquadramento técnico ajustado à natureza dos atletas
09.6	Criar espaço virtual "Espaço Seleção Nacional"

***Objetivo estratégico 10:** Programas de desenvolvimento desportivo*

ID	MEDIDA / AÇÃO
010.1	Protocolar a deslocalização temporária de técnicos, nadadores, jogadores e sincronistas, regulando institucionalmente a saída para o estrangeiro e motivar a sua manutenção no país
010.2	Protocolar com centros de treino de alto rendimento, internacionais, o desenvolvimento de estágios de treino/ competição
010.3	Criar contratos programas individualizados com condições gradativas com uma crescente profissionalização de treinadores e atletas em processo de otimização do rendimento: Programa P. Olímpico; Esperanços Olímpicos; talentos; Paralímpico
010.4	Criar packs de apoio para suplementar o sistema de incentivos aos atletas de nível internacional, com apoio autarquias e outros instituições
010.5	Implementar uma política de parceria com instituições empregadoras para os atletas focados no projeto olímpico
010.6	Atualizar e divulgar regulamento do sistema de incentivos para nadadores, treinadores e clubes
010.7	Atualizar e divulgar regulamento do sistema de incentivos para nadadores, treinadores e clubes

V4 - SUSTENTABILIDADE: REORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL, FUNCIONAL E PROMOÇÃO

***Objetivo estratégico 11:** Reorganização estrutural e funcional FPN*

ID	MEDIDA / AÇÃO
011.1	Reformular Estatutos e regulamentos da FPN com conformidade com Lei e necessidades desenvolvimento modalidade
011.2	Modernizar e informatizar processos administrativos
011.3	Reforçar área de Organização e Gestão de Eventos Desportivos
011.4	Criar Departamento de Estatística e História da Natação
011.5	Realizar o levantamento, compilação, organização e valorização do conhecimento científico produzido em Portugal, e no estrangeiro, na área das modalidades aquáticas
011.6	Criar comissões técnicos nacionais com integração dos DTR, de acordo com a sua especificidade (PA; NS; NPD)
011.7	Diminuir a dependência do orçamento público sob a forma dos contratos-programa tradicionais
011.8	Diminuir o peso da estrutura e organização internas no orçamento global FPN
011.9	Criar a figura do técnico itinerante para apoio local/territorial à implementação da política desportiva nacional

***Objetivo Estratégico 12:** Eventos e organizações desportivas*

ID	MEDIDA / AÇÃO
012.1	Reforçar os parcerias para a realização dos principais Competições Nacionais das Disciplinas Aquáticas
012.2	Desenvolvimento de software específico/programa informático para o trabalho de secretaria das provas
012.3	Criar um circuito nacional: popular e federados das diferentes modalidades (NPD; AA; PA)
012.4	Realizar anualmente um Campo de Férias FPN: (Criação do Water-polo **Campus** de Verão; Sincronizada e natação PD)
012.5	Organizar eventos desportivos internacionais financeiramente sustentados com recurso a parcerias estáveis com empresas nacionais e internacionais

08.SET 2023



Atleta durante o Open de Masters de Verão 2013

Objetivo estratégico 13: *Promoção, Comunicação e Marketing*

ID	MEDIDA / AÇÃO
013.1	Criar um manual de identidade corporativa da FPN e um Manual de Boas Práticas competitivos que reúna toda a informação obtida aquando das reuniões formativos entre árbitros e técnicos que permita aferir critérios de avaliação
013.2	Criar e registar marcas e programas FPN para a produção e comercialização de material
013.3	Broadcast e Media: Acordos com TV/empresas para transmissões de competições
013.4	Promover a manutenção dos atletas de elite como referências/embaixadores das modalidades
013.5	Estreitar e aprofundar as relações da FPN com os seus congéneres da COLAN, e com os países da CPLP; LEN e da FINA (Órgãos, Comissões e Painéis)
013.6	Procurar o estabelecimento de protocolos com empresas e organizações nacionais com os seguintes objetivos: 1 - Associação do nome às competições nacionais (Campeonato e Taça de Portugal) 2 - Apoio direto a projetos de formação específicos; 3 - Cobertura televisiva (de preferência em direto) dos fases finais de Play-Off dos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal (Masculina e Feminina)
013.7	Promover parceria com empresa de construção/reconstrução de piscinas e reconversão energética

6

08.SET.2023

MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO



Resultados ao Vivo

Este plano é apresentado num contexto particularmente difícil no desporto em resultado da crise que se vem arrastando no País, com uma enorme redução do financiamento público, pelo que se torna fundamental assegurar mecanismos de monitoria e avaliação para fazer frente às desafios deste ambiente em que tudo está em mudança muito rapidamente.

Um instrumento profilático de monitorização é a atribuição de responsáveis dirigentes da FPN para cada medida, que assumirão responsabilidades pela sua concretização e correspondente prestação de contas.

Será definido, internamente, um grupo de trabalho responsável pela recolha e tratamento da informação, tendo em vista os processos de monitorização e de avaliação do plano estratégico.

A monitorização visa o acompanhamento, proativo e preventivo, das atividades realizadas. É fundamental para a concretização da estratégia, pois permite através de indicadores-chave, verificar de forma periódica e permanente os níveis de desempenho atingidos e implementar ajustamentos operacionais. Será de caráter informativo e quadrimestral, de modo a permitir atuar sempre que necessário.

A avaliação tem como finalidade a apreciação da eficácia com que foram concretizadas as medidas relativamente aos objetivos fixados, de que forma estão a ser ou foram atingidos, e a explicação de eventuais desvios face ao esperado e a análise dos seus efeitos estruturantes. Pela sua natureza, decorrerá em dois períodos anuais, consignados no relatório anual de execução e no final da época desportiva.



08.SET.2023

7

NOTA FINAL



Atleta Durante o Campeonato Nacional de Verão de Natação Sincronizada 2013

Um Plano estratégico é um documento escrito que especifica o rumo que a organização deverá seguir para alcançar os seus objetivos, em função da leitura do contexto conjugada com a leitura da situação interna. Trata-se, em primeiro lugar, de um instrumento de gestão orientado para a produção de decisões e ações que guiam uma organização para alcançar os objetivos desejados.

Os tópicos incluídos no presente documento proporcionam à FPN um dispositivo norteador da atuação no ciclo 2014-2024. Tem enfoque no serviço aos praticantes e à comunidade, em formas de assegurar a estabilidade financeira: reconhece e responde às tendências sociais, particularmente as limitações financeiras atuais e futuras dos portugueses. Aponta oportunidades para o reforço e/ou a obtenção de receita própria, olhando para "mercados" que até agora passavam ao lado da FPN.

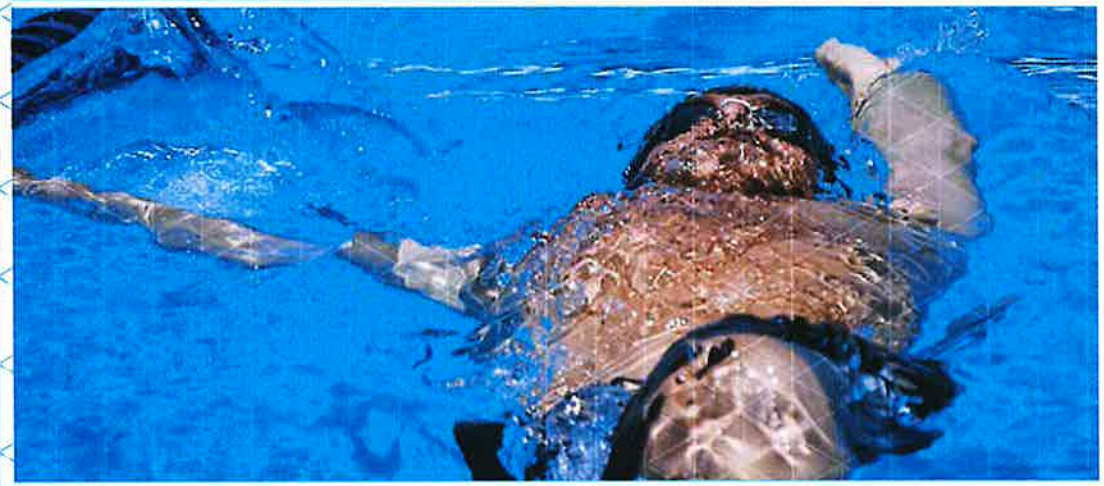
Qualquer planeamento estratégico é um processo dinâmico e aberto, suscetível de integrar ao longo do tempo novos elementos e de ser reformulado em função de diferentes exigências que se vão apresentando. A sobrevivência e o sucesso no longo prazo exigem uma contínua renovação de recursos, capacidade e competências, sempre em linha com a evolução dos cenários sociais.

08.SET.2023

482

8

MAPA ESTRATÉGICO



Atleta durante o Open de Verão de Masters - 2013

O mapa estratégico é um instrumento de comunicação por excelência, permite condensar a proposta de estratégia de uma forma visual e apelativa, potenciando o envolvimento dos colaboradores e a discussão em torno da estratégia.

08.SET 2023

PORTUGAL
A NADAR COM
TALENTO

VISÃO

A ambição da FPN é que todos os Portugueses sejam competentes no meio aquático, nadem com regularidade e talento. Um País a nadar e a apoiar os nadadores de alto rendimento.

MISSÃO

Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional o ensino e a prática da Natação e demais atividades aquáticas nas suas diversas disciplinas, defendendo sempre os princípios fundamentais da ética desportiva e representar Portugal ao mais alto nível nas grandes competições internacionais.

VALORES

Aprendizagem |Competição | Rendimento| Eficiência| Valor| Qualidade| Pessoas | Credibilidade | Iniciativa| Interação | Igualdade/inclusão.



VE 1 ***Massificação e democratizar a prática***

Aumentar o número de pessoas que saibam nadar, priorizando a natação como a modalidade a praticar por toda a população.



VE 2 ***Desenvolvimento da prática da Modalidade***

Garantir condições (motivação) para a implementação de programas de prática desportiva generalizada da natação, em Portugal, ao longo da Vida.



VE 3 ***Competição e Resultados: Alto rendimento***

Aproximar os resultados da natação portuguesa à elite mundial, garantindo a participação assídua em provas internacionais e a obtenção de medalhas.

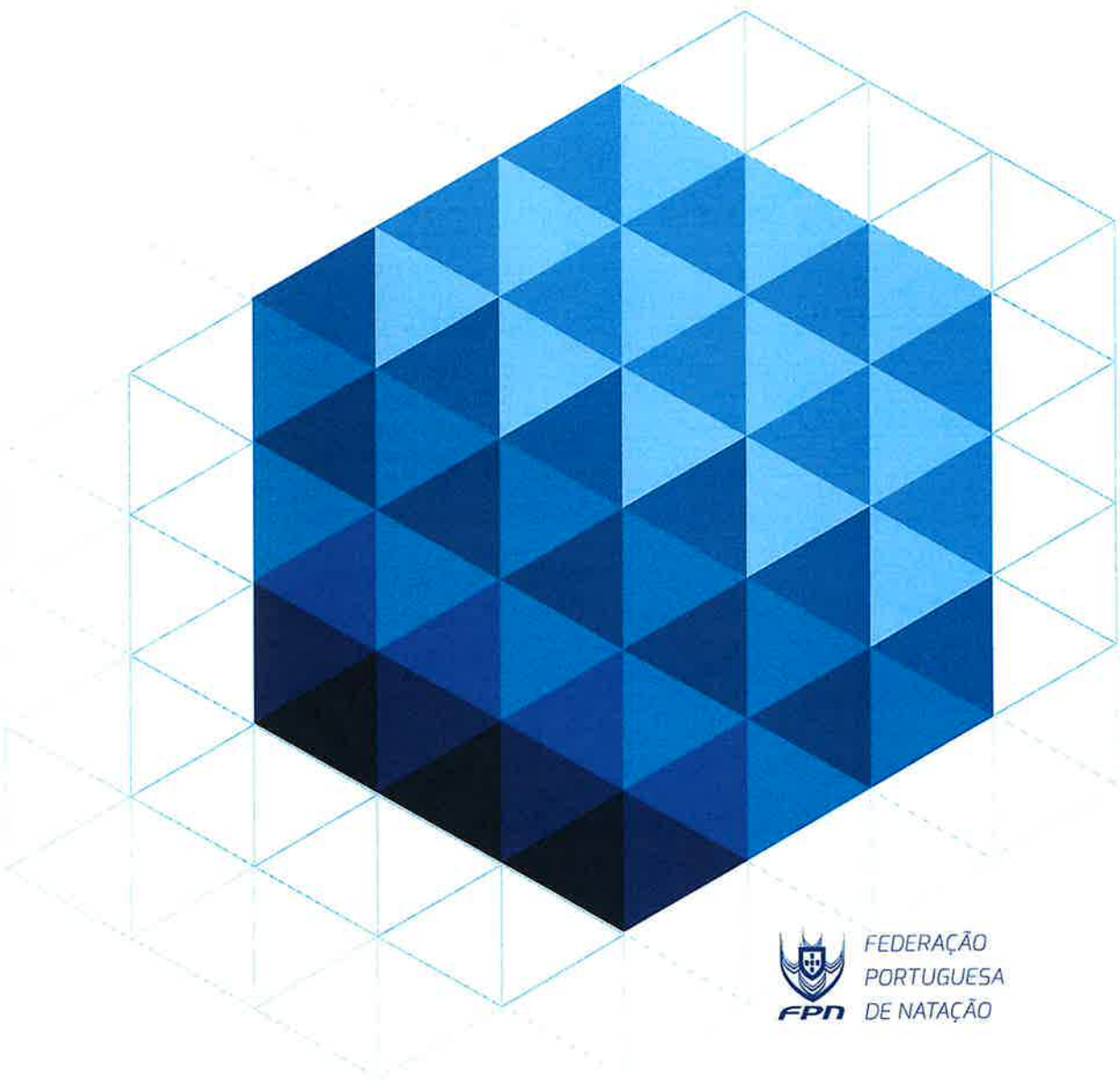


VE 4 ***Sustentar a atividade***

Criar condições para que a atividade funcional da FPN seja sustentável.

28. SET 2023

08. SET 2023



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE NATAÇÃO

08. SET 2023

486

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
8 de setembro de 2023
Declaração de Voto – Ponto 24

Federação Portuguesa de Natação – Apoio à Atividade Física e Desportiva Desenvolvida nas Piscinas Municipais de Gondomar – Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e autorização de despesa – Proposta

A proposta, no essencial, apresenta os mesmos termos e condições da que foi submetida e aprovada para o ano de 2022, não se vislumbrando qualquer evolução qualitativa, em suma persistindo-se nas dúvidas quanto ao tipo de procedimento adotado e, tão-pouco, não possibilitando todos os elementos necessários para uma rigorosa avaliação, designadamente quanto aos valores a pagar.

Assim, o PSD em coerência com a posição do ano transato, abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção
Paulo Diogo Tavares
Valentina Sanchez

CÂMARA MUNICIPAL

08. SET 2023

487

GONDOMAR

OPERAÇÃO NORTE-07-4234-FSE-000006 - GONDOMAR#CRIA#ATIVIDADE – PAGAMENTO AOS PARCEIROS DA CANDIDATURA, DOS VALORES VALIDADOS E A VALIDAR PELA AUTORIDADE DE GESTÃO DO NORTE 2020 – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Cláudia Vieira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta supra.

488

CONFORME
PI REUNIÃO

PROPOSTA

Operação Gondomar#Cria#atividade

NORTE-07-4234-FSE-000006

Atendendo a que o Município de Gondomar é a entidade responsável pela coordenação e acompanhamento da Operação NORTE-07-4234-FSE-000006 - Gondomar#Cria#atividade, aprovada em 23-11-2017 e cuja execução se iniciou a 12 de junho de 2018;

Considerando os fortes impactos decorrentes da pandemia COVID19, que provocaram constrangimentos significativos na execução da candidatura, e levaram à apresentação de um pedido de alteração de data final da Operação (efetuado a 16 de dezembro de 2020), tendo sido aprovada a data final para a execução da mesma até 30 de novembro de 2021;

Atendendo a que foi aprovada em Reunião de Câmara de 27 de dezembro de 2019, o pagamento dos valores totais constantes na candidatura em questão, referentes à colaboração das entidades parceiras na Operação Gondomar#Cria#Atividade, valores esses distribuídos mediante o comprovativo da execução das ações aprovadas em candidatura;

Considerando que foi recentemente validado pela Autoridade de Gestão do NORTE2020, o pedido de reembolso intermédio referente ao ano 2019, tendo sido transferido para o Município de Gondomar, o valor correspondente às verbas executadas quer pelo Município de Gondomar, quer pelos seus parceiros;

Atendendo a que, na presente data, ainda se encontram em análise, pela Autoridade de Gestão, os pedidos de reembolso referentes aos anos 2020 e 2021, sendo que a sua análise terá de estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Assim, nos termos da alínea o) do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Propõe-se que a Câmara delibere:

Autorizar o pagamento aos parceiros da candidatura, designadamente, Centro Social de Soutelo, Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos, Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária, Associação Mutualista de Gondomar e Querer Ser – Associação para o Desenvolvimento Social, dos valores validados e a validar pela Autoridade de Gestão do Norte 2020, como sendo elegíveis no âmbito da Operação NORTE-07-4234-FSE-000006 - Gondomar#Cria#atividade, no âmbito dos pedidos de reembolsos submetidos no Balcão2020.

Gondomar, 28 de agosto de 2023.

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,

(Dr.ª Cláudia Vieira)

CABIMENTO
Ref.ª # CRIA # ATIVIDADE
S. Req. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
C. Custos 17/040701
Orç.º/PPI 2022/30 AG1
COMPROMISSO: 76500/76101/76502

440

08. SET 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

FESTAS DO CONCELHO DE GONDOMAR 2023 – REALIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE FESTAS, PROGRAMA E ATRIBUIÇÃO DE APOIOS - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. --------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta supra.

PROPOSTA

As Festas do Concelho de Gondomar assumem um caráter histórico-cultural de relevante interesse, contribuindo para a preservação da identidade local. Possuem um papel fulcral na salvaguarda das tradições, usos e costumes dos Gondomarenses, assim como, também, na divulgação dos valores religiosos e culturais.

Na certeza de que as festividades, que decorrerão entre 2 de setembro e 8 de outubro, vão cumprir os objetivos invocados, proporcionando momentos de grande entretenimento a todos os gondomarenses bem como a todos os romeiros que visitam o município de Gondomar nesse período;

Considerando ainda, as competências da Câmara Municipal definidas na alínea u) do nº1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

Assim, considerando a necessidade de articular o programa profano e o religioso;

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

1. Realizar as Festas do Concelho de Gondomar, no ano de 2023;
2. Criar a Comissão de Festas do Concelho de Gondomar, para o ano de 2023, a ser constituída pela Câmara Municipal de Gondomar, representada pelo Sr. Vice-Presidente e Vereador da Cultura, Luís Filipe de Araújo e pela Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário;
3. Aprovar o Programa anexo, das Festas do Concelho de Gondomar, a realizar de 2 de setembro a 8 de outubro de 2023;
4. Conceder os seguintes apoios monetários, às entidades coorganizadoras ou parceiras na organização das Festas do Concelho, abaixo identificadas:

a) **Comissão Fabriqueira da Paróquia de S. Cosme**, através da Confraria de S. Cosme, S. Damião e Nossa Senhora do Rosário, até ao valor máximo de 148.000,00 € (cento e quarenta e oito mil euros), para fazer face aos encargos da sua responsabilidade, no apoio à Organização das Festas, nomeadamente no que concerne ao programa religiosos, à ornamentação, ao fogo de artifício, ao material de divulgação, à

realização do Concerto e da Conferência dos Padroeiros, à contratação das bandas de música/despique de bandas;

b) **Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar**, o valor de 24 500,00€ (vinte e quatro mil e quinhentos euros), para fazer face às despesas com a Feira das Tasquinhas e Sociedade Portuguesa de Autores;

c) **Associação Social e Cultural Bem-Fazer "Vai-Avante"**, o valor de 9 500,00€ (nove mil e quinhentos euros), para fazer face às despesas inerentes à organização do Encontro de Dança;

d) **Confraria de Santo Isidoro,** no valor de 2 500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para fazer face a despesas com o Merend'Ouro e com a abertura do espaço do Monte Crasto/Igreja do Monte Crasto à População, nomeadamente para a manutenção daquele local de culto;

Paços do Concelho, 9 de agosto de 2023.

Por Delegação do Presidente da Câmara[1]
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe de Araújo)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.

CABIMENTO
Ref.ª FCONCELHO 23
S. Req. CULTURA
C. Custos 18/040701
Orç.º/PPI 2023/38 A5

COMPROMISSO: 76495
76496
76497
76498

FESTAS DO CONCELHO DE GONDOMAR 2023
PROGRAMA (DRAFT)

02 DE SETEMBRO DE 2023 (sábado)
NOITE BRANCA
*Ver programa específico

9 E 10 DE SETEMBRO DE 2023 (sábado e domingo)
> Monte Crasto
Dia 9 (sábado) - 15H00 às 24H00 | Dia 10 (domingo) - 11H00 às 21H30
(prove o caldo de nabos e outros petiscos deliciosos)
VI MEREND'OURO
*Ver programa de animação

Dia 10 (domingo) – 9H00 às 17H00
A Arte sobe ao Monte
(Org.: Associação Gens Arte)

10 DE SETEMBRO DE 2023 (domingo)
> Igreja Matriz de Gondomar (S. Cosme), 11H00
NOSSA SENHORA DAS DORES
Missa Solene na Igreja Matriz
Preside Frei Francisco Neto, OFM – Capuchinho de Gondomar

13 DE SETEMBRO DE 2023 (quarta)
> Auditório Ala de Gondomar, 21H30
Cultura à quarta
Concerto: Sons Portucalenses
(inserido nas comemorações do centenário da Ala Nun´Alvares de Gondomar)

15,16 E 17 DE SETEMBRO DE 2023 (sexta, sábado e domingo)
> Anfiteatro do Largo do Souto
ENCONTRO DE DANÇA
Horário: 15 SET (sexta): 21H00 | 16 SET (sábado): 21H00 | 17 SET (domingo): 15H30
(Org.: Associação S.R.C.B.F. "Vai Avante" e Câmara Municipal de Gondomar)

15 DE SETEMBRO DE 2023 (sexta)
> junto ao Multiusos de Gondomar
16H00
Concerto: D´Ouro Encanto
20H00

Concerto: Todagente
21H30
Concerto: HMB
(inserido na ExpoGondomar – ver programa específico)

16 DE SETEMBRO DE 2023 (sábado)
> junto ao Multiusos de Gondomar
16H00
Concerto: Grupo Vem Ser feliz
20H00
Concerto: Curt&GROSSO Ensemble
21H30
Concerto: DJ Carolina Torres
(inserido na ExpoGondomar – ver programa específico)

17 DE SETEMBRO DE 2023 (domingo)
> junto ao Multiusos de Gondomar
16H00
Concerto: Orquestra Infanta Dona Mafalda
18H00
Concerto: Garajau
(inserido na ExpoGondomar – ver programa específico)

20 A 27 DE SETEMBRO 2023 – SEMANA DOS PADROEIROS

20 DE SETEMBRO DE 2023 (quarta)
> Auditório Municipal de Gondomar, 21H30
Cultura à quarta
CONCERTO DOS PADROEIROS
Ana Maria Pinto - Soprano
Marina Pacheco - Soprano
Joana Moreira - Piano
Olga Amaro – Piano
António Victorino d'Almeida - Comentários

23 DE SETEMBRO DE 2023 (sábado)
> Anfiteatro Largo Souto, 21H30
Espetáculo de Dança
(Org.: Academia Pausa)

24 DE SETEMBRO DE 2023 (domingo)
> Auditório Municipal de Gondomar, 15H30
Concerto: Corais na Festa
Coral Fides – Orfeão de Valbom
Grupo Coral Kyrios – Gondomar

Coral Ensaio – Póvoa do Varzim; e
Coral Cantigas do Castro - Pontevedra
(Org.: Fides – Orfeão de Valbom)

26 DE SETEMBRO DE 2023 (terça)
> Igreja Matriz de Gondomar (S. Cosme), 21H30
MISSA SOLENE EM HONRA DOS PADROEIROS S. COSME E S. DAMIÃO
Solene concelebração, Presidida pelo Pároco Rev. Padre José Manuel Macedo, sendo o pregador o Rev. Padre Ricardo Teixeira, SCJ

27 DE SETEMBRO DE 2023 (quarta)
> Biblioteca Municipal Camilo de Oliveira, 21H30
Cultura à quarta
Conferência dos Padroeiros
Subordinada ao Tema: Cosme e Damião como inspiração para transformar o caos em tempero da vida do cristão.
Por: Filipa Sousa Luz, Presidente da Associação Nacional dos Gerontólogos

29 DE SETEMBRO DE 2023 (sexta)
> Igreja Matriz de Gondomar (S. Cosme), 21H30
SOLENE CELEBRAÇÃO EM HONRA DE S. MIGUEL – PADROEIRO DOS AGRICULTORES E DAS COLHEITAS
Preside o Pároco José Manuel Macedo
(Org.: Confraria de S. Miguel e Almas)

29 DE SETEMBRO DE 2023 (sexta)
> Via Direcional, junto antigo Pingo Doce
22H00
***Concerto:* QUATRO E MEIA**
24H00
DJ Wilson Honrado

29 e 30 DE SETEMBRO DE 2023 (sexta, sábado) e 01 DE OUTUBRO (domingo)
> Pavilhão Multiusos de Gondomar
TORNEIO DAS NOZES (VÓLEI)
(inserido nas comemorações do centenário da Ala Nun´Alvares de Gondomar)
*Ver programa específico

30 DE SETEMBRO DE 2023 (sábado)
> Paços do Concelho, 15H00
DESFILE DAS BANDAS FILARMÓNICAS DOS PAÇOS DO CONCELHO ATÉ À IGREJA MATRIZ
Participação: Banda Musical de Melres, Banda Musical de Gondomar, Banda Musical de S. Pedro da Cova, Banda de S. Cristóvão de Rio Tinto e Banda Marcial de Fermentelos

> Anfiteatro do Largo do Souto, 15H30 à 1H00, do dia 1 de outubro

Despique de Bandas
BANDA MUSICAL DE MELRES E BANDA MARCIAL DE FERMENTELOS

> Biblioteca Municipal de Gondomar Camilo de Oliveira, 17H00
Exposição Documental
Inauguração da exposição "O edifício dos Paços do Concelho passo a passo"

23H45 - **GRANDIOSA SESSÃO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO (ESPETÁCULO PIROMUSICAL)**

01 DE OUTUBRO DE 2023 (domingo)
> Anfiteatro do Largo do Souto, 9H00 às 18H00
Despique de Bandas
BANDA MUSICAL DE GONDOMAR E BANDA MUSICAL DE S. TIAGO DE LOBÃO

> Igreja Matriz de Gondomar (S. Cosme), 11H00
SOLENE CONCELEBRAÇÃO EM HONRA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
Preside D. Vitorino Soares, Bispo Auxiliar da Diocese do Porto

02 DE OUTUBRO DE 2023 (segunda)
> Anfiteatro do Largo do Souto, 9H00 às 18H00
Despique de Bandas
BANDA MUSICAL DE S. PEDRO DA COVA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE AVINTES

> Igreja Matriz de Gondomar (S. Cosme), 10H00
SOLENE CONCELEBRAÇÃO EM HONRA DOS PADROEIROS S. COSME E S. DAMIÃO
Preside o Pároco Padre José Manuel Macedo

16H00 - **GRANDIOSA PROCISSÃO DE LOUVOR E HONRA A NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E AOS PADROEIROS S. COSME E S. DAMIÃO**
Preside o Pároco Padre José Manuel Macedo
Percurso: Igreja Matriz, Largo João Paulo II, Av. 25 de Abril, Rua do Monte Crasto, Rotunda Clube Gondomarense, Rua 25 de Abril, Largo de Santo António, Rua da Igreja, Largo João Paulo II – Igreja Matriz.

> Via Direcional, junto antigo Pingo Doce
21H30
Concerto: **PEDRO MAFAMA**

03 DE OUTUBRO DE 2023 (terça)
> Anfiteatro Largo Souto
21H30
Concerto: **UNIÓN SALSERA – BANDA CUBANA**

04 DE OUTUBRO DE 2023 (quarta)

> Via Direcional, junto antigo Pingo Doce
22H00
Concerto: **QUIM BARREIROS**

05 DE OUTUBRO DE 2023 (quinta)
> Igreja Matriz de Gondomar (S. Cosme)
10H00
SOLENE CELEBRAÇÃO PELOS ROMEIROS E EMIGRANTES
Preside o Pároco Padre José Manuel Macedo

> Anfiteatro Largo do Souto
15H00
FESTIVAL DE TUNAS – TUNAS NA FESTA
(Org.: Acar – Associação Cultural e Artística Radicarium)

> Via Direcional, junto antigo Pingo Doce
22H00
Stand Up Comedy: **Pi100Pé, com FERNANDO ROCHA, QUIM ROSCAS & ZECA ESTACIONÂNCIO**

06 DE OUTUBRO DE 2023 (sexta)
> Via Direcional, junto antigo Pingo Doce
22H00
Concerto: **ALA DOS NAMORADOS**

07 DE OUTUBRO DE 2023 (sábado)
> Via Direcional, junto antigo Pingo Doce
22H00
Concerto: **DIAPASÃO**

08 DE OUTUBRO DE 2023 (domingo)
> Anfiteatro Largo do Souto, 09H00 ÀS 18H00
Despique de Bandas
BANDA S. CRISTÓVÃO DE RIO TINTO E BANDA MUSICAL DE S. MARTINHO DO CAMPO

> Igreja Matriz de Gondomar (S. Cosme)
11H00
MISSA SOLENE EM HONRA E LOUVOR DOS PADROEIROS S. COSME E S. DAMIÃO E DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
Solenidade de Encerramento das Festas Litúrgicas, presidida pelo Pároco Padre José Manuel Macedo

---

29 de SETEMBRO A 02 DE OUTUBRO DE 2023 (sexta a terça)

> Mercado Municipal de S. Cosme
XXIII FEIRA DAS TASQUINHAS - 1.º Fim-de-semana
29 SET. (sexta-feira) - 19H30 (Abertura Oficial) às 02H00;
30 SET. (sábado) - 11H00 às 02H00;
01 OUT. (domingo) – 11H00 às 02H00;
02 OUT. (segunda-feira) - 11H00 às 23H00.
Org.: Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar e Câmara Municipal de Gondomar

5 A 8 DE OUTUBRO DE 2023 (quinta a domingo)
> Mercado Municipal de S. Cosme
XXIII FEIRA DAS TASQUINHAS - 2.º Fim-de-semana
05 OUT. (quinta-feira) - 19H00 às 23H00;
06 OUT. (sexta-feira) - 19H30 às 02H00;
07 OUT. (sábado) - 11H00 às 02H00
08 OUT. (domingo) - 11H00 às 23H00.
(Org.: Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar e Câmara Municipal de Gondomar)

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO ----------

-------- Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções: ----------

-------- Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, António Bráz – Referiu o falecimento do Senhor Francisco Ascensão, deu nota do seu percurso de vida profissional e disse que se tratava de um bom homem. Referiu que o ponto principal da sua União de Freguesias continua a ser o metro e que espera que essa boa notícia chegue o mais rápido possível para passarem à sua execução. Alertou para a necessidade do passadiço chegar a Marecos, referiu que se trata de uma aspiração e que é necessário para a melhoria das condições de vida dos Gondomarenses, porque é mais um bocado da margem do Douro que se abre para eles poderem usufruir. Referiu que a Arroteia e o Monte são dois locais que gostariam de ver requalificados e manifestou o seu contentamento, porque a Câmara exerceu o seu direito de opção sobre uma casa que vai permitir o alargamento de duas ruas e que vai tornar mais fácil o acesso àquela zona. Referiu, em nome da sua Freguesia, que está ao lado dos peões e que o caminho certo é criar cada vez mais condições para estes andarem em segurança e com condições de mobilidade e disse que a Câmara age bem quando reduz a velocidade nos centros urbanos, porque também é preciso combater a sinistralidade e mortalidade. ----------

-------- Senhor Presidente da Câmara – Deu o exemplo da Rua 25 de Abril e do troço da Rua 5 de Outubro entre as Águas de Gondomar e o antigo Quartel dos Bombeiros de Gondomar, que foram reabertos ao trânsito, em que os autocarros quase calcavam os passeios para passar e deu nota de que as pessoas felizmente estão a cumprir e a respeitar o tempo de cargas e descargas. ----------

-------- D. M.ª Luísa Almeida (MGD 59000/2023) – Não compareceu. ----------

-------- Sr. Arnaldo Camelo (MGD 58349/2023) – Expôs o assunto relativo a problemas com as

CÂMARA MUNICIPAL

08. SET 2023

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Festas do Concelho, nomeadamente a proibição da venda de roupa e calçado, as queixas relativamente aos preços praticados e a organização dos espaços atribuídos. Relativamente à Feira de Gondomar, agradeceu a colocação do novo piso e referiu a necessidade de melhoria das casas-de-banho e a dificuldade em almoçar na Feira, devido a não existir nenhuma rulote de comida. ----------

-------- Senhor Presidente da Câmara – Respondeu às questões colocadas, dando nota de que as casas-de-banho estão em fase de concurso e que a Câmara concessionou um espaço para a construção de um bar permanente. ----------

-------- Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira – Respondeu às questões colocadas, relativamente à Feira de Gondomar deu nota de que no primeiro concurso estiveram previstos dois lugares de rulotes para estarem a funcionar no dia da feira e que não concorreu ninguém, e que agora vai ser feito um concurso para um bar que sirva a feira e o parque de merendas e relativamente às Festas do Concelho, informou que a tabela de preços está igual à do ano passado e que na próxima Assembleia Municipal vai um regulamento que esteve à discussão e em que já está incorporado uma redução de 20% diretamente no preço das Festas. ----------

CÂMARA MUNICIPAL

08. SET 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

---------- **APROVAÇÃO DESTA ATA** ----------

-------- Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 15h50m. ----------

-------- Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada. ----------

-------- E eu, Mª do Céu Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, em regime de substituição, a subscrevo. ----------

---------- O PRESIDENTE DA CÂMARA, ----------

---------- OS(AS) VEREADORES(AS), ----------

A Dirigente Intermédia de 3.º grau,
em regime de substituição,

Mª do Céu Santos